SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 27 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3823

**Expediente 2023**
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2023**

Conselho Diretor

**Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**

**Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

**Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**

**1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**

**Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA**

**1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Conselho Fiscal

**Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**

**Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

**Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**

**Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA**

**Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Suplente: RAISSA DA SILVA PAES**

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

**Presidente: LAERTE GOMES**
**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho**
**Secretário Geral: Kleber Calistode Souza**
**Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado**
**Titular: Augusto Tunes Plaça**
**Titular: Valcir Silas Borges**

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**Contatos com a entidade:**
**web-site: www.arom.org.br**
**fam page: facebook.com/arom.org.br**
**e-mail de contato: arom@arom.org.br**

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### PROCURADORIA
### 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 147/2024 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2020

**4º Termo Aditivo de Prazo nº. 147/2024**
**Contrato Administrativo nº. 234/2020**
**Contratante: CIMCERO** - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
**Contratada: PÚBLICA SEVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº. 04.804.931/0001-01**.
**Objeto:** Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira para o Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO.
**Valor:** R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais).
**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de outubro de 2024 a 05 de outubro de 2025.
**Embasamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93.

**Publicado por:**
Bruna Moura de Freitas
**Código Identificador:**A59260BA

### SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
### IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

**IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**

O **CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da administração pública que na condição de Órgão Gerenciador que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.**

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 06 da portaria nº 005/2024/CIMCERO, de 04 de janeiro de 2024, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 09/10/2024 suas intenções, no e-mail: ambiental@cimcero.ro.gov.br, com o seguinte documento:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD com a especificação do objeto e com justificativas da sua necessidade;

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones/WhatsApp (69) 9.9229-9953.

Ji-Paraná/RO, 23de setembro de 2024.

Elaborado Por:

***ADRIANO BRAGA BARBOSA***
Membro Equipe de Planejamento
Portaria n° 290/2024 CIMCERO

***NAARA FERREIRA CARVALHO DE SOUZA***
Membro Equipe de Planejamento
Portaria n° 290/2024 CIMCERO

***PEDRO BIZERRA MOURA***
Membro Equipe de Planejamento
Portaria n° 290/2024 CIMCERO

**Publicado por:**
Hudson Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**9C522F5F

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA: 023/2024**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA: 023/2024**

**OBJETO: Aquisição de aparelho de Ar-Condicionado para o Ponto de Agendamento de Rolim de Moura em caráter de urgência**, conforme indicação da administração no DFD - Documento de Formalização da Demanda 74/2024 de 18/09/2024 (ID 58182).

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Contratada: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A**, CNPJ sob nº. 77.941.490/0031-70, vencedor do único item do Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços,no **valor total de R$ 3.799,00** (três mil e setecentos e noventa e nove reais).

**AUTORIZO** o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria n° 4, de 4 de janeiro de 2024que regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO.

Fica dispensada a publicação mínima de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 5º da PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO.

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

( Assinado Eletronicamente)
***MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA***
Secretária Executiva

**Publicado por:**
Hudson Barbosa de Oliveira
**Código Identificador:**D0D167E1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**
**CONTRATO Nº. 043/2024**

**CONTRATO Nº. 043/2024**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ n° 11.402.806/0001-22, com sua sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.205.411/0001-60, com sede no Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2671, Bairro Centro, CEP 76.958-000, por sua representante legal Sr. Henrique Gois da Silva Costa, CPF 046.587.392-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 1233/2024;

b) Dispensa Eletrônica nº 153/2024

**DO OBJETO**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto da presente licitação consiste na SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, visando à reforma do muro e pintura da UBS Jorge Teixeira, nos termos descritos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Serviço de pintura de todas as paredes internas e externas da UBS Jorge Teixeira, totalizando 886m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), incluindo emassamento e lixamento nos pontos em que se fizer necessário. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela Contratante.
Serviço de demolição de 26 (vinte e seis) colunas do muro da UBS Jorge Teixeira, medindo 20cm x 14cm x 2,40m (altura) cada.
Serviço de construção de 26 (vinte e seis) colunas no muro da UBS Jorge Teixeira, medindo 25cm x 15cm x 1,80m (altura) cada. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela Contratante, COM EXCECÃO do madeiramento de caixaria, o qual ficará por conta da Contratada.
Serviço de instalação de tela alambrado com 1,50m de altura na frente e uma lateral do muro da UBS Jorge Teixeira, totalizando 75 (setenta e cinco) metros corridos. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela Contratante.
Serviço de pintura de toda a parte de alvenaria do muro da UBS Jorge Teixeira, totalizando 141m² (cento e quarenta e um metros quadrados). Todos os materiais necessários serão fornecidos pela Contratante.
Serviço de remoção, adaptação e reinstalação de 02 (dois) portões confeccionados em cano tubular e tela de alambrado com 3m (três metros) de largura, do muro da UBS Jorge Teixeira. A adaptação consiste na redução da altura dos portões, de 2,40m para 1,80m.

**DA VIGÊNCIA**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** O início da execução do objeto será de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço. No qual o período de execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de 15 (quinze) dias, a contar do início da execução.

**DO PREÇO**
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total da contratação é de R$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais);

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Processo Administrativo nº 1233/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**CLÁUSULA QUARTA**: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.301.0025.2.025 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAB
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
F. de Recurso: 16000010 SUS Federal – Custeio – Atenção Básica – Exercício corrente
Desdobramento: 16 00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
**NOTA DE EMPENHO: 1195/2024**

**DO PAGAMENTO**
**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1233/2024.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme termo de referência.

**MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMO:** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

1.1. Fica definido como fiscal do contrato o Sr. Eleir Schmidt.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1233/2024.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1233/2024, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.13 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1233/2024..

**RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

1.1. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**DO LIVRE ACESSO**

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

**DO FORO**
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 26 de setembro de 2024.

Contratante
Fundo Municipal de Saude do Municipio de Alta Floresta D´oeste-RO
***GIOVAN DAMO -***
Prefeito do Municipio

Contratada
Gois & Silva Empreendimentos LTDA
***HENRIQUE GOIS DA SILVA COSTA***

***ELEIR SCHMIDT***
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS**

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**98B368DF

## PODER EXECUTIVO
## RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 – PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMEC Edital 03/2024 Chamamento Público**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO**
A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Tornar Público **RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL dos** Projetos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 – PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos membros da comissão face ao regido pelo presente edital e seus anexos em especial pelo Anexo ll Critérios de Avaliação.

| Categoria – Prêmio para produções em Audiovisual - Documentários | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Proponente** | **Nota Final** | **Vaga** | **Valor Máximo Inicial** | **Situação: Aprovado – Desclassificado – Suplente** |
| **Marcela Aruá** | **85** | **Indígena** | **R$ 4.127,17** | **Aprovado** |
| **Valdir Aruá** | **65** | **Ampla** | **R$ 4.127,17** | **Aprovado** |

| Categoria – Prêmio para Acervos Audiovisuais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Proponente** | **Nota Final** | **Vaga** | **Valor Máximo Inicial** | **Situação: Aprovado – Desclassificado – Suplente** |
| **Vanderluce Tupari** | **85** | **AMPLA** | **R$ 4.127,17** | **Aprovado** |
| **Walmerson Marques** | **80** | **AMPLA** | **R$ 4.127,17** | **Aprovado** |

| | Categoria – Prêmio para produção de Clip musical | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Proponente** | **Nota Final** | **Vaga** | **Valor Máximo Inicial** | **Situação: Não Aprovado – Desclassificado – Suplente** |
| **Nathália Suruí Aruá** | **60** | **AMPLA** | **R$ 4.127,17** | **Não Aprovado** |

**Alta Floresta D'Oeste, 26 de setembro de 2024**

***CREMILDA FRANCISCA DA SILVA***
Presidente da Comissão
Chamamento Lei Paulo Gustavo

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**B5437F4D

## PODER EXECUTIVO
## LISTA DOS PROPONENTES APTOS À HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 – PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMEC**
**Edital 04/2024 Chamamento Público**
**EDITAL DE DIVULGAÇÃO – APTOS AVALIAÇÃO**

A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Tornar Pública a **LISTA DOS PROPONENTES APTOS À HABILITAÇÃO** dos Proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 – PREMIAÇÃO - DEMAIS ÁREAS** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos membros da comissão face ao regido pelo presente edital.

**Art. 2º** A documentação de habilitação é a relativa ao item 10.1.1, e deve ser enviada por meio eletrônico, num único arquivo no formato PDF para o email paulogustavo@altafloresta.ro.gov.br, devendo preferencialmente o proponente estar identificado no ASSUNTO ou TEXTO do e-mail.

| Categoria – Prêmio de música popular | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Proponente** | **Nota Final** | **Vaga** | **Valor Máximo Inicial** | **Situação:** |
| **Edmar Aruá** | **85** | **AMPLA** | **R$ 3.704,40** | **Apto à Habilitação** |

| Categoria – Manifestações culturais (Folia de Reis, Capoeira, danças, populações, outras manifestações populares) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Proponente** | **Nota Final** | **Vaga** | **Valor Máximo Inicial** | **Situação:** |
| **José Pereira Otoni** | **85** | **negro** | **R$ 3.704,40** | **Apto à Habilitação** |
| **Ribamar tupari** | **85** | **Indígena** | **R$ 3.704,40** | **Apto à Habilitação** |
| **Rosinaldo Almeida** | **80** | **AMPLA** | **R$ 3.704,40** | **Apto à Habilitação** |

**Alta Floresta D'Oeste, 26 de setembro de 2024**

***CREMILDA FRANCISCA DA SILVA***
Presidente da Comissão

**CHAMAMENTO LEI PAULO GUSTAVO**

**Publicado por:**
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
**Código Identificador:**386CE8C2

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024

**OBJETO:**
A Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto a aquisição de leite pasteurizado,** destinado ao atendimento das Escolas Municipais de Ensino de Alto Alegre dos Parecis – RO.
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:

Justifica- se a presente aquisição devido a necessidade de assegurar a continuidade das aulas que dependem diretamente do consumo desse produto semanalmente, especialmente para as crianças atendidas pela Creche Reinaldo Pereira da Cruz, que atende crianças de 0 a 3 anos. Tendo em vista que o processo de chamamento público ainda encontra - se em fase de credenciamento, estima-se que o processo demandará um tempo considerável até sua finalização e a consequente disponibilização dos itens descritos para aquisição.

**DO PREÇO:**
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 31.200,00** (Trinta e um mil, e duzentos reais), em favor da empresa**: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA 45 -,** inscrita no**CNPJ: 08.227.394/0001-27.**

**DA BASE LEGAL:**
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**DA AUTORIZAÇÃO:**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 26 de setembro de 2024.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele de Oliveira Gonçalves
**Código Identificador:**7011E01B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2024**

**OBJETO:**
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação, com objeto contratação de empresa especializada em Hora muck**, para realizar a manutenção e a substituição de aproximadamente 10 lâmpadas de led do canteiro central das avenidas Getúlio Vargas e Tancredo Neves, e realizar assistência técnica de serviços elétricos de luminárias de emergência no estádio municipal e a ligação de substação de 112 kwa neste local.
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**:
Justifica- se que a contrataçãode uma empresa especializada em serviços deHora Mucké necessária para a execução de uma série de atividades específicas e técnicas relacionadas à manutenção e substituição de luminárias de LED e outros serviços elétricos em diversos pontos estratégicos do município. São essenciais à manutenção preventiva e corretiva de infraestruturas do município, com o objetivo de preservar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população e garantir a segurança de todos.

**DO PREÇO:**
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 10.500,00** (Dez mil, e quinhentos reais), em favor da empresa: **INSTALADORA PROGRESSO LTDA,** inscrita no**CNPJ: 47.926.838/0001-74.**
**DA BASE LEGAL:**
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

**DA AUTORIZAÇÃO:**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 26 de Setembro de 2024.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele de Oliveira Gonçalves
**Código Identificador:**09200387

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 352/2024**

PORTARIA Nº 352/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 de setembro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E CLAUDIO DIAS DOS REIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorRENALDO FRANCISCO LOIOLA,inscrito no CPF nº 733.997.442-34 comoGESTOR DE CONTRATOe o Sr.CLAUDIO DIAS DOS REIS,inscrito no CPF nº830.227.912-91, comoFISCAL DE CONTRATONº 042/PGM/2024, que trata sobre contratação de empresa especializada na realização de eventos para a festa do Dia das Crianças - em favor da empresaM. L. DOS SANTOS EVENTOS ME,inscrito no CNPJ Nº 27.421.451/0001-59, para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 213/SEMECT/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claudia Raquel Dona
**Código Identificador:**52FCF26F

**PROCURADORIA-GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º 043/PGM/2024**

**Espécie**: Contrato 043/PGM/2024; **Data do Contrato**: 23/09/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: HILGERT E CIA LTDA**,** CNPJ nº 22.881.858/0001-45; **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas (Carreta agrícola), nas condições estabelecidas no Termo de Referência; **Amparo**: Pregão eletrônico nº 014/CPL/2024, Recurso Convênio nº. 306/SEAGRI/PGE/2023; **Fundamento Legal:** Art. 28, I c/c o Art. 6° XLI da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: 0000685.01.04-2024/SEMAGRI; **Vigência**: 25/12/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 20.6020006.1114; **Elemento de Despesa** 4.4.90.52; **Ficha:** 334; **Valor Global**: R$ 31.580,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta reais); **Nota de Empenho:** nº 2205 de 23/08/2024 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, José Vidal Hilgert.

Alto Alegre dos Parecis, 26 de setembro de 2024.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
**Código Identificador:**1E731AC8

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**CONTRATO Nº 036/PMAP/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 34.499.536/0001-15**.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Governo - SEMGOV, a Sra. Camila Emily Gnann Pavan,** portadora da Cédula de Identidade n.º 99**31 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: 002.***.202-**, da **Secretária Municipal de Educação - SEMED, a Srª. Lucimeiri Aparecida Ferreira Lopes de Azevedo,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° 16***53 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.176.***-68 e da **Secretária Municipal de Assistência Social - SEMTAS, a Sra. Tereza Caliman Gnann Pavan,** portador da Cédula de Identidade – RG n° 4.***.826-* SESP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.234.***-00 e, de outro lado, a empresa **MAST TURISMO**

**INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **34.499.536/0001-15**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 381, Bairro Lourdes, CEP 30.170-001, neste ato representada por seu **representante legal, Sra. Kailla Kyanne de Souza Pedroso dos Santos,** administrador, portador da Cédula de Identidade – RG n. MG15***401/SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n. ***.983.016-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo **1-2587/SEMGOV/2024,** e será regido pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,** compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de SEMGOV, SEMED e SEMTAS, conforme Processo Administrativo 1-2587/2024.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O termo de referência;
b) A proposta da contratada;
c) A ata de registro de preços;
d) Anexos do edital de licitação.

**1.3.** Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo nº** 1-2587/2024.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (**Art. 92, III)

**2.1.** Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (**ART. 92, IV)

**3.1.** O serviço prestado deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (**ART. 92, V)

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**

**V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (**ART. 92, V, VI)

**5.1.** À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação de serviço, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência Básico, Proposta da empresa, Ata de Registro de Preços e Contrato.

**5.2.** O pagamento da compra será realizada mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia em conta corrente indicada pela CONTRATADA, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração

**5.3.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

**5.4.** O pagamento não será efetuado se:

Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**5.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**5.6.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**5.7.** A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (**ART. 92, V)

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (**ART. 92, VII)

**7.1. Prazo de vigência do contrato:**

**7.1.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste contrato.

**7.2. Prorrogação (**Art. 111)**:**

**7.2.1.** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**ART. 92, VIII)

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SEMGOV
Programação: 04.122.1002.2004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.33.00
Ficha: 18

Unidade Orçamentária: 02.05.01 - SEMTAS
Programação: 08.122.1002.2017.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.33.00
Ficha: 94
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - SEMED
Programação: 12.122.1012.2009
Elemento de despesa: 3.3.90.33.00
Ficha: 386

**IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (**ART. 92, XII, XIII)

**9.1. Garantia da entrega:**

**9.1.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. A Contratante se obriga a**: (ART. 92, X, XI, XIV)

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no veículo, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
h) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
j) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.2. A Contratada se obriga a:** (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

a) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
b) A CONTRATADA deverá fornecer, junto às faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
c) Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil DAC, Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
d) A contratada deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas solicitadas, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;
e) Franquear ao contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do CONTRATANTE ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;
f) A contratada deverá cancelar ou substituir as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, ou quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail), independentemente de justificativa por parte da administração;
g) Nos casos de substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, em que houver aumento de custo, será emitida requisição de valor complementar e, se houver diminuição do custo, com emissão de ordem de crédito a favor da administração, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;
h) A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem (ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
i) O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos e ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail;
j) O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou ofício pelo setor competente da(s) Secretaria (s) Municipal (ais) da Prefeitura de Alto Paraíso;
k) Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a reserva do voo, imediatamente após a emissão da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;
l) A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
m) Comunicar ao Contratante, possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, após deliberação, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 9 de março de 2010 da ANAC;
n) Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido, devendo ser pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a administração autorize a emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
o) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
p) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo CONTRATANTE, ou por autoridade por ele designada;
q) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
r) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
s) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
t) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
u) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116);

## XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, IV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).

**11.12.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do termo de referência.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**13.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (ART. 92, XIX)

**14.1.** O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.

**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

**XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** (ART. 92, III)

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** (ART. 94)

**16.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** (ART. 92, § 1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum

acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.
E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 23 de setembro de 2024.

( Assinado Eletronicamente)
***JOÃO PAVAN***
Prefeito Municipal

( Assinado Eletronicamente)
Mast Turismo Investimentos e Consultoria Ltda – CNPJ Nº 34.499.536/0001-15
Empresa Contratada
***KAILLA KYANNE DE SOUZA PEDROSO DOS SANTOS***
Representante Legal

( Assinado Eletronicamente)
***CAMILA EMILY GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Governo – SEMGOV

( Assinado Eletronicamente)
***LUCIMEIRI APARECIDA FERREIRA LOPES DE AZEVEDO***
Secretária Municipal de Educação - SEMED

( Assinado Eletronicamente)
***TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMTAS

**TESTEMUNHA (s): (**Assinado eletronicamente)

**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
**Código Identificador:**B901AAF9

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

### DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 517/2024 SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº. 517/GAB/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**.

> "CONCEDER O VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) A SER PAGO EM FORMA DE PECÚNIA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL."

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, VANDERLEI TECCHIO, no uso das atribuições legais, de acordo com que estabelece o Art. 74 e 75 da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**
**Art. 1º -** Fica concedido o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em meu nome **VANDERLEI TECCHIO,** Prefeito Municipal, cadastrado no CPF sob n° 420.***.202-**, residente e domiciliado neste município, para pagamento de aquisição de certificado digital**,** conforme especificação no Memorando nº 132/2024**,** pelo regime de adiantamento**,** em conformidade a Lei 451 de 14 de março de 2005 e conforme Processo n **º. 1436/2024**, devendo ser depositado na Conta Corrente nº 20732-2 AG. Nº 2184-9
**Art. 2º** - O suprimento está baseado no Inciso I, II e VII do art. 1,2,3,4 e 5º da Lei 451/05.
**Art. 3º - *A*** despesa ocorrerá por conta das seguintes funções programáticas: Unidade 02.04.00, Função Prog. 04.1220005.2007 elemento de despesa 3.3.90.30.00, Ficha 55**;**
**Art. 4º** - A aplicação e a prestação de contas deverão obedecer ao Art. 11 e do 24, ao 30 da Lei 451/05.
**Art. 5º** - A contabilidade registrara o adiantamento conforme Art. 21 da Lei 451/2005.
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

***VANDERLEI TECCHIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
**Código Identificador:**8F752AD5

### SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1215.02.06-2024/SEMSAU
### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/SUPEL/2024

**MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1215.02.06-2024/SEMSAU**
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/SUPEL/2024**
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/SUPEL/2024**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1215.02.06-2024/SEMSAU**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO,** PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **K. A. SERVICOS LTDA-ME – CNPJ: 39.579.692/0001-00**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 15.245,97** (QUINZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

***ADRIANO ALVES FRANCO***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Oldiglei Odair Veronez
**Código Identificador:**2A79692F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### PORTARIA Nº 897, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.*

**A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**o Processo Administrativo 8-22012/2024

**RESOLVE:**

**Art.1º**Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 335/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale a Empresa EMERSON GANDOLFI PAVOSKI LTDA.

**Gestora do Contrato**
LETICIA DA CRUZ SILVA

**Fiscal do Contrato**
FELIPE JOSE DE CARVALHO

**Suplente do Fiscal do Contrato**
JOAO BATISTA DIAS VIEIRA

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de setembro de 2024, 136º da República.

***SOLANGE DA SILVA LINHARES***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Leticia da Cruz Silva
**Código Identificador:**B029B2DF

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº395/2023

Processo nº25388/2023/SEMDES

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPALDESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

**2) EMPRESA: RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP - CNPJ 06.199.223/0001-06**

OBJETO: Aditivar prazo e valor estabelecido no contrato nº 395/2023contratação de empresa especializadaem Monitoramento Predial Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDESAriquemes,com base no Despacho 1025 ID 2680557.

- Valor inicial contratado:R$ 162.528,00(cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais);

- Acréscimo de 25%: R$ 40.632,00(quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Termo Aditivono valor de R$ 203.160,00(duzentos e três mil e cento e sessenta reais).

PRAZO: 12 (doze) mesesaté13denovembrode 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25388/2023/SEMDES

Ariquemes, 24 de setembrode 2024

***SOLANGE DA SILVA LINHARES***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. Nº 20.060/23

**Publicado por:**
Leticia da Cruz Silva
**Código Identificador:**4CDDD9C2

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº395/2023

Processo nº 25388/2023/SEMDES

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPALDESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES

**2) EMPRESA: RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP - CNPJ 06.199.223/0001-06**

OBJETO: Aditivar prazo e valor estabelecido no contrato nº 395/2023contratação de empresa especializadaem Monitoramento Predial Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades daSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDESAriquemes,com base no Despacho 1025 ID 2680557.

- Valor inicial contratado: R$ 162.528,00(cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais);

- Acréscimo de 25%: R$ 40.632,00(quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Termo Aditivono valor de R$210.714,44(duzentos e dez mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), conforme reajuste do IPCA-E de 3,72%.

PRAZO: 12 (doze) meses até 13 de novembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25388/2023/SEMDES

Ariquemes, 26 de setembro de 2024

***SOLANGE DA SILVA LINHARES***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 20.060/23

**Publicado por:**
Leticia da Cruz Silva
**Código Identificador:**32DAF438

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 44/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.*

**A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando**o Processo Administrativo8-21995/2024

**RESOLVE:**

**Art.1º**Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 353/2024, que entre si celebram o

Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Desenvolvimento Sociale a Empresa J&L COMERCIO E SERVICOSLTDA.

**Gestor do Contrato**
Francisco Conrado Braga

**Fiscais do Contrato**
Felipe Jose de Carvalho eJoao Batista Dias Vieira

**Art. 2º**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**Revogadas as disposições em contrário.

**Ariquemes/RO, 17 de setembro de 2024**

***SOLANGE DA SILVA LINHARES***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 20.060, de 14 de Agosto de 2023.

**Publicado por:**
Leticia da Cruz Silva
**Código Identificador:**286657C4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## PREGÃO ELETRÔNICO N° 90114/2024/SML/PMA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90114/2024/SML/PMA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19748/2024/SEMSAU**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto:Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para Atender as Necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em R$ 141.623,09.A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do **Pregoeira**designado pelo Decreto nº. 20.233, de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90114/2024**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 30/09/2024até às 08h59min do dia 15/10/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 15/10/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO),26 de setembro de 2024.

***ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Rosangela Martins de Oliveira
**Código Identificador:**2E2AA3CC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## PORTARIA Nº 928/2024

*ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 113 de 26/09/2024 (ID 2693243), e abaixo distribuído:

| **Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ** | | | | |
| **Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS** | | | | |
| **TIPO** | **FICHA** | **DOTAÇÃO** | **DESPESA** | **VALOR** |
| ACRÉSCIMO | 1124 | 02.05.04.122.0007.2010 | 3.3.90.**91**.00-SENTENÇAS JUDICIAIS | 70.000,00 |
| REDUÇÃO | 86 | 02.05.04.122.0007.2010 | 3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | -70.000,00 |
| Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| **TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO** | | | | **70.000,00** |
| **TOTAL DE REDUÇÃO** | | | | **-70.000,00** |

**Art. 2º**A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

**Art. 3º**O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 4º**Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,26de setembro de 2024.

***CARLA GONÇALVES REZENDE***
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2693446**e o código verificador**6CB7D225**.

**Publicado por:**
Luzia Ramos Lopes
**Código Identificador:**1F1D5069

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
## AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90110/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 15851/2024/SEMPOG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2024/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Informática - Parte III, (itens fracassados no proc. 9332/23), para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses. Valor estimado em R$ 71.578,03. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.605 de 12 de janeiro de 2024. torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90110/2024 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 27/09/2024 até às09h00min do dia 10/10/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 10/10/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 26 de setembrode 2024.

***VALDESIR SUHRE***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Valdesir Suhre
**Código Identificador:**66920D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 702347 e do CPF nº. 685.020.442-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C3C49BC3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1000557 e do CPF nº. 941.943.512-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO OBSTETRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,6, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob

pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**62E35805

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MEGUE CARDIAL BRAZ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MEGUE CARDIAL BRAZ,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 5174150 e do CPF nº. 024.019.121-85, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **08/08/2024** a **08/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**F0D7FDA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 617821 e do CPF nº. 518.331.582-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/08/2024** a **15/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**640C042C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RAQUEL GONCALVES DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**RAQUEL GONCALVES DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 671169 e do CPF nº. 858.976.042-15, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**881FAD5A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARTA MANU DA SILVA COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARTA MANU DA SILVA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 761660 e do CPF nº. 779.348.492-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**9B30241A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E GESSICA SOARES LUBE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**GESSICA SOARES LUBE,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1271812 e do CPF nº. 026.291.202-36, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:

10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7C27D093

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E IRENE RODRIGUES DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**IRENE RODRIGUES DE CAMPOS,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1577493 e do CPF nº. 386.853.292-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;

XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**FF47D552

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024**
**PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JANESCLEIA REIS DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JANESCLEIA REIS DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1024916 e do CPF nº. 000.864.272-96, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação

alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**ECD250C6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JESSICA ALVES RIBEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JESSICA ALVES RIBEIRO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1257197 e do CPF nº. 024.865.862-02, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei

Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C4224883

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LILIANE GABRIEL DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LILIANE GABRIEL DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1040760 e do CPF nº. 001.293.692-84, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo,

vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**81925562

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LINDAURA HONORIO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 630627 e do CPF nº. 696.314.252-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0580797B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUANA DA SILVA PACIFICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LUANA DA SILVA PACIFICO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1091925 e do CPF nº. 015.781.822-55, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da

falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município

para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**43343FE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARILENA DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARILENA DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 13973770204 e do CPF nº. 139.737.702-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**D8C50ADE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº.654217 e do CPF nº.520.366.692-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**2666166D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SONIA DE JESUS BONIFACIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SONIA DE JESUS BONIFACIO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 470103 e do CPF nº. 478.413.972-91, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **16/07/2024** a **16/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias da servidora, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:** AE7CF8B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E GIZELMA SILVEIRA ALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**GIZELMA SILVEIRA ALVES,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1161207 e do CPF nº. 716.439.742-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovada em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0DF3D0A2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1026561 e do CPF nº. 000.924.752-13, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**523393D0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUCIANA DE ARAUJO VIANA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LUCIANA DE ARAUJO VIANA DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 6115012935 e do CPF nº. 987.557.902-59, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde

logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5395627D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARCIA

DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARCIA DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1034329 e do CPF nº. 758.496.662-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;

10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7F74A405

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SHIRLEY ALVES MAIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SHIRLEY ALVES MAIA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 276914 e do CPF nº. 649.694.102-59, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**A5B8E8AB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSIMAR DA SILVA BERNARDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ROSIMAR DA SILVA BERNARDO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1032261 e do CPF nº. 990.523.852-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;

III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**B2B3AC8F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 00000448539 e do CPF nº. 597.628.372-15, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 8.327,58, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/08/2024** a **02/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**36CEE7A2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E TATIANE DA SILVA FELIPE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**TATIANE DA SILVA FELIPE,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 889848 e do CPF nº. 839.512.102-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/08/2024** a **02/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**03593C34

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LIRIANARA FACCO SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LIRIANARA FACCO SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 830910 e do CPF nº. 950.915.722-87, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **06/08/2024** a **06/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;

III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**4984B689

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ALEX LAMBURGUINI MOREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ALEX LAMBURGUINI MOREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 000766960 e do CPF nº. 744.912.962-00, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a

quantia de R$ 8.327,58, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **06/08/2024** a **06/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**1D4947D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KEILA LETICIA SANTOS VIEIRA MEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**KEILA LETICIA SANTOS VIEIRA MEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1520337 e do CPF nº. 040.275.892-70, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **06/08/2024** a **06/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**1D79815C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADEMIR COMPARIN NIZIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ADEMIR COMPARIN NIZIO,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 000790348 e do CPF nº. 877.193.982-20, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/08/2024** a **15/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**76EDDD7D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SILVIA VERIDIANA BONADIMAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SILVIA VERIDIANA BONADIMAN,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 701440 e do CPF nº. 629.314.902-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela

supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **06/08/2024** a **06/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**D61EA7D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E REJANE MENDES DE CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**REJANE MENDES DE CARVALHO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1087165 e do CPF nº. 831.130.703-25, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;

10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Ariquemes/RO, 25 de julho de 2024

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**31988379

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E HEIDIANE CORREA PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**HEIDIANE CORREA PEREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 18243517 e do CPF nº. 796.820.302-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**E825930E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELISSANDRA VENANCIO DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELISSANDRA VENANCIO DE SOUZA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1069670 e do CPF nº. 756.762.492-34, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7E2699E9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1115165 e do CPF nº. 962.686.622-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00** por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/07/2024** a **15/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovada em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem

Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C63234CC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E CRISTIANA APARECIDA MIGUELONI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**CRISTIANA APARECIDA MIGUELONI,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 828765 e do CPF nº. 773.180.802-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**4E227179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E NAIARA MONTEIRO PINTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**NAIARA MONTEIRO PINTO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 893068 e do CPF nº. 870.036.432-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **17/07/2024** a **17/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;

VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7C0C905A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELLEN NAIANDRA MARTINS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELLEN NAIANDRA MARTINS,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 994074 e do CPF nº. 007.087.182-56, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art.

227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.990,03 , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7FAFBD68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELLEN NAIANDRA MARTINS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELLEN NAIANDRA MARTINS,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 994074 e do CPF nº. 007.087.182-56, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.990,03 , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**9F2E1F23

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ISAURA XIMENA SARZURI PACO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ISAURA XIMENA SARZURI PACO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1835350 e do CPF nº. 704.311.762-30, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**323F8F91

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 993045 e do CPF nº. 766.717.632-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**1E15B00A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LIDIOMAR GOMES SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LIDIOMAR GOMES SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 316628 e do CPF nº. 498.110.452-91, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**512FED9B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUCELIA DOS SANTOS ALVES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LUCELIA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1017864 e do CPF nº. 983.371.142-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;

IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**A933280E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 557913664 e do CPF nº. 959.171.442-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00** , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação

alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**299E8FEF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de

Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1770099 e do CPF nº. 471.318.533-72, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,6, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**1854505B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E PATRICIA DANIELA CASTELLANI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**PATRICIA DANIELA CASTELLANI,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 670975 e do CPF nº. 648.282.712-87, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 8.327,58 , por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).

I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0C9D9944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARIMAR REGIS DOS SANTOS DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARIMAR REGIS DOS SANTOS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 220922 e do CPF nº. 220.513.172-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM RADIOLOGIA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;

VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**D3D5A4DC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MIRIAM LIMA DE ASSIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MIRIAM LIMA DE ASSIS,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 1346546 e do CPF nº. 017.094.722-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art.

227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**6C5512A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E OTAVIO COELHO BEZERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**OTAVIO COELHO BEZERRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 541817 e do CPF nº. 632.073.202-44, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**448AD664

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E REGIANE LIMA DE CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**REGIANE LIMA DE CARVALHO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1113972 e do CPF nº. 008.136.142-44, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**D0E336C0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RICARDO COELHO DO AMARAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**RICARDO COELHO DO AMARAL,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 1056947 e do CPF nº. 947.236.642-20, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 8.327,58, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5B4B255A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SIDELCINA MOREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SIDELCINA MOREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 000858038 e do CPF nº. 803.177.312-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:

10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**114C161C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E RAMON ALVES QUEIROZ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**RAMON ALVES QUEIROZ,** brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 5380669 e do CPF nº. 017.234.401-83, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO ORTOPEDISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 8.327,58, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/08/2024** a **02/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**168561A9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 18.384/2024
Requerente:Albino Tidres
Assunto: Título de Domínio – Lote 13, Quadra 22, Setor São Geraldo II.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 18.384/2024– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Albino Tidres, e inscrito no CPFsob onº290.249.862-49, residente e domiciliado na a Rua Madre Tereza, n° 2666, Setor São Geraldo II,de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvelLote 13, Quadra 22, Setor São Geraldo II,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 016.0022.00.00013.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 26 de setembro de 2024.

***KENNEDY DE JESUS DAMASCENO***
Diretor de Planejamento Urbano

**Publicado por:**
Chiara Xavier Machado
**Código Identificador:**C19473F2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 993045 e do CPF nº. 766.717.632-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **06/08/2024** a **06/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0AEE25CD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUIZA BARBOSA DA SILVA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LUIZA BARBOSA DA SILVA LIMA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1534709 e do CPF nº. 020.409.002-41, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 4.452,62, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/08/2024** a **15/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**E64DFC62

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E BRUNO GLEIZER DA SILVA RIGON, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**BRUNO GLEIZER DA SILVA RIGON,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 605846339 e do CPF nº. 009.242.911-41, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO NEUROLOGISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/07/2024** a **02/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;

III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**19D218D5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARIANA COSTA REBOUÇAS NOBRE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARIANA COSTA REBOUÇAS NOBRE,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 000942234 e do CPF nº. 000.235.392-08, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **18/07/2024** a **18/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5ED08533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JANAINA DA MOTA MARIANO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JANAINA DA MOTA MARIANO,** brasileira, Solteira, portadora do RG de nº. 1156567 e do CPF nº. 014.895.282-88, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM LABORATORIO N I**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,0**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7E9BCFE6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E YURAMIS MONTIEL ESPINOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**YURAMIS MONTIEL ESPINOSA,** brasileira, viúva, portadora do RG de nº. 1738015 e do CPF nº. 067.550.341-85, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MEDICO CLINICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ 8.327,58, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/08/2024** a **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**2D1636B8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E FABIANA ALVES COELHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**FABIANA ALVES COELHO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 949241 e do CPF nº. 008.213.422-74, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela

supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **15/08/2024** a **15/08/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5997F0B5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LOURISVALDO DE JESUS COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LOURISVALDO DE JESUS COSTA,** brasileiro, divorciado, portador do RG de nº. 495942 e do CPF nº. 497.489.472-20, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU

10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**838E1A98

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SIDOMAR GOMES CARDOSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SIDOMAR GOMES CARDOSO,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 365429 e do CPF nº. 385.430.952-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0A47CB00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ,** brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 1159264 e do CPF nº. 015.033.392-70, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

.
**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA -** O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**9D41DA79

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**MARLISON LUCAS ROSENO DE SOUSA DA LUZ,** brasileiro, solteiro, portador do RG de nº. 1159264 e do CPF nº. 015.033.392-70, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **2.882,10**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

.
**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADO será de **24** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C5C77A07

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADEILMA RANGEL SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ADEILMA RANGEL SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 211328 e do CPF nº. 411.831.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**B5526D56

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KADYJA FERRAZ DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**KADYJA FERRAZ DE MELO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1401672 e do CPF nº. 022.318.942-11, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICA CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor

equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7A20A6E2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KADYJA FERRAZ DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**KADYJA FERRAZ DE MELO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1401672 e do CPF nº. 022.318.942-11, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICA CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**779D3961

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E CLAUDINEIA ROSA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**CLAUDINEIA ROSA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 567002 e do CPF nº. 650.873.132-72, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5B71C849

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANA LUCIA COELHO DO PRADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ANA LUCIA COELHO DO PRADO,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 739583 e do CPF nº. 645.073.602-00, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;

VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**E260164E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANA LUCIA COELHO DO PRADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ANA LUCIA COELHO DO PRADO,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 739583 e do CPF nº. 645.073.602-00, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela

supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**F86C2781

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E DEBORA JESUS DO NASCIMENTO SUASSUNA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**DEBORA JESUS DO NASCIMENTO SUASSUNA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 00001077267 e do CPF nº. 026.416.472-57, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADA será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU

10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**5E82CA1D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ALESSANDRA SALES AMANTINO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ALESSANDRA SALES AMANTINO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1104984 e do CPF nº. 007.338.692-89, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**173E4DC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SIRLENE REIS DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SIRLENE REIS DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 720398 e do CPF nº. 776.433.992-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;

VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**0CF92910

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LEONILDA CORREA DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LEONILDA CORREA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 272048 e do CPF nº. 242.176.462-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art.

227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**677B48FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 605970 e do CPF nº. 609.802.652-15, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**450664AE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E AMANDA SANTOS GOMES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**AMANDA SANTOS GOMES,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1415594 e do CPF nº. 022.839.322-11, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o prese

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**58D11744

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SANDRA APARECIDA RIBEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SANDRA APARECIDA RIBEIRO,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 766007 e do CPF nº. 526.846.602-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;

IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**58FAB542

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1026561 e do CPF nº. 000.924.752-13, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**AB8BA2B7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUCIANO MONTEIRO DE MELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LUCIANO MONTEIRO DE MELO,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 1029942 e do CPF nº. 967.073.992-68, doravante denominada **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;

IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**95E87103

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELIZETE CORDEIRO DE AMORIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELIZETE CORDEIRO DE AMORIM,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1045046 e do CPF nº. 001.462.102-98, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**F38CC5C3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSILDA NOGUEIRA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ROSILDA NOGUEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 000820377 e do CPF nº. 757.829.792-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação

temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**4CEC565E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E EDILENE PINHEIRO DE LUCENA ABREU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**EDILENE PINHEIRO DE LUCENA ABREU,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 647149 e do CPF nº. 626.531.212-04, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **PSICÓLOGA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da **CONTRATADA**, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo,

vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**9E467E88

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E THALYSSA RODRIGUES PEREIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**THALYSSA RODRIGUES PEREIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 157751786 e do CPF nº.837.300.522-68, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICA NEFROLOGISTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C2E31046

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LEDINALVA DE MORAES BARBOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**LEDINALVA DE MORAES BARBOSA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 172910 e do CPF nº. 142.921.732-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** ,

em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município

para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**785F9005

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ROSEMARI SALES GARCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ROSEMARI SALES GARCIA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 38590596 e do CPF nº. 485.067.969-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **13/09/2024** a **13/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**E4ADB506

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO,** brasileiro, casado, portador do RG de nº. 529886 e do CPF nº. 573.584.942-53, doravante denominado **CONTRATADO**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO trabalhará para O CONTRATANTE na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 8.327,58**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **13/09/2024** a **13/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;

V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**F9643316

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1038144 e do CPF nº. 962.755.102-34, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **PSICÓLOGA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **R$ 4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.
.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **13/09/2024** a **13/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**7188BC00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 514000 e do CPF nº. 420.438.672-53, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:

10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**25071641

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E GEANDRA DE MORAIS CIRICO SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**GEANDRA DE MORAIS CIRICO SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG de nº. 1266972 e do CPF nº. 026.269.452-26, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**FAAA88B5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E SIMONE BARROS BALIEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**SIMONE BARROS BALIEIRO,** brasileira, divorciada, portadora do RG de nº. 4384439 e do CPF nº. 746.099.392-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** , em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA -** A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;

IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**8194E107

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ELLEN DAIANE DE FREITAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**ELLEN DAIANE DE FREITAS,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1169503 e do CPF nº. 007.509.042-24, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **01/09/2024** a **01/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação

temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**D44D4830

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E GLEICE ELLEN CUNHA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**GLEICE ELLEN CUNHA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1086520 e do CPF nº.967.821.452-00, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **13/09/2024** a **13/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo,

vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA** - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**C6795F63

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E KADYJA COLICHESKI BUCARTH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

**O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO, CPF n.° 892.077.422-68, doravante denominado contratante, e

**KADYJA COLICHESKI BUCARTH,** brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 92325695 e do CPF nº. 984.312.002-78, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **FISIOTERAPEUTA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **30** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação do CONTRATADO, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **05/09/2024** a **05/09/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do CONTRATADO, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho do empregado, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando o contratado for advertido por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte do contratado para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse do candidato aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso o contratado assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O CONTRATADO não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA -** A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando o CONTRATADO, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

**CLÁUSULA NONA -** As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Fica a critério do CONTRATANTE a lotação do CONTRATADO, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica proibido ao CONTRATADO a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

**Publicado por:**
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
**Código Identificador:**9C737C08

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**1º TROCA DE MARCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/SML/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**
**1ºTROCA DE MARCADAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/SML/2023**
**PROCESSO N.º 4713/SEMPOG/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP**

**OBJETO:**Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de**Materiais de Expediente 1**, para atender as Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após manifestação da Secretaria demandante e da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado a troca de marca referente ao item: 03, em favor da empresa:**PAPELARIA TEIXEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.925.681/0001-50, referente ao processo n.º 4713/SEMPOG/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 035/SML/2023, Pregão Eletrônico n.º 089/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

| ITEM NA ATA | UND. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA ANTERIOR | MARCAATUAL |
|---|---|---|---|---|
| 3 | UND | Bloco Recado Material: Papel Cor: Variada Largura: 38 MM Comprimento: 50 MM Características Adicionais: 4 Cores Neon, Removível/Reposicionável 75 G/M2 Quantidade Folhas: 50 UN | BRW | LYKE |

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

***IZABEL FARIAS DA COSTA***
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

**Publicado por:**
Bruna Ribeiro Almeida
**Código Identificador:**867E21A3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ANÁLISE PROCESSO Nº 1-24042/2024**

***COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO***

Edital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)

A Comissão nomeada naPortaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674)**,**no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1° - DO JULGAMENTO", incorporado aoEdital deEdital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conformePortaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674), eresolve**HOMOLOGAR**o credenciamento das seguintes Instituições/empresas:

Pessoa Física: DANIEL ELIAS GARCIA
CPF: 910.192.149-53

**Ariquemes/RO, 26 de setembro de 2024.**

| Portaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674) | |
|---|---|
| **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**<br>MEMBRO DA COMISSÃODE CHAMAMENTO PÚBLICO<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | **EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA**<br>MEMBRO DA COMISSÃODE CHAMAMENTO PÚBLICO<br>Portaria nº 842/PGM/2024 |
| **VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO**<br>MEMBRO DA COMISSÃODE CHAMAMENTO PÚBLICO<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | |

RATIFICO E HOMOLOGO A HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ACIMA DESCRITA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO1-24042/2024CUJO OBJETODO PRESENTE É O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PROFISSIONAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS E DESCONTINUADOS DO ACERVO PATRIMONIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARIQUEMES/RO**, PARA O FIM DE CELEBRAR FUTURA E POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Ariquemes/RO,26 de setembrode 2024.

***LORENA PEREIRA FIORENZANI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabriel Santos Dalla Costa
**Código Identificador:**5468F59A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ANÁLISE PROCESSO Nº 1-24095/2024**

***COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO***

Edital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)

**TERMO DE ANÁLISE**
**PROCESSO Nº1-24095/2024**

A Comissão nomeada naPortaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674)**,**no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1° - DO JULGAMENTO", incorporado aoEdital deEdital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conformePortaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674), eresolve**HOMOLOGAR**o credenciamento das seguintes Instituições/empresas:
Pessoa Física: EVANILDE AQUINO PIMENTAL
CPF: 583.302.329-72

**Ariquemes/RO, 26 de setembro de 2024.**

| Portaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674) | |
|---|---|
| ***GABRIEL SANTOS DALLA COSTA***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | ***EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 |
| ***VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | |

RATIFICO E HOMOLOGO A HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ACIMA DESCRITA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO1-24095/2024CUJO OBJETODO PRESENTE É O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PROFISSIONAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS E DESCONTINUADOS DO ACERVO PATRIMONIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARIQUEMES/RO**, PARA O FIM DE CELEBRAR FUTURA E POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Ariquemes/RO,26 de setembrode 2024.

***LORENA PEREIRA FIORENZANI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabriel Santos Dalla Costa
**Código Identificador:**F1479B99

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ANÁLISE PROCESSO Nº 1-24097/2024**

***COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO***

Edital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)

**TERMO DE ANÁLISE**
**PROCESSO Nº1-24097/2024**

A Comissão nomeada na Portaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674)**,**no uso de suas atribuições constituídas nesta portaria e destacada no Art. 1° - DO JULGAMENTO", incorporado ao Edital de Edital de CREDENCIAMENTO 007_2024 - LEILOEIROS de 03/09/2024 (ID 2636396)
Esta comissão verificou, apreciou e julgou atendida as exigências na documentação apresentada, conformePortaria 842 de 30/08/2024 (ID

2630674), e resolve **HOMOLOGAR** o credenciamento das seguintes Instituições/empresas:
Pessoa Física: ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA
CPF: 023.615.279-36

**Ariquemes/RO, 26 de setembro de 2024.**

| Portaria 842 de 30/08/2024 (ID 2630674) | |
|---|---|
| ***GABRIEL SANTOS DALLA COSTA***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | ***EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 |
| ***VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO***<br>Membro da Comissãode Chamamento Público<br>Portaria nº 842/PGM/2024 | |

RATIFICO E HOMOLOGO A HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ACIMA DESCRITA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO1-24097/2024CUJO OBJETODO PRESENTE É O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PROFISSIONAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS E DESCONTINUADOS DO ACERVO PATRIMONIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ARIQUEMES/RO**, PARA O FIM DE CELEBRAR FUTURA E POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.

Ariquemes/RO,26 de setembrode 2024.

***LORENA PEREIRA FIORENZANI***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabriel Santos Dalla Costa
**Código Identificador:**08004839

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/PGM/2024**

**Processo Administrativo nº 23.322/2024**

**PARTES:**
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) KSS COMERCIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO MEDICO LTDACNPJ: 79.805.263/0001-28

**OBJETO**:Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares Permanentes, para atender Convênios e Emendas Parlamentares destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ariquemes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

**PRAZO**:12 (doze) meses.

**VALOR**: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor do Contrato: Rosiliane Matias dos Santos
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 26 de setembro de 2024.

***LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alisson Schmitt
**Código Identificador:**5DFEAACC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR- PROC 1372/2024**

Processo: 1372/2024.

1. Ratifico o julgamento da Agente de Contratação e Pregoeira e Superintendente de Licitações **NEGO PROVIMENTO** quanto ao recurso impetrado pela recorrente: **HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI CNPJ 26.758.081/0001-87** á vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Agente de Contratação e Pregoeira referente ao Concorrência nº. 9005/2024 - Processo 1372.21.08-2024.

Buritis, 25 de setembro de 2024.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francieli de Souza Oliveira
**Código Identificador:**B880F66E

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/PMB/2022**

**Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 6, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representada pelo neste ato representada pelo Sr. ADÉLIO BAROFALDI, portador da Carteira de Identidade sob o n.1.335.952 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 251.732.519-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo original de combustível contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do Contrato Administrativo nº 066/PMB/2022, com base no **art. 65, I, "b"** e **§1º** da **Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

Fica acrescido 25% do quantitativo do objeto do contrato original, observando que o valor é estimativo com base na média de preço de mercado conforme a pesquisa de preço realizada nos autos do presente processo, conforme a seguir:

**QUANTITATIVO DO CONTRATO INICIAL**

**a) GASOLINA COMUM:**
**122.019.61 (litros)**

**b) ÓLEO S-10**:
**512.258.03 (litros**)

**c) ÓLEO DIESEL COMUM**:
**171.247.58 (litros)**

**II. ACRESCIMO DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMATIVO**

**GASOLINA COMUM**: **30,504.90 (litros**), com o valor unitário estimado de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), totalizando estimado no valor de R$ 212.924,20 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

**OLEO S10**: **128.064,50 (litros),** com o valor unitário estimado de R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 875.961,18 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

**OLEO DIESEL COMUM**: **42.811,89 (litros),** com o valor unitário estimado de R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor estimado de R$ 294.973,92 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo único**. O **valor total** estimado **deste Termo Aditivo** é de **R$ 1.383.859,30** (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme a correção mencionada no documento de Errata (ID: 2.1A3.90B).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente aditivo vigorará pelo período restante do contrato, com término previsto para 20 de novembro de 2024. O aditamento é necessário para garantir a continuidade do fornecimento de combustível até que o novo processo licitatório seja concluído (ID: 2.193.59E).

**CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

O orçamento necessário para cobrir as despesas relativas às Secretarias e Autarquias participantes deste processo encontra-se devidamente registrado e garantido no documento identificado sob o ID 130º - 2.26B.E75 - TERMO DE JUNTADA, conforme anexado aos autos do processo. Tais recursos serão alocados conforme os limites estabelecidos no referido termo, assegurando o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 19 de setembro de 2024.

Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

***UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA***
CNPJ Nº 05.884.660/0001-04
Responsável legal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/PMB/2022**

**PROCESSO Nº 041/PMB/2022 (SEMA)**
**ADESÃO CARONA Nº 008/PMB/RO/2022**

**A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/PMC/RO/2022 (ADESÃO CARONA)**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/PMC/2022**
**PROCESSO GLOBAL Nº 3341/2022-PMC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, COM REDE CREDENCIADA.

**OBJETO DO ADITIVO:** ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO QUANTITATIVO CONTRATADO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

O orçamento necessário para cobrir as despesas relativas às Secretarias e Autarquias participantes deste processo encontra-se devidamente registrado e garantido no documento identificado sob o ID 130º - 2.26B.E75 - TERMO DE JUNTADA, conforme anexado aos autos do processo.

**ACRESCIMO DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMATIVO**

**GASOLINA COMUM**: **30,504.90 (litros**), com o valor unitário estimado de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), totalizando estimado no valor de R$ 212.924,20 (duzentos e doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

**OLEO S10**: **128.064,50 (litros),** com o valor unitário estimado de R$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R$ 875.961,18 (oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

**OLEO DIESEL COMUM**: **42.811,89 (litros),** com o valor unitário estimado de R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor estimado de R$ 294.973,92 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

**VALOR TOTAL ESTIMATIVO ACRESCIDO AO CONTRATO**: R$ 1.383.859,30

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 20.11.2024

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Francieli de Souza Oliveira
**Código Identificador:**FD79B5C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, localizada na **RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06** inscrita no CNPJ sob nº **01.266.058/0001-44**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 26/09/2024 a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de **SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS SUBTERRÂNEAS E/OU SEPERFICIAIS) NA ASLOB.**

**Publicado por:**
Aline da Silva Ribeiro
**Código Identificador:**CF9713EE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-446/2024/SEMEC**

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, considerando a Realização do Certame e Parecer Jurídico,**ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da presente licitação, o qual é **Aquisição de bens permanentes (mobiliários em geral)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Turismo, em favor das empresas habilitadas:

OLMI INFORMATICA LTDA**.** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17 com o seguinte valor total **R$ 34.499,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais),** vencedor do lote 01

TECPAZ COM. ATACADISTA E VAREJISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 39.800.314/0001-04, com o seguinte valor total **R$ 41.786,00 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e seis reais)** vencedor do lote 02

LIBRA TECNOLOGIA E COM. DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31, com o seguinte valor total **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais**) vencedor do lote 03

CHC. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.277/0001-59, com o seguinte valor total de **R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)** vencedor do lote 04

Valor total homologado **R$ 113.135,00 (cento e treze mil e cento e trinta e cinco reais)**

CabixiRO, 26 de setembro de 2024.

( Documento Assinado Eletronicamente)
***IZAEL DIAS MOREIRA***
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

**Publicado por:**
Cleidineia Assis Moreira
**Código Identificador:**3944466A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SLCP**
**PREGÃO ELETRONICO N° 042/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 042/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1316/2024/SEMUSA
O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Bens permanentes.
Tipo: Menor Preço por LOTE.
Tipo da Contratação: Licitação MISTA, com Lote destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA e Lotes de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedor Individual.
Método De Disputa: Aberto e Fechado.
Valor Estimado: R$ 234.727,80 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
Data de Abertura: 10 de outubro de 2024, às 09h30 (horário de Brasília - DF).
Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 07h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).
Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.
Cabixi – RO, 26 de setembro de 2024.

( Documento Assinado Eletronicamente)
***ALLISON MAICON BENTO PRETTO***
Agente de Contratação
Dec. n.º 082/2024

**Publicado por:**
Edlaine Machado Stelmach
**Código Identificador:**F71977A6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº06/2024**

O Município de Cacaulândia - RO, através da Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que Concorrência supracitada, que tem por objeto **Contratação de empresa especializadaem serviços de pavimentação em blocointertravadosem vias urbanas com drenagem e calçadasatravés do Convênio nº937247/2022** no valor de R$ 1.001.010,00 (um milhão e um mil e dez reais), com abertura marcada para o dia 10 de outubro de 2024 às 09h00min horas, fica **PRORROGADA** para o dia 15 de outubro de 2024 às 09h00min horas (horário local). **MOTIVO:** Para cumprimento do prazo mínimo de publicação, tendo em vista a ausência de publicação na união. Informações gerais através do e-mail: cpl2@cacaulandia.ro.gov.br ou pregão.cacaulandia@gmail.com.
Cacaulândia 26 de setembro de 2024.

***LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
**Código Identificador:**5B55F4BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2024 PROCESSO Nº. 1-299/2024**

**CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
**VENCEDOR:**L T DE OLIVEIRA CNPJ: - 13.134.352/0001-81, no valor de R$ 142.203,56 (cento e quarenta e dois mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos).
**OBJETO:**Registro de preço para eventual e Aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação), por um período de 12 (doze) meses.
**PRAZO DE VALIDADE:**12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 26 de setembro de 2024.

***PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS***
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

**Publicado por:**
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
**Código Identificador:**2B0A741A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024 (ID 360171)**

**Contratante**: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

**Contratado**: **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 02.381.253/0001-88**.

**Processo Administrativo** nº: 11-1405/2024/SEMOSP (ID 328525).

**Edital de Pregão Eletrônico** n°: 041/2023/PMMN/RO (ID 356512).

**Ata de Registro de Preço** n° 01/2024/PMMN/RO (ID 352680).

**Número Do Contrato** n°: 036/2024 (ID 360171).

**Objeto:** Termo de Aditivo de **VALOR** ao Contrato n° 036/2024 (ID 360171) cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Máquinas e Equipamentos por Hora Máquina, com Operador/Motorista, Combustível e demais despesas necessárias para a execução do objeto sendo este de Manutenção das Estradas Vicinais (Zona Rural) e Urbanas do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Cláusula Primeira.** 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 036/2024 (ID 360171), cujo o VALOR a ADITAR é de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

**Dotação Orçamentária:** 020707.26.782.0012.2024.0000 Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros, Natureza da Despesa:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 362.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de setembro de 2024.

***ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA***
Secretária Municipal de Obras

**Publicado por:**
Valeria Roberta Silva Borges
**Código Identificador:**EA9BA395

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2024 (ID 360188)**

**Contratante**: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

**Contratado**: **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 02.381.253/0001-88**.

**Processo Administrativo** nº: 11-1405/2024/SEMOSP (ID 328525).

**Edital de Pregão Eletrônico** n°: 041/2023/PMMN/RO (ID 356512).

**Ata de Registro de Preço** n° 01/2024/PMMN/RO (ID 352680).

**Número Do Contrato** n°: 037/2024 (ID 360188).

**Objeto:** Termo de Aditivo de **VALOR** ao Contrato n° 037/2024 (ID 360188) cujo objeto refere-se à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Máquinas e Equipamentos por Hora Máquina, com Operador/Motorista, Combustível e demais despesas necessárias para a execução do objeto sendo este de Manutenção das Estradas Vicinais (Zona Rural) e Urbanas do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Cláusula Primeira.** 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 037/2024 (ID 360188), cujo o VALOR a ADITAR é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Dotação Orçamentária:** 020707.26.782.0012.2024.0000 Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres,**Ficha: 362.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 26 de setembro de 2024.

***ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA***
Secretária Municipal de Obras

**Publicado por:**
Valeria Roberta Silva Borges
**Código Identificador:**AACFB6E4

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 721 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024**

Nomeia compor a Comissão de Recebimento para atuar no Processo Eletrônico 11-2289/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão de Recebimento para atuar no Processo Eletrônico 11-2289/2024 cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis, com abastecimento direto na bomba, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia e em seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros, conforme edital de Pregão Eletrônico Nº 008/PMCNR-CPL/2024**.**

| Função | Servidor | Matrícula |
|---|---|---|
| Membro | DARIO DA SILVA TEIXEIRA | 26186 |
| Membro | VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL | 24534 |
| Membro | WEDSLEI CORTES DA SILVA | 25655 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**56E19F91

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

Instaura Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 14-2370/2024;

RESOLVE

**Art. 1º** Determinar a Instauração de Processo de Sindicância, para apuração da denúncia recebida pelo sistema e-Ouv deste município, relativa a conduta no atendimento prestado pelo profissional Hector Perez Vega, Médico Celetista sob matrícula n° 25917 lotado no Hospital Municipal de Pequeno Porte pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo observado o procedimento processual.

**Art. 2º** Fica nomeado os seguintes servidores, sendo o primeiro presidente da comissão do processo administrativo disciplinar:

| Nome | Cargo/função | Matrícula |
|---|---|---|
| Rogéria Araújo Bezerra | Médica Clínica Geral | 24988 |
| Elaine Passos da Cruz | Enfermeira | 24082 |
| Anna Paula de Assunção | Bioquímica | 24317 |

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**4C798D9E

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 179, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.148/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$ 58.908,50 (cinquenta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02.07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | |
| 02.07.07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | |
| 26 | Transporte | |
| 782 | Transporte Rodoviário | |
| 0012 | Caminhos do Desenvolvimento | |
| 1023 | Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos | |
| 2.701.0 | Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | |
| **657 – 3.3.90.93** | **Indenizações e Restituições** | **58.908,50** |

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

**Anulação de Dotação:**

| | | |
|---|---|---|
| 02.07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | |
| 02.07.07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos | |
| 26 | Transporte | |
| 782 | Transporte Rodoviário | |
| 0012 | Caminhos do Desenvolvimento | |
| 1023 | Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos | |
| 2.701.0 | Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | |
| **648 - 4.4.90.52** | **Equipamentos e Material Permanente** | **58.908,50** |

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º deste Decreto não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**3C0F57B0

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## DECRETO Nº 180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 02.08.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2238 | Atividades de Meio Ambiente | |
| 1.500.0 | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| **382 - 3.1.90.94** | **Indenizações E Restituições Trabalhistas** | **14.000,00** |
| **386 - 3.3.90.95** | **Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo** | **4.000,00** |
| **393 - 3.3.90.14** | **Diárias - Civil** | **2.000,00** |
| 02.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 02.08.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 20 | Agricultura | |
| 122 | Administração Geral | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2016 | Atividades de Agricultura | |
| 1.500.0 | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| **412 - 3.3.90.95** | **Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo** | **4.000,00** |

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

| | | |
|---|---|---|
| 02.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 02.08.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 17 | Saneamento | |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | |
| 0019 | Recicle Hoje, Colha Amanhã | |
| 2104 | Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos | |
| 1.500.0 | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| **372 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **24.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**A755685D

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## PORTARIA Nº 723 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor Emanoel Sena de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2104/2022;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **Emanoel Sena de Souza,** Professor, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. para gozo no período de **01/10/2024 a 29/12/2024**, referente o período aquisitivo de 08/03/2006 a 07/03/2011.
A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**CD29B35B

## DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
## PORTARIA Nº 724, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Substitui membro da Comissão de Sindicânca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 22-1002/2024;

RESOLVE

**Art. 1º** Substituir o servidor Lucas Alves de Lima por Gustavo Marques Ferreira, Matrícula n° 24351 para compor a Comissão de Sindicância nomeada através pela Portara 482/2024, para apuração de possível irregularidade solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência para investigação conforme o OFÍCIO N° 222/2024/FMS (ID 335904) e OFÍCIO N° 031/2024/SEMAD (ID 344760).

**Art. 2º** Prorroga-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a Comissão concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**CF472805

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

Readapta a servidora MADALENA RODRIGUES FERREIRA para desempenho de suas funções como Auxiliar de Farmácia com lotação no HPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a readaptação da servidora MADALENA RODRIGUES FERREIRA, Matrícula n° 290, efetivo no cargo de Agente de Endemias na Secretaria Municipal de Saúde para desempenho de suas funções como Auxiliar de Farmácia com lotação no HPP com carga horária de acordo com o pertinente.

**Art. 2°** A readaptação terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir de 11 de setembro de 2024, de acordo com o laudo médico apresentado no Processo Eletrônico n° 10-1486/2022.

**Art. 3°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**A9498398

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2023 PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 1585/2023**

Pelo presente, O**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, com sede na Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Alexandre José Silvestre Dias, brasileiro, portador do CPF nº 928.468.749-72 e RG nº 5.967.198.8 SSP/PR, doravante denominado**PERMITENTE**e, do outro lado, a Micro Empresa Individual Edilene Souza Franco inscrita no CNPJ sob o nº 51.988.944/0001-50 situado a Av. Costa e Silva, nº. 2242, neste município de Campo Novo de Rondônia, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra. Edilene Souza Franco, CPF nº. 818.347.306-78resolvem celebrar o presente termo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. OBJETO**
1.1. Este Termo de Distrato tem por objeto formalizar a rescisão do contrato de permissão de uso a título precário e oneroso de ESPAÇOS PÚBLICOS (Box 01) na Feira Municipal do Produtor de acordo com as especificações constantes no edital 003/2023 e seus anexos, geridos através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Firmado entre as Partes em 20 de novembro de 2023, através do contrato administrativo 011/2023 (Processo 1885/2023 Doc.(ID 278284).

**2. MOTIVO DO DISTRATO**
2.1. Conforme termo de desistência(ID 382632). As Partes concordam em rescindir o referido contrato devido ao não interesse por permissionário em continuar utilizando o espaço supramencionado pelo período ao qual o contrato permite. Desta forma a PERMITENTE é favorável a decisão do PERMISSIONÁRIO.

**3. CONDIÇÕES DE RESCISÃO**
3.1. Ambas as Partes declaram estar cientes de que todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato original serão encerradas após a assinatura deste Termo de Distrato.

3.2. Cada Parte concorda em liberar a outra de quaisquer reivindicações, responsabilidades ou obrigações decorrentes do contrato original após a assinatura deste Termo de Distrato, incluindo o pagamento das guias mensais referente ao uso. Dito isso, os lançamentos referentes ao contrato feitos no cadastro do permissionário serão anulados pelo setor de tributação deste município.

3.3. O objeto do contrato será fiscalizado para averiguação das condições em que o espaço está sendo entregue ao permitente. Caso seja identificada alguma avaria na estrutura ou algo que esteja em desacordo com as condições em que o box foi ocupado, o permissionário será responsabilizado e devera fazer as devidas correções.

**4. CONDIÇÕES DO OBJETO APÓS RESCISÃO**
4.1 O ESPAÇOS PÚBLICOS (Box 01) na Feira Municipal do Produtor, ficará disponível para o uso de outros interessados, seguindo as mesmas exigências descritas no edital de chamamento público 003/2023.

**5. CONDIÇÕES FINAIS**
5.1. Este Termo de Distrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos anteriores ou contemporâneos, escritos ou verbais, relacionados ao objeto aqui tratado.

5.2. Este Termo de Distrato só pode ser alterado por escrito e assinado por ambas as Partes.

5.3. Este Termo de Distrato será regido e interpretado de acordo com as leis municiais vigentes e conforme reza o edital de chamamento público nº 003/2023, sem consideração a conflitos de princípios legais.

Campo Novo de Rondônia - RO, 26 de novembro de 2024.

Assinaturas das Partes:

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
Permitente
***ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS***
Prefeito

***CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA***
Secretária de Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo
Gestora da Feira Municipal do Produtor

***EDILENE SOUZA FRANCO***
Permissionário
CNPJ Nº.51.988.944/0001-50

**Publicado por:**
Catieli Oliveira de Sousa
**Código Identificador:**3EDDBF3C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2024**

**Processo Administrativo:** 2611/2024
**Pregão Eletrônico:** 008/2024
**Processo Principal:** 225/2024
**OBJETO:** Liberação de Ata de Registro de Preço 012/2024, para Aquisição de Material de Consumo de gêneros alimentícios (Café e

Açúcar cristal), por período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a SECRETARIA MUNICIPAL GERAL FAZENDA GESTÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO.

**EMPRESA DETENTORA:**

EMPRESA: SUPER MERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Requisição: 002/2024
Valor R$ 402,80 (quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

***PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE***
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**F316E999

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024**

**Processo Administrativo:** 2610/SEMFAGESP/2024
**Pregão Eletrônico**: Nº. 013/CPL/2024
**Processo Principal**: Nº 207/SEMED/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 015/2024, de Aquisições de (Higiene e Limpeza), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA**: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
**CNPJ**: 12.811.487/0001-71
Requisição: 006/2024
**Valor R$ 50,36** (cinquenta reais e trinta e seis centavos).

**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

***PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE***
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**D2C84E55

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024**

**Processo Administrativo:** 2609/SEMFAGESP/2024
**Pregão Eletrônico**: Nº. 013/CPL/2024
**Processo Principal**: Nº 207/SEMED/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 015/2024, de Aquisições de (Higiene e Limpeza), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA**: 41.791.783 NAHONE NATALIA RIBEIRO SANTIAGO
**CNPJ**: 41.791.783/0001-56
Requisição: 007/2024
**Valor R$ 269,85** (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

***PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE***
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**C3271BD5

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024**

**Processo Administrativo:** 2607/SEMFAGESP/2024
**Pregão Eletrônico**: Nº. 013/CPL/2024
**Processo Principal**: Nº 207/SEMED/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 015/2024, de Aquisições de (Higiene e Limpeza), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA**: L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
**CNPJ**: 45.949.604/0001-17
Requisição: 008/2024
**Valor R$ 119,30** (cento e dezenove reais e trinta centavos).

**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

***PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE***
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**0F2BEF30

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2024**

**Processo Administrativo:** 2608/SEMFAGESP/2024
**Pregão Eletrônico**: Nº. 013/CPL/2024
**Processo Principal**: Nº 207/SEMED/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 015/2024, de Aquisições de (Higiene e Limpeza), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

**EMPRESA DETENTORA:**

**EMPRESA**: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
**CNPJ**: 17.623.813/0001-30
Requisição: 009/2024
**Valor R$ 124,40** (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

**Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

***PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE***
Gerenciador do SPR

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**FD0B5710

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base no inciso IV no art. 71 da lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico acostado no ID ATHUS 76º - 1.55A.47C, Ref.: Proc. Adm. Nº: 2229/2024, tendo como Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços: Programa Revitaliza Candeias: Revitalização da Quadra de Triunfo, Quadra da Vila Samuel, Quadra Lucivaldo Barros, Campo de Futebol, Campo de Triunfo e Complexo "Beira Rio", conforme Edital e anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, conforme Projeto Básico.

Favorecido: M.A. ENGENHARIA LTDA -
CNPJ: 43.664.638/0001-30
LOTE: 01

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Valor Total R$ 399.965,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

***LINDOMAR BARBOSA ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**7DCEEC0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 011/2024

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base no inciso IV no art. 71 da lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico acostado no ID ATHUS 25º - 1.54F.927, Ref.: Proc. Adm. Nº: 2472/2024, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de calçadas em bloquete intertravado de concreto (dimensões de 08x08x25 cm e resistência de 35MPa conforme NBR 9781, cor natural) e meio-fio de concreto pré-moldado (comp. 0,75 m, 30 x 15/12 cm - H x L1/L2), para promover a mobilidade urbana segura e acessível no município de Candeias do Jamari - RO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência e ETP, anexo ao Termo de Dispensa Eletrônica.

Favorecido: SM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.608.805/0001-76
LOTE: 01

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Valor Total R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Candeias do Jamari – RO, 26 de setembro de 2024.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

***LINDOMAR BARBOSA ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
**Código Identificador:**309E0801

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº86/2024,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO, LOCALIZADO NA RUA DANIEL BISPO DA SILVA, QUADRA 06, LOTE 01, JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA-RO,. Processo Administrativo nº **1656/2024**. Valor Total R$: 350.366,35 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 26 de setembro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 09 de outubro de 2024**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 09 de outubro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

**Publique-se!**

CHUPINGUAIA, 24 de setembro de 2024

***SINDOVAL GONÇALVES***
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**
Moises Cazuza de Andrade
**Código Identificador:**F5A26D59

**PROCURADORIA GERAL**
**DECRETO Nº 3222**

**DECRETO Nº 3222, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023**

*Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 119.692,56*

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 119.692,56 (Cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 119.692,56**
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
17- 3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 30.000,00
F.R.: 01 500

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
30-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 12.000,00
F.R.: 01 500

020403-ATIVIDADES DO SAAE

17.452.0031.2010.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
67-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 12.500,00
F.R.: 0 1 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
2.367.0022.2229.-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 30%
170-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 300,00
F.R.: 301 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
361-3.3.90.14.00-Diárias – civil 10.000,00
F.R.: 01 500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – RECURS
242-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 4.850,00
247-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 24.992,56
248-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 7.450,00

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
289-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 17.600,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

**Anulação: -119.692,56**

020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
16-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -30.000,00
F.R. Grupo:01 501

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
29-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -12.000,00
F.R. Grupo:01 501

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
66-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -12.500,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.367.0022.2229.-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 30%
171-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte -300,00
F.R. Grupo: 301 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV
356-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -10.000,00
F.R. Grupo: 01 500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0025.2230-MANUTENÇÃO DA FEIRA
238-3.3.90.30.00-Material de consumo -11.080,00
239-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -960,00
F.R. Grupo: 0 1 500

20.606.0025.2053.-INCENTIVO AOS AGRICULTORES
253-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente -13.252,56

020904-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0025.2231.-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
254-3.3.90.32- material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 2.000,00
255-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 10.000,00
F.R. Grupo: 01 500

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
280-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal -17.600,00
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 24 de setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 25/09/2024 às 11:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 25/09/2024 às 11:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 25/09/2024 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 25/09/2024 às 16:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOAO VLADIMIR LOPES BARBOSA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 25/09/2024 às 22:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**582364**e o código verificador**97469401**.

**Publicado por:**
Vera Lucia Vieira de Barros
**Código Identificador:**F2B9E032

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 012/2024 CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Ata nº 04/2024, de Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de
setembro de 2024 solicitada pela Vice-Presidente com os membros mencionados em ata, tendo
como pauta: O custeio do valor de R$ 7.210,00 para a Prestação de Serviços de Locação de
Brinquedos (Dia das Crianças - 12/10/2024).
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente O custeio do valor de R$ 7.210,00 para a Prestação de

Serviços de Locação de Brinquedos (Dia das Crianças - 12/10/2024).
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Colorado do Oeste/RO, 25 de setembro de 2024.
KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CMDCA DEC. Nº180/2023
CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948
Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Santos Oliveira, VICE-PRESIDENTE DO
CMDCA, em 25/09/2024 às 09:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 393751 e o código verificador 310D9421.
Docto ID: 393751 v1

**Publicado por:**
Agna Dos Santos Martins
**Código Identificador:**EDC1CE6C

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 382, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público n°001/2024, com
resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2° etapa homologado em 02 de Julho de
2024.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal
de 1.988, c/c a Lei Complementar n° 071 de 28 de Dezembro de 2012, a Sra. JULIA DE SOUZA
ALVES para exercer, em caráter efetivo o Cargo de ENFERMEIRA, Ensino Superior criado pela Lei
2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal,
referente ao Edital n°001/2024, com resultado Final da 1° etapa homologada em 21 de Junho de 2024 e 2°
etapa homologado em 02 de Julho de 2024.
Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário,
cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

***PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/09/2024 às
10:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 394277 e o código verificador 870D04A2.
Decreto 0382 de 25/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 394277 e CRC: 870D04A2). Pág: 2/2
Docto ID: 394277 v1

**Publicado por:**
Agna Dos Santos Martins
**Código Identificador:**BD7F4FF7

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1680-2024

**DISPENSA ELETRÔNICA 17/2024**
**PROCESSO Nº 1680/2024**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SFV) PARA IDOSOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

| Proponente/Fornecedor | Total dos Itens |
|---|---|
| 8272-53.187.086 DARIO CALIXTO DE FRANCA | 7.830,00 |
| Total | 7.830,00 |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO , 01 de Agosto de 2024.

***JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edson Ricardo Barreiro da Silva
**Código Identificador:**56275EF2

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**
**Processo Administrativo nº 1198/2024**
**Dispensa Eletrônica nº 037/2024/CCLC**

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos - CCLC, criada pela Lei Complementar Municipal n°. 137/2023, por meio de seu Agente de Contratação, designado através da PORTARIA nº 121/2024/SRH, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação supracitada, tendo como finalidade a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS, NA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (PRONTO SOCORRO), COM ÁREA TOTAL DE 463,47M²**, no município de Corumbiara/RO, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, foi declarada**FRACASSADA**, em face da desclassificação de todas as propostas, estando desde já os autos franqueados aos interessados.

Corumbiara-RO, 26 de setembro de 2024

***LINDON JONHNS B. RIBEIRO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Lindon Jonhns b Ribeiro
**Código Identificador:**D0A4B0AE

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024**

**PROCESSO Nº 677/2024**
**ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviços de SEGURANÇAS E BRIGADISTAS.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Costa Marques,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando o disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 043/SEMTUR/2024, para que seja feita a contratação dos serviços.
Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo realizou pesquisas de preços, constante nos autos, onde a média atingiu o Valor **R$ 49.482,83 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).**
Considerando que no ano de 2024, não houve nenhum processo dispensável para a prestação deste tipo de serviço.
Considerando que o valor dos serviços está abaixo do permitido por Lei para dispensá-lo, justificando-se dessa forma a dispensa de licitação.
Considerando que os serviços são essenciais, pois visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no Festival de Praia do Município de Costa Marques, conforme justificativa anexa aos autos, ETP.
Considerando a Justificativa da Secretaria Municipal de Ação Social, qual solicita Dispensa de Licitação não Eletrônica.
Considerando o Termo de Desistência da empresa que ficou em 1º Lugar, anexo aos autos.
Considerando a urgência em adquirir os serviços, uma vez que os mesmos serão usufruídos no Festival de Praia, conforme já citado,
**RESOLVE:**
**DISPENSAR**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, Licitação para **Contratação de empresa especializada na prestação do serviços de SEGURANÇAS E BRIGADISTAS**, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Mesma.

**Valor:** O valor total adjudicado é de **R$ 49.250,00 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais),** conforme abaixo:

**-Favorecido:**
**LEO COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA**
**CNPJ: 27.976.111/0001-94**
**End: TV T-01 1603 SETOIR 04, LOTE 17**
**Bairro: CENTRO**
**COSTA MARQUES / RO**
**CEP: 76.888-000**

Publique-se.

Costa marques/RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOSÉ ARRIATES NETO***
Agente de Contratação
Dec.1234/GAB/2024

**Publicado por:**
Jose Arriates Neto
**Código Identificador:**AD6E39B4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**
**ALISSON**

**PORTARIA DE DIARIA 170/2024.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate ARIQUEMES/RO.

**Art. 2.° -** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 26 de setembro de 2024.**

***HERLON PEREIRA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Weliton José da Silva Queiroz
**Código Identificador:**E10EC57E

**CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM**
**JANSEN**

**PORTARIA DE DIARIA 171/2024.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1. ° - CONCEDER** ao SERVIDOR, **JANSEN DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 000.347.792-48: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

**Art. 2.° -** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 26 de SETEMBRO de 2024.**

***HERLON PEREIRA DOS SANTOS***
Presidente

**Publicado por:**
Weliton José da Silva Queiroz
**Código Identificador:**C5BB2CDB

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 1792 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1792 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 170 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 26 de setembro de 2024

***JOAO BECKER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elen Kariny Gaspar de Matos
**Código Identificador:**00AEFDBD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 10628/GAB/2024 25 DE SETEMBRO DE 2024 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. REVOGA-SE O DECRETO Nº 10.625/GA2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10628/GAB/2024**
**25 de Setembro de 2024**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamentoparao exercício financeiro de 2024.Revoga-se o Decreto nº 10.625/GA2024.*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,no uso da atribuição que lhe confere oart. 28 da Lei Municipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023 LDO Lei de Diretrizes Orçamentária.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 9.350/GAB/2023, de 05 de janeiro de 2023 (revogou Decreto Municipal nº 9342/GAB/2022 de 26 de dezembro de 2022)que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2023, nos termos deste Decreto.
**Artigo 2º** -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.535/2023, de 18 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos d artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LeiMunicipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023).
**Artigo 3º** -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, no valor de**R$ 500,00 (quinhentos reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social**,**conforme abaixo descriminado:

02- Executivo Municipal
02.02 -Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2007 0000- Atender Servidores com Auxílios
3.3.90.48.00- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha:30
Fonte Recurso:1.500
**Valor:R$ 500,00**

02- Executivo Municipal
02.02 -Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2007 0000- Atender Servidores com Auxílios
3.3.90.08.00- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Ficha:29
Fonte Recurso:1.500
**Valor:R$ (500,00)**

**Artigo 4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Revoga-se o Decreto nº 10.625/GA2024.**

**Governador Jorge Teixeira**, 25 de Setembro de 2024.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
PrefeitoMunicipal

**Publicado por:**
Fernanda de Amorim Freitas
**Código Identificador:**5314D9FF

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 10629/GAB/2024 25 DE SETEMBRO DE 2024 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. REVOGA-SE O DECRETO Nº 10.617/GA2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10629/GAB/2024**
**25 de Setembro de 2024**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.Revoga-se o Decreto nº 10.617/GA2024.*

**O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,no uso da atribuição que lhe confere oart. 28 da Lei Municipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023 LDO Lei de Diretrizes Orçamentária.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 9.350/GAB/2023, de 05 de janeiro de 2023 (revogou Decreto Municipal nº 9342/GAB/2022 de 26 de dezembro de 2022)que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2023, nos termos deste Decreto.
**Artigo 2º** -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.535/2023, de 18 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos d artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LeiMunicipal n° 1.535, de 18 de dezembro de 2023).
**Artigo 3º** -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, no valor de**R$ 139.345,53 (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação**,**conforme abaixo descriminado:

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 -CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha 484
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ 39.908,17**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental

3.1.91.13 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha 127
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ 80.000,00**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
Ficha 483
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ 19.437,36**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.04 -CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha 674
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ (7.110,25)**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha 676
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ (32.797,92)**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.91.13 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha 128
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ (80.000,00)**

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2042.0000 -Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL
Ficha 678
Fonte de Recurso: 1.540
**Valor: R$ (19.437,36)**

**Artigo 4º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Revoga-se o Decreto nº 10.617/GA2024.**

**Governador Jorge Teixeira**, 25 de Setembro de 2024.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
PrefeitoMunicipal

**Publicado por:**
Fernanda de Amorim Freitas
**Código Identificador:**C4509FD5

**GABINETE**
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 10630/GAB/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORAMARILENE DORA DOS SANTOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 10630/GAB/2024**
**DE 26 de setembro de 2024**

"Dispõe sobre Licença Prêmio da ServidoraMARILENE DORA DOS SANTOS,e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,**no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando:**Processo Administrativo Nº 343 -1/2024.

**Considerando:**Requerimento licença premio de 25/09/2024 (ID 239102).

**DECRETO**

**Art. 1º**-Fica Concedido a **Licença Prêmio,** pelo período de 32 (trinta e dois) dias **referente ao período de 29/05/2016 a 28/05/2021,** da Servidora **MARILENE DORA DOS SANTOS,**Cadastro Nº 1134-1, Função: Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

**Art. 2º**-O Período correspondente se dá em**27 de setembro à 28 de outubro de 2024.**

**Art. 3º**-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,**aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2024.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Graciela Del Carmen Ramirez
**Código Identificador:**D5F43AE0

**GABINETE**
**DECISÃO Nº. 07/2024**

**DECISÃO Nº. 07/2024**

Em conformidade aos argumentos expendidos através doParecer Jurídico 374 de 26/09/2024 (ID 239466)os quais adoto como razões de decidir o**deferimento do pedido da requerente no que consiste ao reconhecimento da prescrição dos débitos referente a taxa de expediente dos anos de 2012 e 2013.**

Diante o exposto recomento ao setor de arrecadação que tome as devidas providências, conforme solicitação dos itens A, B e C doParecer Jurídico 374 de 26/09/2024 (ID 239466).

Governador Jorge Teixeira/ RO, 26 de setembro de 2024.

***GILMAR TOMAZ DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernanda de Amorim Freitas
**Código Identificador:**21FBF625

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2740/CMGM/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),** no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Ficam remanejados as dotações orçamentárias abaixo a seguir, aprovadas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 2.751, Art. 8º inciso IX de 29 de dezembro de 2023), no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** utilizando como recurso de anulação e remanejamento de

dotação do orçamento próprio do exercício de 2024, com a finalidade de cobertura às despesas correntes.

**Anulação:**
1 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM 01 PODER LEGISLATIVO 0101 CÂMARA MUNICIPAL 010310016 Apoio Administrativo da Câmara Municipal 0103100160000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
FICHA 019 - 3.3.90.92.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 7.000,00

**Suplementação:**
1 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM 01 PODER LEGISLATIVO 0101 CÂMARA MUNICIPAL 010310016 Apoio Administrativo da Câmara Municipal 0103100160000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
FICHA 010 - 3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL VALOR R$ 7.000,00

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 23/09/2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de setembro de 2024.

***JOÃO VANDERLEI DE MELO***
Presidente CMGM/RO

**Publicado por:**
Rafael Arthur da Costa Manso
**Código Identificador:**D77E66F5

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024-CPLMO PROCESSO Nº 955/2024 – CHEFIA DE GABINETE

**R E T I F I C A Ç Ã O**

**DO AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024-CPLMO**
**PROCESSO Nº 955/2024 – CHEFIA DE GABINETE**

O Pregoeiro e equipe de apoio, designadas pelo Dec. Municipal n° 15.476/GAB-PREF/24, torna público que REITERA os dizeres do Aviso do Pregão em epígrafe, publicado na AROM (Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia) dia 24 de setembro de 2024, página 44. **ONDE SE LÊ**: Abertura da Sessão: **08/10/2024** as **10h00min**. **LEIA-SE:** Abertura da Sessão: **10/10/2024** as **10h00min** (**horário de Brasília**). Tal retificação possui fundamentação em cumprimento ao Art. 55, I, a). O Pregoeiro informa que permanecem os demais dizeres contidos no Edital. Maiores informações através do fone/fax: (069) - 3541-6858.

Guajará-Mirim em 26 de setembro de 2024.

***LUCAS ALVES DOS SANTOS***
Agente de Contratação/Pregoeiro-PMGM

**Publicado por:**
Nazimeri Regis Cabral
**Código Identificador:**2286E350

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.848/GAB/PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
**FAZ SABER**que a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu sanciono a seguinte:
**LEI**
**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação com criação de unidade orçamentaria (Fundo Municipal do Idoso FMI) e criação de ficha parcial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **0212** | | **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | |
| **A/CRIAR** | | **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMI** | | |
| **08.241.0013.P.A A/C.0000** | | **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso-FMI** | | |
| 3.3.50.43.00 | 1.500 | Subvenções Sociais | F-A/C | R$ 1.000,00 |
| 3.1.90.14.00 | 1.500 | Diário- Civil | F-A/C | R$ 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 1.500 | Material de Consumo | F-A/C | R$ 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 1.500 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | F-A/C | R$ 1.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.000,00** |

**Art. 2º-** O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada,para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
**ANULAR**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **0212** | | **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | |
| **08.241.0013.0091.0000** | | **Manutenção das Atividades da Casa do Ancião** | | |
| 3.3.90.30.00 | 1.500 | Material de Consumo | F-285 | R$ 5.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.000,00** |

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2024.**

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**4E45720D

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.849/GAB/PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024,recursos de Excesso de arrecadação

**A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO,**usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono a seguinte Lei:
**LEI**
**Art. 1º -**Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024,recursos de excesso de arrecadaçãono Valor R$ 614.632,54 (seiscentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos**)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01** | | **Fundo Municipal de Saúde** | | |
| **10.301.0018.P.A A/C.0000** | | **Manut. Do Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 3.1.90.11.00 | 1.621 | Vencimentos e Vantagens Pessoa civil | F-AC | R$ 368.779,52 |
| **10.302.0018.P.A A/C.0000** | | **Manut. Do Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 3.3.90.30.00 | 1.621 | Material de Consumo | F-AC | R$ 245.853,02 |
| **Total Geral** | | | | **R$614.632,54** |

**Art. 2º -**Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos de excesso de arrecadação, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

| Descrição | Nº C/C | Utilizado no presente Ato |
|---|---|---|
| Excesso de arrecadação | 42044 | R$ 614.632,54 |
| **TOTAL** | | **R$614.632,54** |

**Art. 3º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2024.**

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**15B44C8E

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 2.850/GAB/PREF/24 GUAJARÁ-MIRIM, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:
**LEI**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de ficha no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 112.422,93 (cento e dose mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:**

**SUPLEMENTAR**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.361.0010.2036.0000** | | **Manutenção da Estrutura Física da EMEIF CÂNDIDA MARIA** | | |
| **3.3.90.93.00** | | **Indenizações e Restituição** | **A/C** | **R$ 112.422,93** |
| **TOTAL** | | | | **R$ 112.422,93** |

**Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.**

**ANULAR**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **12.361.0010.2036.0000** | | **Manutenção da Estrutura Física da EMEIF CÂNDIDA MARIA** | | |
| **4.4.90.51.00** | | **Obras e Instalações** | **F-458** | **R$ 112.422,93** |
| **TOTAL** | | | | **R$ 112.422,93** |

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.**

**Palácio Pérola do Mamoré, 26 de setembro de 2024.**

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**90B45F9A

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N. º 16.277/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 25 DE SETEMBRO DE 2024

**MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º -NOMEIA**os servidores abaixo relacionados, para comporem a**COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo eles:

| Nome | Lotação |
|---|---|
| Bruna Najayra Flores Gonçalves | SEMTAS |
| Alessandra Pereira Lima | SEMTAS |
| Darcilene dos Santos Quintão | SEMED |
| Herma Assunção Leigue | SEMED |
| Marcos Vinícios Hayden Penha | SEMCET |
| Leandro Monteiro Costa | SEMCET |
| Tainara Rodrigues de Araújo | SEMSAU |
| Teresa Cristina Salustiano da Costa Melgar | SEMSAU |
| Driely Rodrigues Bispo de Oliveira | CONSELHO TUTELAR |
| Thalison da Costa Araújo | CONSELHO TUTELAR |
| Íris Rodrigues Duran | CMDCA |
| Elias Viana Oliveira Cavalcante | CMDCA |

**Art. 2°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,**publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2024.**

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Valbilene Tavares de Oliveira
**Código Identificador:**34E833F7

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N. º 16.279/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
**FAZ SABER**que a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e eu baixo o seguinte:
**DECRETO**
**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação com criação de unidade orçamentaria (Fundo Municipal do Idoso FMI) e criação de ficha parcial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **0212** | | **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | |
| **A/CRIAR** | | **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMI** | | |
| **08.241.0013.P.A A/C.0000** | | **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso-FMI** | | |
| 3.3.50.43.00 | 1.500 | Subvenções Sociais | F-A/C | R$ 1.000,00 |
| 3.1.90.14.00 | 1.500 | Diário- Civil | F-A/C | R$ 1.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 1.500 | Material de Consumo | F-A/C | R$ 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 1.500 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa | F-A/C | R$ 1.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Jurídica | | |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.000,00** |

**Art. 2º**- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada,para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

**ANULAR**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **0212** | | **Secretaria Municipal de Assistência Social** | | |
| **08.241.0013.0091.0000** | | **Manutenção das Atividades da Casa do Ancião** | | |
| 3.3.90.30.00 | 1.500 | Material de Consumo | F-285 | R$ 5.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 5.000,00** |
| | | | | |

**Art.3º**-
Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação,revogadaasdisposiçõescontrária.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2024.

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**47A3736D

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N. º 16.280/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024,recursos de Excesso de arrecadação

**A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO,**usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu baixo o seguinte:

**DECRETO**

**Art. 1º** -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024,recursos de excesso de arrecadaçãono Valor R$ 614.632,54 (seiscentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos**)**conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **01** | | **Fundo Municipal de Saúde** | | |
| **10.301.0018.P.A A/C.0000** | | **Manut. Do Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 3.1.90.11.00 | 1.621 | Vencimentos e Vantagens Pessoa civil | F-AC | R$ 368.779,52 |
| **10.302.0018.P.A A/C.0000** | | **Manut. Do Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 3.3.90.30.00 | 1.621 | Material de Consumo | F-AC | R$ 245.853,02 |
| **Total Geral** | | | | **R$614.632,54** |

**Art. 2º** -Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos de excesso de arrecadação repassadopela proposta nº 36000609711202400, nº36000609724202400, nº50410002e emenda nº92240002, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

| **Descrição** | **Nº C/C** | **Utilizado no presente Ato** |
|---|---|---|
| **Excesso de arrecadação** | **42044** | **R$ 614.632,54** |
| **TOTAL** | | **R$ 614.632,54** |

**Art.3º**-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrária.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2024.

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**BA1A04B1

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N. º 16.282/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO aprovou e eu baixo o seguinte:
DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de ficha no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor de R$ 112.422,93 (cento e dose mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0010.2036.0000 | | Manutenção da Estrutura Física da EMEIF CÂNDIDA MARIA | | |
| 3.3.90.93.00 | | Indenizações e Restituição | A/C | R$ 112.422,93 |
| TOTAL | | | | R$ 112.422,93 |
| | | | | |

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada para atender SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 020701 | | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 12.361.0010.2036.0000 | | Manutenção da Estrutura Física da EMEIF CÂNDIDA MARIA | | |
| 4.4.90.51.00 | | Obras e Instalações | F-458 | R$ 112.422,93 |
| TOTAL | | | | R$ 112.422,93 |
| | | | | |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de setembro de 2024.

***MARINICE GRANEMANN***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Carvalho
**Código Identificador:**66B47590

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DA 6ª CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/SEMSAU/2024-VOLUNTARIADO

**EDITAL DA 6ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– TSS VOLUNTARIADO 001/SEMSAU/2024**

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 15.630/2024, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado de Voluntariado 001/SEMSAU/2024, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, Departamento

de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.

1. -Carteira de Identidade;
2. -CPF;
3. -Título de Eleitor;
4. -Comprovante de Quitação Eleitoral;
5. -Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
6. -PIS/PASEP;
7. -Carteira de Trabalho e Previdência Social;
8. -Certidão de Nascimento ou casamento;
9. -Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
10. -Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação
(para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
11. -Declaração de bens reconhecida em cartório;
12. -Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
13. -Certidão negativa de ações cíveis e criminais (Estadual);
14. -Certidão negativa de ações cíveis e criminais (Federal);
15. -Certidão negativa de débitos do Estado;
16. -Certidão negativa da Fazenda estadual;
17. -Certidão negativa da SEMFAZ- Secretaria da Fazenda do Município de
Guajará-Mirim;
18. -Comprovante de conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal;
19. -Comprovante de Residência (água, telefone ou declaração);
20. -Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com
firma reconhecida em cartório.
21. -1 fotos 3×4;
22. -Atestado de sanidade física e mental.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados, além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

**LISTA DOS CONVOCADOS**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO DE SURPRESA**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | NOME | QUANTIDADE: 03 |
|---|---|---|
| | | CLASSIFICAÇÃO |
| 132 | HELENA MARIA CESARY NUNES | 25º |
| 162 | CLEIDIANE SANCHES NUNES | 26º |
| 166 | JEANE ZUCALATE PIRES | 27º |

**CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS – ZONA URBANA**

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | NOME | QUANTIDADE: 05 |
|---|---|---|
| | | CLASSIFICAÇÃO |
| 58 | ELIELTON ESTEVÃO SALDANHA CRUZ | 14º |
| 237 | GEOVANA EVELIN MONTES DIAS | 15º |
| 36 | PAULO RICARDO GUIMARÃES DA SILVA | 16º |
| 92 | ODAIR PERES NUNES | 17º |
| 165 | PAULO VITOR PERES NUNES | 18º |

***Guajará-Mirim, 26 de Setembro de 2024***

_____

***LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO***
Coord. Mun. de Administração
Decreto nº15.630/GAB-PREF/2024

**Publicado por:**
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
**Código Identificador:**D2C7BF21

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 124 /GAB-SEMED/24 EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora**,** Francineia Cardoso Teixeira e dá outras providências.

***Artigo 1º –*** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 5(cinco) diárias, com valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), à supervisora Escolar Francineia Cardoso Teixeira da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Judas Tadeu.

***Artigo 2º –*** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Guajará Mirim/RO, para participar da formação tecnica, de modo presencial e reunião de supervisores em Gestão Escolar, nos dias 24 a 26 de setembro, com saída no dia 23 de setembro e retorno no dia 27 de setembro do corrente ano.

***Artigo 3º.*** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

***PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

**Publicado por:**
Joaquim Antônio Silva Santos
**Código Identificador:**5C5FEBED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 125/GAB-SEMED/24 EM 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor William Albuquerque de Morais e dá outras providências.

***Artigo 1º*** - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de **1** (uma) diária, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor **William Albuquerque de Morais,** Motorista de Transporte Escolar na Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº286.751.772-91.
***Artigo 2º-***A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, conduzindo o ônibus de placa SLG2A78 para realizar a aferição de tacógrafo na empresa Tacocar, localizada na Rua da Beira, 7730, Sala a - Eldorado, Porto Velho - RO, 76.811-738 que será realizada no dia 27 de setembro de 2024, com saída no dia 26 de setembro de 2024.
***Artigo 3º-*** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

***PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

**Publicado por:**
Joaquim Antônio Silva Santos
**Código Identificador:**31A8FDDF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2024**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável da CM – 065 mototáxi, a seguir relacionado a comparecer na Divisão de Dívida Ativa no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar desta data da publicação, para tratar assunto referente **notificação nº 204/2024**
Endereço **Av. Balbino Maciel, nº 2429, Bairro Santa Luzia**

Contribuinte. **Marcos Paulo Callau Lopes**
**CNPJ. X0X, 48X.1XX – 8X**

Guajará Mirim/RO, 26 setembro de 2024.

***FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO***
Fiscal de Tributos Municipal
CAD. 5486/15

**Publicado por:**
Francisca de Oliveira Brito
**Código Identificador:**A3BCECC3

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4591/2024**

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4591 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2487**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 175.936,07 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1° Bloco - Atenção Básica
692 10.301.0008.2057.0000 ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA 82.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 010 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP

02 05 01 Ensino Infantil - Creche
242 12.365.0012.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 16.450,75
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 30 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar
256 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 17.185,32
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 30 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 04 Ensino Especial
279 12.367.0011.2026.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 38.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 70 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

286 12.367.0011.2026.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 2.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 30 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
329 04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV2A.884,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

333 04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI1V7A.116,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1° Bloco - Atenção Básica
161 10.301.0008.2057.0000 ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA -82.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 010 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP

02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar
258 12.365.0012.2068.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -73.936,07
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
342 15.452.0020.2088.0000 INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 23 de setembro de 2024

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**9049F9AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4594/2024**

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4594 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2487**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 105.361,55 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
610 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV1A.142,68
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
78 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI1V5A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 001 Recursos Ordinários

79 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI4V0A.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 001 Recursos Ordinários

81 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI1V9A.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 001 Recursos Ordinários

685 08.244.0002.1219.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI3V0A.218,87
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 225 CONV. Nº336/2024/PGE/SEOSP- CAM

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
59 04.122.0002.2011.0001 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A1T.1IV4A2,68
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
84 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-1A4T.2IV1A8,87
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 001 Recursos Ordinários

98 08.244.0002.2121.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-9A0T.0IV0A0,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
008 001 Recursos Ordinários

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 25 de setembro de 2024

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**49C49640

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°478/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA N°478/2024, de25de setembro de 2024.**

Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ART. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVODISCIPLINAR – PAD** da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO**,** e **Determinar** à **Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD,** em caráter **SIGILOSO,** apurar as responsabilidades do servidor, conforme Memorando Nº131/2024-SEMED/GAB e documentos anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,**aos25 de setembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 25/09/2024 às 14:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID632004e o código verificador2200414E.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**787812DC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº 1665/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.**
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**"HOMOLOGO E ADJUDICO"**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** ao Contrato Originário nº 302 de 23/08/2024**,** presente no Processonº1665/2024,que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA TORRE DE CONCRETO ARMADO PARA CAIXA DÁGUA, SITUADO NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL - NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, CONFORME MEM. Nº 37/2024, PROJETO BÁSICO E DOCS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **EXATA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.324.662-0001-85**,**em atendimento às necessidades da Secretaria

Municipal de Administração e Fazenda (SEMADFAZ), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 632193).

Publique-se,
Registre-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632310**e o código verificador**F2A55DCF**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**CFD52DC3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO:Nº3226/2023.**

**PROCESSO:**Nº3226/2023.
**CLASSE:**Registro de preço.
**NOME:**Prefeitura de Machadinho D'Oeste-RO**.**

**Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**HOMOLOGAÇÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"** o Processo Nº 3226/2023**,**que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para o terceiro colocado - classificado de acordo com a ata de licitação, em nome do fornecedor**: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ: 92.823.764/0001-03,**referente ao item**152 - MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS,** no valor unitário R$3.687,29 (três mil seiscentos e oitenta e sete mil e vinte e nove centavos), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 627252).

Publique-se,
Registre-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632243**e o código verificador**E8073865**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**3EC0FF36

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO:2583/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:340**/2024 de 17/09/2024.

**PROCESSO:**2583/2024.
**OBJETO DO CONTRATO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 15/2024, DERIVADA DO P.E. Nº 12/2024, DO PROC. Nº 3800/2024, CONF. MEM. Nº 252/2024/GAB, E DOCUMENTOS ANEXOS
**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
**CONTRATADO:**GRAFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME;
**CNPJ DO CONTRATADO:**07.216.722/0001-27;
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**26/09/2024**.**
**CLASSIFICAÇÃOFUNCIONAL:**04.122.0002.2002.0000 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE);
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 2.720,75
(dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos);
**ELEMENTO DE DESPESA:**3.3.90.39.00
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);;
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**SECRETARIA MUNICIPAL DEGABINETE.
MACHADINHO D'OESTE/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632387**e o código verificador**5C7D31D2**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**4818FA0C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº480/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA Nº480/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

"DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**R E S O L V E:**

**Art.1ºDESIGNAR**os servidores abaixo relacionadosnasseguintes funções:

| | |
|---|---|
| ÉRICA SOUZA DE ALMEIDA | FISCAL DE CONTRATOS |
| RONIÉRI ÁLISSON ALVES | GESTOR DE CONTRATOS |

**Art.2º**Os servidores acima ser responsáveis pelos processos:

• 3920/2021 contrato Nº281/2021 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA;

• 3919/2021 CONTRATONº280/2021 - UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA;

• 1929/2022 CONTRATONº145/2022 - CSF SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI;

**Art.3º**Esta portariaentra em vigor na datade sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,**AOS 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632906**e o código verificador**A49A3EA9**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**483198DC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°479/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PORTARIA N°479/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATOnº258 de 17/07/2024, PROCESSO Nº805/2024".

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

**R E S O L V E:**

**Art.1º - DESIGNAR**oservidor abaixo relacionado para responder pela atribuição de**FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO nº 258 de 17/07/2024, PROCESSO Nº805/2024,**da**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**de Machadinho D'Oeste-RO:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| Marcio Andrade de Medeiros | ***.507.274-** | Fiscal de execução de serviço |

**Art.2º**- As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.
**Art.3º**-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS26 DE SETEMBRO DE 2024**.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:53, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632442**e o código verificador**3CF14159**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**03E54845

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº:2988/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:**2988/2024.
**CLASSE:**CancelamentoDos Lançamentos De IPTUs.
**NOME:**Malvina Baldoino De Oliveira

**PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.*
*conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"DEFERIR"**asolicitação feita por meio doProcesso N°2988/2024 de**CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE(IPTUs),**efetuados nos anos/ exercíciosde**2014, 2015,2016, 2017,2018, 2019,2022 e 2023**,incidentesobre oLote17-A, Quadra 018-B, Setor 02**,**requerido pela senhora**MALVINA BALDOINO DE OLIVEIRA**,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 630519).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632787**e o código verificador**02DA57FD**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**DC2AF379

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO Nº:2853/2024.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**PROCESSO Nº:**2853/2024.
**CLASSE:**CancelamentoDos Lançamentos De IPTUs.
**NOME:**Saulo Rodrigues Correia

**PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.**
*Publicado no Portal de Transparência do Município.*
*conforme Lei Municipal nº1.858/2019.*
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*

**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**"INDEFERIR"** a solicitação feita por meio do Processo N°2853/2024 de **CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE (IPTUs)**,incidente no imóvel denomina do lote 026,quadra 097, setor 005,requerido pelo senhor **SAULO RODRIGUES CORREIA**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 632812).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/09/2024 às 11:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**632851**e o código verificador**7B222F9E**.

**Publicado por:**
Meire Regiane Candida de Oliveira
**Código Identificador:**10206268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 286/2021**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

**SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 286/2021**
**PROCESSO Nº 3923/2021**

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73 e,

2) UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ: Nº 05.884.660/0001-04

**OBJETO: DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, no percentual de66%, sobre o valor anteriormente pactuado, com fundamento na Clausula Sexta do contrato e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelo que consta no processo3923/2021.**
**DO PREÇO. Fica aditivado o valor de R$74.014,74(setenta e quatro mil, catorze reais e setenta e quatro centavos), ao valor anterior do contrato, pelos serviços complementares de que trata o presente aditivo, que passará de R$ 149.939,80 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) paraR$ 223.954,54 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).**

MODALIDADE: Contrato nº 286/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº45/2021
Processo nº. 3923/2021

***KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO***
Secretária Municipal de Agricultura

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'oeste - RO, 26/09/2024

***SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA***
Interveniente.

**Publicado por:**
Kátia Eliza da Silva Xavier
**Código Identificador:**789690AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**
**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**
Nº do Processo: 244/2024
N° do Contrato: 040/2024 de 05/02/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Contratado: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Data de Assinatura do Termo de rescisão: 26/09/2024

**RESOLVE:**
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº040/2024, expedido em05/02/2024, tendo por objetoaquisição de material de limpeza e produtos de higienização, copa e cozinha, através da ARP nº 27/2023, derivada do pregão eletrônico nº 49/2023, do Proc. Licitatório nº 1392/2023, conf. Mem. nº 16/2024/SEMED e docs anexos.
CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Clausula Decima Sétima do Contrato040/2024, previsão no art. 77,*caput*,no inc. I do art. 78, e no inc. I do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
CLÁUSULA TERCEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO. Nos termos da Decisão de ID 628356, acolher o Parecer Jurídico de ID 627916 e determinar a**RESCISÃO UNILATERAL**por inexecução do contrato nº.040/2024de05/02/2024, por descumprimento total das obrigações contratuais por parte da empresa contratada:**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.306.014/0001-48, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo as sanções contratuais previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do contrato.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal Machadinho D'Oeste- RO, Em 26 de setembro de 2024.

**Publicado por:**
Vanessa Silva do Nascimento
**Código Identificador:**84510046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo: 3706/2023. Contrato: 069 de 12/03/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO. Contratada: SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 53.167.081/0001-85. Objeto: Aditivo de Valor por acréscimo de serviços. Do preço: Acréscimo de R$ 783.669,84 (24,88 %) ao valor inicial; Dotação: 15.451.0020.1174.0000 - Conv. nº 79/2023/PGE/DER; Vigência: 90 dias à partir do prazo anterior. Data de assinatura do aditivo: 25/09/2024.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marildo Alves da Costa
**Código Identificador:**DF59A4E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo: 2096/2023. Contrato: 227 de 16/08/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO. Contratada:GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA. CNPJ: 28.553.301/0001-61. Objeto: Aditivo de Valor por acréscimo de serviços. Do preço: Acréscimo de R$ 1.241,56 ao valor inicial; Dotação: 15.451.0020.2086.0000 - Limpeza e manut. de vias, bens e espaços públicos; Vigência e Execução: 90 dias à partir do prazo anterior. Data de assinatura do aditivo: 26/09/2024.

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marildo Alves da Costa
**Código Identificador:**FFC84865

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°352/2024 de 24/09/2024
Nº do Processo:3088/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°01/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **W A RONCONI COMERCIO ATACADISTA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 48.088.353/0001-11
Data de Assinatura do Contrato:26/09/2024
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor:R$. 1.133,95 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)
Classificação Funcional: 10.301.0008.1211 (PROPOSTA Nº 36000619017202400)
Elemento de Despesa:3390.30.00 (Material de Consumo);
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 26 de Setembro de 2024

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**EFF63224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato n°351/2024 de 24/09/2024
Nº do Processo:3088/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N°01/2024
Contratante**:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME**
CPF/CNPJ/MF doContratadonº 27.368.765/0001-35
Data de Assinatura do Contrato:26/09/2024
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor: R$. 1.696,80 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)
Classificação Funcional: 10.301.0008.1211 (PROPOSTA Nº 36000619017202400)
Elemento de Despesa:3390.30.00 (Material de Consumo);
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 26 de Setembro de 2024

**Publicado por:**
Nubia Almeida Santos
**Código Identificador:**E3AA14BB

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: 996/SRP/2024

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE ITENS FRACASSADOS, DESERTOS E NÃO COTADOS NO PROCESSO 418/SRP/2024, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 031/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 167628, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 176202 e as decisões da CPL ID 166884 ao ID 175782, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicados seus respectivos valores:

**01 - MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70**, no valor de R$ 58.703,10 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Três Reais e Dez Centavos).

**02 - SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - 36.629.597/0001-85**, no valor de R$ 94.779,10 (Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos).

**03 - COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 32.644.237/0001-00**, no valor de R$ 470.726,18 (Quatrocentos e Setenta Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais e Dezoito Centavos).

**04 - BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - 03.716.848/0001-00**, no valor de R$ 18.968,80 (Dezoito Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

**05 - ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 41.950.966/0001-77**, no valor de R$ 1.860,00 (Um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

**06 - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37**, no valor de R$ 101.439,41 (Cento e Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos).

**07 - AUTOMX SOLUÇÕES LTDA - 19.031.878/0001-12**, no valor de R$ 65.662,00 (Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais).

**08 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99**, no valor de R$ 45.180,00 (Quarenta e Cinco Mil e Cento e Oitenta Reais).
**09 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 49.059.257/0001-08**, no valor de R$ 271.962,85 (Duzentos e Setenta e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

**10 - ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11**, no valor de R$ 260.868,20 (Duzentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos).

**11 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 51.685.649/0001-24**, no valor de R$ 101.760,00 (Cento e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

**12 - KIENTRO BRASIL LTDA - 19.717.870/0001-04**, no valor de R$ 98.064,00 (Noventa e Oito Mil e Sessenta e Quatro Reais).

**13 - FIBRATEX COMERCIAL LTDA. - 02.889.493/0001-98**, no valor de R$ 33.920,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos e Vinte Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra - RO, 26 de setembro 2024.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Marcio Jose Assunção Junior
**Código Identificador:**47579726

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 7157/2024

PORTARIA Nº 7157/2024

Mirante Da Serra, RO em 26 de Setembro 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 1222/2024 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria de Municipal De Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.30.00, programação: 15.4510007.2023 ficha 129. No valor de R**$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos e Reais).**

Art. 2º - Em favor de Edelson de Oliveira Silva, Portaria nº 6918/2024, portador do RG nº 820643 SSP RO e CPF nº 770.475.082-87, exercendo o cargo de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos (Interinamente). Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I e VII, Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**
Marcio Jose Assunção Junior
**Código Identificador:**AA33E224

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
## RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º** 604/2022

**CELEBRAÇÃO**: 26/09/2024

**DAS PARTES:**

**PARCEIRO PÚBLICO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**PARCEIRO PRIVADO**: A ASSOCIAÇÃO DO POVO INDIGINA AMONDAWA. LINHA 634, KM 43 APIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02. 315.157/0001-31.

**OBJETO Referente à**:
Acordo de Cooperação de **01 (UMA) Colhedora de milho** para acoplamento em trator de pneus. Com as seguintes caracteristicas mínimas plataforma para colheita de milho **02 (Duas) linhas** nos espaçamentos de 50 Cm, podendo-se colher em lavouras com linhas de plantio de 40 Cma 60 Cm, com regulagem dos defletores dab plataforma de colheita regulagem de altura da plataforma de colheita de no minimo 25 Cm a 80 Cm por atuação Hidraulica. Capacidade minima de reservatorio de grãos de 730 litros, bica de descarga atraves de rosca sem-fim, TOMBAMENTO Nº 4404.

**INTERVENIENTE**: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

**O PRAZO**: O presente Primeiro Termo Aditivo de Acordo de Cooperação, terá vigência de **02 (dois)** anos, iniciando-se **em 28/09/2024 até 28/09/2026.**

Mirante da Serra/RO, 26 de Setembro de 2024.

***EVALDO DUARTE ANTONIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandra Ferreira de Lima
**Código Identificador:**F6ECC972

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO:111/SUPEL/2023
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇO Nº 004/SUPEL/2023
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 0000776.04.01-2023
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo DE VALOR, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
EMPRESA: TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 16.715.115/0001-00
DA VIGÊNCIA:
Por motivo da paralização, a vigência de:
Execução do Serviço de 07 de junho de 2024 à 05 de setembro de 2024 passou a ter seu vencimento adia 17 de outubro de 2024
Da Vigência do contrato de 27 de junho de 2024 à 25 de setembro de 2024 passou a ter seu vencimento dia 09 de novembro de 2024.
DO VALOR:
Acrescenta-se o valor de R$ 88.193,17 (OITENTA OITO MIL CENTO NOVENTA TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), correspondente a4,76%do contrato original, referente aos itens conforme previstos na Planilha de Orçamentária [ID: 1.BFC.6CC], confeccionada pelo setor de engenharia.
O contrato 111/SUPEL/2023, que obtinha o valor de R$ 1.852.487,12 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), passa a totalizar R$ 1.940.680,29 (Um milhões Novecentos e Quarenta mil, seiscentos e Oitenta reais e vinte e nove centavos).

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**D9638E56

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DE CONTRATO 045/SUPEL/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO: 04 5/SUPEL/2024**
**MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024**
**PROCESSO: 1463.0 1.01/2024**
**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos.
**LOCADOR:** VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
**CNPJ:** 03.817.702/0001 -50
**VALOR:** O valor do presente contrato é de R$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 25 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**5F8FDB41

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
**CONTRATO: 114/SUPEL/2023**
**EDITAL: 010/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2023-SEMUSA**
**PROCESSO PRINCIPAL: 0000961.2.1-2023**
**PROCESSO FILHOTE: 0000961-3.02.01-2023**

**OBJETO:** É objeto do presente termo aditivo de**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**constante nas cláusulas do contrato nº**114/SUPEL/2023**referente a**Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde para atender as necessidades do Município de Monte Negro - RO em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.**
**EMPRESA:** E. F. MAIA & CIA LTDA
**CNPJ:** 46.145.119/0001-53
**DA VIGÊNCIA:** Prorroga-se a vigência do contrato nº 114/SUPEL/2023, por 12(doze) meses a contar de 03 de outubro de 2024 à 03 de outubro de 2025.
**DO VALOR:** Permanece o valor Máximo Mensal do presente Contrato de R$ 54.820,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), totalizando o Valor Global Máximo Anual deste contrato em R$ 657.849,60 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**1D56B815

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
**CONTRATO:**113/SUPEL/2023
**EDITAL: 010/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2023-SEMUSA**
**PROCESSO PRINCIPAL: 0000961.2.1-2023**
**PROCESSO FILHOTE: 0000961-2.2.1-2023**
**OBJETO:** É objeto do presente termo aditivo de**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**constante nas cláusulas do contrato nº**103/SUPEL/2023**referente a**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**
**EMPRESA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
**CNPJ: 21.474.357/0001-81**
**DA VIGÊNCIA:** Prorroga-se a vigência do contrato nº 113/SUPEL/2023, por**12(doze) meses**a contar de 03de outubro de 2024 à03de outubro de 2025.
**DO VALOR:** Permanece o valor Máximo Mensal do presente Contrato de de R$ 54.820,80 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), totalizando o Valor Global Máximo Anual deste contrato em R$ 657.849,60 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**4ED469BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 046/SUPEL/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 046/SUPEL/2024
MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024
PROCESSO: 1463.0 1.01/2024
OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP .
LOCADOR:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ:03.817.702/0001 -50
VALOR:O valor do presente contrato é de R$ 600.258,97 (Seiscentos mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA:O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**C0C3AD92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 047/SUPEL/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 047/SUPEL/2024
MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024
PROCESSO: 1463.0 1.01/2024
OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Fundo Municipal de Educação de Monte Negro - SEMED.
LOCADOR:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ:03.817.702/0001 -50
VALOR:O valor do presente contrato é de R$: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
VIGÊNCIA:O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.

Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**8EA66A46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 048/SUPEL/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 048/SUPEL/2024
MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024
PROCESSO: 1463.0 1.01/2024
OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.
LOCADOR:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ:03.817.702/0001 -50
VALOR:O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA:O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**3773ABCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 049/SUPEL/2024**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 049/SUPEL/2024
MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024
PROCESSO: 1463.0 1.01/2024
OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Fundo Municipal do Meio Ambiente – SEMA.
LOCADOR:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ:03.817.702/0001 -50
VALOR:O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA:O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**923899F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 050/SUPEL/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO: 050/SUPEL/2024**
**MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024**
**PROCESSO: 1463.0 1.01/2024**
**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Gestão em Prod. Agrícola e Org. Agraria – SEPAGRI.
**LOCADOR:** VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
**CNPJ:** 03.817.702/0001 -50
**VALOR:** O valor do presente contrato é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o

limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**CB008544

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 051/SUPEL/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO: 051/SUPEL/2024**
**MODALIDADE: AVISO DE ADESÃO "CARONA" Nº 018/SUPEL/2024**
**PROCESSO: 1463.0 1.01/2024**
**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para eventual Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem da frota de veículos da Sec. Mun. de Gest. em Turismo, Esporte, Cult e Recreação – SETURTUR.
**LOCADOR:** VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
**CNPJ:** 03.817.702/0001 -50
**VALOR:** O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termos Aditivos.
Monte Negro – RO, 26 de setembro de 2024.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**B733C0F4

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO**
**PORTARIA 023/IPREMON/2024.**

**PORTARIA N. º 023/2024**

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 018/IPREMON/2024, que trata da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS DE LIMA".

O Diretor Executivo do **IPREMON**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve,**

**Art. 1º.** Retificar a Portaria nº. 018/2024, de 01/08/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº. 3783, em 02/08/2024, que trata do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria Aparecida de Freitas de Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 306426 - SSP/RO e do CPF/MF nº. 513.272.109-59, efetiva no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº. 178, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°. 056/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 869/2018 de 29 novembro de 2018.**

**Art. 2º** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro - **IPREMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

**Art. 3º.** Revoga-se a Portaria nº. 018/IPREMON/2024, de 01/08/2024.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Monte Negro - RO, 26 de setembro de 2024.

***JULIANO SOUSA GUEDES***
Diretor Executivo
IPREMON

**Publicado por:**
Juliano Sousa Guedes
**Código Identificador:**F4FFFD53

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/PMNBO/2024**

**PROCESSO Nº 2426/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO**
**CONTRATADA: DELMA PEREIRA RAMOS 00456641297**

**DO OBJETO**
O objeto do presente termo contratual **é:**

| Descrição do item | |
|---|---|
| **Prestação de serviços de Som - Carretinha Ambulante** | |
| **Quantidade de horas** | **120,00** |
| **Valor unitário de cada hora** | **R$ 38,33** |
| **Valor total do contrato** | **R$ 4.599,60** |

**DO VALOR**
O valor do presente contrato é de **R$ 4.599,60 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**
**DO PAGAMENTO**
Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | **02.** | **Poder executivo** |
| **Unidade Orçamentária** | **02.001** | **Gabinete do Prefeito** |
| **Prog. Trabalho** | **04.122.0005.2.017** | **Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito** |
| **Elemento Desp.** | **3.3.9.0.39.00.00** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| **desdobramento** | **47 00** | **Serviços de Comunicação em geral** |
| **Fonte de Recurso** | **15010000** | **Outros Recursos não vinculados** |

Nota de empenho n° 1271/2024.
**DA VIGÊNCIA**
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 79/2024, anexado ao processo administrativo 2426/2024.

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 24.09.2024.

**Publicado por:**
Liliane Caitano da Silva
**Código Identificador:**B9C55AB0

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2024**

Processo Administrativo n° 635/2024
Ampla participação

**Órgão:** Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** (SRP) Prestação do serviço especializados e continuados de funeral e translado destinados à concessão de benefício eventual auxílio funeral, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social por meio de do Sistema de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos reais); **Data da sessão:** 14/10/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 25/09/2024.

***VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA***
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

**Publicado por:**
Vagner Roberto Pereira de Souza
**Código Identificador:**C027BF9A

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2024**

Processo Administrativo n° 2435/2022
Exclusivo ME/EPP

**Órgão:** Aquisição de equipamentos e materiais permanente, conforme plano de trabalho n.° 0030115439, destinado a cozinha do Hospital Municipal Ancelmo Bianchini; **Valor estimado:** R$ 11.757,29 (onze mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos); **Data da sessão:** 11/10/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br .

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 26/09/2024.

***VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA***
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

**Publicado por:**
Vagner Roberto Pereira de Souza
**Código Identificador:**09CFEA72

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2024**

Processo Administrativo n° 2044/2024
Ampla Participação

**Órgão:** Aquisição de veículos, conforme plano de trabalho e proposta n°. 07016/2024-05 (Repasse Fundo a Fundo Gov. Estado de Rondônia), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; **Valor estimado:** R$ 265.586,25 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **Data da sessão:** 09/10/2024 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br .

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 26/09/2024.

***VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA***
Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

**Publicado por:**
Vagner Roberto Pereira de Souza
**Código Identificador:**ABB6E101

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**
**Portaria nº 12– FUNPREV/NBO /2024**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da Senhora: "TANIA RETTMANN DUTRA*

O Diretor Executivo Superintendente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº 176/GP/2023 do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, §1º, I, CF/88 e Art.85-B §1º Inciso II da Lei 1669/2022 que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, conforme laudo da perícia medica sob **CID10:F31.3, F33.3, F43.1,** servidora senhora TANIA RETTMANN DUTRA, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº1780, referência ACS10, C.B.O 002.003.003, CPF Nº XXX.XXX.712-72, RG Nº XXX.506SSP/RO, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: Agente Comunitário de Saúde, 40 Horas, empossado em 16/02/2004, Edital de convocação nr 01 de 02 de fevereiro /2004, em conformidade com a Lei nº 94/92, e Decreto nº 059/2003, publicado no Diário oficial em 16/02/2004, lotada na secretaria de Saúde, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia do Oeste RO- Funprev , a partir da publicação desta portaria com Proventos Proporcional – Doença Comum não especificada em lei, – Sem Paridade, Média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para contribuição ao RPPS, que esteve vinculado correspondente a 100% de todo período contributivo desde competência julho 1994 ou desde início de contribuição se posterior aquela data. conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2672/Funprev. /2024.

Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia Oeste RO, FUNPREV/NBO efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art.40 §8º da Constituição Federal/88

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2024.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia Oeste, RO 26 de setembro de 2024

***NILSON GOMES DE SOUSA***
Diretor/Executivo

Homologo:

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alexandre Delgado
**Código Identificador:**9B7F8DE3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

### CAMARA MUNICIPAL
### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 113/2024
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** Pagamento de inscrições para a participação no evento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Legislação e Implementação Prática para Órgãos Públicos
**Empresa Contratada:** MK Cursos e Treinamento LTDA
**CNPJ:** 22.755.309/0001-24
**Valor da contratação:** 4 inscrições no valor unitário de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), totalizando R$ 9.160,00 (nove mil e cento e sessenta reais).

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tratando-se de evento em que se abordara temas relevantes à administração pública, como segurança da informação, gestão de riscos, gestão de documentos e arquivos, privacidade e proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 - LGPD entre outros, conforme se verifica no Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e dessa forma, ficando demonstrado a relevância da temática na qualificação dos servidores deste Parlamento, verifica-se a possível inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, verificado que a empresa e a palestrante do curso possuem notória especialização e são profissionais com ampla experiência nas atividades de treinamento de pessoal da administração pública, conforme disposto no TR e ETP, em conformidade com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando ainda os argumentos justificadores para contratação apresentados no documento de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

**Adjudico o objeto e homologo a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 25 de setembro de 2024.

***ANDRÉ LUIZ BAIER***
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO

**Publicado por:**
Claudio Vasconcelos Vedana
**Código Identificador:**210ADE78

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
### 2º ATA EXTRAORDINARIA

**ATA DA 002ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré Rondônia, cito a Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, centro, município de Nova Mamoré-RO. Reuniram se os membros do Comitê de Investimentos em caráter extraordinário. **Reni Parente da Silva Teles, Sebastião Soares do Nascimento e José Cicero da Silva.** O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Reni Parente da Silva Teles agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião. **Ordem do Dia:** Análise das documentações para o Credenciamento das Instituições Financeiras. Após análise minuciosa, o Comitê de Investimentos concluiu que todos os arquivos foram devidamente examinados e não foram encontradas objeções quanto à manutenção dos investimentos alocados ou ao descredenciamento das referidas instituições. Quanto ao credenciamento, todos os arquivos estão disponibilizados no site das Instituições, **Banco do Brasil**, **Caixa Econômica Federal**, **Itaú Unibanco**, **Itaú Asset Management**, **Sicredi**, **Schroder Investment Management Brasil Ltda** e **Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.** Foram devidamente analisados por este Comitê de Investimento os formulário de informações complementares, regulamentos dos fundos, termos de adesão e ciência de risco, Questionários Due Diligence ANBIMA, demonstrações financeiras, regularidades previdenciárias e fiscais e lâmina de informações essenciais dos ativos, o qual não tem nenhuma objeção em credenciar ou descredenciar as mesmas, o Senhor Presidente do IPRENOM destacou a importância de registrar que o Credenciamento não obrigada a autarquia previdenciária a realizar investimentos com as mesmas, além do mais também não isenta da responsabilidade de fazer as devidas consultas na oportunidade de aporte aos fundos credenciados. Em seguida, foi aberta a palavra aos membros do comitê para manifestações. Não havendo nenhuma manifestação contrária, ficou acordado por unanimidade a aprovação dos documentos de credenciamento apresentados pelas instituições supracitadas: **Processo nº 2166/IPRENOM/2024 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUTIÇÕES FINANCEIRAS** e fundos de investimentos. Número do Termo de Análise de Credenciamento **01/2024 - BANCO DO BRASIL,** Número do Termo de Análise de Credenciamento **02/2024 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** Número do Termo de Análise de Credenciamento **03/2024 - ITAÚ UNIBANCO**, Número do Termo de Análise de Credenciamento **04/2024 - ITAÚ ASSET MANAGEMENT**, Número do Termo de Análise de Credenciamento **05/2024 – SICREDI**, Número do Termo de Análise de Credenciamento **06/2024 - SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA**, Número do Termo de Análise de Credenciamento **07/2024 - SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.** Ressalta-se também que conjuntamente aos cadastros mencionados, foram analisados o documental de seus respectivos gestores, administradores e custodiantes pertinentes. Os documentos completos e analisados ficarão disponíveis nos seus respectivos processos. Desta forma com todos os temas tratados o Presidente do Comitê agradeceu os presentes dando por encerrada a reunião. Esta ata foi de minha lavra, Presidente do Comitê de Investimentos **Reni Parente da Silva Teles**, onde lida e achada exata, vai assinada por mim e demais componentes do COMINOM presentes.

Nova Mamoré, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente do COMINOM

Assinado Eletronicamente
***SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO***
Membro do COMINOM

Assinado Eletronicamente
***JOSÉ CICERO DA SILVA***
Membro do COMINOM

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**FB566C35

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de n. 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

BB GESTÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
CNPJ: 30.822.936/0001-69
AV; República do Chile, Torre Oeste 7º e 8º andares
Rio de Janeiro/RJ

CONTATO: (21) 3808-7769
NOME: Marcelo Amorim Cerqueira
E-MAIL: amorimmarcelo@bb.com.br

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

x GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Nova Mamoré /RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**FC1465C4

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.
Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.
É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Caixa Econômica Federal
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Av. Paulista 750 - 9º andar - São Paulo / SP
gerdi@caixa.gov.br

CONTATO
Ciro Augusto Miguel
ciro.miguel@caixa.gov.br

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Nova Mamoré/RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**865EB941

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

ITAÚ UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo/SP

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 40.430.971/0001-96
AV: Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, São Paulo/SP

CONTATO

Antônio Carlos Gonçalves
antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Nova Mamoré /RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**AFD99409

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA.
CNPJ: 92.886.662/0001-29
Av. Pres. Juscelino Kubistschek, 1327 – 12º andar Vila Nova, São Paulo/SP

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

X GESTOR

Nova Mamoré /RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**7A908D42

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Confederação das Cooperativas do Sicredi
CNPJ: 03.795.072/0001-60
Av: Assis Brasil nº 3940 – Torre C Andar 12ª São Sebastião Porto Alegre/RS

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55
Av: Av. Assis Brasil, nº 3.940 – Torre C – 12º andar – São Sebastião – Porto Alegre – RS

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

X GESTOR X ADMINISTRADOR X DISTRIBUIDOR

Nova Mamoré /RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**7C46872B

---

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ ATESTADO DE CREDENCIAMENTO**

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem como propósito divulgado, em conformidade com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições financeiras, conforme estabelecido pela Portaria de nº 022/IPRENOM/2022 anexada ao processo de número 2166/IPRENOM/2024.

Foram minuciosamente avaliados todos os critérios exigidos pelas legislações vigentes para o credenciamento de administradores e gestores, em estrita observância à Portaria MTPS nº 1.467/2021 e à Resolução CMN 4.963/2021.

É importante ressaltar que o ato de credenciamento, sem nenhuma circunstância, implica garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas. Este processo refere-se exclusivamente a um aviso prévio de credenciamento das instituições junto ao Instituto de Previdência de Nova Mamoré com validade de 24 meses.

**I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.
CNPJ: 21.813.291/0001-07
Rua dos Pinheiros, 1673 - 12º andar, Pinheiros, São Paulo, SP

**II – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

X GESTOR

Nova Mamoré /RO, 26 de setembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
***RENI PARENTE DA SILVA TELES***
Presidente/IPRENOM
Decreto nº 6.692-GP/2022

**Publicado por:**
Sebastiao Soares do Nascimento
**Código Identificador:**9D2FAE9A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**P M N U - RO**
**PROJETO DE LEI N.º 1.149 DE 26 SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LeiOrçamentária de 2025, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO** aprovou e o **PREFEITO*, JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA,*** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

as prioridades e metas da administração pública municipal.
a estrutura e a organização dos orçamentos;

as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suasalterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
das disposições sobre os fundos especiais;
as disposições sobre as transferências voluntárias;
as disposições sobre os precatórios judiciais
as disposições sobre as alterações na legislação tributária
as disposições finais.

**§ 1º**. Integram, ainda, esta lei os Anexos que tratam das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
**§ 2º**. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

**Art. 3º** Para efeito desta lei entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais nãoresulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro,relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.

Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

**§ 3º** As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2022- 2025.

**§ 4º** Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

**Art. 4º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:

Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;

Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros

macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:

Pessoal e Encargos Sociais - 1;
Juros e Encargos da Dívida - 2;
Outras Despesas Correntes - 3;
Investimentos - 4;
Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
Amortização da Dívida - 6.

**§ 3º** A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
Transferências a Consórcios Públicos 71;
Aplicações diretas - 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 91;

**§ 4º** - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

**Art. 8º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

Texto da Lei;
Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:

Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
Receita segundo as categorias econômicas Anexo 2 da Lei 4320/64;
Natureza da despesa segundo as categorias econômicas Consolidação Geral Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho Anexo 6 daLei 4320/64;
Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamentalAnexo 7 da Lei 4320/64;
Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursosAnexo 8 da lei 4320/64;
Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções Anexo 9 da Lei 4320/64;
Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e deprestação de serviços;
Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64; n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias,remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metasconstantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;

Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias decaráter continuado;

**Art. 10** Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
Justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com asreceitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000. Praça Alencastro, PalácioAlencastro, 7º andar Cuiabá - MT 6.

**Art. 11** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta desta lei.

**Art.12** Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:

Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

**Art. 13** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

**Art. 14** Na programação da despesa estão proibidas:

I. A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II. A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 15** As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 15 de outubro de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.

**Art. 16** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 17** As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

**§ 2º** As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**§ 3º** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**§ 4º** Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro,relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**§ 5º.** As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.

**Art. 18** Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.

**Art. 19** As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

**Parágrafo único.** As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 20** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º -** A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º** Conforme definido no Anexo de Riscos Fiscais, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer atividade operacional do município mediante a abertura de crédito suplementar.

**Art. 21** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, se:

As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 22** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

**Art. 23** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

Investimentos e inversões financeiras;
Outras despesas correntes.
As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
Pessoal e Encargos Sociais.

**§ 1º** No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Finanças caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

**§ 2º** Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 25** O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.

**§ 1º** Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.

**§ 2º** Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustação da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

**Art. 26** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja a arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

**Art. 27** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fontes/destinações oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

**Art. 28** Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n.° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.° 14133, de 01 de Abril de 2021.

**Art. 29** Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 30** A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2025**,** observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I - Estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n.° 101/00.
Houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

**Art. 31** A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 32** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 33** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 34** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

**Art. 35** A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

**Art. 36** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já

contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

**Art. 37** Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 38** A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 39** As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 40** A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.

**§ 2º** Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

**Art. 41** Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que

viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 42** O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mutua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

Estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**Parágrafo único**. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Art. 43** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades semfins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
consórcios públicos, legalmente instituídos;

**Art. 44** É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 45** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter- se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 46** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT.

**Art. 47** A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:

Número da ação originária;
Número do precatório;
Natureza da despesa: alimentar ou comum;
D ata da autuação do precatório;
N ome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
Data de atualização do valor requisitado;
Órgão ou entidade devedora;
Data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 15 de outubro de 2023, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 48** O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 49** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

**Art. 50** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

**Art. 50** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
Recursos vinculados;
Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

anulem despesas relativas à:
Dotações para pessoal e encargos sociais;
Serviço da dívida;
Limite mínimo de Reserva de Contingência.

**Art. 51** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada

categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 52** Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

**§ 1º** A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

**§ 2º** Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

**Art. 53** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Art. 54** - O Pode Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

**§ 2º** - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:
Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotaçãodo servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados deinativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

**Art. 55** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 56** O projeto de lei orçamentária para 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

**Art. 57** Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

**Art. 58** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
**Código Identificador:**27E0B6BC

---

**P M N U - RO**
**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro às 10:00 horas, em atendimento ao Edital publicado no Site Oficial da Prefeitura, realizou-se no Plenário da Câmara Municipal com transmissão por meio dos canais Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, YouTube e Facebook, a Audiência Pública para apresentação e discussão da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, em atendimento ao que dispõe o Artigo 48 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000. A audiência foi aberta pelo Controlador Interno, Sr.º José Silva Pereira, a qual deixou em abeto para participação de todos os que estavam assistindo presencialmente e pelas redes sociais, em seguida explicou o que é, e a Importância da participação e realização da Audiência Pública conforme Estatutos das Cidades (Lei nº. 10.257/2001), amparada pelo Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, detalhou o que é e como é Feito o Planejamento Público, resumindo sobre a Funcionalidade do Orçamento Público, explanou sobre a LDO e a LOA Conforme Art. n.º 165 § 2º e § 8º da Constituição Federal, frisou sobre o comportamento Orçamentário Municipal dos últimos três exercícios em valores reais da receita total corrente e despesas total com Pessoal, bem como o crescimento significativo da receita corrente líquida e quadro detalhado da aplicação em MDE e SAÚDE. Foi disponibilizado no site da Prefeitura, o formulário para o envio de sugestões pela população das principais áreas de investimentos a serem priorizadas na LDO e LOA. Tendo concluído, foi encerrada a Audiência Pública. José Silva Pereira Controlador Interno, Dayana Silva Teixeira Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

***DAYANA SILVA TEIXEIRA***
Secretária - SEMPLACAF

**Publicado por:**
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
**Código Identificador:**869BEE60

---

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 2.831, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

altera o Decreto N ° 2750, de 24 de abril de 2024, o qual dispões sobre a nomeação do Conselho de Acompanhamento de Controle Social - (CACS) - FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO/RO**, João José de Oliveira, no uso suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO, Memorando nº 233/SEMECET/2024 ID: ( 174701) DECRETA:**
**Art. 1º** Fica alterada o art. 1º allíneas a, b e d , do Decreto 2.750, de 24 de abril de 2024, que altera a nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

**Rhainiele de Souza Brandão - Membro titular - Representante Da Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Turismo;**
**Luciane da Conceição Meireles - Membro Suplente - Representante Da Secretaria de Educação,Cultura, Esporte e Turismo.**
Regiane Pereira Da Silva - Membro Titular - Representante Do Poder Executivo;
**Daiane Freitas de Souza - Membro Suplente - Representante do poder**
**executivo,**
Moacir Custodio- Membro Titular - Representante Dos Professores Da Educação
Básica Pública Do Município;
Mirlene Vicente De Oliveira Silva - Membro Suplente - Representante Dos Professores Da Educação Básica Pública Do Município;
Gabriel Teixeira - Membro Titular - Representante De Diretores Das Escolas De Educação Básica Pública Do Município;
Kezia Rodrigues Fernandes - Membro Suplente- Representante De Diretores das Escolas De Educação Básica Pública do Município;
Sandra Guedes De Oliveira - Membro Titular - Representante Dos Servidores Técnico Administrativo Das Escolas Básica pública Do Município;
Roseli Borges Da Silva - Membro Suplente - Representante Dos Servidores Técnico Administrativo Das Escolas Básicas Públicas;

Claudia Cardoso De Souza - Membro Titular - Representante De Organizações Da Sociedade Civil;
Letícia Da Silva Sodré - Membro Suplente - Representante De Organizações Da Sociedade Civil;
Adriana Andrade De Oliveira Venancio - Membro Titular - Representante De Organizações Da Sociedade Civil;
Josenilda Gonçalves Dos Santos Moreira - Membro Suplente - Representante De Organizações Da Sociedade Civil;
Regina Alves De Souza Neves - Membro Titular- Representante De Pais de Alunos Da Educação Básica Pública;

Erica Renata Rodrigues Da Silva - Membro Suplente - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Adenildes Brito Da Silva - Membro Titular - Representante De Pais De Alunos Da Educação Básica Pública;
Sonia Aparecida De Souza - Membro Suplente - Representante De Pais De Alunos Da Educação Básica Pública;
Sabrina Costa De Oliveira Da Silva - Membro Titular - Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública;
Sueli Martins De Oliveira - Membro Suplente - Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública;
Silvana Fogaça Vargas - Membro Titular - Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública;
Denison Da Silva Friger Andrade - Membro Suplente - Representante Dos Estudantes Da Educação Básica Pública;
Alexandra Batista De Oliveira Araujo - Membro Titular- Representante Do Conselho Tutelar;
Laudilene De Souza Santiago - Membro Suplente - Representante Do Conselho

Tutelar;

Campo;

Leci Muniz Schmidt - Membro Titular - Representante Das Escolas No Campo;
Maria Alves Madeiro - Membro Suplente - Representante Das Escolas No

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
**Código Identificador:**040672B1

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/CPL/2024, PROCESSO N° 528/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação n° 564/24 de 26 de Setembro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico SRP nº 027/CPL/2024, Processo n° 528/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, concernente **Registro de preços para aquisição de materiais didáticos e de expedientes**. A Sessão Pública será realizada dia 11 de Outubro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no Portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

***Valor total estimado de R$ 47.984,27***

Novo Horizonte do Oeste – RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO***
Secretário Municipal de Licitações

**Publicado por:**
Elias de Oliveira
**Código Identificador:**76A01879

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

**REPUBLICAÇÃO**
A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 078/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3146/2024. Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros para atender ao Teatro Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 130.862,76 (Cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Data de abertura: 15/10/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

***FÁBIO LOPES GALDÊNCIO***
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

**Publicado por:**
Fabio Lopes Galdencio
**Código Identificador:**78BDDBF5

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 092/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3153/2024. Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender ao Hospital Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 339.813,16 (Trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos). Data de abertura: 16/10/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de setembro de 2024.

***FÁBIO LOPES GALDÊNCIO***
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

**Publicado por:**
Fabio Lopes Galdencio
**Código Identificador:**C9E5C9E3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
### EXTRATO DE ADITIVO DO PROCESSO 094/2020-CMP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS**
Poder Legislativo

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024**
**CONTRATO Nº 001/2.020**

PROCESSO Nº 094/2.020
Contrato: 001/2.020
Processo nº 094/2020
Modalidade: Inexigível
Legalidade Lei Federal nº 14.133/2021
**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
CNPJ: 01.683.902/0001-32
**CONTRATADA:** F. A. ANTONIETTI-ME
CNPJ: 11.517.268/0001-11

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico – contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira. Com a finalidade de orientação junto à Câmara Municipal de Parecis. Pelo período de 06 (seis) meses. Surtirá efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.**

PROJETO / ATIVIDA: 01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: – 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R$ 19.601,40 (dezenove mil seiscentos e um reais e quarenta centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parecis – RO,

***DONIZETE VITOR ALVES***
Presidente.

***JAMILE MARIA BERNARDELLI***
Assessora Especial de Compras

**Publicado por:**
Jamile Maria Bernardelli
**Código Identificador:**C419D119

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 731, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**DECRETO Nº 731, DE 26 de setembro de 2024.**

> "Abre crédito adicional no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), por anulação e suplementação orçamentaria, conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso III, no orçamento vigente e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,** no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

**DECRETA:**
**Artigo 1º** - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, para atender a demanda orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, conforme funcional programática a baixo relacionado.

| Especificação | | | FH | D.R. | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | | | |
| **Unidade** | **02.02.00** | **SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF** | | | |
| **Func/Prog** | **01.123.0002.2006** | **Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA** | | | |
| **Crédito** | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros | 38 | 0.1.500.0000.0000 | 3.000,00 |
| **TOTAL DO CRÉDITO** | | | | **R$** | **3.000,00** |

**Artigo 2º** - Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigente o montante de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática econômica a seguir.

| Especificação | | | FH | D.R. | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | | | |
| **Unidade** | **02.02.00** | **SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF** | | | |
| **Func/Prog** | **01.123.0002.2006** | **Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA** | | | |
| **Crédito** | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 36 | 0.1.500.0000.0000 | 3.000,00 |
| **TOTAL DO CRÉDITO** | | | | **R$** | **3.000,00** |

**Artigo 3º** - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***MARCONDES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal
Parecis-RO

**Publicado por:**
Samara Soares da Silva
**Código Identificador:**7489EFC6

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**55/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

PROCESSO**N° 1387/2024**
Empresa Vencedora:
a)FARMACIA CIDADE ALTA LTDA

CNPJ N° 43.980.053/0001-29

VALOR R$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais)

TOTAL GERAL R$: 1.395,00
Pimenteiras do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**8A53E363

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoVIIIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1337/2024
Empresa Vencedora:

FARMACIA CIDADE ALTA LTDA
CNPJ: 43.980.053/0001-29

VALOR R$ 679,20 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

TOTAL GERAL R$: 679,20
Pimenteiras do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**92F5E8B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoVIIIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N°1286/2024
Empresa Vencedora:
J. H. DA SILVA CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.063.974/0001-88

VALOR R$ 800,00 (oitocentos reais)

TOTAL GERAL R$: 800,00
Pimenteiras do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**12E22F01

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RECONHECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**
**DEVEDOR**: O Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 Pimenteiras do Oeste RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde; senhor Tarcísio Peña Quintão Filho, brasileira, Agente Política, portadora do CPF: xxx.217.50xxx, residente e domiciliado em Pimenteiras do Oeste.

**CREDOR: RESTAURANTE CONSTÃNCIA E PROGRESSO LTDA**, CNPJ; 11.892.086/0001-20 endereço Avenida Major Amarante, nº 3997 Centro (S-01) - Vilhena- RO CEP: 76980075.
As partes entre si identificadas, tem entre si, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 Pimenteiras do Oeste RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Tarcísio Peña Quintão Filho, brasileira, Agente Política, portadora do CPF: xxx.217.50xxx, residente e domiciliado em Pimenteiras do Oeste.. Reconhece o dever de indenizar a empresa**RESTAURANTE CONSTÃNCIA E PROGRESSO LTDA**,CNPJ; 11.892.086/0001-20 endereço Avenida Major Amarante, nº 3997 Centro (S-01) - Vilhena- RO CEP: 76980075,refere-se à prestação de serviços essenciais de alimentação, fornecidos aos servidores municipais durante deslocamentos ao município de Vilhena.
Esses deslocamentos ocorreram com o objetivo de atender demandas de transporte de pacientes em casos de emergência e urgência, incluindo aqueles com**agendamentos para hemodiálise**, bem como para participação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa) em**cursos e capacitações**.
O fornecimento de refeições durante essas viagens foi fundamental para garantir o bem-estar dos servidores envolvidos nas operações, evitando atrasos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pela administração pública, particularmente em momentos críticos.
É importante destacar que os serviços foram prestados de maneira eficiente, atendendo às necessidades dos servidores que se encontravam em missão oficial, de forma que o reconhecimento da dívida se faz necessário para manter a regularidade contratual e a credibilidade das relações com fornecedores que apoiam as ações emergenciais e formativas da Semusa.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei nº 14.133, em virtude da Prestação de Serviçosaquisição de refeição à secretaria municipal de saúde, no valor**R$ 1.999,92(um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). referente NF nº 190**
**PARÁGRAFO SEGUNDO**-Os serviços em questão foram efetuadas pela empresa no período 06/06/2024 a 20/09/2024
**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O reconhecimento de Dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**
As despesas decorrentes deste contrato correrão da conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, classificada como programa 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

**CLÁUSULAQUARTA- DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**
Fica estabelecido que, o pagamento da nota Nota Fiscal nº 2024000 ,objeto do presente reconhecimento de divida, conforme estabelecida na cláusula segunda implicará a plena e total quitação do Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 Pimenteiras do Oeste RO, do débito reconhecido neste termo , para nada mais ter a reclamar a credora quanto ásreferidas notas fiscais.

**CLÁUSULAQUINTA- DO FORO**
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, esse termo será publicado.

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**F6D2FA58

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**52/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

**PROCESSO N° 1394/2024**
Empresa Vencedora:
a) HEMOCENTER LABORATORIO LTDA ME

CNPJ N° 06.121.847/0001-00

VALOR R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL GERAL R$: 245,00
Pimenteiras do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**2ED8529F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/GAB/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II na Lei nº 14.133/21.

PROCESSO N° 1362/2024
Empresa Vencedora:
a)(PAPELARIA GUAPORE LTDA)

CNPJ N° 46.868.146/0001-54

VALORR$ 12.334,80 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

TOTAL GERAL R$: 12.334,80
Pimenteiras do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

***VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Sordi Moreira
**Código Identificador:**D5081596

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, no uso das suas atribuições, com base o que estabelece o § 4º, artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **30 de setembro de 2024**, segunda-feira, às **08h30**, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativa ao fechamento do 2º quadrimestre do exercício de 2024.
.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de setembro de 2024.

***VEREADOR MARCELO REIS***
Presidente/CPFAEO/2024

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**B3F26D75

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 577/CMPV-2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre a intenção de indicação do Poder Executivo Municipal, nos termos do Oficio nº 753/2024/ASGOV/SGG, para a composição da Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Concedidos Públicos de Porto Velho – ARPV."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.171 da **Resolução nº 254/CMPV-91- REGIMENTO INTERNO**, combinado com § 3º, do Art.73, da **LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art.1º** - Fica aprovada a intenção de indicação do Poder Executivo Municipal, nos termos do oficio nº 753/2024/ASGOV/SGG, assinalado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho para a composição da Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Concedidos de Porto Velho – ARPV.

**Art.2º** - A Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Concedidos de Porto Velho – ARPV, será integrada pelo seguinte membro (a): **LUCIANE SZYMCZAK.**

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de setembro de 2024.

***MÁRCIO PACELE***
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 608/2024.
Autoria: **COMISSÃO ESPECIFICA DE ARGUIÇÃO DE INDICADOS - CEAI**

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**34F03885

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2024/GEADM/EMDUR**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023/GEJUR/EMDUR**

Processo nº 00600-00011840/2023-24

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

Contratada: BIRD SEG CACOAL LTDA.

Espécie: **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2023/GEJUR/EMDUR.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Técnicos Profissionais de **Medicina e Segurança do Trabalho.**
Prazo: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.
Valor: R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária:
Fonte: 17.51
PA: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio à Logística de Serviços Básicos
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Porto Velho, 24 de Setembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato:
***DANIEL PEREIRA ROCHA***
Gerente Administrativo

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**01F20549

## EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
## AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 023/EMDUR/2024, PROCESSO N°: 00600-00012806/2024-58-e.**
Tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução, **CONTRATAÇÃO MENOR PREÇO POR LOTE.** Com itens destinados à ampla participação. **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SEGURANÇA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/10/2024 às 10h00min;**
**DISPUTA DE PREÇOS: 11/10/2024 às 10h00min**
**Local:** O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
**OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 26 de setembro de 2024.

***MARCOS AURÉLIO FURUKAWA***
Pregoeiro/EMDUR

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5D359AFB

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
## ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PROCESSO Nº 74009.2024.3283**
**SERVIDORA: QUEILA ISRAEL DA SILVA**
**CARGO:** Gestora de atos e procedimentos licitatórios
**EMPENHO:** Nº339 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
**VALOR: R$ 6.000,00**
**PERÍODO ABRANGIDO:** 11, 12 e 13 de setembro de 2024. Em Brasília/DF
**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participação no 8º Congresso Brasileiro Elo Consultoria de Licitações e Contratos.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 095/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.
**D E C I D O:**
**HOMOLOGAR** a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EC3D4573

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
## RETIFICAÇÃO DE DATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024/SCL/IPAM – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63742/2023.**
**OBJETO**: Contratação de sistema informatizado integrado à gestão da Assistência Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme especificado no Termo de Referência, com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso e consultoria a ser executado de forma continuada e disponível pela Web, necessária à automação e à gestão.
**VALOR ESTIMADO**: R$ 1.493.559,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
**ONDE SE LÊ:**
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**: 09/10/2024.
**LEIA-SE: 10/10/2024**
**HORA DA ABERTURA:** 10h00 (Horário de Brasília)
**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.comprasnet.gov.br
**UASG**: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.
**MODO DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO.
**DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Porto Velho – RO, 25 de setembro de 2024.

***DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**86B67C7E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024/SCL/IPAM – MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 63742/2023.**
**OBJETO**: Contratação de sistema informatizado integrado à gestão da Assistência Médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme especificado no Termo de Referência, com prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso e consultoria a ser executado de forma continuada e disponível pela Web, necessária à automação e à gestão.
**VALOR ESTIMADO**: R$ 1.493.558,90 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**: 09/10/2024.
**HORA DA ABERTURA:** 10h00 (Horário de Brasília)
**ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.comprasnet.gov.br
**UASG**: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.
**MODO DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO.
**DISPONIBILIDADE DO EDITAL**: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Porto Velho – RO, 25 de setembro de 2024.

***DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E75FF647

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
**PORTARIA Nº 440/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 19 de setembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2014/2024-IPAM,

**RESOLVE:**

**Retificar** a Portaria nº 412/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 05/09/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3812 de 12/09/2024, que concedeu **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **CLEMILDA ALMEIDA SILVA**, RG: 352038 SESDEC/RO e C.P.F: 408.516.302-78.

**Onde se lê:** Cadastro nº 183848;
**Leia-se:** Cadastro nº 176083.

Dê ciência e cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**32C66223

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
**PORTARIA Nº 441/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM**

Porto Velho, 19 de setembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2446/2024-IPAM,

**RESOLVE:**

**Retificar** a Portaria nº 423/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 06/09/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3812 de 12/09/2024, que concedeu **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA**, RG: 7376887 SSP/SP e C.P.F: 052.460.592-00.

**Onde se lê:** Cadastro nº 635336;
**Leia-se:** Cadastro nº 174194.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**37666664

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
**PORTARIA Nº451/2024**

Porto Velho, 26 de setembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando n.° 03/DSGP/GEAD/2023 de 23 de Setembro de 2024.
Resolve,
Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis desta Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

- Zivaldo Sicsu do Nascimento – Mat. 440156782 – Presidente;
- Aderly Viana de Oliveira – Mat. 600 – Membro;
- João Paulo Medeiros Felizardo – Mat. 21145 – Membro;
- Paulo Rogério Clementino da Silva – Mat. 21701 – Membro;
- Juliano Medeiros Luchini – Mat. 21541 – Membro.

Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do IPAM;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo do IPAM, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre suas alterações enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;
III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV – Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;
V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrante do patrimônio;
VI – Avaliar o estado dos bens;
VII – Realizar outras atividades correlatas.

O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.Confere art. 5º. Alínea "b, c e d" do Decreto nº. 20.420, de 17 de setembro de 2024;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor-Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**15699934

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 449/2024

Porto Velho, 25 de setembro de 2024.

*Dispõe sobre nova prorrogação de prazo para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RO.*

***O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso IX, da Lei Complementar nº.886, de 11 de março de 2022, resolve:***

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.o 19.955, de 03.05.2024, publicado em 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO XV /N°3719 no qual dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, que estabelece que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM fica autorizado a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário já foi prorrogado nas modalidades presencial e on-line, conforme Portaria n° 329/2024, publicada no D.O.M. em 11.07.2024 e Portaria n° 406/2024, publicada no D.O.M. em 27.08.2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova data para dar continuidade a realização do Censo Previdenciário, haja vista a baixa adesão dos servidores, segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Porto Velho – RO;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica prorrogado, novamente, na modalidade on-line, até o dia 31.10.2024, o prazo para realização do Censo Previdenciário.
Art.2°. O Censo Previdenciário deverá ser feito por meio do link: https://nuvem.agendacenso.com.br/ipam, de acordo com a lista dos documentos elencados no anexo I do Decreto no. 19.995/2024.
Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***
Diretor – Presidente

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**91209CC5

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 450/2024

Porto Velho, 25 de setembro de 2024. Protocolo n.° 74869/2024

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

| **Anexo Único** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cadastro** | **Nome** | **Período Aquisitivo** | **De** | **Para** |

| **DIBEN** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 248452 | CARINE BARBOSA CAMURÇA DE MELO | **2023/2024** | NOVEMBRO/2024 | 08/10/2024 à 17/10/2024 |

| **DIVISÃO DE ELEMENTO MODERADOR** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21491 | ABIDENO GOMES DA SILVA JÚNIOR | **2023/2024** | 27/09/2024 à 06/10/2024 | 02/12/2024 à 11/12/2024 |

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

( Assinado Eletronicamente)
***IVAN FURTADO DE OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C576F383

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG DECRETO Nº 20.446, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no e-DOC B5F1A2F3-e.

**RESOLVE:**

**ARBITRAR E CONCEDER** ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, cadastro nº 577.628.052-49, 4(quatro) diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 05/11/2024 à 09/11/2024, para o seu deslocamento a cidade de Aracaju/SE, objetivando participação do

servidor no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM).

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Natália Portela Carneiro Aguiar
**Código Identificador:**5F39C069

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 12.420/I, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação de **WANDA GUIMARAES PIZA ALVES** para exercer o Cargo em Comissão de chefe de apoio de unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, a partir de 1° de outubro de 2024, constante no Decreto nº 12.415/I, de 25 de setembro de 2024.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C34A8374

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**DECRETO Nº 12.421/I, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

Exonerar **RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA ROCHA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Serviço de Proteção Integral a Família, CC-11, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 26 de setembro de 2024.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Jussara Gonçalves Das Neves
**Código Identificador:**146C9DC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**
**PORTARIA N°494/SEMAGRIC/2024,26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°:**00600-00044624/2024-46-e**

**Onde se lê:**

**TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria n°478/SEMAGRIC/2023 com o Código Identificador:C359FED4, 25 de Setembro de 2024, em nome de Lucas Miranda da Rocha e outros , tendo em vista a duplicidade da portaria.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

**Leia-se:**

**TORNAR SEM EFEITO,** a Portaria n°478/SEMAGRIC/2024 com o Código Identificador:C359FED4, 25 de Setembro de 2024, em nome de Lucas Miranda da Rocha e outros , tendo em vista a duplicidade da portaria.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

***CARLOS MAGNO RAMOS***
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**2EB3171E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**
**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2° QUADRIMESTRE/2024**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura do Município de Porto Velho COMUNICA a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA cuja pauta terá como objetivo específico demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Município de Porto Velho relativas ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.
DATA: 30 de setembro de 2024
HORÁRIO: A partir das 8h
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores – Porto Velho/RO.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**53F9885D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PORTARIA N° 296/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA**

**Portaria n° 296/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA Porto Velho, 18 de Setembro de 2024.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 06/2024/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I.**Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II.**Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III.**Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de

Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV.**Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V.** Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI.** Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
**VII.** Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII.** Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX.** Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I.** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;

**III.** Indicar eventuais glosas das faturas;

**IV.** Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI.** Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII.** Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licenças de uso para o Software Microsoft. Totalizando POWER BI PRO (28 licenças), e POWER BI PREMIUM (01 licença), por usuário na modalidade subscrição; Capacitação/Treinamento** exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

| Matrícula | Nome | Função |
|---|---|---|
| 245747 | GEISON FELIPE COSTA DA SILVA | Gestor e Fiscal Do Contrato |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2024 e terá validade durante toda a vigência contratual.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Cumpra-se e Publique-se**

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**16284F64

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**EXTRATO: N°53/2024/COJUSA/SEMUSA**

EXTRATO: N°53/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00018089/2023-97-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: OP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 06/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licenças de uso para o Software Microsoft. Totalizando POWER BI PRO (28 licenças), e POWER BI PREMIUM (01 licença), por usuário na modalidade subscrição, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUSA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas estabelecidas no Aviso e Termo de Referência.

O valor desta contratação é de R$ 16.582,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de pregos e condições mais vantajosas para Administração, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da CONTRATANTE de acordo com o crédito orçamentário.

Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão nas seguintes programações orçamentárias: Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa: 449040 — Fonte 1500 — valor de R$ 16.582,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e dois reais), conforme o Empenho nº 1746/2024 eDOC 1D8FF888.
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 24 de setembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
***EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO***
Coordenador Jurídico/SEMUSA

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**8A98541E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

**ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018**
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

| IDENTIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária: | Projeto Atividade (PA) com a descrição da finalidade de |

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA | **uso:**.<br>2.280 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU (RAU - SAMU) 192<br>**Elemento de despesa:**<br>4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>**Fonte de Recurso:**<br>SUPERAVIT<br>1027 – Transferências de Recursos do SUS – Custeio<br>1.06 – Recursos Hídricos |

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Quant.** | **Und.** | **Descrição** | **Valor Unitário** |
| 1 | 8 | UND | DESFIBRILADOR - TIPO: EXTERNO AUTOMATICO; FUNÇÃO DO MATERIAL: REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR PADRÃO; INDICAÇÃO DEUSO: PARA TODOS OS TIPOS DE PACIENTES (CRIANÇAS E ADULTOS); TIPO DE TELA: COLORIDA; VISUALIZAÇÃO EMTELA: NUMERO DE CHOQUES; STATUS DA BATERIA; INSTRUÇÃO DO COMANDO DE VOZ EM FORMA DE TEXTO; FREQUÊNCIA CARDIACA; ECG PACIENTE; CONTAGEM REGRESSIVA RCP.; CERTIFICAÇÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE; GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; TIPO DE BATERIA: RECAREGAVEL; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DEVERÁ ACOMPANHAR O PAR DE ELETRODOS ADULTO OU INFANTIL, CONFORME EDITAL 0643/2023. MARCA: INSTRAMED/I.ON LCD+BAT.REC+BOTÃO SELEC PACIENTE | R$ 5.124,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 40.992,00** |

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)**
A presente justificativa, foi extraída dos autos do Processo N°00600-00025562/2024-73 e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.
Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC/SEMUSA o qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.
Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.
A presente justificativa, para a aquisição deste objeto foi extraída do Documento de Formalização da Demanda – DFD e-DOC 9F68C244 realizado pelo Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC.

**Justificativa da Contratação:**
Justifica-se a presente aquisição por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada em propiciar a infraestrutura adequada às unidades de saúde de Porto Velho, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.
Trata-se de material permanente (DESFIBRILADOR), para equipar as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, dada a complexidade dos serviços prestados e pelo arcabouço de estrutura necessária para a melhoria dos serviços continuados à população, de forma ágil (menor tempo resposta) e oportuna.
Ressaltamos que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.
Para tanto, a aquisição se faz necessária, haja vista a substituição de itens cuja manutenção se tornou antieconômica, ou que tenham sofrido desgaste inevitável do tempo, contribuindo para o melhor atendimento à população de Porto Velho.

**Podemos aqui destacar da vantajosidade em aderir a referida ata de registro de preços. Vejamos:**

Os menores preços ofertados no mercado, conforme QUADRO N°. 340/2024 – DIPM/SML, peça nº 24, correspondem ao valor total de R$53.123,44(cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)enquanto que o valor total apresentado através da ata em questão é de R$ 40.992,00 (quarenta e mil, novecentos e noventa e dois reais) correspondendo a uma economia de 22,84 % em relação ao orçado no mercado conforme orçamento apresentado pelo DIPM/SML.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços **cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência**, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pela **Subsecretaria da Administração Central de Licitações –CELIC/SPGG**, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, **devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo DIPM/SML.**
Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

**ATA**
**ÓRGÃO DETENTOR:** Subsecretaria da Administração Central de Licitações –CELIC/SPGG
**AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR:** PEÇA 13
**ATA:** 1541/2023
**VALIDADE:26/10/2024**
**PREGÃO:** Pregão Eletrônico Nº 0643/2023
**FORNECEDOR**
**RAZÃO SOCIAL:** INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
**CNPJ:** 90.909.631/0001-10
**CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR:** Termo de Aceite nº 204/2024 – peça 12
**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO** Nº 499/ SPACC/COJUSA/SEMUSA/2024 DATA: 20/09/2024 PEÇA 36 FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 15.402/2018

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2024.

***ELIANA PASINI***
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 80C358D6

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 25/09/2024, 12:57:01

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F90EDF00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**PROCESSO: Nº 00600-00016254/2023-76-E**

PROCESSO: Nº 00600-00016254/2023-76-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023 COJUSA/SEMUSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e I do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 13/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de setembro de 2024, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios — DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado: Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1.600. Conforme Nota de empenho nº 2896/2024 no valor de R$ 33.433,16 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), referente ao contrato nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 18 de setembro a dezembro de 2024, eDOC AA51A924; Conforme Nota de empenho nº 2898/2024 no valor de R$ 26.468,02 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), referente ao contrato nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 18 de setembro a dezembro de 2024, eDOC 52950007;
As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 13/2023/COJUSA/SEMUSA, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024.
Responsável Pelo Extrato Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araujo
Coordenador Jurídico/SEMUSA
e-DOC EB91423E Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC EB91423E
Assinado por Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo - Assessor Jurídico - Em: 20/09/2024, 13:13:07

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**5A8A65B6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
## PROCESSO: Nº 00600-00016254/2023-76-E

PROCESSO: Nº 00600-00016254/2023-76-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA C. C. M. DE VIVEIROS QUALISA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023/COJUSA/SEMUSA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e Il do Edital, para atender à Contratante.
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 14/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de setembro de 2024, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios — DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado: Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1.600. Conforme Nota de empenho nº 2897/2024 no valor de R$ 77.872,20 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), referente ao contrato nº 14/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 15 de setembro a dezembro de 2024, eDOC AA51A924 Conforme Nota de empenho nº 2899/2024 no valor de R$ 78.930,93 (setenta e oito mil, novecentos e trinta reais e noventa e três centavos), referente ao contrato nº 14/2023/COJUSA/SEMUSA pelo período de 15 de setembro a dezembro de 2024, eDOC 52950007 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 14/2023/COJUSA/SEMUSA, permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024.

***EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO***
Responsável Pelo Extrato
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Assinado por Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo - Assessor Jurídico - Em: 20/09/2024, 12:09:23

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**AAB9CFB0

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
## PORTARIA Nº 017/DQGA/SGP/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNAR SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO OPERACIONAL DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 015/2024/COJUSA/PGM/SEMUSA, 068/PGM/2023/SEMAD, 069/PGM/2023/SEMED E 063/PGM/2024/SEMAGRIC.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.567, de 01 de novembro de 2017, e;
**CONSIDERANDO** os Contratos Administrativos nº **015/2023/COJUSA/PGM** – Processo nº 00600-00037343/2023-56-e – SEMUSA, nº **068/PGM/2023** – Processo nº 00600-00040165/2023-41 – SEMAD, **nº 069/PGM/2023 -** Processo nº 00600-00037961/2023-04-e – SEMED e nº **063/PGM/2024 -** Processo nº 00600-00038942/2024-78-e – SEMAGRIC, celebrados entre o Município de Porto Velho e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, cujo objeto é SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP;
**CONSIDERANDO** as atribuições do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, como Gestor Operacional dos referidos contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo nominados como responsáveis pela Gestão Operacional e acompanhamento técnico dos Contratos Administrativos acima descritos:

| SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Uéslei Oliveira Batista | Diretor do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos | 93071 |
| Naiara Cristina Melo Canuto Duarte | Gerente da Divisão de Monitoramento e Abastecimento | 1005714 |

| | | |
|---|---|---|
| Felipe Henrique Benarrosh Bicalho | Gerente da Divisão de Apoio Administrativo | 1006515 |
| Márcio Martins Lago | Assessor Nível II | 40634 |

**Art. 2º** Compete aos servidores acima referenciados, além das atribuições definidas nos artigos 21 e 24 do Decreto n.º 15.439, de 13 de setembro de 2018, que dispões sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, seguir as diretrizes da **Instrução Normativa n.º 001/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**, que dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, visando atender a frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

***MIGUEL NORONHA SOUZA***
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Decreto Nº 12.327/I, De 23 De Agosto De 2024
Matrícula Nº 1007050

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**2E224DAA

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
## PORTARIA Nº 019/DQGA/SGP DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5.567, de 01 de novembro de 2017, e;
**CONSIDERANDO** os contratos administrativos nº **054/PGM/2019** - Processo nº 10.00100-000/2019 - SEMOB; nº **056/PGM/2019** - Processo nº 04.00305-000/2019 – PGM; nº **057/PGM/2019** - Processo nº 02.00369-000/2019 - SGG; nº **061/PGM/2019** - Processo nº 05.00045-000/2019 – SEMPOG; nº **067/PGM/2019** - Processo nº 06.11044-000/2019 - SEMFAZ; nº **068/PGM/2019** - Processo nº 14.02620-000/2019 - SEMTRAN; nº **069/PGM/2019** - Processo nº 18.05210-000/2019 - SEMUR; nº **071/PGM/2019** - Processo nº 16.00.0375-00/2019 - SEMA; nº **072/PGM/2019** - Processo nº 03.00095-00/2019 - CGM; nº **074/PGM/2019** - Processo nº 00600.00002403-2023-10-e - SEMED e nº **096/PGM/2019** - Processo nº 58/2019/SML/PVH - SEMAD, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 058/2019/SML/PVH, celebrado entre o Município de Porto Velho e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 25.165.749/0001-10, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO;
**Considerando** as atribuições do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP como Gestor Operacional dos referidos contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo nomeados como responsáveis pela gestão operacional e acompanhamento técnico dos contratos referenciados, sendo responsáveis Por controlar os gastos dos serviços executados, emitir normatizações e observar sempre o preço mais vantajoso, buscando negociações em conformidade com a legislação e com os termos do edital/contrato:

| Servidor | Cargo | Matrícula | Lotação |
|---|---|---|---|
| Ueslei Oliveira Batista | Diretor do Departamento de Qualidades dos Gastos Administrativos | 93071 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Lorena Leticia Peres lima Baceto | ASSESSOR NÍVEL I | 1007702 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Angelina da Cruz Silva Gonçalves | ASSESSOR NÍVEL I | 1000632 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Suelen neves de Souza | SECRETARIA | 1005716 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Breno Souza lima | ASSESSOR NÍVEL II | 1005716 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Julio Cezar Aymoto Valente | GERENTE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA FROTA | 1005667 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| João Felipe Farias da Rocha | GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | 1005973 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |

**Art. 2°** Compete aos servidores acima referenciados, além das atribuições definidas nos artigos 21,22 e 23 do Decreto n.º 15.439, de 13 de setembro de 2018, que dispões sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, seguir as diretrizes da **Instrução Normativa n.º 003/2021/DMCA/DQGA/SGP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao acompanhamento e controle dos gastos com manutenção automotiva dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações da frota oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

***MIGUEL NORONHA SOUZA***
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Matrícula n.º 1007695

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**A66433DD

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
## PORTARIA Nº 018/DQGA/SGP DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 652, de 03 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5.404, de 03 de março de 2017, alterada pela

Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 5.567, de 01 de novembro de 2017, e;
**CONSIDERANDO** os contratos administrativos **nº 044/PGM/2022** - Processo nº 15.00072.2022 - SEMUSB; **nº 002/PGM/2023** - Processo nº 23.00110-2022 – SEMESC; **nº 047/PGM/2022** - Processo nº 13.00051/2022 – SEMES, **nº 022/PGM/2022** - Processo nº 15.00019/2019 – SEMAGRIC, advindos de adesão a ata de registro de preços, celebradoS entre o Município de Porto Velho e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, INCLUINDO TODA TECNOLOGIA EMBARCADA E MÃO DE OBRA A SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CUMULADA COM LAVAGEM, POLIMENTO DE PINTURA, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MEC NICO, ASSISTÊNCIA EM CASO DE PANE ELÉTRICA, LANTEMAGEM, EM GERAL, ADESIVAGEM/PLOTAGEM, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E PINTURA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO, TROCA DE PNEU, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ALÉM DE TRANSPORTE POR REBOQUE/GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, ACESSÍVEL VIA WEB, POR INTERMÉDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Departamento de Qualidade dos Gastos Administrativos - DQGA da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP como Gestor Operacional dos referidos contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo nomeados como responsáveis pela gestão operacional e acompanhamento técnico dos contratos referenciados, sendo responsáveis por controlar os gastos dos serviços executados, emitir normatizações e observar sempre o preço mais vantajoso, buscando negociações em conformidade com a legislação e com os termos do edital/contrato:

| Servidor | Cargo | Matrícula | Lotação |
|---|---|---|---|
| Ueslei Oliveira Batista | Diretor do Departamento de Qualidades dos Gastos Administrativos | 93071 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Lorena Leticia Peres lima Baceto | ASSESSOR NÍVEL I | 1007702 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Suelen neves de Souza | SECRETARIA | 1005716 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Breno Souza lima | ASSESSOR NÍVEL II | 1005716 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| Julio Cezar Aymoto Valente | GERENTE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA FROTA | 1005667 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |
| João Felipe Farias da Rocha | GERENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA | 1005973 | Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP |

**Art. 2°** Compete aos servidores acima referenciados, além das atribuições definidas nos artigos 21,22 e 23 do Decreto n.º 15.439, de 13 de setembro de 2018, que dispões sobre o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, seguir as diretrizes da **Instrução Normativa n.º 003/2021/DMCA/DQGA/SGP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**, que dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao acompanhamento e controle dos gastos com manutenção automotiva dos veículos, máquinas, equipamentos e embarcações da frota oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.

**Art. 3º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se.

***MIGUEL NORONHA SOUZA***
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
Matrícula n.º 1007695

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**F4A18AE8

---

**SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**
**PORTARIA Nº 230/DA/SMD/PMPV/2024**

**PORTARIA Nº 230/DA/SMD/PMPV/2024**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00045197/2024-13-e.**

**R E S O L V E:**
**CONCEDER E ARBITRAR**, a concessão de 4 e 1⁄2 (quatro e meia) diárias aos servidores: **Francisco de Assis Pinto Tavares**, matrícula 120535, Cargo: Gari, **Josenilton Soares da Silveira**, matrícula: 1003109, Cargo: Gerente de Divisão de Monitoramento, **Lucia Davila de Assis**, matrícula 1005640, Cargo: Gerente de Assistência Social. Para que estes possam se deslocar até as **comunidades de Cavalcante, Curicacas, Tira Fogo, Bonfim, Pombal, Santa Catarina, Conceição do Galera, São José da Praia, Papagaios, Ressaca, Terra Firme, Ilha Nova e Ilha de Assunção**, objetivando realizar atualização do levantamento do número de famílias que receberão água mineral, visando o alinhamento da logística de distribuição que será realizada em seguida, no que tange a atualização do quantitativo, objetivando o atendimento eficaz na referida rotina. (**Crise Hídrica 2024**).
Informamos que não haverá pernoite nos dias de serviço, os servidores irão se deslocar até as referidas comunidades e retornaram no mesmo dia, e assim se repetirá nos demais dias dentro do período de **27/09/2024 a 01/10/2024.**
O deslocamento será realizado na voadeira motor 115HP quatro tempos , Yamaha, tombamento 244776, MTP 4776, consumo = 50 litros por hora, pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/COMPDEC.

| Servidor | Cadastro | RG | Cargo/Função | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Josenilton Soares da Silveira | 1003109 | 941814 | Gerente de Divisão de Monitoramento e Riscos | 4 e ½ | R$ 200,00 | R$ 900,00 |
| Lucia Davila de Assis | 005640 | 875734 SESDEC/RO | Gerente de Assistência Social | 4 e ½ | R$ 200,00 | R$ 900,00 |
| Francisco de Assis Pinto Tavares | 120535 | 556376 | Gari | 4 e ½ | R$ 150,00 | R$ 675,00 |

**Porto Velho –RO, 25 de Setembro de 2024**

***HEITOR SANTOS LOZADA***
Superintendente Municipal de Integração Distrital

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**BD0C1D10

---

**SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL**
**PORTARIA Nº 216/DGA/SMD/2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTA SUPERINTENDÊNCIA

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL,** usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

**R E S O L V E:**
Art. 1º – Designar os servidores abaixo elencados, lotados nesta Superintendência Municipal de Integração Distrital para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços desta

Superintendência Distrital, atendendo o disposto no artigo Art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

| SERVIDORES | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|---|---|---|
| REGINA DE ALMEIDA MIRANDA SOUZA | 1007289 | Presidente |
| BRUNO COELHO ALVES | 1007413 | Suplente |
| HELDESON SOUZA DA CUNHA | 1005577 | Membro |
| RILERYN LARA REBECA FERREIRA DA ROCHA | 1006944 | Membro |

Art. 2º – Compete à Comissão:
I – Receber e conferir os materiais, bem como os serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente;
II – Confrontar os dados descritos na Nota de Empenho com os da Nota Fiscal ou documento equivalente. Em caso de desconformidade, informar mediante memorando a Assessora Técnica para tomada de providências;
III – Atestar a Nota Fiscal ou documento equivalente, e Emitir o Termo de Recebimento devidamente assinado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário em especial à Portaria nº 191/DGA/SMD/2024 de 06 de agosto de 2024.

Publique – se.

Porto Velho/RO, 26 de Setembro de 2024.

***HEITOR SANTOS LOZADA***
Superintendente Municipal de Integração Distrital

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**1C94A27B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
### AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

**CONCORRENCIA N.º 001/CPLM/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 541/SEMPRE/2023,** Concessão do serviço público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário. **DO OBJETO:** Resolve cancelar a licitação em razão da decisão proferida do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (PROCESSO: 03058/23 Decisão Monocrática Nº: 0101/2024-GCFCS/TCE-RO**. INFORMAÇÕES**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia.

Presidente Médici, 26 de setembro de 2024.

***PEDRO ARLON BARROS FRIZZO***
Superintendente de Licitação
Portaria Nº 483/SEMGOV/2022

***EDILSON FERREIRA DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pedro Arlon Barros Frizzo
**Código Identificador:**93271613

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/CPL/2024
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 060/CPL/2024 anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0754/SEMOSP/2023. DO OBJETO: revisão preventiva, com base no término da garantia do veículo Caminhão Caçamba, placa SLJ1J60, no valor de R$ 5.089,87 (cinco mil e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (unitário). Fornecedor: COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.963.155/0007-0.

Presidente Médici, 26 de setembro de 2024.

***EDILSON FERREIRA DE ALENCAR***
Prefeito

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**783A504D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 493/GP/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2194-1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder, 02 (duas) diárias civil no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) sem pernoite no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta), perfazendo um valor global de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 29/09 a 01/10/2024, conforme memo. Nº 450/SEMSAU/2024, para transportar pacientes agendados. O deslocamento será com veículo oficial Van placa OHQ 4493.

Douglas Jeronimo da Silva, Motorista, CPF. ***.471. ***-00
R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

**Art. 2.º**O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.
**Art. 3.º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlene Herbst Kruger
**Código Identificador:**D59D626C

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
### HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**O Presidente do SAAE, André Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:**ADJUDICAR E HOMOLOGARPregão Eletrônico nº 16/2024Processo n° 1479-1/SAAE/2024Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO PASTILHA E CLORO GRANULADO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**SAGROU – SE VENCEDORAS AS EMPRESAS:**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, –** inscrita no **CNPJ: 10.717.170/0001-45 –** com o Valor

Global **R$: 188.252,64**(cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).Primavera de Rondônia/RO, em 26 de setembro de 2024.

***ANDRÉ BARBOSA***
Presidente do SAAE
Portaria 494/GP/2023

**Publicado por:**
Rafaela Oliveira de Andrade
**Código Identificador:**EC332EB6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**EM 26 DE SETEMBRO DE 2024**

"DISPÕE: Cancelamento de Saldo de Empenho registrado no âmbito do ato administrativo do próprio órgão ou entidade, para anular a nota de empenho, inutilizável por erro material, lançado nos autos do Processo n. 124/2024-CMRC, e dá outras providências."

**JOALDO GOMES DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
**CONSIDERANDO** a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
**CONSIDERANDO** as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
**CONSIDERANDO** que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal n.023/1993, e das Leis Municipais n. 530/2011 e n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
**CONSIDERANDO** que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;

**CONSIDERANDO** a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentárias, combinado com o art. 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

**D E C R E T A**

**Art. 1º. Determina,** por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento do saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo, para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançada nos autos do Processo n.124/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 232/2024, de natureza ordinária, emitido em 09/09/2024, com denominação:
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo, na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de setembro de 2024.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Midian Mayara de Andrade Neves
**Código Identificador:**A900DBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**EM 26 DE SETEMBRO DE 2024**

"DISPÕE: Cancelamento de Saldo de Empenho registrado no âmbito do ato administrativo do próprio órgão ou entidade, para anular a nota de empenho, inutilizável por erro material, lançada nos autos do Processo n. 125/2024-CMRC, e dá outras providências."

**JOALDO GOMES DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
**CONSIDERANDO** as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
**CONSIDERANDO** que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal N.023/1993, e das Leis Municipais n. 530/2011 e n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
**CONSIDERANDO** que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade,

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
**CONSIDERANDO** a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentárias, combinado com o art. 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

**D E C R E T A**

**Art. 1º. Determina,** por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento do saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo, para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançada nos autos do Processo n.125/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 233/2024, de natureza ordinária, emitido em 09/09/2024, com denominação:
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo, na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de setembro de 2024.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Midian Mayara de Andrade Neves
**Código Identificador:**602EA186

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**EM 26 DE SETEMBRO DE 2024**

"DISPÕE: Cancelamento de Saldo de Empenho registrado no âmbito do ato administrativo do próprio órgão ou entidade, para anular a nota de empenho, inutilizável por erro material, lançada nos autos do Processo n. 127/2024-CMRC, e dá outras providências."

**JOALDO GOMES DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a **Competência Legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal**, em especial atender as regras de compliance, determinada pela Legislação Federal (LRF LC. N.101/2000) de regência, e que a presente matéria normativa se trata de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
**CONSIDERANDO** as regras e instrumentos para o GOVERNO DIGITAL e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela Lei Federal n. 14.129/2021, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
**CONSIDERANDO** que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Crespo-RO, Lei Municipal n.023/1993, e das Leis Municipais n. 530/2011 e n.531/2011, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
**CONSIDERANDO** que os registros para a auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Órgão ou entidade da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal de Rio Crespo-RO, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica e que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação da liquidez do Órgão ou Entidade durante o Exercício Orçamentário;
**CONSIDERANDO** a disciplina prevista no art. 40, "caput", da Lei Municipal n.1.138/2023, que normatiza as Diretrizes Orçamentárias, combinado com o art. 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00, e o disposto na Lei Municipal n.1.137/2023, que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

**D E C R E T A**

**Art. 1º. Determina,** por meio deste ato normativo regulamentar, o cancelamento do saldo de empenho registrado no âmbito de um ato administrativo deste Órgão Legislativo, para anular a nota de empenho, inutilizável ou por erro material, lançada nos autos do Processo n.127/2024-CMRC, com a seguinte descrição:

Número do Empenho n. 234/2024, de natureza ordinária, emitido em 09/09/2024, com denominação:
Órgão: 01. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001. Manutenção e Equipamento da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.1.9.0.14.00.00. Diárias – Pessoal Civil;
Desdobramento: 14. 00. Diárias no País.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir da assinatura deste ato normativo, na forma do art. 7º, "*caput*", da Lei Municipal n.941/2021.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 26 de setembro de 2024.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Midian Mayara de Andrade Neves
**Código Identificador:**E1748E7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**PORTARIA Nº 063/2024**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
**CONSIDERANDO** as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
**CONSIDERANDO** o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA**, **matrícula nº 6801, CPF nº ***.793.612 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 141/2024.

**Art. 2º.** O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviçodo órgão.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Midian Mayara de Andrade Neves
**Código Identificador:**4AF6477C

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**
**PORTARIA Nº 062/2024**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

**JOALDO GOMES DE CARVALHO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
**CONSIDERANDO** as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
**CONSIDERANDO** o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para o Vereador **GILTAMAR SILVA PEREIRA**, **matrícula nº 10201, CPF nº ***.812.502 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 140/2024.

**Art. 2º.** O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 26 de Setembro de 2024.

***JOALDO GOMES DE CARVALHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Midian Mayara de Andrade Neves
**Código Identificador:**EB31E7FC

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 521/2024.**

*"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como fiscal dos contratos nº 130/2024, 131/2024 e 132/2024, referente ao Processo Mãe nº 282/2023, Processo Filhote nº 4990/2023 – objeto: aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.".*

**ALDAIR JULIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 615/SEMAS/24.

**RESOLVE:**
Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **ADEMAR RAPOSO DE MELO**, Matricula 50, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX807 SSP/RO e CPF: XXX.588.722-XX, **Como Fiscal dos contratos** nº 130/2024, 131/2024 e 132/2024, referente ao Processo Mãe nº 282/2023, Processo Filhote nº 4990/2023 – objeto: aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 26 de setembro de 2024.

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Noeli Souza Brandão
**Código Identificador:**826DE16F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO Nº 002/2024 ELETRÔNICO**

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE (PLAYGROUND) PARA A ESCOLA ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA. Valor estimado R$ 44.250,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).** Abertura da sessão dia 10 de Outubro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 003-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 26 de Setembro de 2024.

***GILDO LIMANA***
Portaria 55/2024
Pregoeiro

**Publicado por:**
Gildo Limana
**Código Identificador:**E1B3CE33

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005-24**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005-24**
Processo Administrativo N° 2911/24.
Pregão Eletrônico N° 018/2024.
Objeto: Aquisição De Madeira Serrada.
Fornecedores e itens registrados:

| Fornecedor | CNPJ | Item(s) Vencido(s) | Total Geral |
|---|---|---|---|
| ROSA & ROSA SERRARIA LTDA | 13.961.786/0001-55 | 1, 2, 3 e 5. | R$ 173.500,00 |
| MORETTO IND E COM DE MADEIRAS LTDA | 01.129.338/0001-00 | 4 e 6. | R$ 204.000,00 |
| **Total Geral** | | | R$ 377.500,00 |

A ata de registro de preços 005/2024 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra desta Ata de Registro de Preços Consolidada, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Rolim de Moura, 26 de setembro de 2024.

***GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS***
Gerente de Registro de Preços

**Publicado por:**
Gabriel Ferreira Dos Santos
**Código Identificador:**92968672

**PODER LEGISLATIVO**
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/CMRM**
**ACÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 035/2024, em atendimento ao solicitado pelo Chefe de Gabinete e de Administração, Processo nº 079/2024, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, realizado por meio da internet, no site: https:// https://www.licitanet.com.br/, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal 14.133/21, e, Resolução Legislativa nº 01/CMRM-2024, demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando futuro fornecimento.
Data da sessão:**09/10/2024**
Horário da Fase de Lances: 10:00 horas (Horário de Brasília-DF).
Link: https://portal.licitanet.com.br/
**OBJETO:AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, UMIDIFICADORES, CLIMATIZADOR E SMARTPHONES**, *CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, com as características descritas no Termo de Referência ANEXO II,*para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.
O valor total estimado da presente contratação é de**R$ 67.087,29 (Sessenta e sete mil e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

***LEANDRO DAMACENO STOLARIC***
Pregoeiro CMRM/RO

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**277CB419

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2021**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2021**

Por este Instrumento Administrativo denominado Décimo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **M.S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.228.229/0001-71***, com sede no endereço AV MARECHAL RONDON, 1792 Pimenta Bueno, neste ato representada por **MARCIO SIDNEY DE OLIVEIRA,** Sócio, portador de cédula de identidade **RG 511108 SSP/RO,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 497.687.782-53**, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **52/2021**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo Originário nº **612/2021 e Processo Administrativo 288/2023**, bem como o Processo SEI nº 197/2024, sob a égide da extinta Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal 5.538/2015, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes, fazer o **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 104/21, em complemento ao cumprimento ao Termo de Compromisso do Programa Ir e Vir firmado com o Governo do Estado de Rondônia *e* nas seguintes condições:
**Cláusula Primeira** – Do Novo Prazo de Execução

Em consonância com o Artigo 65, II "d" § 1º da Lei Federal 8.666/93 e considerando que o Contrato Administrativo nº 104/2021 se encerra em 28/09/2024, fica neste ato prorrogado o prazo de execução do Transporte Escolar por mais 12 (doze) meses, iniciando em 29/09/2024 e devendo se encerrar o novo prazo em ***28/09/2025***.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 104/2021.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2024/2025. 04.001.12.361.0004.1.289 – Programa Transporte Escolar Estadual Ir e Vir 2024/2025 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Felipe D'Oeste, RO, 25 de setembro de 2.024.

***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***M. S. DE OLIVEIRA EIRELI - ME***
Contratada

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**E9848BAE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**2ª ATA_FINAL_DE_CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETO DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. (PNAE)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023 - PROCESSO N° 842/2024 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, Lei n° 11.947, de 16/07/2009, Resolução n. º 26 do FNDE, de 17/06/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

Aos vigésimo quinto dias do mês de setembro de 2024 a comissão de contratação se reuniu, no sentido de proceder o julgamento **Final** com relação a documentação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Iniciados os trabalhos constatou-se que atenderam ao Chamamento Público os produtores, a comissão considerou a habilitação e o projeto de venda, haja vista; o princípio da economicidade e a necessidade dos produtos que não constaram nos projetos de venda dos fornecedores locais, e não ocorrendo qualquer prejuízo, sendo que a documentação e projeto de venda obedeceu às formalidades legais.

Diante de tal decisão, a Comissão de Contratação passou a deliberar sobre os "**PROJETOS DE VENDA"**. Iniciando a etapa de verificação dos preços e quantitativos conforme preço referencial constante no Edital da Chamada Pública **Nº 04/2024.**
Em seguida a Comissão procedeu-se o julgamento, resultando na seguinte classificação:

| **EVERTON SILVA LEAL – CPF: ***.319.872-**** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNIDADE** | **VALOR TOTAL** |
| **Leite Pasteurizado** | **LT** | 12.550 | R$7,20 | R$90.360,00 |
| | | **TOTAL R$** | | **R$90.360,00** |

Visto que dentro do prazo previstos em Lei aberto a recursos, não consta nenhuma manifestação de interesse recursal, portanto, o presente Chamamento Público nº 04/2024 será **ADJUDCADO** e divulgado através da Imprensa Oficial do Município e que se deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata, que lida e achada conforme, foi por todo comissão assinada.

São Francisco do Guaporé - RO, 25 de setembro de 2024.

***WEBERSON FERREIRA NILLIO***
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

***ANDREIA F. FÉBA***
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

***GESSIANE S. COSTA***
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

***LUCIA NERY AMARAL***
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

***NICOLE K. MOLINARI RAMOS***
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

***RAPHAEL JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUZA***
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

**Publicado por:**
Andréia Fernanda Feba
**Código Identificador:**99DAF84B

**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 073/IMPES/CI/2024**

COMITÊ DE INVESTIMENTO
**ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 073/IMPES/CI/2024**
Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024), reuniram-se os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do IMPES em reunião extraordinária presencial, às 15h, com a presença do Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Marcos Pacheco, membros Sra. Andreia Fernanda Féba, Sra. Gessiane de Souza Costa, com a participação do Consultor de Investimentos, Sr. Douglas Bulian. Após a abertura do presidente Sr. Marcos, relembrou a última Reunião Ordinária nº 72/IMPES/CI/2024, ocorrida no dia 18 de setembro do corrente ano, na qual ficou decidido aguardar a reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), que ocorreu no último dia 18 de setembro de 2024. Dessa forma, após a reunião do COPOM, observou-se a taxa Selic que teve um aumento de 0,25%, se mantendo em 10,75%, sendo o primeiro aumento de juros desde agosto de 2022 e o primeiro deste mandato do presidente atual. O Sr. Douglas analisou a carteira de investimentos do Instituto, e informou que, perante a curta curva de juros ocorrida, a melhor estratégia resgatando dos fundos pré-fixados e do fluxo, que por sinal tem uma alta taxa de administração e aplicando nos fundos que tem melhor desempenho perante a alta da Selic. Assim, na ocasião, considerando o cenário e a necessidade de mudanças na carteira, o Comitê de Investimento recomenda as seguintes movimentações:

| **RESGATE** | | | |
|---|---|---|---|
| **NOMENCLATURA DO FUNDO** | **CNPJ** | **VALOR** | **ENQ.** |
| BB IRF-M TP FI RF PREVIDENCIÁRIO | 07.111.384/0001-69 | R$ 2.000.000,00 | Art. 7º, I, b |
| BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M 1+ FI | 32.161.826/0001-26 | R$ 7.000.000,00 | Art. 7º, I, b |

| **APLICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **NOMENCLATURA DO FUNDO** | **CNPJ** | **VALOR** | **ENQ.** |
| BB PERFIL FIC RF PREVIDENCIÁRIO | 13.077.418/0001-49 | R$ 2.000.000,00 | Art. 7º, III, a |
| BB IMA-GERAL EX-C TP FI RF PREVIDENCIÁRIO | 14.964.240/0001-10 | R$ 2.000.000,00 | Art. 7º, I, b |
| BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENCIÁRIO | 11.328.882/0001-35 | R$ 5.000.000,00 | Art. 7º, I, b |

Não havendo demais manifestações, deu-se por encerrada a reunião às 15h40, a qual eu Andreia Fernanda Féba, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas observações foi aprovada, será publicada em portal eletrônico e devidamente arquivada.

***MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE***
Presidente

***GESSIANE DE SOUZA COSTA***
Membro

***ANDREIA FERNANDA FÉBA***
Membro

**Publicado por:**
Flavia Alves de Almeida
**Código Identificador:**F1C9F301

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 132, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Poder Executivo Municipal
Advocacia Geral do Município

_____

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 132, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

"Dispõe sobre as condições de ingresso do cargo de Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados".

O **Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO**., Senhor **Alcino Bilac Machado,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** Sanciona a seguinte:
**LEI COMPLEMENTAR:**
**Art. 1º.** O cargo de Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados a que descreve a Lei Complementar nº 096/2022 que deu nova redação a Lei Complementar nº 052/2016, passa a vigorar com nova redação, conforme disposto no anexo V.
**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., 13 de agosto de 2024.

***ALCINO BILAC MACHADO***
Prefeito Municipal

| **ANEXO V** | |
|---|---|
| **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS** | |
| **CARGO** | **ATRIBUIÇÕES** |
| **omisso** | **omisso** |
| **omisso** | **omisso** |
| **omisso** | **omisso** |
| **omisso** | **omisso** |
| **omisso** | **omisso** |
| **omisso** | **omisso** |
| Coordenador de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados | Busca abordar e elaborar alguns pontos que tem que tem melhorado a inclusão e interação dos pacientes especializados; promovendo um maior envolvimento na sociedade, a fim de que sejam bem acolhidos favorecendo seu desenvolvimento na sociedade, entre eles: comunicação, socialização e comportamento. Busca fortalecer a comunicação e interação dos pacientes nas escolas, postos de saúde, comunidade e centros de especialização, onde serão desenvolvidos trabalhos com profissionais da psicologia, psiquiatria, fisioterapia, educação física, assistência social, psicologia, fonoaudiologia e neurologia e enfermagem, atuando de forma integrada dando suporte para casos graves, refratários e modernos. O coordenador deve ter formação e nível superior. |

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**64316526

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 041/2024/DRH**

**PORTARIA Nº 041/2024/DRH**

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDORA VALDELICE NATAL DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**, em favor da Sr.ª ***VALDELICE NATAL DA SILVA,*** servidora pública municipal efetivo na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – 40 horas, matrícula nº 6633, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que ocorrerá até o dia **17/09/2025**, conforme Laudo Pericial do dia 18/09/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1621/2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**
**---**
***ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR***
Sec. Geral de Gov. e Administração
Portaria nº 0350/2023

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**0A77D20B

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 042/2024/DRH**

**PORTARIA Nº 042/2024/DRH**

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.ª ***EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTAS,*** servidora pública municipal, efetiva na função de Professor Mag. 40 horas, matrícula nº 5889, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMECELT, que ocorrerá até o dia **22/10/2024,** conforme Laudo Pericial do dia 20/09/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1435-1/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 03/09/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

***---ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR***
Sec. Geral de Gov. e Administração
Portaria nº 0350/2023

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**6EB4C531

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 043/2024/DRH**

**PORTARIA Nº 043/2024/DRH**

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA NILZA*

*NEVES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor da Sr.ª ***NILZA NEVES DE ALMEIDA,*** servidora pública municipal, efetiva na função de Professor nível superior 40 horas, matrícula nº 7730, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMECELT, que ocorrerá até o dia **25/11/2024,** conforme Laudo Pericial do dia 19/09/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1354-1/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 28/08/2024, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

***ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR***
Sec. Geral de Gov. e Administração
Portaria nº 0350/2023

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**D24B89EF

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 044/2024/DRH**

**PORTARIA Nº 044/2024/DRH**

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DO SERVIDOR ENOQUE SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor do Sr. º ***ENOQUE SOUZA SILVA,*** servidor público municipal, efetivo na função de Fisioterapeuta – 40 horas, matrícula nº 7829, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, que ocorrerá até o dia **30/09/2024,** conforme Laudo Pericial do dia 20/09/2024/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1236-1/2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a **01/09/2024**, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.---**

***ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR***
Sec. Geral de Gov. e Administração
Portaria nº 0350/2023

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**09F5669B

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 045/2024/DRH**

**PORTARIA Nº 045/2024/DRH**

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA DO SERVIDOR REGINALDO JOSE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA**, em favor do Sr. **REGINALDO JOSE DOS SANTOS,** servidor público municipal, efetivo na função de Auxiliar de Serviços Diversos- 40 horas, matrícula nº 7227, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviço Público e Urbano- SEMOSP, que ocorrerá até o dia **17/03/2025** conforme Laudo Pericial, anexo ao respectivo Proc. nº 1713-1/2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia **20/09/2024**, revogando todas as disposições ao contrário.

Edifício – Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de setembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**
**---**
***ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR***
Sec. Geral de Gov. e Administração
Portaria nº 0350/2023

**Publicado por:**
Caroline Rodrigues Dos Santos
**Código Identificador:**AB4547E2

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO BOFF E BOLONINI LTDA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO BOFF E BOLONINI LTDA

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei

Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 968/2024

b) Licitação Nrº : 14/2024

c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 25/09/2024

e) Objeto da Licitação : FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Adjudicado - R$ 164.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 25 de setembro de 2024.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lilian Marcela Unser Motta
**Código Identificador:**A6FE252C

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO : BOFF E BOLONINI LTDA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO : BOFF E BOLONINI LTDA

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 968/2024

b) Licitação Nrº : 14/2024

c) Modalidade : Pregão:

d) Data Homologação: 25/09/2024

e) Objeto Homologado: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 164.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 25 de setembro de 2024.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lilian Marcela Unser Motta
**Código Identificador:**D4282F99

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA EMPRESA PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N°. 50.708.520/0001-21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
VALOR: R$ 48.898,92 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: PERMANECENDO SUA VIGÊNCIA ATÉ 01/01/2025.

SERINGUEIRAS/RO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSINAM
MARIO CANCIAN – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA PSV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CONTRATADA.

**Publicado por:**
Katieli Bulk Moreira
**Código Identificador:**27ED9A8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 172/2024**

Decreto nº 172/2024 de 22/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1906/2023 de 08/12/2023.
**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| **Suplementação** | | |
|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO |
| 02.003.04.122.0003.2.011. | | MANUTENCAO DA SEMAD |
| 51 - 3.3.90.40.00.00 | 15000000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 50.000,00 COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA |
| 218 - 3.3.90.48.00.00 | 15000000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 4.000,00 FÍSICAS |
| **Total Suplementação: 54.000,00** | | |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme Artigo 1º d discriminação servirá como recurso abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.003.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | |
| 02.003.04.122.0003.2.011. | | MANUTENCAO DA SEMAD | |
| 44 - 3.3.50.43.00.00 | 15000000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 54.000,00 |

**Total Redução: 54.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 22/08/2024.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**02C886EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 191/GAB/PMS/2024**

**DECRETO Nº 191/GAB/PMS/2024 Seringueiras, 25 de setembro de 2024.**

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA HÍDRICA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que no artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Seringueiras atravessa situação crítica de estiagem, em decorrência da significativa redução das precipitações pluviométricas, registrando novas mínimas históricas nos níveis dos rios da região;

**CONSIDERANDO** que a situação de anormalidade foi amparada pelo Plano de Contingência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim como Decreto n° 29.252, de 4 de julho de 2024, que Declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem, que por sua vez foi amparado pelo Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se adotar medidas de prevenção e remediação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de estiagem severa e seca.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o **DE CONTIGÊNCIA HÍDRICA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024**, nos termos do anexo – I deste Decreto.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAGRI, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, mobilizará todas as demais Secretarias do Município para tomar as providências necessárias para implementação do referido plano de Ação, buscando meios eficazes para o cumprimento das metas estabelecidas no combate da crise hídrica.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**19F8D737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/DCL/2024**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 220/SEMOSP/2024.**
**O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 134.622,77 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SEISSENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS -RO.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 30/09/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 11/10/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 26 de SETEMBRO de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**94AA9D07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/DCL/2024**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 147/SEMEC/2024.**
**O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 91.444,87 (NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS E RUFOS PARA CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 30/09/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 11/10/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 26 de SETEMBRO de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**90F08091

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/DCL/2024**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 439/SEMSAU/2024.**
**O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 394.276,08 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REAGENTES E MATERIAIS PENSOS PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 30/09/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 14/10/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 26 de setembro de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**FE4CD6B6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/CPL/2024**

**Processo Nº 1053/SEMTRAS/2024**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS, A TROCA, REMOÇÃO E CORRETO DESCARTE DE VIDROS VELHOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.**
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 04/10/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
**VALOR ESTIMADO: R$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais).**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço LOTE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se. Seringueiras/RO, 26 de setembro de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**D771761C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/CPL/2024**

**Processo Nº 1108/SEMSAU/2024**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO NOBREAK SENOIDAL BIVOLTS DE 3300VA/1980W PARA USO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 03/10/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
**VALOR ESTIMADO: R$ 9.959,80 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se.
Seringueiras/RO, 26 de setembro de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**00007B8D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/CPL/2024**

**Processo Nº 1120/SEMTRAS/2024**
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES NO ANO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS-RO.**
INICIO DA DISPUTA SERA NO **DIA 03/10/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

**VALOR ESTIMADO: R$ 30.843,35 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623-2693/2694.
Publique-se.
Seringueiras/RO, 26 de setembro de 2024.

***SÉRGIO VILMAR KNONER***
Coordenador da Central de Compras
Port. N°.48/GAB/PMS/2023

**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
**Código Identificador:**ED4E29EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2024**, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024, CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-66 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32 sediada a Avenida Brasil, nº 388, Sala 03, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-354, na cidade de Ji-Paraná-RO, por sua representante legal JEMIMA CORREA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 1128735 SSP/RO e do CPF 016.213.551-36, residente e domiciliado no município de Ji-Paraná/RO, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 32/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**
O objeto do presente contrato é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024 CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-66,** nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 60**(sessenta) dias**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 24 de setembro de 2024

Município de Seringueiras /RO
***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal
Contratante

***MILTON CEZAR PEREIRA***
Secretário Munic.de Obras .e Serviços Públicos.( Interino)
Portaria nº346/GAB/PMS/2024

***E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,***
CNPJ nº 21.832.538/0001-32
Contratada

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**A5A2C677

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N° 40/2024/CMT**
**Dispensa de Licitação 28//2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET E CÂMERAS DE MONITORAMENTO VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS/RO

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 040/2024** em favor da empresa **PROINFO-COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA**
no valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Teixeirópolis/RO, 26 de setembro de 2024.

***CARLOS KLEBER DE MATOS***
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

**Publicado por:**
Marli Silva Santos
**Código Identificador:**6F1E9EA6

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/PMT/2024**
**EDITAL N° 0038/PMT/2024**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgãos Requisitante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda e Esporte-SEMPLAFE
Processo nº GI-**347/2024**.
**Objeto:** Aquisição de Material Permanente- Veiculo.
Valor estimado de **R$ 123.283,33 (Cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).**
Data para cadastro de propostas: 25/09/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 09h59min do dia 09/10/2024. Início da Sessão Pública: **09 de Outubro de 2024, às 10h00min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.teixeiropolis.ro.gov.br".**
Informações Complementares no Departamento de Contratação, sito a Avenida Afonso n° 2122, Setor 04 - CEP 76928-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, retornando das 15h00min, às 17h00m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3465 1228, e-mail "cpl@teixeiropolis.ro.gov.br".

Teixeirópolis-RO, 24 de setembro de 2024.

***JEAN VIEIRA DE ARAÚJO***
Agente de Contratação
Port. n°036/GAB/2022 de 28/12/2022

**Publicado por:**
Jean Vieira de Araujo
**Código Identificador:**41B13C75

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo administrativo nº GI 223/2024**
**Chamamento público nº 004/PMT/2024**
**Edital nº 016/PMT/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS.**
**O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO** resolve nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto municipal n° 197/GAB/22, **CREDENCIAR EMPRESAS**.

FORNECEDOR: **MARCEL ARNO ENIS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ N° 46.684.325/0001-31**;

**Valor da hora trabalhada**: **R$ 115,00 (Cento e quinze reais) -** Professional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica e Unidades hospitalar Básica, clinico geral.

**Valor da hora trabalhada**: **R$ 130,00 (Cento e trinta reais) -** Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica e Unidades hospitalar Básica, especialidades em Obstetra, Pediatra, Cardiologista, Ginecologista.

Obs.: A íntegra dos termos de credenciamento poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de https://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/

**Teixeirópolis – RO, 26 de Setembro de 2024.**

***JEAN VIEIRA DE ARAÚJO***
Agente de Contratação
Portaria nº 36/GAB/2022 de 28/12/2022

**Publicado por:**
Jean Vieira de Araujo
**Código Identificador:**6A715E71

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
**EXTRATO DO CONTRATO 008/CMT/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO 008/CMT/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**
**PROCESSO Nº 030/CMT/2024**

**Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
**CNPJ: 63.789.614/0001-14**
**Parte 2:J. V. DA SILVA LTDA**
**CNPJ:34.746.792/0001-60**

O objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO E ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

**Prazo**: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
**Valor: R$ 5.267,47 (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**

25 de setembro de 2024.

***JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Sara Jaine de Sousa
**Código Identificador:**079387D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
**EXTRATO DO CONTRATO 009/CMT/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**
**PROCESSO Nº 054/CMT/2024**

**Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA**
**CNPJ: 63.789.614/0001-14**
**Parte 2:EC TECNOLOGIA LTDA**
**CNPJ:34.325.796.0001-74**

O objeto: CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO CÂMERAS DE VÍDEO, GRAVADORES DE IMAGENS ESPECÍFICOS PARA SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA (CABOS, CONECTORES, FONTE E ACESSÓRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

**Valor: R$3.973,00 (três mil e novecentos e setenta e três reais).**
**Prazo: Vigência de 12 (doze) meses.**

Theobroma/RO, 26 de setembro de 2024.

***JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Sara Jaine de Sousa
**Código Identificador:**542430FD

**GABINETE DO PREFEITO**
**20° CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2024**

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2024 Conforme segue em anexo I, de acordo com o **DECRETO N° 3729/GP/PMT/2023 de**

homologação e Processo administrativo N°1046/2023. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados.
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
z) Glicose
Theobroma – RO, 24 de setembro de 2024.

***GILLIARD DOS SANTOS GOMES***
Prefeito

**ANEXO I**

| PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA – EXTENSÃO | | | |
|---|---|---|---|
| 17º | CLEIDIANA A. DE OLIVEIRA ROCHA | 15/08/1976 | 9,0 |

**Publicado por:**
Leticia Dos Santos Costa
**Código Identificador:**1237D4FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 077/GP/PMT/2024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIFÍCA PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 329/PGE-DERADM/2024, NO MUNICÍPO DE THEOBROMA-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica constituída a Comissão para recebimento de produtos e serviços adquiridos com recursos do Convênio nº 329/PGE-DERADM/2024, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial.

Altamiro César Schultz - Titular
Renato de Oliveira - Titular
Claudiney Aparecido Andrade de Santana - Titular
Matias da Silva Nunes- Suplente
Leandro Pereira Barbosa - Suplente

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os produtos e serviços, objeto do Convênio n. 329/PGE-DERADM/2024.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (26/09/2024).**

***GILLIARD DOS SANTOS GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Leticia Dos Santos Costa
**Código Identificador:**E6044692

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo n.º 50/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção das câmeras de segurança da Câmara Municipal de Urupá, respaldado no art. 75, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, no **parecer Jurídico n.º 049/2024**, para pagamento no valor de R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e jurídica. Homologação se fundamentam no (parágrafo do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021), determina a publicação do referido documento para que produza os efeitos legais.

Urupá-RO 24 de setembro de 2024.

***ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Marília Deuzedir Beltrame
**Código Identificador:**1B5C2D11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 011-2024**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N. **011-2024**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Agente de Contratação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13,

Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 011/2024**, que objetiva **Contratação de Empresa especializada em pavimentação em blocos intertravado na Rua 15 de Novembro – Trecho: Av. 7 de Setembro / Rua 4 de Janeiro; Rua Leonardo Sloboda – Trecho: Av. 7 de Setembro / Rua 4 de Janeiro; Rua Carlos de Lima – Trecho: Av. 7 de Setembro / Rua 4 de Janeiro, sendo no total 4.042,36 m² de Pavimentação em blocos intertravado para atender a população da zona urbana do município de Urupá/RO. Proc. n° 818/2022, convênio nº 313/2024/PGE/DER/Contrapartida: Recurso Próprio.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **14/10/2024** às **09h30min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 1.133.423,62 (Um milhão Cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 26 de setembro de 2024.

***EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ***
Agente de Contratação
Decreto n.318/2023

**Publicado por:**
Edimar de Almeida Genelhu
**Código Identificador:**DE9868EA

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SRP - PREGÃO ELETRONICO 029/2024**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ**
**SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2024**
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**, que objetiva **SRP – FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE URUPÁ.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **11/10/2024** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 107.918,56 (cento e sete mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 26 de setembro de 2024.

***EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ***
Pregoeiro/Agente de Contratação
Decreto n.318/2023

**Publicado por:**
Edimar de Almeida Genelhu
**Código Identificador:**603F98B9

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO. 2º ADITIVO. CONTRATO N. 036.2024 - 26.09.2024 - AQUISIÇÃO. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. FREITAS. PRAZO EXECUÇÃO.**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**
**2º ADITIVO DO CONTRATO N. 036/2024 – SEMINFRA**
**PROCESSO ELETRÔNICO N. 959/2023**
**CONTRANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO**. **CONTRATADA: AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.344.856/0001-54, com sede na RUA MAURICIO CARDOSO NÚMERO 1821, BAIRRO CENTRO MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO/RS, neste ato representada por seu procurador o **Sr. SIDINEI MOISÉS DE FREITAS. DO OBJETO:** 2º aditivo de prazo do contrato n. 036/2024, cuja o objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo de execução da entrega do objeto contratual será aditivado em 30 (trinta) dias, em conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de entrega dos produtos até o dia **09/11/2024, com eficácia a partir de 11/10/2024**. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência contratual será aditivado em 30 (trinta) dias, em conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de entrega dos produtos até o dia **09/11/2024, com eficácia a partir de 11/10/2024**. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 036/2024, firmado em 10 de junho de 2024, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito. **SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; AGROINDUSTRIAL FREITAS LTDA – Sidinei Moisés de Freitas – Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/2024.
Urupá/RO, 26 de setembro de 2024.

( Assinado Eletronicamente)
***CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA***
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

**Publicado por:**
Ellen Suzi Monteiro Nobre
**Código Identificador:**B9CE88A1

---

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO. 1ª PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 065 - 26.09.2024 - CONTRATAÇÃO. LEIOLOEIRO - SEMAP**

**EXTRATO 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 065/2023 – SEMAP**

**Processo eletrônico n. 1049/2022.**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG.**
**INTERVENIÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** representada pelo seu Secretário o Sr. **ENIR EGERT MOTA. CONTRATADA: Leiloeiro Oficial Sr. VLADMIR OLIANI**.
**OBJETO:** 1ª Prorrogação do contrato n. 065/2023, para contratação para prestação de serviços de LEILOEIRO OFICIAL, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, para realização de leilão para alienação de bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município de Urupá/RO.
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente prorrogação contratual terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, conforme prevê a Lei n. 14.133/2021. **Contados a partir de 24 de outubro de 2024 até o dia 24 de janeiro de 2025**. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O histórico da contratação e as prorrogações contratuais somam a quantidade de 15 (quinze) meses contratados, conforme especificado a seguir:
**a)** Contrato Originário n. 065/2023, assinado no dia 23/10/2023 com vigência até o dia 23/10/2024, correspondente a 12 (doze) meses;
**b)** 1ª Prorrogação Contratual, assinada no dia 26/09/2024, com eficácia a partir do dia 24/10/2024 e vigência até 24/01/2025, correspondente a 03 (três) meses.
**SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang**/Contratante, **Vladmir Oliani**/Contratada**, Enir Egert Mota**/Interveniente, Data de Assinatura: 26/09/2024.

Urupá/RO, 26 de setembro de 2024.

***DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA***
Procurador do Município de Urupá/RO OAB/RO 2488

**Publicado por:**
Ellen Suzi Monteiro Nobre
**Código Identificador:**FA2E0F77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 240/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto nº 240/2024 de 26/09/2024**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia,no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.
**Decreta:**
**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 49.000,00 (quarenta e**
**nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
**Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.160. Manutenção da Secreatria de Saúde - Atenção Básica
39 - 3.1.90.11.00.00 150002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS25.000,00
PESSOAL CIVIL
- 3.1.90.13.00.00 150002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 24.000,00
**Total Suplementação: 49.000,00**
**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º d
servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação
abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
**Redução**

02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.122.0009.2.046. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo
2 - 3.1.90.13.00.00 150002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 38.100,00
02.005.10.301.0008.2.160. Manutenção da Secreatria de Saúde - Atenção Básica
- 3.3.90.93.00.00 150002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.900,00
**Total Redução: 49.000,00**
**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na dapublicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 26/09/2024.

***CELIO DE JESUS LANG***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gioneide Souza Lima Piovesan
**Código Identificador:**E7A15FE0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO**

**TROCA DE MARCA DO EMPENHO**

Ata de Registro de Preços**nº 003/2024/ARP**
Processo Administrativo**nº 959/2023/SRP**
Pregão Eletrônico**nº 62/CPL/2023**
Empenho nº 2959/SEMTAS/2024

A empresa**E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91**, sediada na cidade de OURO PRETO D´OESTE RO, a fim de manter a harmonia entre as partes e o cumprimento do contrato, vem solicitar o seguinte:

| Itens da ATA | Descrição | MARCA licitada | Troca de marca |
|---|---|---|---|
| 58 | Condicionador para cabelos normais 300ml. Marcas de referência : seda , Palmolive e seda | ABOVE HAIR/ CARE | NEUTROX |
| 67 | Guardanapo de papel med. 23,5 x 22 cm (pac. 50 un.) | SCOTT | MILI |

Conforme pesquisa de Preço e parecer jurídico o produto item 58 é inferior a Marca licitada, sendo licitado o valor de R$: 22,99 e o produto ofertado para troca de marca sua média é de R$: 14.76.

Diante dos fatos este setor posicione desfavorável a substituição apresentada pela Empresa**E.O.R COMERCIO LTDA, para o item 58.**

Solicitando a entrega do produto licitado no prazo de 05 dias úteis, devido a falta dos produtos na secretaria solicitante.

ITEM 67, este setor posicione favorável a substituição apresentada pela Empresa**E.O.R COMERCIO LTDA,sendo o produto superior ao licitado.**

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
4. O licitante adjudicatário se obriga ainda a cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação.

Vale do Paraíso, RO 25/09/2024

**Publicado por:**
Hatani Eliza Bianchi
**Código Identificador:**56291B07

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-706**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO**

**Da:**SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

**Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-372/2024/SRP, Ata de Registro de Preço n° 022/2024/ARP, Pregão Eletrônico n° 009/CPL/2024, para Aquisição de Medicamentos,** para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

**PROCESSO Nº 2-706/2024**
**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
**CONTRATADO:**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
**CNPJ:**36.629.597/0001-85
**ITENS DA ATA:**014, 017, 028, 033 e 038.
**ValorTotal das Fichas:**R$836,00(Oitocentos e trinta e seis reais).
**INTERVENIENTE:**SEMSAU

***IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS***
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
**Código Identificador:**206FF266

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1441/2024**

**PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1441/2024**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

**Assunto:**Processo Filhote através da**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**020/2024/ARP**PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2024PROCESSO ADM: 916/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de Material para construção**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

**Fornecedor:D.F.FANCHETTI E CIA LTDA CNPJ: 10.759.822/0001-04**

| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. |
|---|---|---|---|
| 1 | AREIA GROSSA LAVADA<br>para uso como agregado ao concreto ou em trabalhos que exijam uma maior resistência | 24 | mts³ |

**PROCESSO Nº 1441/2024**

**CONTRATANTE:**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

**VALOR TOTAL:R$ 1.644,00 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**

**INTERVENIENTE:**SEMOSP

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
**Código Identificador:**0C604A88

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024/ARP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024/ARP**
**PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2024**
**PROCESSO ADM: 23/2024/SEMSAU**

**Homologação**:**22/07/2024**
**Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.**

Ao Vigésimo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UBSs ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.**

1. M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59, Total R$ 9.217,90
2. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-7, Total R$ 2.600,00
3. 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11, Total R$ 1.155,20
4. BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.680.592/0001-51, Total R$ 63.200,00
5. FRONT COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.731.740/0001-00, Total R$ 3.349,90
6. JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54, Total R$ 1.320,00

**VALOR TOTAL R$: 80.843,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**

**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
**Código Identificador:**A13FFD84

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI N° 1511**

**REPUBLICAÇÃO DA LEI N°1511/2021**

**LEI N°1511 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º**Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art 2º**São atividades da**COMPDEC:**

**I**- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;

**II**- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

**III**- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

**IV**- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

**V**- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**VI**- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**VII**- Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

**VIII**- Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

**IX**- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**X**- Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**XI**- Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

**XII**- Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;

**XIII**- Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012.

**Art 3º**A**COMPDEC**tem a seguinte estrutura:

**I.**Coordenador Executivo
**II.**Conselho Municipal
**III.**Apoio administrativo/Secretaria
**IV.**Setor Técnico
**V.**Setor Operacional

**Parágrafo Único**O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art 4 º**Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:
**I.**Convocar as reuniões da Coordenadoria;

**II.**Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

**III.**Propor planos de trabalho;

**IV.**Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

**V.**Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da**COMPDEC;**

**VI.**Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a**COMPDEC.**

**Parágrafo Único**- O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art 5º**O Conselho Municipal será constituído Pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

**Parágrafo Único**-Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art 6º**Fica criado o cargo de em comissão de**Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja remuneração está definida no Anexo I da presente Lei.

**Art 7º**Os servidores municipais designados para atuar no**COMPDEC**em especial o**COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único**- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

**Art 8º**À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

**I.**Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**II.**Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art 9º**Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

**I.**Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II.**Implantar programas de treinamento para voluntariado;

**III.**Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

**IV.**Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art 10**Ao Setor Operativo compete:

**I.**Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II.**Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art 11**No exercício de suas atividades, poderá a**COMPDEC**solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art 12**Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para as seguintes despesas.

**Art 13**A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.
**Art14**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município

**Art15**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicação da Lei N° 1511/2021, em decorrência de ter sido constatado erro material na publicação do Diário Oficial do Município do dia 15 de abril de 2021, edição 2945, folha 128-129, onde não foi publicado o Anexo I da Lei N° 1511 de 26 de janeiro de 2021.

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

**LEI N° 1511 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**ANEXO I**

| Denominação | Natureza | Referência | Quantidade |
|---|---|---|---|
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil | Cargo Comissionado | GEC - 3 | 01 |

***POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
**Código Identificador:**FD36AD0D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41** | | | | | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024** | | | | | | |
| **PROCESSO LICITATÓRIO ID: 95.4DF** | | | | | | |
| - **0001288.02.06-2024** | | | | | | |
| No dia 26 de Setembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): | | | | | | |
| **Fornecedor: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA** | | | **CNPJ: 18.693.751/0001-04** | | | |
| **Representante:** EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI | | | | | | |
| **Telefone:** (69) 3223-3924 | | | | | | |
| **Email:** elopes1410@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** R SANTOS DUMONT, 1752 - PEDRINHAS, Porto Velho - RO - 76801-462 | | | | | | |
| **Item: 1** | **Quantidade:** 17.100,00 | **Unidade:** CM/COL | **Marca:** SERVIÇO | **Modelo:** SERVIÇO | **Preço Unitário:** R$ 21,50 | **Valor Total:** R$367.650,00 |
| **Descrição:** Serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação no Estado, direcionadas as publicações de editais, aviso de licitações, mapas para registro em cartório de loteamento, desmembramento, criação de logradouro público de setores urbanos e chacareiros de Alto Alegre dos Parecis – RO e demais publicações que a Prefeitura necessita | | | | | | |
| **Total: R$ 367.650,00** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/09/2025** , a contar do dia **26/09/2024** .

**1- DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação no Estado, direcionadas as publicações de editais, aviso de licitações, mapas para registro em cartório de
loteamento, desmembramento, criação de logradouro público de setores urbanos e chacareiros de Alto Alegre dos Parecis – RO e demais publicações que a Prefeitura necessita , conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 22/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas comercial da empresa fornecedora:

**2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.3 A Nota de Empenho será enviada via meios eletronicos ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. A Nota de Empenho podera ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.5 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
2.5. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6 O local para a prestação dos serviços será de acordo com termo de referencia anexo ao edital.

2.7 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto/serviço ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.8 O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Obras – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

**3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - ORGÃO GERENCIADOR
SEMURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SEMPOG - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos.**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela.

5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2antiverem sua proposta original.

5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação
direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações

61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.13 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 6.1.1 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o
impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas
9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10 DAS PENALIDADE**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infraç~es previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. O prazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

**12 - CONDIÇÕES GERAI**

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***DENAIR PEDRO DA SILVA***
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
**DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 26/09/2024 12:33:54

***EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA***
18.693.751/0001-04

Assinado de forma digital por:
**EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI**
**Importado**
Dados: 26/09/2024 11:55:41

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**9DE98A72

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 036/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 036/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, situada na rua Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar o preço da empresa que sagrou-se vencedora no certame do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1722/2024,** objetivando a **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, "** totalizando **R$ 35.779,80 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),** da seguinte forma:
**DETENTOR:**
**1) RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ - 42.036.849/0001-65**
**ENDEREÇO:** ENDEREÇO: ROD BR 364, APOIO BR 421, 1489 MUNICÍPIO: ARIQUEMES ESTADO: RONDÔNIA CEP: 76.877-075

**PREPOSTO (A): Ralson Rwan Dos Santos Lima**
**CPF: 819.XXX.892-XX**

| ITEM VENC | QUANT | UND. | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | VLR. UNIT | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20 | UND | **MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA.**<br>Característica:<br>• Igual a superior a 22 pontos e 01 casas de botões<br>• Costura com agulha<br>• Ajuste manual de pressão da sapatilha<br>• Estrutura interna de metal<br>• Com velocidade igual a superior de até 1100 pontos Dados técnico:<br>• Tipo de material: metal<br>• Voltagem: 127 Volts<br>• Potência: 90w no mínimo<br>• Altura: 27,5 cm no mínimo<br>• Largura: 39,5 cm no mínimo<br>• Comprimento: 16 cm no mínimo<br>• Garantia: 12 meses | SINGER 4432 | R$ 1.788,99 | R$ 35.779,80 |

**Total: R$ 35.779,80 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone 08006446055 (ramal 13) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 25 de setembro de 2024.

***JOÃO PAVAN***
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

***THIAGO SANTOS DE SOUZA***
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

***TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN***
Secretária Municipal de Trabalho e Assitência Social (SEMTAS)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
RR Comercio de Eletroeletronicos LTDA
CNPJ - 42.036.849/0001-65
Preposto (a):
***RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA***
Documento Assinado Eletronicamente

**Publicado por:**
Bruna Quinaia
**Código Identificador:**2957557A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**CONTRATO Nº 035/PMAP/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI - CNPJ N° 03.093.776/0001-91.

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal Interino de Saúde - SEMSAU, Sr. João Paulo da Silva Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 10***75 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº ***.076.352-**, e de outro lado a **Empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Marques de São Vicente, nº 1619, Sala 2705, Bairro Varzea da Barra Funda, CEP 01.139-003, neste ato representada por sua **representante legal, Sra Manuella Jacob,** portadora do RG nº 40.***.722-*/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 372.***.828-** doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Filhote 1-2874/2024/SEMSAU e no Processo Administrativo Original (mãe) 1-1607/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (**Art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN**, conforme quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | UNID. | VALOR |
|---|---|---|---|
| **VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS.**<br><br>Veículo utilitário para transporte de passageiros 0 KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínima 2023. NA COR BANCA. Capacidade de lotação mínima: 15 passageiros + 1 motorista. Acessibilidade: elevadores para cadeirantes. Equipamentos: Cintos de segurança individuais para todos os assentos. Motor a diesel com potência mínima de 135 CV. Outros recursos: Ar condicionado original de fábrica com distribuição por todo teto com controle, digital no painel, com controle de temperatura independente para os ocupantes da frente, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, bancos robustos e reclináveis, retrovisor e vidros elétricos, trava elétrica das portas na chave do veículo, alarme. Rodas e pneus mínimos: Rodas de aço aro 15 ou 16 polegadas, pneus R15 ou R16. Injeção eletrônica. Contendo todos os acessórios de segurança que atendam o código nacional de trânsito. Garantia de 1 (um) ano sem limite de quilometragem com licenciamento e emplacamento incluso | **RENAULT MASTER VAN ACESSIBILIDADE** | **01** | **R$ 320.000,00** |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O termo de referência;
b) O plano de trabalho;
c) O Edital de Licitação;
d) A proposta da contratada;
e) Anexos do edital de licitação.
**1.3.** Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo Filhote nº** 1-2874/2024 e ao **Processo Administrativo Original (mãe) 1607/2024 – Pregão Eletrônico Nº 039/2024**.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (**Art. 92, III)

**2.1.** Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (**ART. 92, IV)

**3.1.** O veículo deverá ser entregue em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (**ART. 92, V)

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**

**V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (**ART. 92, V, VI)

**5.1.** À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização da entrega do veículo, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Termo de Referência Básico, Plano de Trabalho, Ata de Registro de Preços e Contrato.
**5.2.** O pagamento da compra será realizada mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia em conta corrente indicada pela CONTRATADA, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração
**5.3.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
**5.4.** O pagamento não será efetuado se:
Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
**5.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
**5.6.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
**5.7.** A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
**5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (**ART. 92, V)

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (**ART. 92, VII)

**7.1. Prazo de entrega do bem:**

**7.1.1.** O prazo para a entrega do veículo será de **90 (noventa) dias corridos**, prazo este que será contado a partir da publicação deste contrato.

**7.2. Prazo de vigência do contrato:**

**7.2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste contrato.

**7.4. Prorrogação (**Art. 111)**:**

**7.4.1.** O prazo de entrega e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**ART. 92, VIII)

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01
Programação: 10.301.1017.2056.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 443

**IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS (**ART. 92, XII, XIII)

**9.1. Garantia da entrega:**

**9.1.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. A Contratante se obriga a**: (ART. 92, X, XI, XIV)

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização do fornecimento;
e) Solicitar a substituição do veículo que se encontre com defeito ou fora dos padrões do termo de referência;
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no veículo, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do contrato;
l) Realizar avaliações periódicas da qualidade do veículo, após seu recebimento;
m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.2. A Contratada se obriga a:** (ART. 92, XIV, XVI, XVII)

a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamento de responsabilidade da empresa quanto à entrega do veículo;
b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
d) Responsabilizar-se pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do bem;
e) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
f) Realizar a entrega do bem na data prevista;
g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, incido XVI, da Lei nº 14.133/21;
h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do presente, para adoção das medidas cabíveis;
i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, do art. 116);

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (**ART. 92, IV**)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
d) Multa.
**11.3.** A multa será:
a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 30% do valor do contrato.
**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
**11.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).
**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/21).
**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21).
**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.
**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1, da Lei nº 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).
**11.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).
**11.13.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O fornecimento do bem, objeto do presente contrato, se dará em conformidade com as especificações do termo de referência.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
**13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
**13.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (ART. 92, XIX)

**14.1.** O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**14.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.
**14.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**14.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**14.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

**XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** (ART. 92, III)

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** (ART. 94)

**16.1.** Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** (ART. 92, § 1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 23 de setembro de 2024.

(Assinatura eletrônica**)**
***JOÃO PAVAN***
Prefeito Municipal

(Assinatura eletrônica**)**
Manupa Comercio Exportação Importação De Equipamentos E Veículos Adaptados EIRELI - CNPJ N° 03.093.776/0001-91
Empresa Contratada
***MANUELLA JACOB***
Representante legal

(Assinatura eletrônica**)**
***JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA***
Secretário Municipal Interino de Saúde – SEMSAU

**TESTEMUNHA (s):** Assinatura eletrônica

**Publicado por:**
Eliene Dos Santos Barros
**Código Identificador:**21937B7E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E TERMO ADITIVO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 006/SLC/2024

**Processo nº 2195/SEMOSP-2023**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA CNPJ nº 51.045.980/0001-80, AV ALAN KARDEC, 644, JÁRDIM MÁRCIA I, PERUÍBE / SP - CEP 11.772.374, neste ato representado por FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 421.38*.**8-*7, fica justo e acertado o presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 009/PMB/2024**, referente à Ata de Registro de Preços nº 006/SLC/2024, Pregão Eletrônico nº 137/2023 ao Processo Administrativo nº **2195-2023 - SEMOSP**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

**Cláusula Primeira** – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste quanto a ACRÉSCIMO do valor dos ITENS 10, 11, 12 E 13 registrado na Ata de Registro de Preços nº 006/SLC/2024, Pregão Eletrônico nº 137/2023 ao Processo Administrativo supracitado.

**Cláusula Segunda** – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de ACRÉSCIMO de valor dos ITENS 10, 11, 12 E 13.

**Cláusula Terceira** – O valor do Objeto da AQUISIÇÃO dos ITENS 10, 11, 12 E 13 passa a ser:

**DO OBJETO**

| Item | Especificação | Unidade De Medida | Valor Registrado (R$) | Preço Unit. Reajuste | Valor Concedido (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **10 e 11** | Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 138, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 4,2x3,4mm, Dimensões larg.: 0,975 e comp.: 120,00, Peso kg/m²: 1,47, peça/kg: 172,0. | ROLO | R$1.995,57 | 199,99 | R$2.195,56 |
| **12 e 13** | Tela de aço CA 60 nervurado para tubos de concreto armado, rolo, MF 113, malha soldada, 10x20cm, diâmetro 3,8x3,4mm, Dimensões larg: 0,975 e comp: 120,00, Peso kg/m²: 1,27, peça/kg: 148,6. | ROLO | R$1.900,45 | 190,04 | R$2.090,49 |

Buritis/RO, 26 de setembro de 2024.

| | |
|---|---|
| Município De Buritis/RO | Astrale Comercial e Distribuidora, |
| ***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA*** | CNPJ: 51.045.980/0001-80 |
| Prefeito | Responsável Legal: |
| | ***FILIPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA*** |

**Publicado por:**
Thiago Alves de Sousa
**Código Identificador:**18573C3D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
### DECRETO Nº 181, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 121.400,00 (cento e vinte um mil e quatrocentos reais),** conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 2027 | Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | |
| 1.500.1001 | Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | |
| **76 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **5.000,00** |
| **80 - 3.1.90.94** | **Indenizações E Restituições Trabalhistas** | **92.000,00** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 2030 | Manutenção de Outras Ações da Educação Básica | |
| 1.500.1001 | Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | |
| **88 - 3.1.90.94** | **Indenizações E Restituições Trabalhistas** | **1.000,00** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0005 | Transporte Escolar | |
| 2029 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | |
| 1.540.0 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | |
| **501 - 3.3.90.93** | **Indenizações E Restituições** | **4.700,00** |
| **121 - 3.3.90.95** | **Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo** | **2.700,00** |
| **106 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **10.000,00** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 2027 | Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | |
| 1.540.0 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | |
| **83 - 3.3.90.95** | **Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo** | **5.000,00** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2010 | Atividades do Conselho Municipal de Educação | |
| 1.500.0 | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| **67 - 3.3.90.36** | **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** | **1.000,00** |

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

| | | |
|---|---|---|
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0005 | Transporte Escolar | |
| 2029 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar | |
| 1.500.1001 | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | |
| **114 - 3.3.90.39** | **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** | **98.000,00** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 365 | Educação Infantil | |

| | | |
|---|---|---|
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 2032 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil | |
| 1.540.1070 | Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício | |
| **129 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **3.526,93** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 365 | Educação Infantil | |
| 0004 | Educação de Qualidade | |
| 2032 | Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil | |
| 1.540.0 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | |
| **130 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **18.873,07** |
| 02.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.04.04 | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 12 | Educação | |
| 361 | Ensino Fundamental | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2010 | Atividades do Conselho Municipal de Educação | |
| 1.500.0 | Recursos não Vinculados de Impostos | |
| **65 - 3.3.90.14** | **Diárias - Civil** | **1.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**59B3324F

---

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**DECRETO Nº 182, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 104.057,58 (cento e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme especificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 122 | Administração Geral | |
| 0002 | Administração Geral | |
| 2011 | Atividades do FMS | |
| 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| **166 - 3.3.90.14** | **Diárias - Civil** | **3.000,00** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 301 | Atenção Básica | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2105 | Atividades da Atenção Básica PAB | |
| 1.605.0 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| **182 - 3.1.90.16** | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **2.035,09** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 301 | Atenção Básica | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2105 | Atividades da Atenção Básica PAB | |
| 1.600.0 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | |
| **205 - 3.3.90.95** | **Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo** | **4.000,00** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| **213 - 3.1.90.94** | **Indenizações E Restituições Trabalhistas** | **50.000,00** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1.621.0 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | |
| **222 - 3.3.90.39** | **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** | **40.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2076 | Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS | |
| 2.605.0 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| **586 - 3.1.90.16** | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **2.608,73** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 305 | Vigilância Epidemiológica | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2075 | Atividades de Vigilância em Saúde | |
| 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| **252 - 3.1.91.13** | **Obrigações Patronais** | **2.413,76** |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 | Saúde | |
| 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 0010 | Saúde para todos | |
| 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1.605.0 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| **212 - 3.1.90.16** | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **839,81** |

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 122 | Administração Geral | |
| | 0002 | Administração Geral | |
| | 2011 | Atividades do FMS | |
| | 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| | **167 - 3.3.90.30** | **Material De Consumo** | **3.000,00** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 301 | Atenção Básica | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2105 | Atividades da Atenção Básica PAB | |
| | 1.600.0 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | |
| | **191 - 3.3.90.30** | **Material De Consumo** | **4.000,00** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 301 | Atenção Básica | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2105 | Atividades da Atenção Básica PAB | |
| 2.605.0 | | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| **574 - 3.1.90.16** | | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **2.313,85** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| | **209 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **50.000,00** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 2.605.0 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| | **578 - 3.1.90.16** | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **294,88** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2052 | Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 1.621.0 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | |
| | **218 - 3.3.90.30** | **Material De Consumo** | **40.000,00** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |
| | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2076 | Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS | |
| | 1.605.0 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. | |
| | **228 - 3.1.90.16** | **Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil** | **2.035,09** |
| | 02.05 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| | 02.05.05 | Fundo Municipal de Saúde | |
| | 10 | Saúde | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 305 | Vigilância Epidemiológica | |
| | 0010 | Saúde para Todos | |
| | 2075 | Atividades de Vigilância em Saúde | |
| | 1.500.1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | |
| | **247 - 3.1.90.11** | **Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil** | **548,44** |
| | **251 - 3.1.90.94** | **Indenizações E Restituições Trabalhistas** | **1.000,00** |
| | **257 - 3.3.90.39** | **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** | **865,32** |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
***ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Amanda Inácio
**Código Identificador:**53A41DDD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### DECRETO Nº 9677 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ETAPA DE ELEGÍVEIS QUE RECEBERÃO OS TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 4º da Lei 1.303 de 03/02/2022, a Lei Federal 13.465/2017, e a Portaria nº 236, de 05 de agosto de 2024, que trata da composição da Comissão Permanente de Regularização Fundiária.**

**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica autorizado a segunda etapa de elegíveis que receberão os títulos de regularização fundiária, conforme a REURB TITULATÓRIA, sendo estes indicados na lista abaixo:

| PROCESSO | BENEFICIÁRIO(A) | MATRÍCULA | REURB |
|---|---|---|---|
| 1751/2024 | Paulo Sergio Faccin | 48.097 | Reurb-S |
| 1763/2024 | Maria Amelia Carneiro Da Silva | 62.238 | Reurb-S |
| 1778/2024 | Marilín Eiras Borges Nmiranda | 49.064 | Reurb-S |
| 2006/2024 | Amanda Santos Da Silva | 49.357 | Reurb-S |
| 1850/2024 | João Marciano Ribeiro | 61.851 | Reurb-S |
| 2029/2024 | Raquel Do Nascimento Carvalho Regino | 49.480 | Reurb-S |
| 2032/2024 | Maria Tererza Correia Lima | 49.481 | Reurb-S |
| 2069/2024 | Maria Aparecida Vicente | 61.317 | Reurb-S |
| 2211/2023 | Severino De Araujo | 61.074 | Reurb-S |
| 2337/2024 | Katia Maria Garcia Mendonça | 49.148 | Reurb-S |
| 2339/2024 | Nazare Da Silva Reis | 49.123 | Reurb-S |
| 2340/2024 | Angelica Maria Garcia De Macedo | 62.892 | Reurb-S |
| 2341/2024 | Edilnaldo Costa | 62.227 | Reurb-S |
| 2389/2024 | Antonio Gil De Aquino | 61.539 | Reurb-S |
| 2390/2024 | Maria Terezinha Garcia Dionisio | 49.317 | Reurb-S |
| 2391/2024 | Katiana Souza Dos Santos | 49.455 | Reurb-S |
| 2392/2024 | Leonildes Garcia Dionilsia | 49.318 | Reurb-S |
| 2398/2024 | Maria Aparecida Nogueira Da Cruz | 61.499 | Reurb-S |
| 2401/2024 | Maria Ivanilda Batista De Matos | 49.162 | Reurb-S |
| 2409/2024 | Antonio Rodrigues Da Silva | 48.064 | Reurb-S |
| 2414/2024 | Maria Das Graças Dos Santos Batista | 61.334 | Reurb-S |
| 2415/2024 | Roseli Cardoso Nascimento | 62.466 | Reurb-S |
| 2416/2024 | Estelita Pinto Dos Santos | 61.265 | Reurb-S |
| 2420/2024 | Lucimar De Lima Vieira | 49.566 | Reurb-S |
| 2421/2024 | Dineuza Rodrigues Ferreira De Paula | 62.290 | Reurb-S |
| 2448/2024 | Aristelia Costa | 61.536 | Reurb-S |
| 2455/2024 | Neuza Pereira Da Silva | 62.665 | Reurb-S |
| 2464/2024 | Inês Michalczyszyn Ferreira Almeida | 92.060 | Reurb-S |
| 2481/2024 | Quiteria Gomes Reis De Farias | 48.121 | Reurb-S |
| 2491/2024 | Marinalva Do Nascimento Vieira | 48.791 | Reurb-S |
| 2492/2024 | Nair Perreira Da Silva | 48.645 | Reurb-S |
| 2493/2024 | Alcilene Furtado Passos | 49.065 | Reurb-S |
| 2495/2024 | Airton Rodrigues De Souza | 49.138 | Reurb-S |
| 2496/2024 | Geraldo Rodrigues Dos Santos | 62.756 | Reurb-S |
| 2552/2024 | Adriana Leite | 61.713 | Reurb-S |
| 2558/2024 | Jussara Queiroz Viana | 61.945 | Reurb-S |
| 2563/2024 | Andreia Horst | 48.950 | Reurb-S |
| 2577/2024 | Jimy Pardo Moreno | 48.914 | Reurb-S |
| 2578/2024 | Maria Da Paz Medeiros De Morais | 61.466 | Reurb-S |
| 516/2024 | Raimundo Deusimar Ferreira Da Costa | 61.433 | Reurb-S |

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***LINDOMAR BARBOSA ALVES***
Prefeito

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**4893ABF1

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 85.820.592,06 | 88.866.685,01 | 20.989.758,07 | 23,62 | 65.991.124,19 | 74,26 | 22.875.560,82 |
| RECEITAS CORRENTES | 84.904.383,91 | 84.904.383,91 | 16.456.518,93 | 19,38 | 58.182.130,15 | 68,53 | 26.722.253,76 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 13.901.010,57 | 13.901.010,57 | 2.212.626,64 | 15,92 | 8.221.275,88 | 59,14 | 5.679.734,69 |
| Impostos | 7.961.141,53 | 7.961.141,53 | 1.241.492,86 | 15,59 | 4.227.206,06 | 53,10 | 3.733.935,47 |
| Taxas | 5.939.869,04 | 5.939.869,04 | 971.133,78 | 16,35 | 3.994.069,82 | 67,24 | 1.945.799,22 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 200.000,00 | 200.000,00 | 39.291,42 | 19,65 | 159.623,39 | 79,81 | 40.376,61 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 200.000,00 | 200.000,00 | 39.291,42 | 19,65 | 159.623,39 | 79,81 | 40.376,61 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.897.435,29 | 1.897.435,29 | 428.936,87 | 22,61 | 1.544.560,04 | 81,40 | 352.875,25 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 1.897.435,29 | 1.897.435,29 | 428.936,87 | 22,61 | 1.518.990,16 | 80,05 | 378.445,13 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.569,88 | 0,00 | -25.569,88 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 709.676,44 | 709.676,44 | 133.438,57 | 18,80 | 483.455,26 | 68,12 | 226.221,18 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 709.676,44 | 709.676,44 | 133.438,57 | 18,80 | 483.455,26 | 68,12 | 226.221,18 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 68.023.128,42 | 68.023.128,42 | 13.611.659,81 | 20,01 | 47.701.596,24 | 70,13 | 20.321.532,18 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 20.204.428,02 | 20.204.428,02 | 3.116.568,59 | 15,43 | 12.496.644,90 | 61,85 | 7.707.783,12 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 36.651.955,28 | 36.651.955,28 | 8.355.537,57 | 22,80 | 27.174.237,52 | 74,14 | 9.477.717,76 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 11.166.745,12 | 11.166.745,12 | 2.139.553,65 | 19,16 | 8.030.713,82 | 71,92 | 3.136.031,30 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 173.133,19 | 173.133,19 | 30.565,62 | 17,65 | 71.619,34 | 41,37 | 101.513,85 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 30.655,48 | 30.655,48 | 9.108,17 | 29,71 | 35.919,25 | 117,17 | -5.263,77 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 142.477,71 | 142.477,71 | 21.457,45 | 15,06 | 35.700,09 | 25,06 | 106.777,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 916.208,15 | 3.962.301,10 | 4.533.239,14 | 114,41 | 7.808.994,04 | 197,08 | -3.846.692,94 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.900,00 | 0,00 | -180.900,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.900,00 | 0,00 | -180.900,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 916.208,15 | 3.962.301,10 | 4.533.239,14 | 114,41 | 7.628.094,04 | 192,52 | -3.665.792,94 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 1.529.884,80 | 3.336.000,00 | 218,06 | 4.772.646,75 | 311,96 | -3.242.761,95 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 916.208,15 | 2.432.416,30 | 1.197.239,14 | 49,22 | 2.855.447,29 | 117,39 | -423.030,99 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 85.820.592,06 | 88.866.685,01 | 20.989.758,07 | 23,62 | 65.991.124,19 | 74,26 | 22.875.560,82 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 85.820.592,06 | 88.866.685,01 | 20.989.758,07 | 23,62 | 65.991.124,19 | 74,26 | 22.875.560,82 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 85.820.592,06 | 88.866.685,01 | 20.989.758,07 | 23,62 | 65.991.124,19 | 74,26 | 22.875.560,82 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 11.894.036,22 | | | 11.894.036,22 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | 11.894.036,22 | | | 11.894.036,22 | | |
| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | | | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** | | |
| 296.679.598-05 | | 606.804.072-00 | | | 004.853.552-48 | | |
| Prefeita Municipal | | Contadora | | | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 | | |

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE PROCESSADOS² (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | 42.085.354,58 | 15.629.717,02 | 52.718.995,75 | 57.526.910,74 | 51.637.165,21 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 80.811.892,60 | 88.983.147,26 | 11.806.499,23 | 59.792.817,13 | 29.190.330,13 | 14.133.986,20 | 48.977.512,40 | 40.005.634,86 | 48.188.220,36 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 44.849.309,21 | 45.323.042,51 | 6.380.393,85 | 25.919.756,98 | 19.403.285,53 | 6.734.330,46 | 25.831.893,97 | 19.491.148,54 | 25.339.507,19 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.962.583,39 | 43.660.104,75 | 5.426.105,38 | 33.873.060,15 | 9.787.044,60 | 7.399.655,74 | 23.145.618,43 | 20.514.486,32 | 22.848.713,17 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 35.962.583,39 | 43.660.104,75 | 5.426.105,38 | 33.873.060,15 | 9.787.044,60 | 7.399.655,74 | 23.145.618,43 | 20.514.486,32 | 22.848.713,17 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.507.891,25 | 19.418.326,71 | 1.777.196,80 | 8.367.734,78 | 11.050.591,93 | 1.495.730,82 | 3.741.483,35 | 15.676.843,36 | 3.448.944,85 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 2.300.094,63 | 19.210.530,09 | 1.777.196,80 | 8.159.938,16 | 11.050.591,93 | 1.495.730,82 | 3.533.686,73 | 15.676.843,36 | 3.241.148,23 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 207.796,62 | 207.796,62 | 0,00 | 207.796,62 | 0,00 | 0,00 | 207.796,62 | 0,00 | 207.796,62 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.500.808,21 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | 42.085.354,58 | 15.629.717,02 | 52.718.995,75 | 57.526.910,74 | 51.637.165,21 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | 42.085.354,58 | 15.629.717,02 | 52.718.995,75 | 57.526.910,74 | 51.637.165,21 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 0,00 | | | 13.272.128,44 | | 14.353.958,98 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | | 15.629.717,02 | 65.991.124,19 | | 65.991.124,19 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | |
| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | | | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | | | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** | | | | |
| 296.679.598-05 | | | 606.804.072-00 | | | 004.853.552-48 | | | | |
| Prefeita Municipal | | | Contadora | | | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 | | | | |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**0A0F4C53

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | 100,00 | 42.085.354,58 | 15.629.717,02 | 52.718.995,75 | 100,00 | 57.526.910,74 | 0,00 |
| Legislativa | 4.000.341,21 | 4.000.341,21 | 846.634,81 | 2.779.214,26 | 4,08 | 1.221.126,95 | 512.384,89 | 2.000.239,04 | 3,79 | 2.000.102,17 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 4.000.341,21 | 4.000.341,21 | 846.634,81 | 2.779.214,26 | 4,08 | 1.221.126,95 | 512.384,89 | 2.000.239,04 | 3,79 | 2.000.102,17 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 17.537.807,18 | 18.604.448,80 | 1.925.219,87 | 13.263.146,36 | 19,46 | 5.341.302,44 | 3.029.744,03 | 11.126.020,02 | 21,10 | 7.478.428,78 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 2.116.223,97 | 2.154.025,66 | 365.926,56 | 1.312.478,70 | 1,93 | 841.546,96 | 307.914,44 | 1.120.907,36 | 2,13 | 1.033.118,30 | 0,00 |
| Administração Financeira | 2.347.706,02 | 2.358.893,23 | 376.242,72 | 1.648.406,56 | 2,42 | 710.486,67 | 419.573,68 | 1.467.019,15 | 2,78 | 891.874,08 | 0,00 |
| Normatização e Fiscalização | 5.700,00 | 5.700,00 | 0,00 | 4.160,00 | 0,01 | 1.540,00 | 0,00 | 4.160,00 | 0,01 | 1.540,00 | 0,00 |
| Tecnologia da Informação | 120.000,00 | 77.596,40 | 0,00 | 51.474,12 | 0,08 | 26.122,28 | 9.309,90 | 28.553,68 | 0,05 | 49.042,72 | 0,00 |
| Administração Geral | 12.948.177,19 | 14.008.233,51 | 1.183.050,59 | 10.246.626,98 | 15,03 | 3.761.606,53 | 2.292.946,01 | 8.505.379,83 | 16,13 | 5.502.853,68 | 0,00 |
| Assistência Social | 2.422.762,14 | 3.967.996,28 | 457.987,83 | 1.899.024,70 | 2,79 | 2.068.971,58 | 305.740,96 | 1.464.841,76 | 2,78 | 2.503.154,52 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 0,00 | 159.261,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.261,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159.261,00 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 428.269,00 | 498.570,04 | 57.656,22 | 224.445,52 | 0,33 | 274.124,52 | 41.170,58 | 155.140,31 | 0,29 | 343.429,73 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 1.994.493,14 | 3.310.165,24 | 400.331,61 | 1.674.579,18 | 2,46 | 1.635.586,06 | 264.570,38 | 1.309.701,45 | 2,48 | 2.000.463,79 | 0,00 |
| Saúde | 22.391.294,49 | 28.824.608,98 | 4.828.726,74 | 16.987.351,65 | 24,92 | 11.837.257,33 | 4.699.059,05 | 14.336.031,54 | 27,19 | 14.488.577,44 | 0,00 |
| Atenção Básica | 19.768.628,13 | 26.252.810,19 | 4.502.675,26 | 15.495.587,37 | 22,73 | 10.757.222,82 | 4.344.796,45 | 13.164.012,74 | 24,97 | 13.088.797,45 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 25.452,12 | 55.415,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.415,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.415,82 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 431.290,80 | 463.401,81 | 14.176,40 | 339.993,80 | 0,50 | 123.408,01 | 0,00 | 52.890,59 | 0,10 | 410.511,22 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 12.000,00 | 9.669,35 | 279,85 | 6.718,05 | 0,01 | 2.951,30 | 279,85 | 6.718,05 | 0,01 | 2.951,30 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 95.074,65 | 100.609,00 | 3.784,19 | 83.734,36 | 0,12 | 16.874,64 | 20.236,06 | 77.021,08 | 0,15 | 23.587,92 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.058.848,79 | 1.942.702,81 | 307.811,04 | 1.061.318,07 | 1,56 | 881.384,74 | 333.746,69 | 1.035.389,08 | 1,96 | 907.313,73 | 0,00 |
| Educação | 29.572.442,93 | 32.703.008,07 | 3.802.501,09 | 21.865.261,17 | 32,08 | 10.837.746,90 | 4.362.683,79 | 16.917.337,95 | 32,09 | 15.785.670,12 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 20.919.325,42 | 22.646.354,23 | 2.424.943,63 | 16.158.905,55 | 23,71 | 6.487.448,68 | 3.042.184,89 | 11.546.776,36 | 21,90 | 11.099.577,87 | 0,00 |
| Ensino Superior | 140.408,24 | 139.884,50 | 8.379,72 | 129.266,55 | 0,19 | 10.617,95 | 8.131,86 | 103.046,47 | 0,20 | 36.838,03 | 0,00 |
| Educação Infantil | 4.108.061,35 | 5.341.045,07 | 589.326,88 | 2.537.738,20 | 3,72 | 2.803.306,87 | 584.890,96 | 2.456.754,10 | 4,66 | 2.884.290,97 | 0,00 |
| Educação Especial | 769.826,21 | 773.716,21 | 124.243,38 | 454.108,17 | 0,67 | 319.608,04 | 124.243,38 | 454.108,17 | 0,86 | 319.608,04 | 0,00 |
| Administração Geral | 3.634.821,71 | 3.802.008,06 | 655.607,48 | 2.585.242,70 | 3,79 | 1.216.765,36 | 603.232,70 | 2.356.652,85 | 4,47 | 1.445.355,21 | 0,00 |
| Cultura | 0,00 | 277.782,67 | 277.501,27 | 277.501,27 | 0,41 | 281,40 | 277.501,27 | 277.501,27 | 0,53 | 281,40 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 0,00 | 277.782,67 | 277.501,27 | 277.501,27 | 0,41 | 281,40 | 277.501,27 | 277.501,27 | 0,53 | 281,40 | 0,00 |
| Urbanismo | 359.823,99 | 5.234.851,76 | 49.800,00 | 796.728,78 | 1,17 | 4.438.122,98 | 219.341,71 | 350.330,49 | 0,66 | 4.884.521,27 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 4.883.150,70 | 0,00 | 521.041,71 | 0,76 | 4.362.108,99 | 129.561,71 | 154.603,42 | 0,29 | 4.728.547,28 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 359.823,99 | 351.701,06 | 49.800,00 | 275.687,07 | 0,40 | 76.013,99 | 89.780,00 | 195.727,07 | 0,37 | 155.973,99 | 0,00 |
| Saneamento | 2.260.768,68 | 3.603.901,31 | 252.010,07 | 1.995.631,84 | 2,93 | 1.608.269,47 | 435.249,07 | 1.437.365,72 | 2,73 | 2.166.535,59 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 0,00 | 1.027.601,88 | 29.600,00 | 122.100,00 | 0,18 | 905.501,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.027.601,88 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 2.260.768,68 | 2.576.299,43 | 222.410,07 | 1.873.531,84 | 2,75 | 702.767,59 | 435.249,07 | 1.437.365,72 | 2,73 | 1.138.933,71 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 27.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 27.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| Agricultura | 1.910.964,81 | 2.946.648,20 | 116.554,33 | 2.314.956,41 | 3,40 | 631.691,79 | 671.916,20 | 1.850.383,19 | 3,51 | 1.096.265,01 | 0,00 |
| Extensão Rural | 1.890.924,81 | 2.934.608,20 | 116.554,33 | 2.314.956,41 | 3,40 | 619.651,79 | 671.916,20 | 1.850.383,19 | 3,51 | 1.084.225,01 | 0,00 |
| Administração Geral | 20.040,00 | 12.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.040,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.040,00 | 0,00 |
| Transporte | 1.161.313,05 | 2.466.768,58 | 830.440,00 | 2.074.602,02 | 3,04 | 392.166,56 | 347.018,02 | 1.290.602,02 | 2,45 | 1.176.166,56 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 1.161.313,05 | 2.401.858,59 | 830.440,00 | 2.009.692,03 | 2,95 | 392.166,56 | 282.108,03 | 1.225.692,03 | 2,32 | 1.176.166,56 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 64.909,99 | 0,00 | 64.909,99 | 0,10 | 0,00 | 64.909,99 | 64.909,99 | 0,12 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 717.468,75 | 4.801.321,49 | 196.320,02 | 2.949.336,83 | 4,33 | 1.851.984,66 | 565.700,69 | 830.060,88 | 1,57 | 3.971.260,61 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 0,00 | 1.400.801,34 | 0,00 | 316.025,44 | 0,46 | 1.084.775,90 | 288.000,00 | 316.025,44 | 0,60 | 1.084.775,90 | 0,00 |
| Lazer | 700.268,75 | 3.400.520,15 | 196.320,02 | 2.633.311,39 | 3,86 | 767.208,76 | 277.700,69 | 514.035,44 | 0,98 | 2.886.484,71 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 17.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 957.796,62 | 957.796,62 | 0,00 | 957.796,62 | 1,41 | 0,00 | 203.377,34 | 838.281,87 | 1,59 | 119.514,75 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 957.796,62 | 957.796,62 | 0,00 | 957.796,62 | 1,41 | 0,00 | 203.377,34 | 838.281,87 | 1,59 | 119.514,75 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 2.500.808,21 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 2.500.808,21 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.844.432,52 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 85.820.592,06 | 110.245.906,49 | 13.583.696,03 | 68.160.551,91 | 100,00 | 42.085.354,58 | 15.629.717,02 | 52.718.995,75 | 100,00 | 57.526.910,74 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**B029066F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | R$ 1 | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2024 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 84.904.383,91 | 58.182.130,15 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 13.901.010,57 | 8.221.275,88 |
| IPTU | 762.445,69 | 442.557,62 |
| ISS | 1.326.935,64 | 1.157.267,29 |
| ITBI | 898.885,25 | 893.070,77 |
| IRRF | 0,00 | 1.734.310,38 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.912.743,99 | 3.994.069,82 |

| | | |
|---|---|---|
| Contribuições | 200.000,00 | 159.623,39 |
| Receita Patrimonial | 1.897.435,29 | 1.544.560,04 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.897.435,29 | 1.518.990,16 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 25.569,88 |
| Transferências Correntes | 68.023.128,42 | 47.701.596,24 |
| Cota Parte do FPM | 16.478.638,55 | 9.087.447,73 |
| Cota Parte do ICMS | 30.413.082,94 | 22.141.045,15 |
| Cota Parte do IPVA | 1.513.165,44 | 821.617,26 |
| Cota Parte do ITR | 45.340,47 | 89.193,64 |
| Transferências da LC 61/1989 | 102.886,65 | 94.473,55 |
| Transferencias do FUNDEB | 11.166.745,12 | 7.987.272,31 |
| Outras Transferências Correntes | 8.303.269,25 | 7.480.546,60 |
| Demais Receitas Correntes | 882.809,63 | 555.074,60 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 141.148,28 | 19.618,41 |
| Receitas Correntes Restantes | 741.661,35 | 535.456,19 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 82.865.800,34 | 56.643.521,58 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 3.962.301,10 | 7.808.994,04 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 180.900,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 180.900,00 |
| Transferências de Capital | 3.962.301,10 | 7.628.094,04 |
| Convênios | 3.962.301,10 | 3.786.103,04 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 3.841.991,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 3.962.301,10 | 7.808.994,04 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 86.828.101,44 | 64.452.515,62 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 86.828.101,44 | 64.452.515,62 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 88.983.147,26 | 59.792.817,13 | 48.977.512,40 | 48.188.220,36 | 746.561,17 | 248.620,20 | 248.620,20 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.323.042,51 | 25.919.756,98 | 25.831.893,97 | 25.339.507,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 43.660.104,75 | 33.873.060,15 | 23.145.618,43 | 22.848.713,17 | 746.561,17 | 248.620,20 | 248.620,20 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 43.660.104,75 | 33.873.060,15 | 23.145.618,43 | 22.848.713,17 | 746.561,17 | 248.620,20 | 248.620,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 88.983.147,26 | 59.792.817,13 | 48.977.512,40 | 48.188.220,36 | 746.561,17 | 248.620,20 | 248.620,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 19.418.326,71 | 8.367.734,78 | 3.741.483,35 | 3.448.944,85 | 414.340,11 | 1.270.898,18 | 1.270.898,18 |
| Investimentos | 19.210.530,09 | 8.159.938,16 | 3.533.686,73 | 3.241.148,23 | 414.340,11 | 1.270.898,18 | 1.270.898,18 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 207.796,62 | 207.796,62 | 207.796,62 | 207.796,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 19.210.530,09 | 8.159.938,16 | 3.533.686,73 | 3.241.148,23 | 414.340,11 | 1.270.898,18 | 1.270.898,18 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 1.844.432,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 110.038.109,87 | 67.952.755,29 | 52.511.199,13 | 51.429.368,59 | 1.160.901,28 | 1.519.518,38 | 1.519.518,38 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 110.038.109,87 | 67.952.755,29 | 52.511.199,13 | 51.429.368,59 | 1.160.901,28 | 1.519.518,38 | 1.519.518,38 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 10.342.727,37 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | 10.342.727,37 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -1.689.638,67 |
| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2024 |
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | 0,00 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | 10.342.727,37 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 207.796,62 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2023 (a) | Jan a Ago/2024 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 207.796,62 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XL) | 20.392.870,92 | 33.212.563,25 |
| Disponibilidade de Caixa | 20.392.870,92 | 33.212.563,25 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 21.579.552,63 | 34.182.390,91 |
| (-)Restos a Pagar Processados (XLI) | 1.186.681,71 | 25.779,43 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 944.048,23 |

| | | |
|---|---|---|
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -20.185.074,30 | -33.212.563,25 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 13.027.488,95 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | Jan a Ago/2024 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -1.160.902,28 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 | |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | 0,00 | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | 11.866.586,67 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 11.866.586,67 | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 11.894.036,22 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 11.894.036,22 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**C7174CEE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO– Anexo 8 (LDB, Art. 72) | R$ 1 | |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)** | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.988.266,58 | 4.227.206,06 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 762.445,69 | 442.557,62 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 898.885,25 | 893.070,77 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISS | 1.326.935,64 | 1.157.267,29 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 0,00 | 1.734.310,38 |
| 2- RECEITADE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 61.082.212,93 | 40.130.749,22 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 19.989.118,56 | 11.197.837,30 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 17.552.400,07 | 10.551.948,74 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 2.436.718,49 | 645.888,56 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 38.016.353,67 | 27.676.306,30 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 128.608,31 | 118.091,92 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 56.675,59 | 111.491,94 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.891.456,80 | 1.027.021,76 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 1.000.000,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 64.070.479,51 | 44.357.955,28 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 11.529.098,88 | 7.896.971,89 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 4.288.520,99 | 3.192.516,69 |
| **FUNDEB** | | |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 11.263.496,97 | 8.071.228,95 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 11.263.496,97 | 8.071.228,95 |
| 6.1.1- Principal | 11.166.745,12 | 7.987.272,31 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 96.751,85 | 83.956,64 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | -362.353,76 | 90.300,42 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 611.880,91 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 47.402,30 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 564.478,61 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 8.683.109,86 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS JAN | DESPESAS LIQUIDADAS JAN | DESPESAS PAGAS JAN | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO |
|---|---|---|---|---|---|

| | ATUALIZADA (c) | A AGO (d) | A AGO (e) | A AGO (f) | PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 11.885.298,02 | 6.855.755,03 | 6.854.477,24 | 6.744.412,88 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 10.324.076,71 | 5.900.363,46 | 5.899.085,67 | 5.789.021,31 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 1.632.874,58 | 1.258.120,67 | 1.258.120,67 | 1.233.946,77 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 8.328.425,00 | 4.432.426,48 | 4.431.148,69 | 4.347.844,71 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 362.777,13 | 209.816,31 | 209.816,31 | 207.229,83 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 1.561.221,31 | 955.391,57 | 955.391,57 | 955.391,57 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 440.029,96 | 246.903,28 | 246.903,28 | 246.903,28 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 1.092.391,35 | 685.088,29 | 685.088,29 | 685.088,29 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 28.800,00 | 23.400,00 | 23.400,00 | 23.400,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **INDICADORES DO FUNDEB** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 6.240.882,63 | 6.239.604,84 | 6.129.540,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 6.240.882,63 | 6.239.604,84 | 6.129.540,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 5.285.491,06 | 5.284.213,27 | 5.174.148,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 5.649.860,27 | 5.284.213,27 | 5.284.213,27 | 65,47 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 807.122,90 | 1.831.624,11 | 1.831.624,11 | 1.024.501,22 | 22,69 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 449.048,87 | 165.823,53 | -614.872,40 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 449.048,87 | 165.823,53 | -614.872,40 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 10.321.487,48 | 7.424.709,86 | 5.325.075,26 | 5.256.029,86 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 2.066.058,75 | 957.969,85 | 930.683,91 | 917.356,60 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 7.873.289,65 | 6.245.848,15 | 4.173.499,49 | 4.119.283,88 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 382.139,08 | 220.891,86 | 220.891,86 | 219.389,38 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 22.206.785,50 | 14.280.464,89 | 12.179.552,50 | 12.000.442,74 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 4.138.963,29 | 2.462.993,80 | 2.435.707,86 | 2.398.206,65 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 1.697.583,11 | 1.031.537,10 | 1.004.251,16 | 987.171,92 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 2.441.380,18 | 1.431.456,70 | 1.431.456,70 | 1.411.034,73 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 18.067.822,21 | 11.817.471,09 | 9.743.844,64 | 9.602.236,09 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 5.325.075,26 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 7.896.971,89 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 1.024.501,22 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3 | 1.404,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 12.196.141,93 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 11.089.488,82 | 12.196.141,93 | 27,49 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 211.618,88 | 204.598,88 | 210.214,88 | 1.404,00 | 0,00 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 211.618,88 | 204.598,88 | 210.214,88 | 1.404,00 | 0,00 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.998.324,80 | 3.824.423,44 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 463.147,77 | 705.958,73 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 280.281,36 | 430.159,69 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 182.866,41 | 123.276,52 |
| 31.1.4- PNATE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 152.522,52 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 3.535.177,03 | 3.118.464,71 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 10.496.222,57 | | 7.508.395,97 | 4.667.291,52 | 4.622.625,15 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 1.202.081,78 | | 74.744,40 | 21.046,24 | 20.792,84 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 5.352.248,23 | | 4.778.565,32 | 2.240.790,01 | 2.239.455,43 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 139.884,50 | | 129.266,55 | 103.046,47 | 103.046,47 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 3.802.008,06 | | 2.525.819,70 | 2.302.408,80 | 2.259.330,41 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 32.703.008,07 | 21.788.860,86 | 16.846.844,02 | 16.623.067,89 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 31.060.708,92 | 20.973.966,10 | 16.847.190,46 | 16.623.414,33 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 17.368.213,35 | 9.550.856,26 | 9.546.679,38 | 9.374.296,52 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 76.400,31 | 70.493,93 | 70.493,93 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 71.808,24 | 71.808,24 | 71.808,24 | 71.808,24 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 13.620.687,33 | 11.274.901,29 | 7.158.208,91 | 7.106.815,64 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.560.092,15 | 891.295,07 | 70.147,49 | 70.147,49 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.560.092,15 | 891.295,07 | 70.147,49 | 70.147,49 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 611.880,91 | 125.680,15 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 8.071.228,95 | 430.159,69 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 6.760.662,76 | 67.238,43 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.922.447,10 | 488.601,41 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,02 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 1.835,13 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.920.611,99 | 488.601,41 |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as

| |
|---|
| disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. |
| 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores. |
| 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero). |
| 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%. |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**6264DF05

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.565.443,94 | 6.816.786,84 | 7.748.657,10 |
| Investimentos | 14.149.850,70 | 6.401.193,60 | 7.748.657,10 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 415.593,24 | 415.593,24 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 14.565.443,94 | 6.816.786,84 | 7.748.657,10 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 14.565.443,94 | 6.816.786,84 | 7.748.657,10 |
| | <(d - a)> | <(e - b)> | <(f - c)> |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1206], PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Data/hora da emissão: 26/set/2024 08h e 38m"

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**9CADD08C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 194.298,07 | -194.298,07 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 180.900,00 | -180.900,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 13.398,07 | -13.398,07 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 90.458,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 90.458,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 90.458,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 | 90.458,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO APLICAR | | | | | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
| VALOR (III) | | | | | 169.728,74 | 194.298,07 | 364.026,81 |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas | | |

executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**F9371F59

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | | | | R$ 1 |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.988.266,58 | 2.988.266,58 | 4.227.206,06 | 141,46 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 762.445,69 | 762.445,69 | 442.557,62 | 58,04 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 898.885,25 | 898.885,25 | 893.070,77 | 99,35 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.326.935,64 | 1.326.935,64 | 1.157.267,29 | 87,21 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 0,00 | 0,00 | 1.734.310,38 | 0,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 58.645.494,44 | 58.645.494,44 | 39.484.860,66 | 67,33 |
| Cota-Parte FPM | 17.552.400,07 | 17.552.400,07 | 10.551.948,74 | 60,12 |
| Cota-Parte ITR | 56.675,59 | 56.675,59 | 111.491,94 | 196,72 |
| Cota-Parte IPVA | 1.891.456,80 | 1.891.456,80 | 1.027.021,76 | 54,30 |
| Cota-Parte ICMS | 38.016.353,67 | 38.016.353,67 | 27.676.306,30 | 72,80 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 128.608,31 | 128.608,31 | 118.091,92 | 91,82 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 61.633.761,02 | 61.633.761,02 | 43.712.066,72 | 70,92 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 17.183.169,85 | 18.059.403,56 | 11.039.979,51 | 61,13 | 10.125.387,90 | 56,07 | 9.799.691,24 | 54,26 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 16.815.097,50 | 17.399.213,02 | 10.759.650,81 | 61,84 | 9.983.619,25 | 57,38 | 9.659.734,09 | 55,52 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 368.072,35 | 660.190,54 | 280.328,70 | 42,46 | 141.768,65 | 21,47 | 139.957,15 | 21,20 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 340.000,00 | 340.000,00 | 240.870,88 | 70,84 | 39.497,35 | 11,62 | 39.497,35 | 11,62 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 340.000,00 | 340.000,00 | 240.870,88 | 70,84 | 39.497,35 | 11,62 | 39.497,35 | 11,62 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 17.523.169,85 | 18.399.403,56 | 11.280.850,39 | 61,31 | 10.164.885,25 | 55,25 | 9.839.188,59 | 53,48 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 11.280.850,39 | 10.164.885,25 | 9.839.188,59 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 11.280.850,39 | 10.164.885,25 | 9.839.188,59 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 6.556.810,01 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 3.608.075,24 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 25,81 | 23,25 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 2.809.275,85 | 2.809.275,85 | 3.432.776,73 | 122,19 |
| Proveniente da União | 2.784.517,97 | 2.784.517,97 | 2.914.924,53 | 104,68 |
| Proveniente dos Estados | 24.757,88 | 24.757,88 | 517.852,20 | 2.091,67 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 2.809.275,85 | 2.809.275,85 | 3.432.776,73 | 122,19 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 2.585.458,28 | 8.193.406,63 | 4.004.522,59 | 48,87 | 2.587.581,73 | 31,58 | 2.509.615,78 | 30,63 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.585.458,28 | 5.756.675,12 | 3.314.955,11 | 57,58 | 2.054.449,04 | 35,69 | 1.976.483,09 | 34,33 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 2.436.731,51 | 689.567,48 | 28,30 | 533.132,69 | 21,88 | 533.132,69 | 21,88 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 25.452,12 | 55.415,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 25.452,12 | 55.415,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 91.290,80 | 123.401,81 | 99.122,92 | 80,33 | 13.393,24 | 10,85 | 13.393,24 | 10,85 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 91.290,80 | 123.401,81 | 99.122,92 | 80,33 | 13.393,24 | 10,85 | 13.393,24 | 10,85 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 12.000,00 | 9.669,35 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 12.000,00 | 9.669,35 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 95.074,65 | 100.609,00 | 83.734,36 | 83,23 | 77.021,08 | 76,55 | 73.844,57 | 73,40 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 95.074,65 | 100.609,00 | 83.734,36 | 83,23 | 77.021,08 | 76,55 | 73.844,57 | 73,40 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 2.058.848,79 | 1.942.702,81 | 1.061.318,07 | 54,63 | 1.035.389,08 | 53,30 | 1.024.930,57 | 52,76 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 2.058.848,79 | 1.942.702,81 | 1.061.318,07 | 54,63 | 1.035.389,08 | 53,30 | 1.024.930,57 | 52,76 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 4.868.124,64 | 10.425.205,42 | 5.255.415,99 | 50,41 | 3.720.103,18 | 35,68 | 3.628.502,21 | 34,81 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 19.768.628,13 | 26.252.810,19 | 15.044.502,10 | 57,31 | 12.712.969,63 | 48,43 | 12.309.307,02 | 46,89 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 25.452,12 | 55.415,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 431.290,80 | 463.401,81 | 339.993,80 | 73,37 | 52.890,59 | 11,41 | 52.890,59 | 11,41 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 12.000,00 | 9.669,35 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 6.718,05 | 69,48 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 95.074,65 | 100.609,00 | 83.734,36 | 83,23 | 77.021,08 | 76,55 | 73.844,57 | 73,40 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 2.058.848,79 | 1.942.702,81 | 1.061.318,07 | 54,63 | 1.035.389,08 | 53,30 | 1.024.930,57 | 52,76 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 22.391.294,49 | 28.824.608,98 | 16.536.266,38 | 57,37 | 13.884.988,43 | 48,17 | 13.467.690,80 | 46,72 | 0,00 |

| |
|---|
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]. |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**50B26CDB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre | | |
| RECEITAS | - | | |
| Previsão Inicial | 85.820.592,06 | | |
| Previsão Atualizada | 88.866.685,01 | | |
| Receitas Realizadas | 65.991.124,19 | | |
| Déficit Orçamentário | 0,00 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 11.894.036,22 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre | | |
| DESPESAS | - | | |
| Dotação Inicial | 85.820.592,06 | | |
| Créditos Adicionais | 24.425.314,43 | | |
| Dotação Atualizada | 110.245.906,49 | | |
| Despesas Empenhadas | 68.160.551,91 | | |
| Despesas Liquidadas | 52.718.995,75 | | |
| Despesas Pagas | 51.637.165,21 | | |
| Superávit Orçamentário | 13.272.128,44 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | 68.160.551,91 | | |
| Despesas Liquidadas | 52.718.995,75 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | 87.311.879,77 | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 87.311.879,77 | | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 86.527.531,77 | | |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | - | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | - | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 | | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | -1.689.638,67 | 10.342.727,37 | -612,13 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 207.796,62 | 13.027.488,95 | 6.269,35 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 1.186.681,71 | 1,00 | 1.160.901,28 | 25.779,43 |
| Poder Executivo | 1.186.681,71 | 1,00 | 1.160.901,28 | 25.779,43 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 5.839.221,47 | 3.380.065,18 | 1.519.518,38 | 939.637,91 |
| Poder Executivo | 5.839.221,47 | 3.380.065,18 | 1.519.518,38 | 939.637,91 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 7.025.903,18 | 3.380.066,18 | 2.680.419,66 | 965.417,34 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 12.166.874,82 | 25,00 | 27,43 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 5.284.213,27 | 70,00 | 65,47 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado | |
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | 6.816.786,84 | 7.748.657,10 | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 187.422,29 | -187.422,29 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 10.164.885,25 | 15,00 | 23,25 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | |

| *SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO* | *LUCINEIDE APARECIDA JULIO* | *ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS* |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**81EEA80B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 384, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NAS UNIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 9.504/97, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a Decisão Normativa nº 003/2019-TCE-RO, o artigo 149, da Lei Orgânica do Município e o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Para encerramento do exercício financeiro de 2024, as Unidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio fiscal do Município de Colorado do Oeste – RO.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 2º** - Ficam definidas as datas-limites, constantes do Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

**§ 1º** - A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

**§ 2º** - Entende-se por Unidade Gestora como a Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO.

**Art. 3º** - A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Fundos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos as Unidades da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - Em virtude dos procedimentos de encerramento do exercicio de 2024, estabelecidos nesse Decreto, fica a critério do gestor da pasta a possibilidade do usufruto do recesso administrativo que dispõe o **Decreto nº 016, de 15 de janeiro de 2024**, quando ocorrer a necessidade de permanência estabelecido no § 1º em momento oportuno, conforme juízo de conveniência e oportunidade que requer o interesse público.

**Art. 4º** - Compete ao Setor de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 065/TCER-2019, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

**§ 1º** - Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI, das Unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos.

**§ 2º** - Os titulares das Unidades, ordenadores de despesa são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Gestoras, na forma do artigo 4º, da Lei Municipal 2.548, de 26 de dezembro de 2023.

**§ 3º** - As contadoras das entidades são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com o que devam ser evidenciados nos demonstrativos das Unidades Gestoras.

**§ 4º** - O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2º e 3º, do artigo 4º, deste Decreto.

**Art. 5º** - Serão admitidas solicitações de créditos adicionais ao orçamento somente até a data de 31 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo são se aplica às seguintes despesas desde tenha disponibilidade financeira:

– Despesas referente a Educação;
– Despesas referente a Saúde;
– Transferência Constitucionais/Legais;
– Emendas Parlamentares;
– Determinações Judiciais; e

– Despesas de relevante interesse público tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 6º** - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento, o Regime de Competência.

**§ 1º** - Em observância ao Principio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos, convênios em execução prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme data limite definidas no Anexo I.

**§ 2º** - A data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será de 30 de novembro de 2024, exceto para as despesas especificadas no parágrafo único, do artigo 5º, observando o disposto no parágrafo único deste artigo, bem como sua liquidação ocorrer até 23 de dezembro de 2024.

**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 7º** - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotarem as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**§ 2º** - Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar na Fonte correspondente, promovendo o cancelamento, até 2 de dezembro de 2024, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

**§ 3º** - A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelas contadoras e pelo ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

**§ 4º** - A indicação e a comprovação previstas no § 2º deverão ser protocoladas no Setor de Contabilidade, até 3 de dezembro de 2024, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no SCPI, ressalvados os casos excepcionais.

**§ 5º** - As fontes de recursos da execução orçamentária do Exercício são:

| **Classificação por fonte ou destinação de recursos** | |
|---|---|
| **RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)** | |
| 1.500 | Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente. |
| 2.500 | Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Anterior. |
| **RECURSOS DA COSIP** | |
| 1.751 | Receita de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – Exercício Corrente. |
| **RECURSOS VINCULADOS** | |
| 1.700 | Transferências Federais de Convênios do Governo Federal – Exercício Corrente. |
| 2.700 | Transferências Federais de Convênios do Governo Federal – Exercício Anterior. |
| 1.701 | Transferências Estaduais de Convênios do Governo Estadual – Exercício Corrente. |
| 2.701 | Transferências Estaduais de Convênios do Governo Estadual – Exercício Anterior. |
| 1.706 | Transferência Especial da União – Exercício Corrente. |
| 2.706 | Transferência Especial da União – Exercício Anterior. |
| 1.715 | Transferência destinada ao Setor Cultural, artigo 5º, da L.C. nº 195/2022 – Exercício Corrente. |
| 2.715 | Transferência destinada ao Setor Cultural, artigo 5º, da L.C. nº 195/2022 – Exercício Anterior. |
| 1.716 | Transferência destinada ao Setor Cultural, artigo 8º, da L.C. nº 195/2022 – Exercício Corrente. |
| 2.716 | Transferência destinada ao Setor Cultural, artigo 8º, da L.C. nº 195/2022 – Exercício Anterior. |
| 1.719 | Transferência referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Lei nº 14.399/2022 – Exercício Corrente. |
| 1.754 | Recursos Originários de Operações de Crédito – Exercício Corrente. |
| 2.754 | Recursos Originários de Operações de Crédito – Exercício Anterior. |
| **RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO** | |
| 1.540 | Transferência do FUNDEB – Exercício Corrente. |
| 1.543 | Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – Exercício Corrente. |
| 2.543 | Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – Exercício Anterior. |
| 1.550 | Transferência do Salário Educação – Exercício Corrente |

| | |
|---|---|
| 2.550 | Transferência do Salário Educação – Exercício Anterior. |
| 1.552 | Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Exercício Corrente. |
| 1.553 | Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT) – Exercício Corrente. |
| 2.553 | Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT) – Exercício Anterior. |
| 2.570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios – Exercício Anterior. |
| 1.571 | Transferências do Governo Estadual referentes a Convênios – Exercício Corrente. |
| 2.571 | Transferências do Governo Estadual referentes a Convênios – Exercício Anterior. |
| 1.599 | Outros Recursos Vinculados à Educação – FUNDEB INVESTIMENTO – Exercício Corrente. |
| 2.599 | Outros Recursos Vinculados à Educação – FUNDEB INVESTIMENTO – Exercício Anterior. |

| | |
|---|---|
| **RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE** | |
| 1.600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Exercício Corrente. |
| 2.600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Exercício Anterior. |
| 1.604 | Transferência do Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias – Exercício Corrente. |
| 1.605 | Assistência Financeira da União referente ao Piso de Enfermagem – Exercício Corrente. |
| 2.605 | Assistência Financeira da União referente ao Piso de Enfermagem – Exercício Anterior. |
| 1.621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual – Exercício Corrente. |
| 2.621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Estadual – Exercício Anterior. |
| 1.631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios – Exercício Corrente. |
| 2.706 | Transferência Especial da União – Exercício Anterior. |
| **RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 1.660 | Transferências do FNAS – Exercício Corrente. |
| 2.660 | Transferências do FNAS – Exercício Anterior. |
| 1.661 | Transferências do FEAS – Exercício Corrente. |
| 2.661 | Transferências do FEAS – Exercício Anterior. |
| 2.665 | Transferências referentes a Convênios – Exercício Anterior. |
| 1.706 | Transferência Especial da União – Exercício Corrente. |
| 2.706 | Transferência Especial da União – Exercício Anterior. |

**§ 6º** - A verificação e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN do saldo financeiro das Unidades Gestoras Responsáveis, para fins de cumprimento do disposto no § 4º, deste artigo, serão realizados pelo Setor de Contabilidade por meio do SCPI e/ou conciliações bancárias em 25 de janeiro de 2025.

**§ 7º** - Com a finalidade de atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º, deste artigo, as Unidades Orçamentárias, SEMPLAFIN, GABINETE, SEMDESFAT, SEMELJU, SEMAPIN, E SEMELT, que não estão obrigados a prestar contas separadamente, será considerado o saldo evidenciado no SCPI, em 31 de dezembro de 2024 da Prefeitura.

**§ 8º** - Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 30 de outubro de 2024, pela Unidade Gestora Responsável, sob pena de bloqueio de atividades no SCPI até a regularização, exceto as Unidades dispostas no § 7º, deste artigo.

**§ 9º** - Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.

**§ 10** - Os saldos de Restos a Pagar "Processados" e de Restos a Pagar "Não Processados", inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2019 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, conforme artigo 1º, do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932,

ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202, do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2024.

**§ 11** - As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar".

**§ 12** - Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme as datas-limites definidas no Anexo I.

**§ 13** - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**Art. 8º** - As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2025, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, por meio do Setor de Contabilidade:

– Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar"; e

– Orientar as Unidades sobre a observância do disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 que trata do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, e determinação do Tribunal de Contas no atendimento ao artigo 1º, da Lei Complementar 101 de 2000, que dispõe sobre o equilíbrio financeiro das contas públicas.

**§ 1º** - As despesas inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em conformidade com o artigo 7º, deste Decreto, **serão liquidadas e pagas** com observância ao disposto no artigo 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no inciso II, do artigo 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, nos seguintes prazos:

– Até 31 de março de 2025 para as despesas da Educação e Saúde; e

– Até 30 de junho de 2025, para as demais despesas.

**§ 2º** - Transcorridos os prazos previstos no § 1º, deste artigo sem que tenha havido o cancelamento dos "Restos a Pagar" pela Unidade ou Fundo, caberá à Controladoria-Geral do Município – CGM fazê-lo integral e automaticamente.

**§ 3º** - Observados a ordem cronológica dos pagamentos e os prazos a que se refere o § 1º, deste artigo, os "Restos a Pagar Processados", referentes ao último exercício financeiro encerrado, serão contabilizados em contas financeiras do passivo e deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2025.

**§ 4º** - A liquidação das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar Processados" deverá observar as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

**§ 5º** - As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.51 – Obras e Instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente.

**§ 6º** - As Notas de Empenhos do Tipo Estimativas com saldos remanescentes deverão ser anuladas, não devendo permanecer para o exercício seguinte **despesas Não Processadas** relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 10** - A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 11** - Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais.

**§ 1º** - As comissões especiais de que trata *caput* deste artigo deverão ser constituídas por meio de portarias dos titulares das respectivas Unidades e publicadas no Diário Oficial do Município, observando o seguinte:

– Segregação de funções;

– Capacitação técnica específica; **III** – Adequação do grau de instrução; **IV** – Comprometimento; e
**V** – Compostas por servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão.

**§ 2º** - Na constituição da comissão inventariante sempre que possível deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

**§ 3º** - As publicações das portarias de que trata o § 1º, deste artigo deverão ocorrer até o dia 31 de outubro de 2024.

**§ 4º** - Após a publicação de que trata o § 3º, deste artigo, cópias das portarias deverão ser encaminhadas à Controladoria Interna do Município.

**§ 5º** - Os titulares das respectivas secretárias deverão informar, por meio de circular, para todas as suas Unidades:

– O período de duração do inventário, constando a data de início e de término;

– O caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário;

– A obrigatoriedade de franquear a Unidade e os bens patrimoniais existentes;

– O impedimento de movimentar bens entre as Unidades do órgão e entidade no período de duração do inventário; e

– O impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente da Unidade e com comunicação imediata ao Presidente da Comissão Inventariante.

**§ 6º** - O relatório conclusivo da Comissão Inventariante dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada Unidade deverá ser encaminhado a Controladoria Interna do Município e Contabilidades até o dia 27 de dezembro de 2024.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN e as demais Unidades da Administração Municipal deverão comunicar Contabilidade e ao órgão de Controle Interno até o dia 15 de janeiro de 2025 por meio de documentação comprobatória qualquer ato fortuito que possa comprometer o fechamento do exercício financeiro de 2024.

**CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Eleitoral estabelecem uma série de limites e regras específicas, dedicadas especialmente às condutas adotadas no último exercício de mandato. Ciente da importância dessa tarefa e investido em sua missão de orientar e controlar a gestão dos recursos públicos, o Controlador Geral já

realizou reunião com todos os envolvidos na execução orçamentária e gestores, com o intuito de auxiliar os administradores e evitar a ocorrência de qualquer erro ou irregularidade.

– Proibido contrair despesas nos últimos oito meses de mandato, sem disponibilidade de caixa; e

– O que é vedado no artigo 42, da LRF, não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.

O 'limite' a ser observado é o de "disponibilidade de caixa", considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que estas despesas possam ser saldadas é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a "ordem cronológica das obrigações" (NLLC nº 14.133/2021, artigo 141);
Assim, ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um 'fluxo de caixa' que levará em consideração 'os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício' (artigo 42, parágrafo único, LRF);
O Controle Interno por meio do sistema SCPI acompanha a liquidez financeira a partir do mês de abril até dezembro do último de mandato, apurando a liquidez do mês de referência avaliado e projetando-a de acordo com os saldos de dotações a empenhar e receitas previstas a realizar, conforme a seguinte fórmula:

Para verificação quanto ao cumprimento do artigo 42, da LRF, no mês de dezembro, será comparada a situação
de disponibilidade financeira com a posição calculada no mês de abril. Caso a situação financeira passe de superavitária ou equilibrada para deficitária, o Gestor, a princípio, poderá ter incorrido em descumprimento do artigo 42, da LRF. Idêntico raciocínio se aplicará àquele que promover um aumento da situação deficitária anteriormente apurada. Em resumo, será aplicada pelo Controle Interno a seguinte memória de cálculo no último bimestre do último ano de mandato:

Recursos com vinculação específica, como os provenientes de convênios, FUNDEB, FNDE, SUS, e FNAS, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa;
Só devem ser contabilizadas despesas empenhadas e liquidadas nos últimos oito meses do mandato. Não se incluem compromissos que se realizarão fisicamente somente nos anos seguintes, como, por exemplo, uma obra plurianual que possuí alocação de recursos em mais de um orçamento. Neste caso, não há obrigação de prover recursos financeiros para pagar a parcela que será executada com dotação do orçamento seguinte; e
O cancelamento de empenhos aptos a pagamento (liquidados) é prática irregular, pois distorce os resultados contábeis e enseja retificação da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14** - O Setor de Contabilidade fica obrigado a prestar informações à Controladoria Interna do Município, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**Parágrafo Único** – A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará validação dos resultados processados pelo SCPI.

**Art. 15** - Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Fundos serão processados pelo SCPI e instruções de encerramento da Empresa locadora do Sistema.

**Parágrafo Único** – Os titulares de Órgãos e Unidades, ordenadores de despesa e contador(a) são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

**Art. 16** - A Câmara Municipal de Colorado do Oeste deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2025, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2024, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

**Art. 17** - Fica o Setor de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades da Administração Direta e Fundos, até o dia 27 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único** – Os ajustes contábeis efetuados pelo Setor de Contabilidade não eximem de responsabilidade do contador(a) da Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos das Unidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 18** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 19** - Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 20** - Compete ao Controle Interno, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

**Art. 21** - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

***PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA***
Ass. Esp. de Adm., Plan. e Finanças

***TERTULIANO PEREIRA NETO***
Controlador Geral

***CLEIDIANE ESTER TIMM***
Controladora Interna

**ANEXO I**

**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.**

– 30 de outubro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 8º, do artigo 7º, deste Decreto;

– 30 de novembro de 2024: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro – 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde;

– 30 de novembro de 2024: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN;

– 2 de dezembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte: 00, nos termos do § 2º, do artigo 7º, deste Decreto;

– 20 de dezembro de 2024: data-limite de protocolo no Setor de Contabilidade, pela Unidade Gestora responsável, da comprovação da disponibilidade financeira e indicação expressa das despesas cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, para fins de inscrição como Restos a Pagar não processados, nos termos do artigo 7º, deste Decreto;

– 22 de dezembro de 2024: liquidação de despesas do exercício;

– Até 30 de dezembro de 2024: entrega, ao Setor de Patrimônio dos relatórios inerentes aos inventários de bens imóveis e móveis;

– 31 de dezembro de 2024: prescrição quinquenal dos Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2019 e anteriores;

– 31 de março de 2025: prazo para liquidação total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde;

– 30 de julho de 2025: prazo para liquidação total das demais despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados;

– 30 de dezembro de 2025: prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2024;

– Até o dia 3 de janeiro de 2025, Promover a alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários em que a Prefeitura mantém conta corrente, bem como das assinaturas digitais necessárias para o encaminhamen to de informações ao Tribunal de Contas, via internet em conformidade ao inciso III, do artigo 6º, da Decisão Normativa 01/2016-TCE-RO;

– 6 de janeiro de 2025 (segunda feira): disponibilização dos extratos de conta e aplicação financeira, para contabilização dos rendimentos relativos ao mês de dezembro/2024, que se estenderá até o dia 15 de janeiro de 2025, bem como toda a movimentação de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2024;

– 6 de janeiro de 2025 entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;

– 15 de janeiro de 2025: disponibilização, no Sistema Contabilidade Pública Integrado – SCPI, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

– 21 de janeiro de 2025: encaminhamento, ao Poder Legislativo, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

– 30 de janeiro de 2025: encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Balancetes de dezembro do Exercício anterior via SIGAP, na forma do artigo 53, da Constituição Estadual e Instruções Normativas nº 013/2004/TCE-RO e nº 019/2006/TCE-RO c/c Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO;

– 30 de janeiro de 2025: Publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no Portal de Transparência dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2024;

– 30 de janeiro de 2025: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro dos Relatórios: Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre e de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2024;

– 30 de janeiro de 2025: Encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do SICONF – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro do Relatório de Matriz de Saldo Contábil referente ao mês de dezembro de 2024;

– 30 de janeiro de 2025: Encaminhamento ao Fundo Nacional de Educação – FNDE, SIOPE – Sistema de Informações Sobre Orçamento Públicos em Educação referente ao 6º Bimestre de 2024;

– 30 de janeiro de 2025: Encaminhamento ao Ministério da Saúde – MS, SIOSP – Sistema de Informações Sobre Orçamento Públicos em Saúde referente ao 6º Bimestre de 2024;

– Até 28 de fevereiro de 2025: Realização de Audiência Pública de Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do Exercício anterior, conforme artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000;

– Até 5 março de 2025: Alimentar o SIGAP, Declaração eletrônica registrando a efetiva realização da audiência pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da LDO do 2º Semestre do exercício anterior;

– Até 30 de dezembro de 2024 encaminhamento à Controladoria Interna, do relatório de gestão com a finalidade de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos. Esse documento deve informar no mínimo os objetivos e as metas definidas para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; as justificativas para objetivos ou metas não atingidas; e

– Até 31 março de 2025: Transmissão da Prestação de Contas Consolidada da Prefeitura, e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde do exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado via SIGAP, Instrução Normativa nº 065/2019/TCE-RO, e encaminhamento físico a Câmara Municipal, em atendimento ao artigo 11, inciso VI, e artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.

**PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

***PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA***
Ass. Esp. de Adm., Plan. e Finanças

***TERTULIANO PEREIRA NETO***
Controlador Geral

***CLEIDIANE ESTER TIMM***
Controladora Interna

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
26/09/2024 10:08:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
25/09/2024 19:35:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Tertuliano Pereira Neto
Controlador Geral
26/09/2024 08:13:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Cleidiane Ester Timm
Controladora Interna
26/09/2024 07:40:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 394492 e o CRC E35B333C.

**Publicado por:**
Agna Dos Santos Martins
**Código Identificador:**41D53E1D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**

**CONTABILIDADE**
**COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE**

| |
|---|
| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 |
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE |
| **Tabela 1 - Balanço Orçamentário** |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 4º Bimestre/2.024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 59.111.862,01 | 70.134.238,44 | 17.400.502,11 | 24,81 | 56.165.764,50 | 80,08 | 13.968.473,94 |
| RECEITAS CORRENTES | 58.221.333,95 | 64.051.650,56 | 13.341.209,07 | 20,83 | 50.216.638,33 | 78,40 | 13.835.012,23 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.377.432,17 | 4.377.432,17 | 914.435,88 | 20,89 | 3.117.809,55 | 71,22 | 1.259.622,62 |
| Impostos | 4.130.650,81 | 4.130.650,81 | 882.446,66 | 21,36 | 2.975.649,85 | 72,04 | 1.155.000,96 |
| Taxas | 246.781,36 | 246.781,36 | 31.989,22 | 12,96 | 142.159,70 | 57,61 | 104.621,66 |
| Contribuição de Melhoria | | | | - | | - | - |
| CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições Sociais | | | | - | | - | - |
| Contribuições Econômicas | | | | - | | - | - |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional | | | | - | | - | - |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública | | | | - | | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.494.705,38 | 1.494.705,38 | 246.131,86 | 16,47 | 914.083,63 | 61,15 | 580.621,75 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | - | | - | - |
| Valores Mobiliários | 1.494.705,38 | 1.494.705,38 | 246.131,86 | 16,47 | 914.083,63 | 61,15 | 580.621,75 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença | | | | - | | - | - |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | - | | - | - |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | - | | - | - |
| Cessão de Direitos | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | - | | - | - |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | - | | - | - |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | - | | - | - |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 233.215,93 | 233.215,93 | 87.427,04 | 37,49 | 215.013,37 | 92,19 | 18.202,56 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | - | | - | - |
| Outros Serviços | 233.215,93 | 233.215,93 | 87.427,04 | 37,49 | 215.013,37 | 92,19 | 18.202,56 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 52.000.026,23 | 57.830.342,84 | 12.083.436,53 | 20,89 | 45.912.884,29 | 79,39 | 11.917.458,55 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 23.931.901,59 | 26.971.690,14 | 5.241.838,01 | 19,43 | 21.202.106,68 | 78,61 | 5.769.583,46 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades | 13.756.754,75 | 14.356.754,75 | 3.427.470,61 | 23,87 | 11.902.631,00 | 82,91 | 2.454.123,75 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | - | | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 14.311.369,89 | 16.501.897,95 | 3.414.127,91 | 20,69 | 12.808.146,61 | 77,62 | 3.693.751,34 |
| Transferências do Exterior | | | | - | | - | - |
| Outras Transferências | | | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 115.954,24 | 115.954,24 | 9.777,76 | 8,43 | 56.847,49 | 49,03 | 59.106,75 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | - | | - | - |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | - | | - | - |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público | | | | - | | - | - |
| Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 115.954,24 | 115.954,24 | 9.777,76 | 8,43 | 56.847,49 | 49,03 | 59.106,75 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 890.528,06 | 6.082.587,88 | 4.059.293,04 | 66,74 | 5.949.126,17 | 97,81 | 133.461,71 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | - | | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | | | | - | | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | - | | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | - | | - | - |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | - | | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 890.528,06 | 6.082.587,88 | 4.059.293,04 | 66,74 | 5.949.126,17 | 97,81 | 133.461,71 |
| Transferências da União e de suas Entidades | - | 469.029,50 | - | - | 564.833,13 | 120,43 | - 95.803,63 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades | 890.528,06 | 5.613.558,38 | 4.059.293,04 | 72,31 | 5.384.293,04 | 95,92 | 229.265,34 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | - | | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | - | | - | - |
| Transferências do Exterior | | | | - | | - | - |
| Demais Transferências de Capital | | | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| Integralização do Capital Social | | | | - | | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | - | | - | - |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas de Capital | | | | - | | - | - |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 59.111.862,01 | 70.134.238,44 | 17.400.502,11 | 24,81 | 56.165.764,50 | 80,08 | 13.968.473,94 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito Internas | - | - | - | - | - | - | - |
| Mobiliária | | | | - | | - | - |
| Contratual | | | | - | | - | - |
| Operações de Crédito Externas | - | - | - | - | - | - | - |
| Mobiliária | | | | - | | - | - |
| Contratual | | | | - | | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 59.111.862,01 | 70.134.238,44 | 17.400.502,11 | 24,81 | 56.165.764,50 | 80,08 | 13.968.473,94 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | - | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 59.111.862,01 | 70.134.238,44 | 17.400.502,11 | 24,81 | 56.165.764,50 | 80,08 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 4.608.915,44 | | | 4.608.915,44 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 4.608.915,44 | | | 4.608.915,44 | | |

| DESPESAS | DOTAÇÃO | DOTAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS | SALDO (g) = | DESPESAS LIQUIDADAS | SALDO (i) = | DESPESAS | INSCRITAS EM RESTOS A |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | INICIAL (d) | ATUALIZADA (e) | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | (e-f) | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | (e-h) | PAGAS (j) | PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 53.548.862,58 | 21.292.793,01 | 14.680.781,15 | 44.050.786,64 | 30.790.868,95 | 41.672.352,63 | - |
| DESPESAS CORRENTES | 54.434.470,32 | 62.788.341,62 | 13.767.752,95 | 48.559.287,05 | 14.229.054,57 | 13.224.501,42 | 41.623.366,51 | 21.164.975,11 | 39.523.434,28 | - |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 29.768.297,09 | 29.998.160,20 | 6.203.725,95 | 21.343.238,16 | 8.654.922,04 | 6.203.725,95 | 21.341.125,31 | 8.657.034,89 | 20.849.803,63 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.442.436,84 | 2.422.436,84 | 857.671,28 | 2.422.436,84 | - | 541.012,71 | 2.105.778,27 | 316.658,57 | 1.829.701,50 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 22.223.736,39 | 30.367.744,58 | 6.706.355,72 | 24.793.612,05 | 5.574.132,53 | 6.479.762,76 | 18.176.462,93 | 12.191.281,65 | 16.843.929,15 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.611.466,72 | 12.013.642,90 | 2.383.800,07 | 4.989.575,53 | 7.024.067,37 | 1.456.279,73 | 2.427.420,13 | 9.586.222,77 | 2.148.918,35 | - |
| INVESTIMENTOS | 2.334.396,57 | 9.795.649,41 | 1.748.833,21 | 3.096.665,43 | 6.698.983,98 | 691.665,16 | 883.300,16 | 8.912.349,25 | 883.300,16 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | - | | | - | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.277.070,15 | 2.217.993,49 | 634.966,86 | 1.892.910,10 | 325.083,39 | 764.614,57 | 1.544.119,97 | 673.873,52 | 1.265.618,19 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.164.426,68 | 39.671,07 | | | 39.671,07 | | | 39.671,07 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 53.548.862,58 | 21.292.793,01 | 14.680.781,15 | 44.050.786,64 | 30.790.868,95 | 41.672.352,63 | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida Interna | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Mobiliária | | | | | - | | | - | | |
| Dívida Contratual | | | | | - | | | - | | |
| Amortização da Dívida Externa | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Mobiliária | | | | | - | | | - | | |
| Dívida Contratual | | | | | - | | | - | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 53.548.862,58 | 21.292.793,01 | 14.680.781,15 | 44.050.786,64 | 30.790.868,95 | 41.672.352,63 | - |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 2.616.901,92 | | | 12.114.977,86 | | 14.493.411,87 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 56.165.764,50 | | 14.680.781,15 | 56.165.764,50 | | 56.165.764,50 | - |
| RESERVA DO RPPS | | | | | - | | | - | | |
| FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:30. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:30. | | | | | | | | | | |
| 1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre | | | | | | | | | | |
| **META DA RECEITA APROVADA NA LDO** | 59.210.363,72 | | | | | | | | | |
| **META DA DESPESA APROVADA NA LDO** | 59.210.363,72 | | | | | | | | | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | - | - | - | - | - | - | - |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | - | - | - | - | - | - | - |
| Impostos | | | | - | | - | - |
| Taxas | | | | - | | - | - |
| Contribuição de Melhoria | | | | - | | - | - |
| CONTRIBUIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições Sociais | | | | - | | - | - |
| Contribuições Econômicas | | | | - | | - | - |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional | | | | - | | - | - |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública | | | | - | | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | - | - | - | - | - |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | - | | - | - |
| Valores Mobiliários | | | | - | | - | - |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença | | | | - | | - | - |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | - | | - | - |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | - | | - | - |
| Cessão de Direitos | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | - | | - | - |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | - | | - | - |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | - | | - | - |
| RECEITA DE SERVIÇOS | - | - | - | - | - | - | - |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | | | | - | | - | - |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | - | | - | - |
| Outros Serviços | | | | - | | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências da União e de | | | | | | | |
| └ suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | - | | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | - | | - | - |
| Transferências do Exterior | | | | - | | - | - |
| Outras Transferências | | | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - | - | - | - | - | - | - |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | - | | - | - |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | - | | - | - |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público | | | | - | | - | - |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas Correntes | | | | - | | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - | - | - |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | - | | - | - |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | - | | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | - | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | | | | - | | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | - | | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | - | | - | - |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | - | | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas └ Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | - | | - | - |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | - | | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | - | | - | - |
| Transferências do Exterior | | | | - | | - | - |
| Demais Transferências de Capital | | | | - | | - | - |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |
| Integralização do Capital Social | | | | - | | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | - | | - | - |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | - | | - | - |
| Demais Receitas de Capital | | | | - | | - | - |

| **DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **DOTAÇÃO INICIAL (d)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **SALDO (g) = (e-f)** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **SALDO (i) = (e-h)** | **DESPESAS PAGAS (j)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre (f)** | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre (h)** | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | | | - | | | - | | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | - | | | - | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | | | - | | | - | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| INVESTIMENTOS | | | | | - | | | - | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | - | | | - | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | - | | | - | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | - | | | - | | |
| FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:30. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:30. | | | | | | | | | | |
| 1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre | | | | | | | | | | |
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | | | | | | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** | | | | |
| Prefeito Municipal | | | | | | Contador | | | | |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**8EE2C76D

## CONTABILIDADE
## COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 | | | | | | | | | | | |
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE | | | | | | | | | | | |
| **Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção** | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| Período: 4º Bimestre/2.024 | Bimestre | | | | | | | | | | |
| RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | Em Reais | | | | | | | | | | |
| **FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO** |
| | | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre (b)** | **% (b/total b)** | | **No Bimestre** | **Até o Bimestre (d)** | **% (d/total d)** | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 53.548.862,58 | 100,00 | 21.292.793,01 | 14.680.781,15 | 44.050.786,64 | 100,00 | 30.790.868,95 | - |
| LEGISLATIVA | 3.015.559,29 | 3.015.559,29 | 571.217,49 | 1.977.397,62 | 3,69 | 1.038.161,67 | 396.383,46 | 1.594.611,19 | 3,62 | 1.420.948,10 | - |
| Ação Legislativa | 3.015.559,29 | 3.015.559,29 | 571.217,49 | 1.977.397,62 | 3,69 | 1.038.161,67 | 396.383,46 | 1.594.611,19 | 3,62 | 1.420.948,10 | |
| Controle Externo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| JUDICIÁRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ação Judiciária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ADMINISTRAÇÃO | 12.177.983,51 | 12.568.906,85 | 2.565.092,70 | 10.024.148,80 | 18,72 | 2.544.758,05 | 2.497.341,67 | 8.577.609,63 | 19,47 | 3.991.297,22 | - |
| Planejamento e Orçamento | 20.458,06 | 20.458,06 | - | 2.023,96 | 0,00 | 18.434,10 | - | 2.023,96 | 0,00 | 18.434,10 | |
| Administração Geral | 9.171.242,85 | 9.171.242,85 | 1.356.792,48 | 6.742.900,75 | 12,59 | 2.428.342,10 | 1.586.576,49 | 5.662.944,46 | 12,86 | 3.508.298,39 | |
| Administração Financeira | 2.986.282,60 | 3.377.205,94 | 1.208.300,22 | 3.279.224,09 | 6,12 | 97.981,85 | 910.765,18 | 2.912.641,21 | 6,61 | 464.564,73 | |
| Controle Interno | | | | | - | - | | | - | - | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Normatização e Fiscalização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Tecnologia da Informação | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ordenamento Territorial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração de Receitas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração de Concessões | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comunicação Social | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DEFESA NACIONAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Defesa Aérea | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Naval | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Terrestre | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Policiamento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Civil | | | | | - | - | | | - | - | |
| Informação e Inteligência | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Relações Diplomáticas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Cooperação Internacional | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.723.325,48 | 2.236.073,89 | 304.373,43 | 1.321.836,44 | 2,47 | 914.237,45 | 409.735,29 | 1.179.540,23 | 2,68 | 1.056.533,66 | - |
| Assistência ao Idoso | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 574.161,15 | 842.410,30 | 95.779,15 | 390.558,52 | 0,73 | 451.851,78 | 160.462,75 | 337.619,33 | 0,77 | 504.790,97 | |
| Assistência Comunitária | 170.446,51 | 414.945,77 | 43.134,03 | 145.857,86 | 0,27 | 269.087,91 | 67.875,00 | 102.648,37 | 0,23 | 312.297,40 | |
| Administração Geral | 978.717,82 | 978.717,82 | 165.460,25 | 785.420,06 | 1,47 | 193.297,76 | 181.397,54 | 739.272,53 | 1,68 | 239.445,29 | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Previdência Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Previdência Complementar | | | | | - | - | | | - | - | |
| Previdência Especial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SAÚDE | 12.612.224,64 | 16.796.221,12 | 3.968.382,80 | 12.533.267,99 | 23,41 | 4.262.953,13 | 3.589.311,27 | 10.974.641,21 | 24,91 | 5.821.579,91 | - |
| Atenção Básica | 12.390.946,65 | 16.558.029,05 | 3.931.598,01 | 12.364.188,81 | 23,09 | 4.193.840,24 | 3.522.515,77 | 10.826.523,51 | 24,58 | 5.731.505,54 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Vigilância Sanitária | 12.000,00 | 12.000,00 | - | 11.037,91 | 0,02 | 962,09 | - | 11.037,91 | 0,03 | 962,09 | |
| Vigilância Epidemiológica | 209.277,99 | 226.192,07 | 36.784,79 | 158.041,27 | 0,30 | 68.150,80 | 66.795,50 | 137.079,79 | 0,31 | 89.112,28 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| TRABALHO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | - | - | | | - | - | |
| Relações de Trabalho | | | | | - | - | | | - | - | |
| Empregabilidade | | | | | - | - | | | - | - | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| EDUCAÇÃO | 23.702.264,69 | 28.760.350,23 | 5.968.284,97 | 21.549.604,78 | 40,24 | 7.210.745,45 | 5.728.278,83 | 18.276.471,72 | 41,49 | 10.483.878,51 | - |
| Ensino Fundamental | 16.336.428,14 | 22.794.513,68 | 5.072.856,37 | 18.064.337,80 | 33,73 | 4.730.175,88 | 4.689.322,03 | 15.226.319,75 | 34,57 | 7.568.193,93 | |
| Ensino Médio | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ensino Profissional | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ensino Superior | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Infantil | 7.365.836,55 | 5.965.836,55 | 895.428,60 | 3.485.266,98 | 6,51 | 2.480.569,57 | 1.038.956,80 | 3.050.151,97 | 6,92 | 2.915.684,58 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Especial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| CULTURA | - | 193.693,05 | - | - | - | 193.693,05 | - | - | - | 193.693,05 | - |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Difusão Cultural | - | 193.693,05 | - | - | - | 193.693,05 | - | - | - | 193.693,05 | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | - | 22.657,59 | 22.657,59 | 22.657,59 | 0,04 | - | 22.335,96 | 22.335,96 | 0,05 | 321,63 | - |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | - | - | | | - | - | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência aos Povos Indígenas | - | 22.657,59 | 22.657,59 | 22.657,59 | 0,04 | - | 22.335,96 | 22.335,96 | 0,05 | 321,63 | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| URBANISMO | 854.522,65 | 854.522,65 | 210.250,00 | 572.750,00 | 1,07 | 281.772,65 | 146.649,38 | 345.408,14 | 0,78 | 509.114,51 | - |
| Infra-Estrutura Urbana | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| Serviços Urbanos | 854.522,65 | 854.522,65 | 210.250,00 | 572.750,00 | 1,07 | 281.772,65 | 146.649,38 | 345.408,14 | 0,78 | 509.114,51 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| HABITAÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Habitação Rural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Habitação Urbana | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SANEAMENTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento Básico Rural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Saneamento Básico Urbano | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| GESTÃO AMBIENTAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | - | - | | | - | - | |
| Controle Ambiental | | | | | - | - | | | - | - | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Recursos Hídricos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Meteorologia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Desenvolvimento Científico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| AGRICULTURA | 988.483,88 | 1.491.060,79 | 732.752,22 | 1.070.059,27 | 2,00 | 421.001,52 | 641.085,21 | 861.190,76 | 1,95 | 629.870,03 | - |
| Abastecimento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Extensão Rural | 988.483,88 | 1.491.060,79 | 732.752,22 | 1.070.059,27 | 2,00 | 421.001,52 | 641.085,21 | 861.190,76 | 1,95 | 629.870,03 | |
| Irrigação | | | | | - | - | | | - | - | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Agropecuária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reforma Agrária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Colonização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| INDÚSTRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Promoção Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Produção Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Mineração | | | | | - | - | | | - | - | |
| Propriedade Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Normalização e Qualidade | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 334.445,00 | 334.445,00 | 175.702,00 | 175.702,00 | 0,33 | 158.743,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,18 | 254.445,00 | - |
| Promoção Comercial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comercialização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comércio Exterior | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviços Financeiros | | | | | - | - | | | - | - | |
| Turismo | 334.445,00 | 334.445,00 | 175.702,00 | 175.702,00 | 0,33 | 158.743,00 | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,18 | 254.445,00 | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| COMUNICAÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Comunicações Postais | | | | | - | - | | | - | - | |
| Telecomunicações | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ENERGIA | 104.012,13 | 1.312.804,30 | - | 1.037.698,21 | 1,94 | 275.106,09 | 179.198,87 | 179.198,87 | 0,41 | 1.133.605,43 | - |
| Conservação de Energia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Energia Elétrica | 104.012,13 | 1.312.804,30 | - | 1.037.698,21 | 1,94 | 275.106,09 | 179.198,87 | 179.198,87 | 0,41 | 1.133.605,43 | |
| Petróleo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Álcool | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| TRANSPORTE | 890.528,06 | 3.971.876,50 | 1.060.054,19 | 1.242.375,38 | 2,32 | 2.729.501,12 | 428.028,14 | 610.349,33 | 1,39 | 3.361.527,17 | - |
| Transporte Áereo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transporte Rodoviário | 890.528,06 | 3.971.876,50 | 1.060.054,19 | 1.242.375,38 | 2,32 | 2.729.501,12 | 428.028,14 | 610.349,33 | 1,39 | 3.361.527,17 | |
| Transporte Ferroviário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transporte Hidroviário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transportes Especiais | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DESPORTO E LAZER | 177.339,96 | 1.178.565,51 | 238.690,26 | 271.679,14 | 0,51 | 906.886,37 | 16.978,46 | 23.565,76 | 0,05 | 1.154.999,75 | - |
| Desporto de Rendimento | | | | | - | - | | | - | - | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Desporto Comunitário | 177.339,96 | 1.178.565,51 | 238.690,26 | 271.679,14 | 0,51 | 906.886,37 | 16.978,46 | 23.565,76 | 0,05 | 1.154.999,75 | |
| Lazer | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.465.247,75 | 2.065.247,75 | 334.095,37 | 1.749.685,36 | 3,27 | 315.562,39 | 545.454,61 | 1.325.863,84 | 3,01 | 739.383,91 | - |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | - | - | | | - | - | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviço da Dívida Interna | 1.016.383,40 | 1.616.383,40 | 333.210,25 | 1.348.786,93 | 2,52 | 267.596,47 | 462.857,96 | 999.996,80 | 2,27 | 616.386,60 | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transferências | 26.927,91 | 26.927,91 | 885,12 | 898,43 | 0,00 | 26.029,48 | 885,12 | 898,43 | 0,00 | 26.029,48 | |
| Outros Encargos Especiais | 421.936,44 | 421.936,44 | - | 400.000,00 | 0,75 | 21.936,44 | 81.711,53 | 324.968,61 | 0,74 | 96.967,83 | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.164.426,68 | 39.671,07 | | | | 39.671,07 | | | | 39.671,07 | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III) = (I + II) | 59.210.363,72 | 74.841.655,59 | 16.151.553,02 | 53.548.862,58 | 100,00 | 21.292.793,01 | 14.680.781,15 | 44.050.786,64 | 100,00 | 30.790.868,95 | - |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| LEGISLATIVA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ação Legislativa | | | | | - | - | | | - | - | |
| Controle Externo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| JUDICIÁRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ação Judiciária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ESSENCIAL A JUSTIÇA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ADMINISTRAÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Planejamento e Orçamento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Financeira | | | | | - | - | | | - | - | |
| Controle Interno | | | | | - | - | | | - | - | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Tecnologia da Informação | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ordenamento Territorial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração de Receitas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração de Concessões | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comunicação Social | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DEFESA NACIONAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Defesa Aérea | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Naval | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Terrestre | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Policiamento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Defesa Civil | | | | | - | - | | | - | - | |
| Informação e Inteligência | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| RELAÇÕES EXTERIORES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Relações Diplomáticas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Cooperação Internacional | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Assistência ao Idoso | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência Comunitária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Previdência Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | - | - | | | - | - | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Previdência Complementar | | | | | - | - | | | - | - | |
| Previdência Especial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SAÚDE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Atenção Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Vigilância Sanitária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Vigilância Epidemiológica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| TRABALHO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | - | - | | | - | - | |
| Relações de Trabalho | | | | | - | - | | | - | - | |
| Empregabilidade | | | | | - | - | | | - | - | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| EDUCAÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Ensino Fundamental | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ensino Médio | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ensino Profissional | | | | | - | - | | | - | - | |
| Ensino Superior | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Infantil | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Especial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Educação Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| CULTURA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Difusão Cultural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | - | - | | | - | - | |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| URBANISMO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Infra-Estrutura Urbana | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviços Urbanos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| HABITAÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Habitação Rural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Habitação Urbana | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| SANEAMENTO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento Básico Rural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Saneamento Básico Urbano | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| GESTÃO AMBIENTAL | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | - | - | | | - | - | |
| Controle Ambiental | | | | | - | - | | | - | - | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | - | - | | | - | - | |
| Recursos Hídricos | | | | | - | - | | | - | - | |
| Meteorologia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Desenvolvimento Científico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| AGRICULTURA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Abastecimento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Extensão Rural | | | | | - | - | | | - | - | |
| Irrigação | | | | | - | - | | | - | - | |
| Promoção da Produção | | | | | - | - | | | - | - | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Agropecuária | | | | | | | | | | | |
| Defesa Agropecuária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Reforma Agrária | | | | | - | - | | | - | - | |
| Colonização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| INDÚSTRIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Promoção Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Produção Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Mineração | | | | | - | - | | | - | - | |
| Propriedade Industrial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Normalização e Qualidade | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Promoção Comercial | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comercialização | | | | | - | - | | | - | - | |
| Comércio Exterior | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviços Financeiros | | | | | - | - | | | - | - | |
| Turismo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| COMUNICAÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Comunicações Postais | | | | | - | - | | | - | - | |
| Telecomunicações | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ENERGIA | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Conservação de Energia | | | | | - | - | | | - | - | |
| Energia Elétrica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Petróleo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Álcool | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| TRANSPORTE | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Transporte Áereo | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transporte Rodoviário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transporte Ferroviário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transporte Hidroviário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transportes Especiais | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| DESPORTO E LAZER | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Desporto de Rendimento | | | | | - | - | | | - | - | |
| Desporto Comunitário | | | | | - | - | | | - | - | |
| Lazer | | | | | - | - | | | - | - | |
| Administração Geral | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | - | - | | | - | - | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | - | - | | | - | - | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transferências | | | | | - | - | | | - | - | |
| Outros Encargos Especiais | | | | | - | - | | | - | - | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | - | - | | | - | - | |
| Demais Subfunções | | | | | - | - | | | - | - | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | - | - | | | - | - | |

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:39. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:39.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

| | |
|---|---|
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** |
| Prefeito Municipal | Contador |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**51FE4C2E

## CONTABILIDADE
## COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

| | | |
|---|---|---|
| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 | | |
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE | | |
| **Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Primário** | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| Período: 4º Bimestre/2.024 Bimestre | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | Em reais | |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA** | **RECEITAS REALIZADAS** |

| | | |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 64.358.570,24 | 50.944.345,95 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.377.432,17 | 3.117.809,55 |
| IPTU | 1.751.474,06 | 856.832,57 |
| ISS | 1.223.962,98 | 689.015,00 |
| ITBI | 332.337,47 | 385.233,74 |
| IRRF | 822.876,30 | 1.044.568,54 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 246.781,36 | 142.159,70 |
| Contribuições | | |
| Receita Patrimonial | 1.494.705,38 | 914.083,63 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.494.705,38 | 914.083,63 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Transferências Correntes | 58.137.262,52 | 46.640.591,91 |
| Cota-Parte do FPM | 19.194.591,13 | 14.165.643,34 |
| Cota-Parte do ICMS | 12.657.010,74 | 10.335.168,14 |
| Cota-Parte do IPVA | 765.138,32 | 732.459,36 |
| Cota-Parte do ITR | 28.073,49 | 8.086,96 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 49.018,99 | 44.099,11 |
| Transferências do FUNDEB | 16.517.954,26 | 13.453.682,27 |
| Outras Transferências Correntes | 8.925.475,59 | 7.901.452,73 |
| Demais Receitas Correntes | 349.170,17 | 271.860,86 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | |
| Receitas Correntes Restantes | 349.170,17 | 271.860,86 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (IV) = (I - (II + III)) | 62.863.864,86 | 50.030.262,32 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (V) | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI) | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VII) | 6.082.587,88 | 5.949.126,17 |
| Operações de Crédito (VIII) | - | - |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | |
| Alienação de Bens | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | |
| Outras Alienações de Bens | | |
| Transferências de Capital | 6.082.587,88 | 5.949.126,17 |
| Convênios | 4.757.587,88 | 4.589.043,04 |
| Outras Transferências de Capital | 1.325.000,00 | 1.360.083,13 |
| Outras Receitas de Capital | - | - |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XIII) = └(VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | 6.082.587,88 | 5.949.126,17 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XIV) | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XV) | | |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)** | 68.946.452,74 | 55.979.388,49 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO RPPS) (XVII) = (IV + XIII)** | 68.946.452,74 | 55.979.388,49 |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA** | **Até o Mês** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **DESPESAS EMPENHADAS** | **DESPESAS LIQUIDADAS** | **DESPESAS PAGAS (a)** | **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)** | **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | |
| | | | | | | **LIQUIDADOS** | **PAGOS (c)** |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (XVIII) | 62.788.341,62 | 48.559.287,05 | 41.623.366,51 | 39.523.434,28 | 796.458,48 | 452.349,35 | 452.349,35 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 29.998.160,20 | 21.343.238,16 | 21.341.125,31 | 20.849.803,63 | 632.458,18 | - | - |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 2.422.436,84 | 2.422.436,84 | 2.105.778,27 | 1.829.701,50 | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 30.367.744,58 | 24.793.612,05 | 18.176.462,93 | 16.843.929,15 | 164.000,30 | 452.349,35 | 452.349,35 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORR. (EXCETO RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 60.365.904,78 | 46.136.850,21 | 39.517.588,24 | 37.693.732,78 | 796.458,48 | 452.349,35 | 452.349,35 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXI) | 60.365.904,78 | 46.136.850,21 | 39.517.588,24 | 37.693.732,78 | 796.458,48 | 452.349,35 | 452.349,35 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM RPPS) (XXII) | 2.422.436,84 | 2.422.436,84 | 2.105.778,27 | 1.829.701,50 | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXIII) | 12.013.642,90 | 4.989.575,53 | 2.427.420,13 | 2.148.918,35 | 287.850,45 | 3.521.179,40 | 3.521.179,40 |
| Investimentos | 9.795.649,41 | 3.096.665,43 | 883.300,16 | 883.300,16 | 287.850,45 | 3.521.179,40 | 3.521.179,40 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 2.217.993,49 | 1.892.910,10 | 1.544.119,97 | 1.265.618,19 | - | - | - |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO RPPS) (XXVIII) = └(XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)) | 9.795.649,41 | 3.096.665,43 | 883.300,16 | 883.300,16 | 287.850,45 | 3.521.179,40 | 3.521.179,40 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 39.671,07 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXX) | 9.795.649,41 | 3.096.665,43 | 883.300,16 | 883.300,16 | 287.850,45 | 3.521.179,40 | 3.521.179,40 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM RPPS) (XXXI) | 2.217.993,49 | 1.892.910,10 | 1.544.119,97 | 1.265.618,19 | - | - | - |
| **DESPESA PRIMÁRIA (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)** | **140.362.779,45** | **98.467.031,28** | **80.801.776,80** | **77.154.065,88** | **2.168.617,86** | **7.947.057,50** | **7.947.057,50** |
| **DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)** | **70.201.225,26** | **49.233.515,64** | **40.400.888,40** | **38.577.032,94** | **1.084.308,93** | **3.973.528,75** | **3.973.528,75** |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)) -** | **31.290.352,75** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))** | **12.344.517,87** |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 85.938,79 |
| **JUROS NOMINAIS** | **VALOR INCORRIDO** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 1.115.313,27 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 229.188,59 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)** | **13.230.642,55** |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez Exercício Anterior (a) | Até o Mês (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 17.464.678,01 | 14.043.968,36 |
| DEDUÇÕES (XL) | 15.375.139,37 | 23.651.950,53 |
| Disponibilidade de Caixa | 15.375.139,37 | 23.651.950,53 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 16.474.469,24 | 26.055.139,61 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 1.091.916,12 | 2.386.041,20 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 7.413,75 | 17.147,88 |
| Demais Haveres Financeiros | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 2.089.538,64 | - 9.607.982,17 |

| | |
|---|---|
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)** | **11.697.520,81** |
| **META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL** | **VALOR CORRENTE** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 1.210.269,15 |
| **AJUSTE METODOLÓGICO** | **Até o Mês** |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) | - 1.294.125,08 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVEST PERMANENTES (XLV) = (XI) | - |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEG DA DC (XLVII) | - 314.934,58 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIG INTEG DA DC (XLVIII) | - 3.105.775,07 |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))** | **6.982.686,08** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)** | **6.096.561,40** |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES | 4.608.915,44 |
| RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS | |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E └ REABERTURADE CRÉDITOS ADICIONAIS | 4.608.915,44 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | |
| FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:55. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:55. | |

***VAGNER MIRANDA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**28D7CEC3

## CONTABILIDADE
## COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 | | | | |
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE | | | | |
| **Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios** | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| Período: 3º Bimestre/2.024 | | | | |
| RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) | | | | Em Reais |
| **RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **Até o Bimestre (b)** | **% (b/a) x 100** |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.130.650,81 | 4.130.650,81 | 2.093.203,19 | 50,67 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.751.474,06 | 1.751.474,06 | 613.048,85 | 35,00 |
| IPTU | 657.910,77 | 657.910,77 | 263.149,37 | 40,00 |
| Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 1.093.563,29 | 1.093.563,29 | 349.899,48 | 32,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 332.337,47 | 332.337,47 | 311.562,83 | 93,75 |
| ITBI | 332.337,47 | 332.337,47 | 311.562,83 | 93,75 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | | | | - |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.223.962,98 | 1.223.962,98 | 439.250,52 | 35,89 |
| ISS | 1.222.337,07 | 1.222.337,07 | 439.250,52 | 35,94 |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 1.625,91 | 1.625,91 | - | - |
| Receita Resultante do IRRF | 822.876,30 | 822.876,30 | 729.340,99 | 88,63 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 40.122.739,13 | 40.122.739,13 | 22.007.420,82 | 54,85 |
| Cota-Parte FPM | 23.248.687,21 | 23.248.687,21 | 12.316.987,09 | 52,98 |
| Cota-Parte ITR | 35.091,86 | 35.091,86 | 7.343,81 | 20,93 |
| Cota-Parte IPVA | 956.422,90 | 956.422,90 | 701.159,87 | 73,31 |
| Cota-Parte ICMS | 15.821.263,42 | 15.821.263,42 | 8.945.636,96 | 56,54 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 61.273,74 | 61.273,74 | 36.293,09 | 59,23 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | - | - | - | - |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | | | | - |
| Outras | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | 44.253.389,94 | 44.253.389,94 | 24.100.624,01 | 54,46 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 8.687.610,27 | 8.687.610,27 | 5.556.426,14 | 63,96 | 5.028.650,97 | 57,88 | 4.777.091,89 | 54,99 | - |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | 8.545.560,34 | 8.687.560,34 | 5.556.426,14 | 63,96 | 5.028.650,97 | 57,88 | 4.777.091,89 | 54,99 | |
| Despesas de Capital | 142.049,93 | 49,93 | - | - | - | - | - | - | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **8.687.610,27** | **8.687.610,27** | **5.556.426,14** | **63,96** | **5.028.650,97** | **57,88** | **4.777.091,89** | **54,99** | - |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS (e)** | **DESPESAS PAGAS (f)** | |
|---|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 5.556.426,14 | 5.028.650,97 | 4.777.091,89 | |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | | | | |
| (XIII) | - | - | | - |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada | | | | |
| em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | | | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | | | | |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)** | **5.556.426,14** | **5.028.650,97** | **4.777.091,89** | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 3.615.093,60 | 3.615.093,60 | 3.615.093,60 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | - | - | - | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1 | 1.941.332,54 | 1.413.557,37 | 1.161.998,29 | |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | - | | | |
| **PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS** | | | | |
| **CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de** | | | | |
| **15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)** | **23,06** | **20,87** | | |

| **CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012** | **Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)** | **Despesas Custeadas no Exercício de Referência** | | | **Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Empenhadad (i)** | **Liquidadas (j)** | **Pagas (k)** | |
| Diferença de limite não cumprido no exercício | | | | | - |
| Diferença de limite não cumprido no exercício anterior | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores | | | | | |
| **TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)** | - | - | - | - | - |

| **EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXERÍCIO DO EMPENHO** | **Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)** | **Valor aplicado em ASPS no exercício (n)** | **Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)** | **Total inscrito em RP no exercício (p)** | **RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)** | **Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))** | **Total de RP pagos (s)** | **Total de RP a pagar (t)** | **Total de RP cancelados ou prescritos (u)** | **Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))** |
| Inscritos em <Exercício de Referência> | 3.615.093,60 | 5.556.426,14 | - | 779.334,25 | - | 779.334,25 | | 779.334,25 | | - |
| Inscritos em <Exercício de Referência - 1> | | | | | | - | | | | - |
| Inscritos em <Exercício de Referência - 2> | | | | | | - | | | | - |
| Inscritos em <Exercício de Referência - 3> | | | | | | - | | | | - |
| Inscritos em <Exercício de Referência - 4> | | | | | | - | | | | - |
| Inscritos em exercícios anteriores | | | | | | - | | | | - |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)** | - | | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)** | | | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)** | - | | | | | | | | | |

| **CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012** | **Saldo Inicial (no exercicio atual) (W)** | **Despesas Custeadas no Exercício de Referência** | | | **Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Empenhadad (x)** | **Liquidadas (y)** | **Pagas (z)** | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) | | | | | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) | | | | | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | | | | | - |
| **TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)** | - | - | - | - | - |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (c)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o Bimestre (d)** | **% (d/c) x 100** |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 3.612.351,16 | 6.627.139,71 | 5.756.118,47 | 86,86 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Provenientes da União | 3.512.494,92 | 5.102.283,47 | 4.318.011,80 | 84,63 |
| Provenientes dos Estados | 99.856,24 | 1.524.856,24 | 1.438.106,67 | 94,31 |
| Provenientes de Outros Municípios | | | | - |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | | | | - |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 312.263,22 | 312.263,22 | 99.400,99 | 31,83 |
| **TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)** | **3.924.614,38** | **6.939.402,93** | **5.855.519,46** | **84,38** |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados7 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3.703.336,38 | 7.070.418,78 | 2.876.164,66 | 40,68 | 2.275.356,77 | 32,18 | 2.175.985,99 | 30,78 | - |
| Despesas Correntes | 3.703.336,38 | 5.444.247,45 | 2.876.164,66 | 52,83 | 2.275.356,77 | 41,79 | 2.175.985,99 | 39,97 | |
| Despesas de Capital | - | 1.626.171,33 | - | - | - | - | - | - | |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 12.000,00 | 12.000,00 | 11.037,91 | 91,98 | 11.037,91 | 91,98 | 6.556,16 | 54,63 | - |
| Despesas Correntes | 12.000,00 | 12.000,00 | 11.037,91 | 91,98 | 11.037,91 | 91,98 | 6.556,16 | 54,63 | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 209.277,99 | 226.192,07 | 121.256,48 | 53,61 | 70.284,29 | 31,07 | 69.726,85 | 30,83 | - |
| Despesas Correntes | 209.277,99 | 226.192,07 | 121.256,48 | 53,61 | 70.284,29 | 31,07 | 69.726,85 | 30,83 | |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | | | | - | | - | | - | |
| Despesas de Capital | | | | - | | - | | - | |
| **TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV +** | | | | | | | | | |
| **XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)** | **3.924.614,37** | **7.308.610,85** | **3.008.459,05** | **41,16** | **2.356.678,97** | **32,25** | **2.252.269,00** | **30,82** | **-** |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o 0 (d) | % (d/c)x100 | Até o 0 (e) | % (e/c)x100 | Até o 0 (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 12.390.946,65 | 15.758.029,05 | 8.432.590,80 | 53,51 | 7.304.007,74 | 46,35 | 6.953.077,88 | 44,12 | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 12.000,00 | 12.000,00 | 11.037,91 | 91,98 | 11.037,91 | 91,98 | 6.556,16 | 54,63 | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 209.277,99 | 226.192,07 | 121.256,48 | 53,61 | 70.284,29 | 31,07 | 69.726,85 | 30,83 | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)** | **12.612.224,64** | **15.996.221,12** | **8.564.885,19** | **53,54** | **7.385.329,94** | **46,17** | **7.029.360,89** | **43,94** | **-** |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3 | 3.924.614,37 | 7.308.610,85 | 3.008.459,05 | 41,16 | 2.356.678,97 | 32,25 | 2.252.269,00 | 30,82 | |
| **TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)** | **8.687.610,27** | **8.687.610,27** | **5.556.426,14** | **63,96** | **5.028.650,97** | **57,88** | **4.777.091,89** | **54,99** | **-** |

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 23/07/2024, às 16:41:58. Assinado Digitalmente no dia 23/07/2024, às 16:41:58.

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

########################################

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

| | |
|---|---|
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** |
| Prefeito Municipal | |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**E3ABCFDC

## CONTABILIDADE
## COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

| | | |
|---|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES** | | |
| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 | | |
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE | | |
| **Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS** | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| Período: 4º Bimestre/2.024 | | |
| RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) | Em Reais | |
| **RECEITAS DO ENSINO** | | |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS (b)** |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 4.130.650,81 | 2.975.649,85 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 1.751.474,06 | 856.832,57 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 332.337,47 | 385.233,74 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.223.962,98 | 689.015,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 822.876,30 | 1.044.568,54 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 40.429.658,81 | 31.203.688,69 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 23.555.606,89 | 17.304.171,51 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 21.958.538,66 | 16.310.496,81 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e | 1.597.068,23 | 993.674,70 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 15.821.263,42 | 12.918.959,98 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 61.273,74 | 55.123,90 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 35.091,86 | 10.108,56 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 956.422,90 | 915.324,74 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | | |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | - | - |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 44.560.309,62 | 34.179.338,54 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 7.735.826,14 | 5.918.231,78 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7)) | 3.404.251,27 | 2.626.602,86 |

**FUNDEB**

| **RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS (b)** |
|---|---|---|
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 16.496.122,71 | 13.549.993,90 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 16.496.122,71 | 12.842.206,31 |
| 6.1.1- Principal | 16.420.636,36 | 12.745.894,68 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 75.486,35 | 96.311,63 |
| 6.1.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb | | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | - | - |
| 6.2.1- Principal | | |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | |
| 6.2.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb | | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | - | 550.875,80 |
| 6.3.1- Principal | - | 550.875,80 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | |
| 6.3.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb | | |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 97.317,90 | 156.911,79 |
| 6.4.1- Principal | 97.317,90 | 156.911,79 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | | |
| 6.4.3- Ressarcimento de Recursos do Fundeb | | |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1 | 8.684.810,22 | 6.827.662,90 |

| **RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)** | **VALOR** |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 263.411,87 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 263.411,87 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | |
| **9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)** | 13.813.405,77 |

| **DESPESAS DO FUNDEB** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCR EM RP Ñ PROC (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| **10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB** | 16.856.852,43 | 13.120.640,33 | 12.123.538,91 | 11.864.713,61 | 997.101,42 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.526.426,76 | 9.199.877,14 | 9.199.877,14 | 8.968.337,25 | - |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 4.646.700,22 | 2.791.105,80 | 2.791.105,80 | 2.734.116,30 | |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 7.879.726,54 | 6.408.771,34 | 6.408.771,34 | 6.234.220,95 | |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | | | | | |
| 10.1.4- Educação Especial | | | | | |
| 10.1.5- Administração Geral | | | | | |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 4.330.425,67 | 3.920.763,19 | 2.923.661,77 | 2.896.376,36 | 997.101,42 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 97.317,90 | - | - | - | |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 4.233.107,77 | 3.920.763,19 | 2.923.661,77 | 2.896.376,36 | |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | | | | | |
| 10.2.4- Educação Especial | | | | | |
| 10.2.5- Administração Geral | | | | | |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | | | | | |
| 10.2.7- Outras | | | | | |

| **DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR Ñ PROCESSADOS (g)** | **INSCR RPNP SEM DISPONIBILIDADE (h)** | **DESPESAS EM VALOR SUPERIOR AO DAS RECEITAS (i)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 12.981.420,50 | 11.984.319,08 | 11.725.493,78 | 997.101,42 | - | - |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 12.981.420,50 | 11.984.319,08 | 11.725.493,78 | | - | 139.214,19 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | | | | - | - |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | | | - | - |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | - | - | - | | - | - |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.199.877,14 | 9.199.877,14 | 8.968.337,25 | - | - | |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | | | | | | |

| **INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2** | **VALOR EXIGIDO (j)** | **VALOR APLICADO (k)** | **VALOR APÓS DEDUÇÕES (l)** | **% APLICADO (m)** | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.375.157,48 | 9.199.877,14 | 9.199.877,14 | 68,69 | |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 275.437,90 | - | - | - | |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 82.631,37 | - | - | - | |
| **INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3** | **VALOR MÁXIMO** | **VALOR NÃO APLICADO** | **VALOR NÃO APLICADO** | **VL NÃO APLIC EXCEDENTE AO** | **% NÃO APLICADO (r)** |

| | PERMITIDO (n) | (o) | APÓS AJUSTE (p) | PERMITIDO (q) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 1.354.999,39 | 1.565.674,82 | 1.565.674,82 | 210.675,43 | 11,55 | |
| **INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3** | **VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC ANTERIOR (s)** | **VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)** | **VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1ºQUADRIMESTRE (u)** | **VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO APÓS O 1ºQUADRIMESTRE (v)** | **VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ NO EXERCÍCIO (w)** | **VALOR APLICADO ATÉ O 1ºQUAD. QUE INTREGRA O LIMITE CONST. (x)** |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | - | - | - | - | - | - |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | | - | - | - |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | | | | - | - | - |
| **DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCR EM RP Ñ PROC (g)** | |
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 8.808.841,21 | 6.626.515,56 | 4.769.311,96 | 4.254.020,29 | - | |
| 20.1- Educação Infantil | 1.221.818,43 | 694.161,18 | 259.046,17 | 56.783,56 | | |
| 20.2- Ensino Fundamental | 7.587.022,78 | 5.932.354,38 | 4.510.265,79 | 4.197.236,73 | | |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | | | | | | |
| 20.4- Educação Especial | | | | | | |
| 20.5- Administração Geral | | | | | | |
| 20.6- Transporte (Escolar) | | | | | | |
| 20.7- Outras | | | | | | |
| **DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCR EM RP Ñ PROC (g)** | |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM IMPOSTOS E FUNDEB | 25.665.693,64 | 19.747.155,89 | 16.892.850,87 | 16.118.733,90 | - | |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 5.965.836,55 | 3.485.266,98 | 3.050.151,97 | 2.790.899,86 | - | |
| 21.1.1- Creche | | | | | | |
| 21.1.2- Pré-escola | 5.965.836,55 | 3.485.266,98 | 3.050.151,97 | 2.790.899,86 | | |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 19.699.857,09 | 16.261.888,91 | 13.842.698,90 | 13.327.834,04 | | |

| **APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL** | **VALOR** |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 4.769.311,96 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 5.918.231,78 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 21.067,54 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | - 0 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE | |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 12.689,01 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27) | 10.653.787,19 |

| **APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5** | **VALOR EXIGIDO (z)** | **VALOR APLICADO (aa)** | **% APLICADO (ab)** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 8.544.834,64 | 10.653.787,19 | 31,17 | | |
| **RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8** | **SALDO INICIAL (ac)** | **RP LIQUIDADOS (ad)** | **RP PAGOS (ae)** | **RP CANCELADOS (af)** | **SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)** |
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 9.210,00 | 9.210,00 | - | 12.689,01 - | 3.479,01 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 9.210,00 | 9.210,00 | - | 12.689,01 - | 3.479,01 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | - | - | - | - | - |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | - | - | - | - | - |
| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | | | | |
| **RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS (b)** | | | |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.009.234,15 | 2.417.505,64 | | | |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 1.303.173,61 | 1.165.063,18 | | | |
| 31.1.1- Salário-Educação | 961.229,20 | 667.982,26 | | | |
| 31.1.2- PDDE | | | | | |
| 31.1.3- PNAE | 198.372,00 | 196.102,80 | | | |
| 31.1.4 - PNATE | 132.027,72 | 90.063,76 | | | |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 11.544,69 | 210.914,36 | | | |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.619.029,50 | 1.150.000,00 | | | |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | | | | |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | | | | | |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 87.031,04 | 102.442,46 | | | |
| **OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCR EM RP Ñ PROC (g)** |
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 3.094.656,59 | 1.802.448,89 | 1.383.620,85 | 1.363.294,43 | - |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.094.656,59 | 1.802.448,89 | 1.383.620,85 | 1.363.294,43 | |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | | | | | |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | | | | | |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | | | | | |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | | |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | | |
| 32.8- OUTRAS | | | | | |
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADA (e)** | **DESPESAS PAGA (f)** | **INSCR EM RP Ñ PROC (g)** |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 28.760.350,23 | 21.549.604,78 | 18.276.471,72 | 17.482.028,33 | - |
| 33.1- Despesas Correntes | 27.382.555,76 | 21.357.969,78 | 18.084.836,72 | 17.290.393,33 | - |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 15.153.481,72 | 10.781.429,01 | 10.781.429,01 | 10.543.756,87 | |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | | | | | |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| lucrativos | | | | | |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 12.229.074,04 | 10.576.540,77 | 7.303.407,71 | 6.746.636,46 | |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.377.794,47 | 191.635,00 | 191.635,00 | 191.635,00 | - |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | | | | | |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.377.794,47 | 191.635,00 | 191.635,00 | 191.635,00 | |

| **CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** | **FUNDEB (ah)** | **SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)** |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 414.894,72 | 129.138,27 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 13.549.993,90 | 667.982,26 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 12.016.196,46 | 577.773,54 |
| 36.1 Orçamentário | 11.864.713,61 | 577.773,54 |
| 36.2 Restos a Pagar | 151.482,85 | - |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.948.692,16 | 219.346,99 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.948.692,16 | 219.346,99 |

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:52:01. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:52:01.

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

| | |
|---|---|
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** |
| Prefeito Municipal | Contador |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**7B3FA1C3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONVOCAÇÃO Nº 008/DRH-COMAD/2024 - BOX MERCADO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 008/DRH-COMAD/2024

**1** A Coordenadora Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 15.630/GAB-PREF/24, CONVOCA os CANDIDATOS À FEIRANTES abaixo relacionados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário das 08h às 14h, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da COMAD, para apresentarem a documentação necessária para o **cadastro e regularização dos Box do Mercado Público Municipal e posterior assinatura de contrato**.

| Nº DE CLAS. | Nº DO CRED. | NOME | TIPO DE BOX/ BANCA | Nº DO BOX/ BANCA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | IRACEMA DA SANTA CRUZ SILVA | BOX COM PIA | 03 |
| 2 | 24 | BENICIO DA SILVA | BANCA | 26 |
| 3 | 11 | ALINE LEVI GUASANA LINS | BOX COM PIA | 19 |
| 4 | 26 | DINORA MENDONÇA SANCHES | BOX COM PIA | 05 |
| 5 | 9 | OLAVO GOMES DA SILVA | BANCA | 29 |
| 6 | 27 | DAYSE KELLY MENDONÇA DE SÁ | BANCA | 28 |
| 7 | 14 | UENDAS VIEIRA DE MORAIS | BOX COM PIA | 18 |
| 8 | 13 | GLORIA ROCA VACA | BOX COM PIA | 02 |
| 9 | 3 | GRACINDA BRITO PIMENTA | BANCA | 24 |
| 10 | 19 | JULIAN NOE MATARECO | BANCA | 35 |
| 11 | 28 | LUIS FRANCISCO RIBEIRO | BOX | 07 |
| 12 | 30 | ANA MIRTHA TERAN MORENO DE ENDARA | BANCA | 30 |
| 13 | 5 | JACIRA FIRMINO NERY | BOX COM PIA | 04 |
| 14 | 21 | EDWIGES GONZALES DIAS | BANCA | 31 |
| 15 | 20 | FELIX BONILLA ALMONZA | BOX | 12 |
| 16 | 4 | CLARIBEL GOMEZ VASQUEZ | BOX COM PIA | 20 |
| 17 | 15 | FATIMA RODRIGUEZ DORADO | BOX | 08 |
| 18 | 7 | MARIA JUSTINA CARPIA | BOX | 09 |
| 19 | 12 | RITA MARIA SOARES DA SILVA | BANCA | 25 |
| 20 | 25 | MERINES DA SILVA | BOX COM PIA | 21 |
| 21 | 18 | MARIA LUCIA RODRIGUES | BOX COM PIA | 06 |
| 22 | 1 | ANTONIO CARLOS MENDES FREITAS | BANCA | 27 |
| 23 | 22 | ELANE NERI DO NASCIMENTO NUNES | BANCA | 34 |
| 24 | 29 | ROSA PALACHAI | BOX COM PIA | 01 |
| 25 | 16 | MOISES MAURO ALVES | BOX | 17 |
| 26 | 23 | ANGELSANDRO PAPADOPULOS | BANCA | 23 |
| 27 | 6 | ELVIRA SORIA MUYURO | BOX | 10 |
| 28 | 17 | MARCELA DA SILVA GONZAGA | BOX COM PIA | 22 |
| 29 | 8 | DAYANNIA HURTADO ORTIZ | BOX | 16 |
| 30 | 10 | SHIRLEY MARTINEZ POMA | BOX | 11 |

**2 Documentação necessária:**

a) RG, CPF e título de eleitor;
b) Comprovante de residência atual ou declaração de residência autenticada;
c) Certidão de casamento ou declaração de união estável;
d) Certidão negativa de débitos municipais:
https://servicos.guajaramirim.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf ;
**3** O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência.
**4** O não comparecimento injustificado, será considerando desistência, por parte do candidato.
**Coordenadoria Municipal de Administração, 15 de Setembro de 2024**

***LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO***
Coord. Mun. De Administração
Decreto nº 15.630/2024

**Publicado por:**
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas
**Código Identificador:**6EA52082

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
## INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DOS EDITAIS Nº 001/SEMTAS/2024 E Nº002/SEMTAS/2024 DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES PARA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**
A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais, torna público o HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇOES DOS EDITAIS Nº 001/SEMTAS/2024 e Nº002/SEMTAS/2024 do Programa de Aquisição de Alimentos.
**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | IVANIEL DA SILVA MOURA | DEFERIDA |
| 2 | VALDERI BRAGA BARROSO | DEFERIDA |
| 3 | SÉRGIO NUNES | DEFERIDA |
| 4 | LUCILEIDE FERNANDES NUNES | DEFERIDA |
| 5 | JOELDA CUSTÓDIO PACHECO FERNANDES | DEFERIDA |
| 6 | GOLDA KELLY DE SOUZA BARROS | DEFERIDA |
| 7 | GRACE INDIRA DE SOUZA BARROS | DEFERIDA |
| 8 | RENNER MARQUES PAIXÃO | DEFERIDA |
| 9 | PEDRO ALVES PEREIRA | DEFERIDA |
| 10 | ANTONIO DA SILVA PAIXÃO | DEFERIDA |
| 11 | CÁSSIO CUSTÓDIO NOGUEIRA | DEFERIDA |
| 12 | PEDRO DE VARGAS | DEFERIDA |
| 13 | FRANCISCO DE ASSIS BARROS | DEFERIDA |
| 14 | DIEGO FRANCISCO RODRIGUES FREITAS | DEFERIDA |
| 15 | LORIANA MUZZI PEREIRA | DEFERIDA |
| 16 | MARLENE SOARES | DEFERIDA |
| 17 | FELICIDAD MEDRANO BARRIENTOS | DEFERIDA |
| 18 | LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS | INDEFERIDA |
| 19 | VALDENIR BARROSO BRAGA | DEFERIDA |
| 20 | VALDECI BARROSO BRAGA | DEFERIDA |
| 21 | JOEL TEIXEIRA DE SOUZA | DEFERIDA |
| 22 | ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA | DEFERIDA |
| 23 | ODAIR JOSÉ DA SILVA | DEFERIDA |
| 24 | MARIA IDALINA DE OLIVEIRA | DEFERIDA |
| 25 | FABIANE DE OLIVEIRA PEREIRA | INDEFERIDA |
| 26 | FABIOLA DE OLIVEIRA PEREIRA | INDEFERIDA |
| 27 | BRUNA DA SILVA MOURA | DEFERIDA |
| 28 | EMERSON CLAYTON RODRIGUES | DEFERIDA |
| 29 | JEFFERSON CARLOS TOMAZ | INDEFERIDA |
| 30 | ELIZETE DINIZ DURAN FELICIANO | DEFERIDA |
| 31 | ERNESTO CHAMBI YANA | INDEFERIDA |
| 32 | ALCIDES MALVIEIRA LIMA | INDEFERIDA |
| 33 | CLEITON ROBSONALVES BARBOSA | INDEFERIDA |

***SOLANGE SOARES LAGASSE***
Presidente da Comissão
Decreto Nº16.185/GAB-PREF/2024

**Publicado por:**
Ozanilde da Silva Moura Moraes
**Código Identificador:**90A61303

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

### CONTABILIDADE
### ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 149.697.243,99 | 167.190.073,60 | 34.819.780,99 | 20,83 | 121.345.751,72 | 72,58 | 45.844.321,88 |
| RECEITAS CORRENTES | 147.938.248,43 | 159.467.589,13 | 30.208.202,95 | 18,94 | 111.479.064,17 | 69,91 | 47.988.524,96 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.646.306,75 | 16.646.306,75 | 2.730.929,49 | 16,41 | 11.942.855,20 | 71,74 | 4.703.451,55 |
| Impostos | 14.882.094,75 | 14.882.094,75 | 2.173.745,39 | 14,61 | 9.281.665,41 | 62,37 | 5.600.429,34 |
| Taxas | 1.764.212,00 | 1.764.212,00 | 557.184,10 | 31,58 | 2.661.189,79 | 150,84 | -896.977,79 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.549.714,58 | 6.549.714,58 | 1.169.541,37 | 17,86 | 4.513.032,00 | 68,90 | 2.036.682,58 |
| Contribuições Sociais | 4.591.321,58 | 4.591.321,58 | 768.581,30 | 16,74 | 2.980.035,34 | 64,91 | 1.611.286,24 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.958.393,00 | 1.958.393,00 | 400.960,07 | 20,47 | 1.532.996,66 | 78,28 | 425.396,34 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 13.065.695,33 | 13.065.695,33 | 2.670.337,88 | 20,44 | 6.990.908,50 | 53,51 | 6.074.786,83 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 640,14 | 0,00 | -640,14 |
| Valores Mobiliários | 13.065.695,33 | 13.065.695,33 | 2.670.337,88 | 20,44 | 6.990.268,36 | 53,50 | 6.075.426,97 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 47.037,76 | 47.037,76 | 10.605,00 | 22,55 | 45.222,66 | 96,14 | 1.815,10 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 47.037,76 | 47.037,76 | 10.605,00 | 22,55 | 45.222,66 | 96,14 | 1.815,10 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 111.223.859,02 | 122.753.199,72 | 23.511.540,48 | 19,15 | 87.429.311,96 | 71,22 | 35.323.887,76 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 43.512.728,64 | 43.512.728,64 | 9.846.639,63 | 22,63 | 36.969.152,04 | 84,96 | 6.543.576,60 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 40.615.982,38 | 52.145.323,08 | 8.286.337,77 | 15,89 | 30.335.821,80 | 58,18 | 21.809.501,28 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 27.095.148,00 | 27.095.148,00 | 5.344.882,88 | 19,73 | 20.079.935,67 | 74,11 | 7.015.212,33 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 33.680,20 | 0,00 | 44.402,45 | 0,00 | -44.402,45 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 405.634,99 | 405.634,99 | 115.248,73 | 28,41 | 557.733,85 | 137,50 | -152.098,86 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 157.470,00 | 157.470,00 | 2.068,36 | 1,31 | 21.755,66 | 13,82 | 135.714,34 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 113.782,00 | 113.782,00 | 70.945,88 | 62,35 | 292.373,82 | 256,96 | -178.591,82 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 134.382,99 | 134.382,99 | 42.234,49 | 31,43 | 243.604,37 | 181,28 | -109.221,38 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.758.995,56 | 7.722.484,47 | 4.611.578,04 | 59,72 | 9.866.687,55 | 127,77 | -2.144.203,08 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.758.995,56 | 7.722.484,47 | 4.611.578,04 | 59,72 | 9.866.687,55 | 127,77 | -2.144.203,08 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 4.339.454,26 | 1.994.500,00 | 45,96 | 5.625.574,86 | 129,64 | -1.286.120,60 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.758.995,56 | 3.383.030,21 | 2.617.078,04 | 77,36 | 4.241.112,69 | 125,36 | -858.082,48 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 8.293.563,51 | 8.293.563,51 | 1.261.686,34 | 15,21 | 5.094.981,25 | 61,43 | 3.198.582,26 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 157.990.807,50 | 175.483.637,11 | 36.081.467,33 | 20,56 | 126.440.732,97 | 72,05 | 49.042.904,14 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) — R$ 1

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 157.990.807,50 | 175.483.637,11 | 36.081.467,33 | 20,56 | 126.440.732,97 | 72,05 | 49.042.904,14 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 157.990.807,50 | 175.483.637,11 | 36.081.467,33 | 20,56 | 126.440.732,97 | 72,05 | 49.042.904,14 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 18.017.765,88 | | | 18.017.765,88 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 18.017.765,88 | | | 18.017.765,88 | | |

| | | |
|---|---|---|
| (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | |
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 150.049.654,66 | 190.969.885,87 | 20.688.152,25 | 127.298.527,45 | 63.671.358,42 | 26.815.407,20 | 93.279.958,14 | 97.689.927,73 | 92.027.881,38 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 129.693.203,35 | 145.035.443,06 | 14.664.442,85 | 112.599.844,68 | 32.435.598,38 | 24.486.989,56 | 85.612.213,70 | 59.423.229,36 | 84.530.868,49 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 67.840.709,57 | 70.443.242,41 | 11.017.964,82 | 47.424.293,87 | 23.018.948,54 | 12.660.374,06 | 45.246.915,43 | 25.196.326,98 | 45.046.549,95 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 484.996,91 | 484.996,91 | 0,00 | 484.996,91 | 0,00 | 82.838,44 | 335.150,06 | 149.846,85 | 335.150,06 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 61.367.496,87 | 74.107.203,74 | 3.646.478,03 | 64.690.553,90 | 9.416.649,84 | 11.743.777,06 | 40.030.148,21 | 34.077.055,53 | 39.149.168,48 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 61.367.496,87 | 74.107.203,74 | 3.646.478,03 | 64.690.553,90 | 9.416.649,84 | 11.743.777,06 | 40.030.148,21 | 34.077.055,53 | 39.149.168,48 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.534.941,92 | 30.112.933,42 | 6.023.709,40 | 14.698.682,77 | 15.414.250,65 | 2.328.417,64 | 7.667.744,44 | 22.445.188,98 | 7.497.012,89 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 4.101.204,76 | 29.679.196,26 | 5.896.186,54 | 14.264.945,61 | 15.414.250,65 | 2.275.632,43 | 7.332.586,48 | 22.346.609,78 | 7.161.854,93 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 433.737,16 | 433.737,16 | 127.522,86 | 433.737,16 | 0,00 | 52.785,21 | 335.157,96 | 98.579,20 | 335.157,96 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 15.821.509,39 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 7.941.152,84 | 7.532.749,09 | 879.900,18 | 5.935.701,94 | 1.597.047,15 | 1.263.683,39 | 4.933.467,23 | 2.599.281,86 | 4.533.707,68 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 157.990.807,50 | 198.502.634,96 | 21.568.052,43 | 133.234.229,39 | 65.268.405,57 | 28.079.090,59 | 98.213.425,37 | 100.289.209,59 | 96.561.589,06 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 157.990.807,50 | 198.502.634,96 | 21.568.052,43 | 133.234.229,39 | 65.268.405,57 | 28.079.090,59 | 98.213.425,37 | 100.289.209,59 | 96.561.589,06 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 0,00 | | | 28.227.307,60 | | 29.879.143,91 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 157.990.807,50 | 198.502.634,96 | 21.568.052,43 | 133.234.229,39 | | 28.079.090,59 | 126.440.732,97 | | 126.440.732,97 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | | |

| | | |
|---|---|---|
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 8.293.563,51 | 8.293.563,51 | 1.261.686,34 | 15,21 | 5.094.981,25 | 61,43 | 3.198.582,26 |
| RECEITAS CORRENTES | 8.293.563,51 | 8.293.563,51 | 1.261.686,34 | 15,21 | 5.094.981,25 | 61,43 | 3.198.582,26 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 4.730.546,39 | 4.730.546,39 | 669.079,50 | 14,14 | 2.784.753,33 | 58,87 | 1.945.793,06 |
| Contribuições Sociais | 4.730.546,39 | 4.730.546,39 | 669.079,50 | 14,14 | 2.784.753,33 | 58,87 | 1.945.793,06 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.220.173,65 | 1.220.173,65 | 225.892,71 | 18,51 | 872.653,17 | 71,52 | 347.520,48 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.220.173,65 | 1.220.173,65 | 225.892,71 | 18,51 | 872.653,17 | 71,52 | 347.520,48 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.342.843,47 | 2.342.843,47 | 366.714,13 | 15,65 | 1.437.574,75 | 61,36 | 905.268,72 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 9.656,88 | 9.656,88 | 2.048,05 | 21,21 | 7.845,21 | 81,24 | 1.811,67 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 47.825,12 | 47.825,12 | 8.689,87 | 18,17 | 34.190,60 | 71,49 | 13.634,52 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 2.285.361,47 | 2.285.361,47 | 355.976,21 | 15,58 | 1.395.538,94 | 61,06 | 889.822,53 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | | | | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** | | |
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | | | | 574.763.149-72 | | |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | | | | Controlador Geral | | |

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 7.941.152,84 | 7.532.749,09 | 879.900,18 | 5.935.701,94 | 1.597.047,15 | 1.263.683,39 | 4.933.467,23 | 2.599.281,86 | 4.533.707,68 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 7.509.622,40 | 7.101.218,65 | 879.900,18 | 5.575.862,86 | 1.525.355,79 | 1.209.684,49 | 4.681.625,95 | 2.419.592,70 | 4.281.866,40 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.933.622,40 | 4.723.722,40 | 813.000,45 | 3.222.807,32 | 1.500.915,08 | 813.000,45 | 3.222.807,32 | 1.500.915,08 | 2.823.047,77 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 311.000,00 | 311.000,00 | 60.403,93 | 311.000,00 | 0,00 | 54.756,90 | 249.347,84 | 61.652,16 | 249.347,84 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.265.000,00 | 2.066.496,25 | 6.495,80 | 2.042.055,54 | 24.440,71 | 341.927,14 | 1.209.470,79 | 857.025,46 | 1.209.470,79 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 431.530,44 | 431.530,44 | 0,00 | 359.839,08 | 71.691,36 | 53.998,90 | 251.841,28 | 179.689,16 | 251.841,28 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 431.530,44 | 431.530,44 | 0,00 | 359.839,08 | 71.691,36 | 53.998,90 | 251.841,28 | 179.689,16 | 251.841,28 | 0,00 |
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | | | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | | | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** | | | | |
| 469.701.772-20 | | | 562.574.309-68 | | | 574.763.149-72 | | | | |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | | | Prefeito | | | Controlador Geral | | | | |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**6ED315A4

## CONTABILIDADE
## ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA- | 150.049.654,66 | 190.969.885,87 | 20.688.152,25 | 127.298.527,45 | 95,54 | 63.671.358,42 | 26.815.407,20 | 93.279.958,14 | 94,98 | 97.689.927,73 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | | | | | | | | |
| Legislativa | 5.112.790,15 | 5.112.790,15 | 819.841,12 | 3.471.887,72 | 2,61 | 1.640.902,43 | 826.819,72 | 3.259.243,09 | 3,32 | 1.853.547,06 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 5.112.790,15 | 5.112.790,15 | 819.841,12 | 3.471.887,72 | 2,61 | 1.640.902,43 | 826.819,72 | 3.259.243,09 | 3,32 | 1.853.547,06 | 0,00 |
| Administração | 23.301.890,54 | 24.255.934,64 | 2.778.640,68 | 18.958.490,42 | 14,23 | 5.297.444,22 | 4.886.881,38 | 14.752.385,03 | 15,02 | 9.503.549,61 | 0,00 |
| Administração Geral | 16.749.956,47 | 17.634.380,57 | 2.612.608,15 | 13.302.260,70 | 9,98 | 4.332.119,87 | 3.077.068,15 | 11.825.161,12 | 12,04 | 5.809.219,45 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 6.551.934,07 | 6.621.554,07 | 166.032,53 | 5.656.229,72 | 4,25 | 965.324,35 | 1.809.813,23 | 2.927.223,91 | 2,98 | 3.694.330,16 | 0,00 |
| Assistência Social | 3.554.844,57 | 4.326.991,13 | 453.799,01 | 2.524.384,69 | 1,89 | 1.802.606,44 | 670.555,34 | 2.212.443,99 | 2,25 | 2.114.547,14 | 0,00 |
| Assistência ao Idoso | 181.000,00 | 181.000,00 | 0,00 | 70.090,41 | 0,05 | 110.909,59 | 0,00 | 70.090,41 | 0,07 | 110.909,59 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 11.000,00 | 34.995,92 | 3.516,79 | 14.981,15 | 0,01 | 20.014,77 | 626,79 | 2.068,96 | 0,00 | 32.926,96 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 3.362.844,57 | 4.110.995,21 | 450.282,22 | 2.439.313,13 | 1,83 | 1.671.682,08 | 669.928,55 | 2.140.284,62 | 2,18 | 1.970.710,59 | 0,00 |
| Previdência Social | 8.744.820,57 | 9.042.168,39 | 1.258.680,56 | 5.438.831,67 | 4,08 | 3.603.336,72 | 1.275.242,77 | 5.299.858,47 | 5,40 | 3.742.309,92 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 7.410.000,00 | 7.483.073,88 | 1.104.379,31 | 4.515.518,01 | 3,39 | 2.967.555,87 | 1.104.379,31 | 4.515.518,01 | 4,60 | 2.967.555,87 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.334.820,57 | 1.559.094,51 | 154.301,25 | 923.313,66 | 0,69 | 635.780,85 | 170.863,46 | 784.340,46 | 0,80 | 774.754,05 | 0,00 |
| Saúde | 30.582.908,42 | 39.788.183,62 | 4.479.266,14 | 32.334.067,36 | 24,27 | 7.454.116,26 | 7.390.557,23 | 24.425.220,91 | 24,87 | 15.362.962,71 | 0,00 |
| Atenção Básica | 6.982.977,04 | 9.720.957,58 | 1.854.596,62 | 6.945.581,96 | 5,21 | 2.775.375,62 | 2.004.982,11 | 6.134.537,96 | 6,25 | 3.586.419,62 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 16.402.854,90 | 20.235.992,65 | 1.344.986,29 | 18.918.197,17 | 14,20 | 1.317.795,48 | 3.661.819,70 | 12.212.622,39 | 12,43 | 8.023.370,26 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 334.494,71 | 619.950,19 | 150,29 | 544.694,74 | 0,41 | 75.255,45 | 407.691,70 | 459.615,37 | 0,47 | 160.334,82 | 0,00 |
| Vigilância em Saúde | 524.318,16 | 590.610,08 | 105.377,03 | 566.450,96 | 0,43 | 24.159,12 | 46.307,44 | 459.517,43 | 0,47 | 131.092,65 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 6.338.263,61 | 8.573.169,12 | 1.174.155,91 | 5.359.142,53 | 4,02 | 3.214.026,59 | 1.269.756,28 | 5.158.927,76 | 5,25 | 3.414.241,36 | 0,00 |
| Educação | 49.986.069,87 | 56.418.337,71 | 5.965.465,25 | 43.555.925,03 | 32,69 | 12.862.412,68 | 8.518.538,34 | 30.615.809,67 | 31,17 | 25.802.528,04 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 40.962.913,07 | 46.410.005,87 | 4.313.172,42 | 37.386.727,10 | 28,06 | 9.023.278,77 | 7.056.406,67 | 24.876.843,15 | 25,33 | 21.533.162,72 | 0,00 |
| Educação Infantil | 6.794.110,00 | 7.675.555,37 | 1.372.182,79 | 4.551.937,69 | 3,42 | 3.123.617,68 | 1.186.217,17 | 4.199.447,94 | 4,28 | 3.476.107,43 | 0,00 |
| Educação Especial | 922.700,00 | 1.009.600,00 | 238.910,32 | 906.667,27 | 0,68 | 102.932,73 | 238.910,32 | 906.667,27 | 0,92 | 102.932,73 | 0,00 |
| Administração Geral | 124.108,80 | 110.058,80 | 9.292,80 | 45.098,88 | 0,03 | 64.959,92 | 9.292,80 | 36.181,56 | 0,04 | 73.877,24 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 1.182.238,00 | 1.213.117,67 | 31.906,92 | 665.494,09 | 0,50 | 547.623,58 | 27.711,38 | 596.669,75 | 0,61 | 616.447,92 | 0,00 |
| Urbanismo | 6.429.639,57 | 17.336.781,72 | 1.241.692,67 | 10.096.127,06 | 7,58 | 7.240.654,66 | 1.533.302,64 | 6.233.934,16 | 6,35 | 11.102.847,56 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 0,00 | 9.736.898,59 | 608.095,60 | 4.142.152,14 | 3,11 | 5.594.746,45 | 225.232,79 | 2.959.018,82 | 3,01 | 6.777.879,77 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 6.429.639,57 | 7.599.883,13 | 633.597,07 | 5.953.974,92 | 4,47 | 1.645.908,21 | 1.308.069,85 | 3.274.915,34 | 3,33 | 4.324.967,79 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 1.388.840,35 | 1.533.523,14 | 343.357,66 | 798.670,24 | 0,60 | 734.852,90 | 134.202,25 | 477.659,86 | 0,49 | 1.055.863,28 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 632.567,71 | 812.842,28 | 242.316,97 | 344.588,92 | 0,26 | 468.253,36 | 34.047,57 | 51.558,40 | 0,05 | 761.283,88 | 0,00 |
| Administração Geral | 756.272,64 | 720.680,86 | 101.040,69 | 454.081,32 | 0,34 | 266.599,54 | 100.154,68 | 426.101,46 | 0,43 | 294.579,40 | 0,00 |
| Agricultura | 1.818.699,67 | 5.787.430,97 | 499.016,16 | 2.724.219,79 | 2,04 | 3.063.211,18 | 355.684,57 | 1.170.515,02 | 1,19 | 4.616.915,95 | 0,00 |
| Extensão Rural | 272.000,00 | 2.557.637,99 | 358.400,00 | 1.702.410,63 | 1,28 | 855.227,36 | 60.155,37 | 323.763,98 | 0,33 | 2.233.874,01 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuaria | 404.000,00 | 2.111.338,41 | 6.083,29 | 254.457,93 | 0,19 | 1.856.880,48 | 130.758,91 | 187.218,48 | 0,19 | 1.924.119,93 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.142.699,67 | 1.118.454,57 | 134.532,87 | 767.351,23 | 0,58 | 351.103,34 | 164.770,29 | 659.532,56 | 0,67 | 458.922,01 | 0,00 |
| Comunicações | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 1.488,96 | 0,00 | 1.511,04 | 0,00 | 1.488,96 | 0,00 | 1.511,04 | 0,00 |
| Administração Geral | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 1.488,96 | 0,00 | 1.511,04 | 0,00 | 1.488,96 | 0,00 | 1.511,04 | 0,00 |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], Prefeitura Municipal, Data/hora da emissão: 24/set/2024 07h e 56m" | | | | | | | | | | | |
| PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| Transporte | 2.271.641,56 | 10.141.705,01 | 2.479.863,00 | 5.998.963,49 | 4,50 | 4.142.741,52 | 876.004,61 | 3.631.433,24 | 3,70 | 6.510.271,77 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 2.271.641,56 | 10.141.705,01 | 2.479.863,00 | 5.998.963,49 | 4,50 | 4.142.741,52 | 876.004,61 | 3.631.433,24 | 3,70 | 6.510.271,77 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 33.000,00 | 33.000,00 | 0,00 | 26.941,02 | 0,02 | 6.058,98 | 0,00 | 26.941,02 | 0,03 | 6.058,98 | 0,00 |
| Administração Geral | 33.000,00 | 33.000,00 | 0,00 | 26.941,02 | 0,02 | 6.058,98 | 0,00 | 26.941,02 | 0,03 | 6.058,98 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 1.000.000,00 | 1.368.530,00 | 368.530,00 | 1.368.530,00 | 1,03 | 0,00 | 347.618,35 | 1.173.024,72 | 1,19 | 195.505,28 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 1.000.000,00 | 1.368.530,00 | 368.530,00 | 1.368.530,00 | 1,03 | 0,00 | 347.618,35 | 1.173.024,72 | 1,19 | 195.505,28 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 15.821.509,39 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 15.821.509,39 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.821.509,39 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 7.941.152,84 | 7.532.749,09 | 879.900,18 | 5.935.701,94 | 4,46 | 1.597.047,15 | 1.263.683,39 | 4.933.467,23 | 5,02 | 2.599.281,86 | 0,00 |
| Legislativa | 245.000,00 | 245.000,00 | 42.045,32 | 153.757,81 | 0,12 | 91.242,19 | 42.045,32 | 153.757,81 | 0,16 | 91.242,19 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 245.000,00 | 245.000,00 | 42.045,32 | 153.757,81 | 0,12 | 91.242,19 | 42.045,32 | 153.757,81 | 0,16 | 91.242,19 | 0,00 |
| Administração | 4.677.032,39 | 3.477.032,39 | 181.928,79 | 3.164.479,77 | 2,38 | 312.552,62 | 565.712,00 | 2.162.245,06 | 2,20 | 1.314.787,33 | 0,00 |
| Administração Geral | 3.934.501,95 | 2.734.501,95 | 121.524,86 | 2.493.640,69 | 1,87 | 240.861,26 | 456.956,20 | 1.661.055,94 | 1,69 | 1.073.446,01 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 742.530,44 | 742.530,44 | 60.403,93 | 670.839,08 | 0,50 | 71.691,36 | 108.755,80 | 501.189,12 | 0,51 | 241.341,32 | 0,00 |
| Assistência Social | 132.163,80 | 133.660,05 | 17.559,16 | 79.189,99 | 0,06 | 54.470,06 | 17.559,16 | 79.189,99 | 0,08 | 54.470,06 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 132.163,80 | 133.660,05 | 17.559,16 | 79.189,99 | 0,06 | 54.470,06 | 17.559,16 | 79.189,99 | 0,08 | 54.470,06 | 0,00 |
| Previdência Social | 55.000,00 | 55.000,00 | 17.266,00 | 49.163,07 | 0,04 | 5.836,93 | 17.266,00 | 49.163,07 | 0,05 | 5.836,93 | 0,00 |
| Administração Geral | 55.000,00 | 55.000,00 | 17.266,00 | 49.163,07 | 0,04 | 5.836,93 | 17.266,00 | 49.163,07 | 0,05 | 5.836,93 | 0,00 |
| Saúde | 152.000,00 | 727.000,00 | 168.078,34 | 707.341,38 | 0,53 | 19.658,62 | 168.078,34 | 707.341,38 | 0,72 | 19.658,62 | 0,00 |
| Atenção Básica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 147.000,00 | 147.000,00 | 647,65 | 134.606,27 | 0,10 | 12.393,73 | 647,65 | 134.606,27 | 0,14 | 12.393,73 | 0,00 |
| Administração Geral | 5.000,00 | 580.000,00 | 167.430,69 | 572.735,11 | 0,43 | 7.264,89 | 167.430,69 | 572.735,11 | 0,58 | 7.264,89 | 0,00 |
| Educação | 2.605.500,00 | 2.820.600,00 | 443.757,63 | 1.740.459,30 | 1,31 | 1.080.140,70 | 443.757,63 | 1.740.459,30 | 1,77 | 1.080.140,70 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 1.786.000,00 | 2.012.000,00 | 307.615,63 | 1.210.909,97 | 0,91 | 801.090,03 | 307.615,63 | 1.210.909,97 | 1,23 | 801.090,03 | 0,00 |
| Educação Infantil | 711.500,00 | 677.500,00 | 107.496,14 | 445.887,31 | 0,33 | 231.612,69 | 107.496,14 | 445.887,31 | 0,45 | 231.612,69 | 0,00 |
| Educação Especial | 108.000,00 | 131.100,00 | 28.645,86 | 83.662,02 | 0,06 | 47.437,98 | 28.645,86 | 83.662,02 | 0,09 | 47.437,98 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 53.100,41 | 53.100,41 | 6.023,78 | 28.281,93 | 0,02 | 24.818,48 | 6.023,78 | 28.281,93 | 0,03 | 24.818,48 | 0,00 |
| Administração Geral | 53.100,41 | 53.100,41 | 6.023,78 | 28.281,93 | 0,02 | 24.818,48 | 6.023,78 | 28.281,93 | 0,03 | 24.818,48 | 0,00 |
| Agricultura | 21.356,24 | 21.356,24 | 3.241,16 | 13.028,69 | 0,01 | 8.327,55 | 3.241,16 | 13.028,69 | 0,01 | 8.327,55 | 0,00 |
| Administração Geral | 21.356,24 | 21.356,24 | 3.241,16 | 13.028,69 | 0,01 | 8.327,55 | 3.241,16 | 13.028,69 | 0,01 | 8.327,55 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 157.990.807,50 | 198.502.634,96 | 21.568.052,43 | 133.234.229,39 | 100,00 | 65.268.405,57 | 28.079.090,59 | 98.213.425,37 | 100,00 | 100.289.209,59 | 0,00 |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], Prefeitura Municipal, Data/hora da emissão: 24/set/2024 07h e 56m" | | | | | | | | | | | |
| PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |

| DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. | | | | | | | | | | | |
| Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | | | | | | | | | |
| . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | | | | | | | | | |
| . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | | | | | | | | | |
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | | | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | | | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** | | | | | |
| 469.701.772-20 | | | 562.574.309-68 | | | 574.763.149-72 | | | | | |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | | | Prefeito | | | Controlador Geral | | | | | |
| FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1203], Prefeitura Municipal, Data/hora da emissão: 24/set/2024 07h e 56m" | | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**7C353E1C

## CONTABILIDADE
## ANEXO 4 - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | | R$ 1 |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 22.179.452,53 | 11.803.611,42 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 4.406.390,11 | 2.862.878,69 |
| Ativo | 4.280.042,41 | 2.730.504,58 |
| Inativo | 101.895,38 | 108.340,93 |
| Pensionista | 24.452,32 | 24.033,18 |
| Receita de Contribuições Patronais | 4.915.477,86 | 2.901.909,98 |
| Ativo | 4.915.477,86 | 2.901.909,98 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 10.404.799,10 | 4.455.715,12 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 10.404.799,10 | 4.455.715,12 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.452.785,46 | 1.583.107,63 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 74.088,07 |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 2.395.303,46 | 1.466.983,75 |
| Demais Receitas Correntes | 57.482,00 | 42.035,81 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 19.784.149,07 | 10.336.627,67 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 6.910.000,00 | 4.500.861,58 | 4.500.861,58 | 4.500.861,58 | 0,00 |
| Aposentadorias | 5.560.000,00 | 3.669.581,26 | 3.669.581,26 | 3.669.581,26 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 1.350.000,00 | 831.280,32 | 831.280,32 | 831.280,32 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 73.073,88 | 14.239,38 | 14.239,38 | 14.239,38 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 73.073,88 | 14.239,38 | 14.239,38 | 14.239,38 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 6.983.073,88 | 4.515.100,96 | 4.515.100,96 | 4.515.100,96 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 12.801.075,19 | 5.821.526,71 | 5.821.526,71 | 5.821.526,71 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 1.428.925,81 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.670.422,80 |
| Investimentos e Aplicações | 83.900.049,99 |
| Outros Bens e Direitos | 68.096.633,52 |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | |
|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 4.833.020,27 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | |
|---|---|---|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Receitas Correntes | 1.389.820,57 | 926.864,98 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII) | 1.389.820,57 | 926.864,98 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | 1.605.094,51 | 940.228,73 | 815.205,53 | 804.067,34 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 915.000,00 | 512.311,63 | 512.311,63 | 501.173,44 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 690.094,51 | 427.917,10 | 302.893,90 | 302.893,90 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 59.000,00 | 32.248,00 | 18.298,00 | 18.298,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV) | 1.664.094,51 | 972.476,73 | 833.503,53 | 822.365,34 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | -274.273,94 | -45.611,75 | 93.361,45 | 104.499,64 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL |
|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 209.449,60 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO | | |
|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**97D91F82

## CONTABILIDADE
## ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | R$ 1 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2024 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 144.191.879,54 | 103.843.569,02 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 16.646.306,75 | 11.942.855,20 |
| IPTU | 2.238.154,12 | 2.391.538,45 |
| ISS | 4.920.127,20 | 3.603.872,24 |
| ITBI | 1.932.958,00 | 730.726,49 |
| IRRF | 5.790.855,43 | 2.555.528,23 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.764.212,00 | 2.661.189,79 |
| Contribuições | 1.958.393,00 | 1.532.996,66 |
| Receita Patrimonial | 2.538.287,07 | 2.526.204,23 |
| Aplicações Financeiras (II) | 2.538.287,07 | 2.525.564,09 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 640,14 |
| Transferências Correntes | 122.753.199,72 | 87.429.311,96 |
| Cota Parte do FPM | 30.998.803,21 | 21.616.520,49 |
| Cota Parte do ICMS | 24.582.027,46 | 15.926.335,72 |
| Cota Parte do IPVA | 3.735.951,20 | 2.388.050,42 |
| Cota Parte do ITR | 114.396,00 | 58.180,26 |
| Transferências da LC 61/1989 | 117.605,60 | 71.704,49 |
| Transferencias do FUNDEB | 27.095.148,00 | 20.284.191,46 |
| Outras Transferências Correntes | 36.109.268,25 | 27.084.329,12 |
| Demais Receitas Correntes | 295.693,00 | 412.200,97 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 4.600,00 | 2.245,49 |
| Receitas Correntes Restantes | 291.093,00 | 409.955,48 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 141.648.992,47 | 101.315.759,44 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 13.048.387,12 | 8.324.891,55 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 10.520.885,98 | 4.405.584,85 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 7.722.484,47 | 9.866.687,55 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 7.722.484,47 | 9.866.687,55 |
| Convênios | 7.333.424,81 | 7.483.127,89 |
| Outras Transferências de Capital | 389.059,66 | 2.383.559,66 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 7.722.484,47 | 9.866.687,55 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 162.419.864,06 | 119.507.338,54 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 149.371.476,94 | 111.182.446,99 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 143.098.493,32 | 112.719.960,80 | 84.963.116,11 | 83.493.149,54 | 1.754.221,36 | 4.114.157,53 | 4.113.450,29 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 67.218.890,93 | 45.619.688,60 | 43.442.310,16 | 42.853.323,32 | 212.225,17 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 795.996,91 | 795.996,91 | 584.497,90 | 584.497,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 75.083.605,48 | 66.304.275,29 | 40.936.308,05 | 40.055.328,32 | 1.541.996,19 | 4.114.157,53 | 4.113.450,29 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 75.083.605,48 | 66.304.275,29 | 40.936.308,05 | 40.055.328,32 | 1.541.996,19 | 4.114.157,53 | 4.113.450,29 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 142.302.496,41 | 111.923.963,89 | 84.378.618,21 | 82.908.651,64 | 1.754.221,36 | 4.114.157,53 | 4.113.450,29 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 9.038.168,39 | 5.455.746,74 | 5.330.723,54 | 5.319.585,35 | 0,00 | 1.606,94 | 1.606,94 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 30.485.463,86 | 15.026.273,85 | 7.901.287,72 | 7.730.556,17 | 790.674,65 | 7.109.726,11 | 7.013.279,04 |
| Investimentos | 29.620.196,26 | 14.232.697,61 | 7.314.288,48 | 7.143.556,93 | 790.674,65 | 7.109.726,11 | 7.013.279,04 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 865.267,60 | 793.576,24 | 586.999,24 | 586.999,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 29.620.196,26 | 14.232.697,61 | 7.314.288,48 | 7.143.556,93 | 790.674,65 | 7.109.726,11 | 7.013.279,04 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 15.821.509,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 59.000,00 | 32.248,00 | 18.298,00 | 18.298,00 | 0,00 | 59.237,87 | 59.237,87 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 196.841.370,45 | 131.644.656,24 | 97.041.928,23 | 95.390.091,92 | 2.544.896,01 | 11.284.728,45 | 11.187.574,14 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 187.744.202,06 | 126.156.661,50 | 91.692.906,69 | 90.052.208,57 | 2.544.896,01 | 11.223.883,64 | 11.126.729,33 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 10.384.776,47 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | 7.458.613,08 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -1.095.826,78 |
| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2024 |
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | 2.525.564,09 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | 757.664,09 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | 9.226.513,08 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -8.149.799,33 |

| ABAIXO DA LINHA | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2023 (a) | Jan a Ago/2024 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 5.503.271,64 | 5.095.460,35 |
| DEDUÇÕES (XL) | 41.243.124,83 | 52.936.626,82 |
| Disponibilidade de Caixa | 41.233.169,47 | 52.926.671,46 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 44.171.849,39 | 54.233.434,93 |
| (-)Restos a Pagar Processados (XLI) | 2.715.955,09 | 268.093,75 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 222.724,83 | 1.038.669,72 |
| Demais Haveres Financeiros | 9.955,36 | 9.955,36 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -35.739.853,19 | -47.841.166,47 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | 12.101.313,28 | |
| AJUSTE METODOLÓGICO | Jan a Ago/2024 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -2.447.861,34 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 | |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | 0,00 | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | 9.653.451,94 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 7.885.551,94 | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 18.017.765,88 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 18.017.765,88 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | |

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**02C403E2

## CONTABILIDADE
## ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | R$ 1 | |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 14.882.094,75 | 9.281.665,41 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 2.238.154,12 | 2.391.538,45 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 1.932.958,00 | 730.726,49 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 4.920.127,20 | 3.603.872,24 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 5.790.855,43 | 2.555.528,23 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 73.535.321,27 | 49.707.501,20 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 37.935.151,01 | 26.652.162,69 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 34.681.739,01 | 25.178.211,87 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 3.253.412,00 | 1.473.950,82 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 30.640.229,26 | 19.907.919,47 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 147.007,00 | 89.630,63 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 142.995,00 | 72.725,21 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 4.669.939,00 | 2.985.063,20 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 88.417.416,02 | 58.989.166,61 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 13.986.537,80 | 9.646.709,82 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 8.047.972,15 | 5.100.581,58 |
| FUNDEB | | |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |

| | | |
|---|---|---|
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 27.246.049,00 | 20.431.147,15 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 27.246.049,00 | 20.077.370,81 |
| 6.1.1- Principal | 27.095.148,00 | 19.951.332,30 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 150.901,00 | 126.038,51 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 353.776,34 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 332.859,16 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 20.917,18 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 13.108.610,20 | 10.304.622,48 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 243.125,69 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 242.988,95 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 136,74 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 20.674.272,84 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 27.489.012,54 | 18.123.484,45 | 17.592.849,79 | 17.279.567,93 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 24.869.700,00 | 15.773.411,78 | 15.773.411,78 | 15.513.879,17 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 6.715.500,00 | 4.023.877,64 | 4.023.877,64 | 3.956.792,05 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 17.030.000,00 | 10.775.603,22 | 10.775.603,22 | 10.600.320,99 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 1.124.200,00 | 973.930,92 | 973.930,92 | 956.766,13 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 2.619.312,54 | 2.350.072,67 | 1.819.438,01 | 1.765.688,76 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 386.608,32 | 350.364,36 | 276.758,36 | 245.452,11 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 2.216.204,22 | 1.983.309,94 | 1.526.281,28 | 1.503.838,28 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 16.500,00 | 16.398,37 | 16.398,37 | 16.398,37 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 17.915.141,21 | 17.539.100,54 | 17.279.567,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 17.915.141,21 | 17.539.100,54 | 17.279.567,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 15.773.411,78 | 15.773.411,78 | 15.513.879,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 14.054.159,57 | 15.773.411,78 | 15.773.411,78 | 78,56 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 2.043.114,71 | 2.892.046,61 | 2.892.046,61 | 848.931,89 | 14,16 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 2.633.110,33 | 242.988,14 | 0,00 | 53.749,25 | 189.238,89 | 24.320,95 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências | 2.608.813,98 | 24,60 | 0,00 | 0,00 | 24,60 | 24,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| de Impostos | | | | | | |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 24.296,35 | 242.963,54 | 0,00 | 53.749,25 | 189.214,29 | 24.296,35 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 11.255.665,35 | 10.009.252,76 | 5.675.649,80 | 5.665.541,85 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 351.319,37 | 300.578,94 | 237.095,50 | 237.095,50 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 10.904.345,98 | 9.708.673,82 | 5.438.554,30 | 5.428.446,35 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 38.744.677,89 | 28.132.737,21 | 23.268.499,59 | 22.945.109,78 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 7.453.427,69 | 4.674.820,94 | 4.537.731,50 | 4.439.339,66 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 2.958.152,15 | 1.861.849,76 | 1.783.641,68 | 1.744.546,86 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 4.495.275,54 | 2.812.971,18 | 2.754.089,82 | 2.694.792,80 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 31.291.250,20 | 23.457.916,27 | 18.730.768,09 | 18.505.770,12 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 5.675.649,80 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 9.646.709,82 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 848.931,89 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 24.320,95 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 848,80 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 14.448.257,98 |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 14.747.291,65 | 14.448.257,98 | 24,49 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 1.286.607,91 | 478.303,70 | 1.285.759,11 | 848,80 | 0,00 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 368.406,99 | 25.657,50 | 367.558,19 | 848,80 | 0,00 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 918.200,92 | 452.646,20 | 918.200,92 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | |
|---|---|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 23.515.308,67 | 12.755.215,45 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 1.715.108,26 | 2.091.461,27 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 568.335,00 | 1.051.844,14 |
| 31.1.2- PDDE | 7.101,00 | 2.026,92 |
| 31.1.3- PNAE | 440.738,00 | 317.013,97 |
| 31.1.4- PNATE | 309.874,60 | 308.787,10 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 389.059,66 | 411.789,14 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 9.822.002,29 | 615.067,97 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 11.978.198,12 | 10.048.686,21 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 20.494.259,82 | 17.163.647,12 | 9.087.769,38 | 9.069.249,38 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 899.627,68 | 323.004,06 | 107.603,75 | 107.603,75 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 18.271.455,67 | 16.130.050,09 | 8.347.314,32 | 8.347.314,32 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 1.323.176,47 | 710.592,97 | 632.851,31 | 614.331,31 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 59.238.937,71 | 45.296.384,33 | 32.356.268,97 | 32.014.359,16 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 54.741.491,99 | 43.112.592,86 | 31.401.976,29 | 31.113.815,73 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 26.689.700,00 | 16.882.343,99 | 16.882.343,99 | 16.612.703,43 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 1.376.313,27 | 867.421,52 | 818.565,68 | 800.045,68 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 26.675.478,72 | 25.362.827,35 | 13.701.066,62 | 13.701.066,62 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 4.487.445,72 | 2.183.791,47 | 954.292,68 | 900.543,43 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 4.487.445,72 | 2.183.791,47 | 954.292,68 | 900.543,43 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 1.161.326,61 | 44.904,94 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 20.431.147,15 | 1.051.844,14 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 18.197.768,85 | 612.622,03 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 3.394.704,91 | 484.127,05 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 47,16 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 3.394.704,91 | 484.079,89 |

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |
| 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação. | | |
| 2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. | | |
| 3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional." | | |
| 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. | | |
| 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. | | |
| 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. | | |
| 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. | | |
| 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores. | | |
| 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero). | | |
| 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%. | | |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**F3EEACB0

## CONTABILIDADE
## ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 30.544.463,86 | 15.058.521,85 | 15.485.942,01 |
| Investimentos | 29.679.196,26 | 14.264.945,61 | 15.414.250,65 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 865.267,60 | 793.576,24 | 71.691,36 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 30.544.463,86 | 15.058.521,85 | 15.485.942,01 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 30.544.463,86 | 15.058.521,85 | 15.485.942,01 |
| | <(d - a)> | <(e - b)> | <(f - c)> |

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**4609D307

## CONTABILIDADE
## ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) | | | R$ 1 | |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 14.882.094,75 | 14.882.094,75 | 9.281.665,41 | 62,37 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.238.154,12 | 2.238.154,12 | 2.391.538,45 | 106,85 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.932.958,00 | 1.932.958,00 | 730.726,49 | 37,80 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 4.920.127,20 | 4.920.127,20 | 3.603.872,24 | 73,25 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 5.790.855,43 | 5.790.855,43 | 2.555.528,23 | 44,13 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 70.281.909,27 | 70.281.909,27 | 48.233.550,38 | 68,63 |
| Cota-Parte FPM | 34.681.739,01 | 34.681.739,01 | 25.178.211,87 | 72,60 |
| Cota-Parte ITR | 142.995,00 | 142.995,00 | 72.725,21 | 50,86 |
| Cota-Parte IPVA | 4.669.939,00 | 4.669.939,00 | 2.985.063,20 | 63,92 |
| Cota-Parte ICMS | 30.640.229,26 | 30.640.229,26 | 19.907.919,47 | 64,97 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 147.007,00 | 147.007,00 | 89.630,63 | 60,97 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 85.164.004,02 | 85.164.004,02 | 57.515.215,79 | 67,53 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.685.000,00 | 1.365.000,00 | 1.096.477,00 | 80,33 | 1.096.477,00 | 80,33 | 1.048.773,81 | 76,83 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.685.000,00 | 1.365.000,00 | 1.096.477,00 | 80,33 | 1.096.477,00 | 80,33 | 1.048.773,81 | 76,83 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 12.974.078,29 | 11.301.840,45 | 11.217.184,00 | 99,25 | 6.447.591,65 | 57,05 | 6.153.538,02 | 54,45 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 12.776.078,29 | 11.103.840,45 | 11.103.091,18 | 99,99 | 6.403.830,82 | 57,67 | 6.126.794,43 | 55,18 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 198.000,00 | 198.000,00 | 114.092,82 | 57,62 | 43.760,83 | 22,10 | 26.743,59 | 13,51 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 6.293.263,61 | 8.285.501,45 | 5.490.701,82 | 66,27 | 5.308.087,37 | 64,06 | 5.182.259,76 | 62,55 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 6.228.263,61 | 8.168.369,97 | 5.384.749,87 | 65,92 | 5.203.303,17 | 63,70 | 5.077.475,56 | 62,16 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 65.000,00 | 117.131,48 | 105.951,95 | 90,46 | 104.784,20 | 89,46 | 104.784,20 | 89,46 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 20.952.341,90 | 20.952.341,90 | 17.804.362,82 | 84,98 | 12.852.156,02 | 61,34 | 12.384.571,59 | 59,11 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 17.804.362,82 | 12.852.156,02 | 12.384.571,59 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 17.804.362,82 | 12.852.156,02 | 12.384.571,59 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 21% (Lei Orgânica Municipal) | 0,00 | 12.078.195,32 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 30,96 | 22,35 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 9.732.566,52 | 9.732.566,52 | 13.001.278,16 | 133,59 |
| Proveniente da União | 9.689.660,71 | 9.689.660,71 | 12.890.005,07 | 133,03 |
| Proveniente dos Estados | 42.905,81 | 42.905,81 | 111.273,09 | 259,34 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 9.732.566,52 | 9.732.566,52 | 13.001.278,16 | 133,59 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 5.297.977,04 | 8.355.957,58 | 5.849.104,96 | 70,00 | 5.038.060,96 | 60,29 | 4.829.623,88 | 57,80 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.297.977,04 | 7.045.865,45 | 5.397.981,03 | 76,61 | 5.032.937,03 | 71,43 | 4.825.723,91 | 68,49 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 1.310.092,13 | 451.123,93 | 34,43 | 5.123,93 | 0,39 | 3.899,97 | 0,30 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 3.575.776,61 | 9.081.152,20 | 7.835.619,44 | 86,28 | 5.899.637,01 | 64,97 | 5.846.112,75 | 64,38 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.545.776,61 | 8.454.147,44 | 7.798.057,48 | 92,24 | 5.868.044,05 | 69,41 | 5.828.565,75 | 68,94 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 30.000,00 | 627.004,76 | 37.561,96 | 5,99 | 31.592,96 | 5,04 | 17.547,00 | 2,80 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 334.494,71 | 619.950,19 | 544.694,74 | 87,86 | 459.615,37 | 74,14 | 233.186,65 | 37,61 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 334.494,71 | 608.589,39 | 544.694,74 | 89,50 | 459.615,37 | 75,52 | 233.186,65 | 38,32 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 11.360,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 524.318,16 | 590.610,08 | 566.450,96 | 95,91 | 459.517,43 | 77,80 | 450.578,39 | 76,29 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 524.318,16 | 590.610,08 | 566.450,96 | 95,91 | 459.517,43 | 77,80 | 450.578,39 | 76,29 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 817.667,67 | 392.775,82 | 48,04 | 392.775,50 | 48,04 | 392.775,50 | 48,04 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 817.667,67 | 392.775,82 | 48,04 | 392.775,50 | 48,04 | 392.775,50 | 48,04 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 9.732.566,52 | 19.512.841,72 | 15.188.645,92 | 77,84 | 12.249.606,27 | 62,78 | 11.752.277,17 | 60,23 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 6.982.977,04 | 9.720.957,58 | 6.945.581,96 | 71,45 | 6.134.537,96 | 63,11 | 5.878.397,69 | 60,47 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 16.549.854,90 | 20.382.992,65 | 19.052.803,44 | 93,47 | 12.347.228,66 | 60,58 | 11.999.650,77 | 58,87 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 334.494,71 | 619.950,19 | 544.694,74 | 87,86 | 459.615,37 | 74,14 | 233.186,65 | 37,61 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 524.318,16 | 590.610,08 | 566.450,96 | 95,91 | 459.517,43 | 77,80 | 450.578,39 | 76,29 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 6.293.263,61 | 9.103.169,12 | 5.883.477,64 | 64,63 | 5.700.862,87 | 62,63 | 5.575.035,26 | 61,24 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 30.684.908,42 | 40.465.183,62 | 32.993.008,74 | 81,53 | 25.101.762,29 | 62,03 | 24.136.848,76 | 59,65 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**A78BB054

## CONTABILIDADE
## ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | | | | R$ 1 |
| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 14.882.094,75 | 14.882.094,75 | 7.107.920,02 | 47,76 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 2.238.154,12 | 2.238.154,12 | 1.761.794,65 | 78,72 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 1.932.958,00 | 1.932.958,00 | 561.506,97 | 29,05 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 4.920.127,20 | 4.920.127,20 | 2.709.825,27 | 55,08 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 5.790.855,43 | 5.790.855,43 | 2.074.793,13 | 35,83 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 70.281.909,27 | 70.281.909,27 | 40.376.405,71 | 57,45 |
| Cota-Parte FPM | 34.681.739,01 | 34.681.739,01 | 20.238.993,57 | 58,36 |
| Cota-Parte ITR | 142.995,00 | 142.995,00 | 59.252,65 | 41,44 |
| Cota-Parte IPVA | 4.669.939,00 | 4.669.939,00 | 2.417.866,82 | 51,78 |
| Cota-Parte ICMS | 30.640.229,26 | 30.640.229,26 | 17.589.316,90 | 57,41 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 147.007,00 | 147.007,00 | 70.975,77 | 48,28 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 85.164.004,02 | 85.164.004,02 | 47.484.325,73 | 55,76 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 1.685.000,00 | 1.535.000,00 | 745.079,31 | 48,54 | 745.079,31 | 48,54 | 713.874,11 | 46,51 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.685.000,00 | 1.535.000,00 | 745.079,31 | 48,54 | 745.079,31 | 48,54 | 713.874,11 | 46,51 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 12.974.078,29 | 12.974.078,29 | 12.884.042,60 | 99,31 | 6.133.964,03 | 47,28 | 4.146.430,87 | 31,96 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 12.776.078,29 | 12.776.078,29 | 12.769.949,78 | 99,95 | 6.126.794,43 | 47,96 | 4.146.430,87 | 32,45 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 198.000,00 | 198.000,00 | 114.092,82 | 57,62 | 7.169,60 | 3,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 6.293.263,61 | 6.443.263,61 | 4.292.737,43 | 66,62 | 4.043.721,81 | 62,76 | 3.900.747,21 | 60,54 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 6.228.263,61 | 6.326.132,13 | 4.186.785,48 | 66,18 | 3.958.002,94 | 62,57 | 3.822.102,24 | 60,42 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 65.000,00 | 117.131,48 | 105.951,95 | 90,46 | 85.718,87 | 73,18 | 78.644,97 | 67,14 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 20.952.341,90 | 20.952.341,90 | 17.921.859,34 | 85,54 | 10.922.765,15 | 52,13 | 8.761.052,19 | 41,81 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 17.921.859,34 | 10.922.765,15 | 8.761.052,19 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 17.921.859,34 | 10.922.765,15 | 8.761.052,19 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 21% (Lei Orgânica Municipal) | 0,00 | 9.971.708,40 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 37,74 | 23,00 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | | | | | | | | | | |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 9.732.566,52 | 9.732.566,52 | 11.246.219,55 | 115,55 |
| Proveniente da União | 9.689.660,71 | 9.689.660,71 | 11.186.928,58 | 115,45 |
| Proveniente dos Estados | 42.905,81 | 42.905,81 | 59.290,97 | 138,19 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 9.732.566,52 | 9.732.566,52 | 11.246.219,55 | 115,55 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 5.297.977,04 | 7.651.957,58 | 4.505.351,22 | 58,88 | 3.843.387,62 | 50,23 | 3.638.631,42 | 47,55 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 5.297.977,04 | 6.541.865,45 | 4.500.227,29 | 68,79 | 3.843.387,62 | 58,75 | 3.638.631,42 | 55,62 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 1.110.092,13 | 5.123,93 | 0,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 3.575.776,61 | 6.719.793,60 | 5.218.312,53 | 77,66 | 4.025.816,06 | 59,91 | 3.900.675,58 | 58,05 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.545.776,61 | 6.387.288,84 | 5.180.750,57 | 81,11 | 4.025.816,06 | 63,03 | 3.900.675,58 | 61,07 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 30.000,00 | 332.504,76 | 37.561,96 | 11,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 334.494,71 | 569.950,19 | 544.694,74 | 95,57 | 233.186,65 | 40,91 | 99.318,22 | 17,43 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 334.494,71 | 558.589,39 | 544.694,74 | 97,51 | 233.186,65 | 41,75 | 99.318,22 | 17,78 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 11.360,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 524.318,16 | 590.610,08 | 463.457,68 | 78,47 | 434.308,79 | 73,54 | 414.034,81 | 70,10 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 524.318,16 | 590.610,08 | 463.457,68 | 78,47 | 434.308,79 | 73,54 | 414.034,81 | 70,10 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 817.667,67 | 311.173,51 | 38,06 | 311.173,19 | 38,06 | 311.124,45 | 38,05 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 817.667,67 | 311.173,51 | 38,06 | 311.173,19 | 38,06 | 311.124,45 | 38,05 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 9.732.566,52 | 16.397.483,12 | 11.042.989,68 | 67,35 | 8.847.872,31 | 53,96 | 8.363.784,48 | 51,01 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE (d) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (e) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE (f) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 6.982.977,04 | 9.186.957,58 | 5.250.430,53 | 57,15 | 4.588.466,93 | 49,95 | 4.352.505,53 | 47,38 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 16.549.854,90 | 19.693.871,89 | 18.102.355,13 | 91,92 | 10.159.780,09 | 51,59 | 8.047.106,45 | 40,86 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 334.494,71 | 569.950,19 | 544.694,74 | 95,57 | 233.186,65 | 40,91 | 99.318,22 | 17,43 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 524.318,16 | 590.610,08 | 463.457,68 | 78,47 | 434.308,79 | 73,54 | 414.034,81 | 70,10 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 47.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 6.293.263,61 | 7.260.931,28 | 4.603.910,94 | 63,41 | 4.354.895,00 | 59,98 | 4.211.871,66 | 58,01 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 30.684.908,42 | 37.349.825,02 | 28.964.849,02 | 77,55 | 19.770.637,46 | 52,93 | 17.124.836,67 | 45,85 | 0,00 |

| |
|---|
| 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício. |
| 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j". |
| 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k". |
| 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012 |
| 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012 |
| 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]. |
| 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre |

| *GILBERTO BONES DE CARVALHO* | *PAULO HENRIQUE DOS SANTOS* | *RENATO RODRIGUES DA COSTA* |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**5FD8729F

## CONTABILIDADE
## ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFEUADOS EM 2024 | | |
| | | NO BIMESTRE (d) | JAN A AGO (c) | SALDO TOTAL (b) |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratadas (I.1) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (I.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratadas (II.1) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A contratar (II.2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | | | | | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** | | | | |
| 469.701.772-20 | | 562.574.309-68 | | | | | 574.763.149-72 | | | | |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | | Prefeito | | | | | Controlador Geral | | | | |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**E82DAA89

## CONTABILIDADE
## ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| 1 de 2 PERIODO: Janeiro a Dezembro 2024/BIMESTRE Novembro - Dezembro | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | - |
| Previsão Inicial | 157.990.807,50 |
| Previsão Atualizada | 161.011.240,22 |
| Receitas Realizadas | 43.057.591,45 |
| Déficit Orçamentário | 37.250.869,28 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 6.485.490,55 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre |
| DESPESAS | - |
| Dotação Inicial | 157.990.807,50 |
| Créditos Adicionais | 23.694.491,79 |
| Dotação Atualizada | 181.685.299,29 |
| Despesas Empenhadas | 80.308.460,73 |
| Despesas Liquidadas | 30.067.090,35 |
| Despesas Pagas | 28.050.026,28 |
| Superávit Orçamentário | 0,00 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 49.157.616,07 |
| Despesas Liquidadas | 20.503.315,32 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 66.730.200,50 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 65.730.200,50 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 64.826.520,50 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 10.336.627,67 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 4.515.100,96 |

| | |
|---|---|
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 4.515.100,96 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 4.515.100,96 |
| Resultado Previdenciário | 5.821.526,71 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | 545.470,80 | -11.890.102,99 | -2.179,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 827.362,48 | -3.657.529,42 | -442,07 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 2.715.955,09 | 119,64 | 2.544.896,01 | 170.939,44 |
| Poder Executivo | 2.715.955,09 | 119,64 | 2.544.896,01 | 170.939,44 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 28.156.019,05 | 9.877.573,35 | 11.239.164,59 | 7.039.281,11 |
| Poder Executivo | 27.878.101,49 | 9.877.573,35 | 10.961.247,03 | 7.039.281,11 |
| Poder Legislativo | 277.917,56 | 0,00 | 277.917,56 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 30.871.974,14 | 9.877.692,99 | 13.784.060,60 | 7.210.220,55 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 28% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 10.449.691,76 | 25,00 | 46,29 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 7.510.979,63 | 70,00 | 91,22 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre | Saldo Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 16.555.105,39 | 21.458.109,84 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício em Referência | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
|---|---|---|---|---|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 0,00 | 21,12 | 0,00 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | |

| ***GILBERTO BONES DE CARVALHO*** | ***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS*** | ***RENATO RODRIGUES DA COSTA*** |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**5FEF008E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

### ASSESSORIA JURÍDICA
### DECRETO N. 6.459/PMMA/2024

**DECRETO N. 6.459/PMMA/2024**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**
**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei n. 2.581/PMMA/2024, autorizado abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de valor R$ **45.500,00(Quarenta e cinco mil e quinhentos reais),** a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para cobrir despesas com aquisição de combustível óleo diesel s10, aquisição de material esportivo e premiação para a realização do campeonato de Futsal Mirin e do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/011 PMMA/ SUMELC | 27 Desporto e Lazer | 812 Desporto comunitário | 0047 Implementação, Des. Revitalização poliesportivo | 2 Atividade | 109 Atendimento ao desenvolvimento poliesportivo da SUMELC | 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 25000000 Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores | R$ 10.000,00 |
| 02/011 | 27 | 812 | 0047 | 2 | 109 | 3.3.90.31.00.00 | 25000000 | R$ |
| PMMA/ SUMELC | Desporto e Lazer | Desporto comunitário | Implementação, Des. Revitalização poliesportivo | Atividade | Atendimento ao desenvolvimento poliesportivo da SUMELC | premiações culturais, artísticas, cientificas, desportiva e outras | Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores | 5.500,00 |
| 02/011 | 27 | 812 | 0047 | 2 | 109 | 3.3.90.30.00.00 | 25000000 | R$ |
| PMMA/ SUMELC | Desporto e Lazer | Desporto comunitário | Implementação, Des. Revitalização poliesportivo | Atividade | Atendimento ao desenvolvimento poliesportivo da SUMELC | Material de consumo | Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores | 30.000,00 |
| **Total** | | | | | | | | **45.500,00** |

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

Ministro Andreazza/RO, 24 de setembro de 2024.

***JOSÉ ALVES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA***
Advogada do Município – OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**
Daniela Pagno Dos Santos
**Código Identificador:**8503C1E1

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO N. 6.461/PMMA/2024**

**DECRETO N. 6.461/PMMA/2024**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**
**Art. 1º.** Fica o nos termos da Lei n. 2.583/PMMA/2024, autorizado para proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 300.000,00(Trezentos mil reais),** para sanar pendências com Precatórios e Requisição de Obrigação de Pequeno Valor, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/003 | 04 | 122 | 0005 | 0 | 004 | 3.3.90.91.00.00 | 25000000 | R$ |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio administrativo da SEMAP | Operações especiais | Cumprimento das sentenças judiciais | Sentenças judiciais | Recursos não vinculados de impostos exercícios anteriores | 300.000,00 |
| Total | | | | | | | | 300.000,00 |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 24 de setembro de 2024.

***JOSÉ ALVES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA***
Advogada do Município – OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**
Daniela Pagno Dos Santos
**Código Identificador:**35892068

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°61/2024**

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 61/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001267.12.01-2024

No dia 25 de Setembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Fornecedor: A CARLOS DIAS LTDA** | | | | **CNPJ: 23.201.249/0001-60** | | |
| **Representante:** Antonio Carlos Dias | | | | | | |
| **Telefone:** (69) 9810-1860 | | | | | | |
| **Email:** diasgas.montenegro@gmail.com | | | | | | |
| **Endereço:** AV CAPITAO SILVIO, 2307 - SETOR 01, Monte Negro - RO - 76888-000 | | | | | | |
| **Item: 1** | **Quantidade:** 320,00 | **Unidade:** FD | **Marca:** lind'agua | **Modelo:** 500ml | **Preço Unitário:** R$ 19,96 | **Valor Total:** R$6.387,20 |
| **Descrição:** ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO, SENDO C/ EMBALAGENS DE 12 UNIDADES DE NO MÍNIMO 490 ML E MÁXIMO 510ML. | | | | | | |
| **Item: 2** | **Quantidade:** 7.030,00 | **Unidade:** GL | **Marca:** rond'agua | **Modelo:** 20L | **Preço Unitário:** R$ 9,00 | **Valor Total:** R$63.270,00 |
| **Descrição:** ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS, FABRICADO EM EMBALAGEM PP- POLIPROPILENO, DE ÓTIMA QUALIDADE, SUPER TRANSPARENTE, AZUL CLARO, RESISTENTE A IMPACTO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO, ACOPLÁVEL AOS BEBEDOUROS ELÉTRICOS. | | | | | | |
| **Item: 3** | **Quantidade:** 215,00 | **Unidade:** FD | **Marca:** lind'agua | **Modelo:** 2L | **Preço Unitário:** R$ 17,98 | **Valor Total:** R$3.865,70 |
| **Descrição:** ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS. | | | | | | |
| **Item: 4** | **Quantidade:** 605,00 | **Unidade:** FD | **Marca:** lind'agua | **Modelo:** 500ml | **Preço Unitário:** R$ 20,00 | **Valor Total:** R$12.100,00 |
| **Descrição:** ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO, SENDO C/ EMBALAGENS DE 12 UNIDADES DE NO MÍNIMO 490 ML E MÁXIMO 510ML. | | | | | | |
| **Item: 5** | **Quantidade:** 134,00 | **Unidade:** GL | **Marca:** WP | **Modelo:** 20l | **Preço Unitário:** R$ 19,94 | **Valor Total:** R$2.671,96 |
| **Descrição:** GALÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 20 LITROS, FABRICADO EM EMBALAGEM - PP POLIPROPILENO, DE ÓTIMA QUALIDADE, SUPER, TRANSPARENTE, AZUL CLARO, RESISTENTE A IMPACTO, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO, ACOPLÁVELAOS BEBEDOUROS ELÉTRICOS. | | | | | | |
| **Total: R$ 88.294,86** | | | | | | |

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/09/2025** , a contar do dia **25/09/2024** .

**1. DO OBJETO:**
1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES.**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA.**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia**
**/AROM.**
2.2. Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº
1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
**4. DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
**4.4. DA GARANTIA DO OBJETO.**
4.6. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
4.7. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 4 (quatro) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 5 dias úteis. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 4 (quatro) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;
4.8. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade, arcando com quaisquer danos.
**4.9. A garantia não será válida sobre defeitos causados pelo mau uso ou acidentes causados pelos seus Usuários;**
4.10. Os reparos nos defeitos de fabricação deverão ser solucionados em até 02 (dois) dias úteis.

**5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1. Água mineral e galão vazio objeto do presente termo de referência deverá ser entregue nas Secretarias conforme o TR.
6.2. Os locais de entrega serão conforme pedido de cada secretaria, o prazo de entrega será de **até 03 (três) horas**, a contar do pedido da respectiva secretaria e que a entrega dos obejetos será de forma PARCELADO;

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 Liquidação**

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.2 Prazo do pagamento**

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

**Funcional Programática: 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN**
Dotação Orçamentária:12.3610005.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 46

**Funcional Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária SEPAGRI:**
Dotação Orçamentária:04.1220002.2012– Manutenção das Atividades da SEPAGRI. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 113

Dotação Orçamentária:20.6010012.2040 – Apoio aos produtores rurais e agroindústrias Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha Orçamentária: 126

**Funcional Programática: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:**
Dotação Orçamentária:12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 384
Dotação Orçamentária:12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 402
Dotação Orçamentária:12.3610005.2107 – RECURSO 30% EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 394

**Funcional Programática: 02.08.00 - ecretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES:**
Dotação Orçamentária:08.1220019.2061 – Manutenção das Atividades da SEMDES Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 259
Dotação Orçamentária:08.2440020.2063 – Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 278
Dotação Orçamentária:08.2440021.2068 – PISO BÁSICO FIXO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 292
Dotação Orçamentária:08.2440021.2066 – PISO FIXO DE PROTEÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 283
**Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO**
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 184
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 196
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 460 e 597
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 220
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 237 e 238
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 249
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 253 e 563
E demais dotações que vierem a surgir
**Funcional Programática: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR**
Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 154

**Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria em Indústria e Comercio - SEMIC**
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Ficha Orçamentária: 139

**9. DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens
18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

**Dos limites para as adesões**

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1 (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#gerenciador_estimador_%C3%A9_partic_e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1
(https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/107691/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_95009861517.html#cancelamento_do_fornecedor) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

16.1.1. Entregar o objeto licitado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
16.1.2. Fornecer os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas unidades administrativas, em estrita observância às especificações do edital e da proposta.
16.1.3. Verificar se a rotulagem dos produtos está em conformidade com a legislação em vigor.
16.1.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990) e art. 120. da Lei nº 14.133/2021.
15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 01 (uma) hora os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo humano.
16.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
16.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecede o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
16.1. 8. Manter -se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1. 9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
16.1.10. Responsabilizar -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
16.1.11.Manter permanente entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços.
16.1.12. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os fornecimentos do objeto, segundo a legislação vigente.
16.1.13. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.
16.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções em decorrência do transporte ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.15. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando -se principalmente a determinação disciplinada no inciso III, art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como, em estrita observância às normas de segurança alimentar, estabelecidas pelos órgãos competentes.
16.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16.1.18. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.
16.1.19. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

16.1.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
16.1.21. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto. 15.1.22. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na Nota de Empenho.
16.1.23. Permitir e assegurar a unidade requisitante o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações.
16.1.24. Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante.
16.1.25. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
17.1.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços Permanente.

17.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
17.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. 15.2. 6. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
17.1. 7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
17.1.8. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

**18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 025/2024/PMMN/RO**.

**19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. As Secretarias Municipais participantes, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

***IVAIR JOSÉ FERNANDES***
Prefeito Municipal

***A CARLOS DIAS LTDA***
23.201.249/0001-60

**Publicado por:**
Shayenne Mioto Bucarth
**Código Identificador:**F8EC8D0C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.30.00.00. -
02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.39.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 2786/2024 |
| b) Licitação Nrº : | 23/2024 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade |
| d) Data Adjudicação : | 26/09/2024 |
| e) Objeto da Licitação : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DO ANALISADOR AUTOMATICO DE BIOQUIMICA MARCA SINNOWA MODELO SX - 160. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**
**CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva recomendada pelo fabricante do equipamento: Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160 - Descrição do serviço: troca de peças/acessórios (necessário e/ou com vida útil vencida) do kit de manutenção anual original do aparelho limpeza da pipeta de amostra; limpeza da impressora; limpeza do bloco de medição, unidade de medição, limpeza da dosadora de amostras, verificação do sistema de lavagem, calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, limpeza dos sistemas hidráulicos, desobstrução de tubulações, reparo de vazamentos, verificação de parâmetros de controle de qualidade, limpeza interna do equipamento, teste de reprodutibilidade. | 1 | R$ 5.500,0000 | R$ 5.500,0000 |
| 2 | Kit Preventiva do Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160. | 1 | R$ 4.200,0000 | R$ 4.200,0000 |
| 3 | Conj. Purificador de ultrafiltragem do Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160. | 1 | R$ 7.200,0000 | R$ 7.200,0000 |

**Valor Total Homologado - R$ 16.900,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,26 de setembro de 2024.

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Liliane Caitano da Silva
**Código Identificador:**699EE6F0

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 2786/2024 |
| b) Licitação Nrº : | 23/2024 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação : | 26/09/2024 |
| e) Objeto Homologado : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DO ANALISADOR AUTOMATICO DE BIOQUIMICA MARCA SINNOWA MODELO SX - 160. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**
**CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva recomendada pelo fabricante do equipamento: Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160 - Descrição do serviço: troca de peças/acessórios (necessário e/ou com vida útil vencida) do kit de manutenção anual original do aparelho limpeza da pipeta de amostra; limpeza da impressora; limpeza do bloco de medição, unidade de medição, limpeza da dosadora de amostras, verificação do sistema de lavagem, calibração do equipamento, verificação geral e testes funcionais, limpeza dos sistemas hidráulicos, desobstrução de tubulações, reparo de vazamentos, verificação de parâmetros de controle de qualidade, limpeza interna do equipamento, teste de reprodutibilidade. | 1 | R$ 5.500,0000 | R$ 5.500,0000 |
| 2 | Kit Preventiva do Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160. | 1 | R$ 4.200,0000 | R$ 4.200,0000 |
| 3 | Conj. Purificador de ultrafiltragem do Analisador Bioquímico Sinnowa SX-160. | 1 | R$ 7.200,0000 | R$ 7.200,0000 |

**Valor Total Homologado - R$ 16.900,00**

Pregoeiro
Nova Brasilândia DOeste, 26 de setembro de 2024.

***HÉLIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Liliane Caitano da Silva
**Código Identificador:**7A6A2414

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 471-GP/2024**

**PORTARIA Nº 471-GP/2024.** Em 26 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL dos Contratos nos 060/PMNM/2024, 065/PMNM/2024, 066/PMNM/2024, 59/PMNM/2024, 064/PMNM/2024, 063/PMNM/2024, 062/PMNM/2024, do Processo 1125/SEMUSA/2024."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

| **PROCESSO Nº** | **1125/SEMUSA/2024** | | |
|---|---|---|---|
| **Nº CONTRATO** | **GESTOR** | **FISCAL** | **VALOR TOTAL** |
| 060/PMNM/2024 | José Carlos Ferreira<br>CPF nº 840.813.172 | Patrícia Alves Pereira<br>CPF nº 598.496.65 | RS2.118.923,60 |
| 065/PMNM/2024 | Caio César L. Rodrigues<br>CPF Nº 063.423.254-13 | Jorge A. Velasquez Ovirese<br>CPF Nº 012.899.102-00 | RS21.643,50 |
| 066/PMNM/2024 | Alan Erik de S. Barros<br>CPF nº 017.262.082-14 | Roberto Pereira Rosa<br>CPF nº 712.991.732-68 | RS8.685,00 |
| 59/PMNM/2024 | Franciely S. de Oliveira<br>CPF nº 946.598.182-68 | Janderson Santos Santana<br>CPF nº 040.980.602-13<br>Idavan Lira de Lima<br>CPF nº 596.480.152-87 | RS1.631.539,00 |
| 064/PMNM/2024 | Jansen Elner Figueira Procópio<br>CPF nº 689.163.612-49 | Raiane Nunes Ferreira<br>CPF nº 016.103.182-00 | RS60.102,50 |
| 063/PMNM/2024 | José Camilo Lima<br>CPF nº 623.955.482-00 | Edivaldo Rodrigues dos Santos<br>CPF nº 349.186.632-49 | RS257.965,00 |
| 062/PMNM/2024 | Arlene Melo de Souza<br>CPF nº 947.315.862-91 | Marcelo Luiz Mazzo de Castro<br>CPF nº 849.952.892-91 | **RS**180.695,75 |
| **CONTRATADA** | Centro América Comércio Serviço Gestão Tecnologia LTDA<br>CNPJ: 09.179.444/0001-00 | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip da FROTA DE VEÍCULOS e dos Grupos Geradores de Energia, sendo MANUTENÇÃO Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos, Serviços de Lavador, Lanternagem e Borracharia e ABASTECIMENTOS de COMBUSTIVEIS. | | |

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 26 de setembro de 2024.

***MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

**Gestores –** José Carlos Ferreira, Caio César L. Rodrigues, Alan Erik de S. Barros, Franciely S. de Oliveira, Elner Figueira Procópio, José Camilo Lima, Arlene Melo de Souza

**Fiscal –**
Patrícia Alves Pereira, Jorge A. Velasquez Ovirese, Roberto Pereira Rosa, Janderson Santos Santana, Idavan Lira de Lima, Raiane Nunes Ferreira, Edivaldo Rodrigues dos Santos, Marcelo Luiz Mazzo de Castro.

**Publicado por:**
Alessandra Mamede Bastos
**Código Identificador:**C4785921

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**INFORMATIVO Nº 001/2024**

**INFORMATIVO Nº 001/2024**
**RELAÇÃO DE PROJETOS INSCRITOS**
**LEI PAULO GUSTAVO**

**Lista de todos os projetos inscritos no Edital nº 001/2024 – NOVA MAMORÉ – RONDÔNIA;**
**As propostas inscritas seguem para a próxima etapa, que é a fase de avaliação e seleção dos projetos;**
**Para fins de habilitação, o proponente que submeteu projetos em duplicidade, será validado apenas o último formulário, de acordo com o número da inscrição, data e horário do registro (item 5.3.1 do Edital);**
**Essa lista não implica, em qualquer hipótese, na contratação direta das propostas;**
**Para dúvidas, esclarecimentos ou recursos, os interessados poderão enviar e-mail para: lpgnovamamore@gmail.com**

**CATEGORIA A – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EIXO I** | | | |
| **9104** | Documentário "Madeira-Mamoré: Trilhos de História e Memória" | CATEGORIA A – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9105** | Nova Mamoré: Mulheres Incriveis | CATEGORIA A – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9106** | NA LIDA | CATEGORIA A – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9107** | Fronteiras Invisíveis: As Marcas de uma História | CATEGORIA A – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9115** | XXX | CATEGORIA A – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9119** | Sons de Nova Mamoré | CATEGORIA A – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9122** | Pinturas do Corpo, Marcas da Alma | CATEGORIA A – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **EIXO II** | | | |
| **9110** | "A Arte dos Cestos na Aldeia Ribeirão" | CATEGORIA A – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9111** | "A Arte dos Cestos na Aldeia Ribeirão" | CATEGORIA A – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9114** | "Sabedoria das Florestas: Vida em Harmonia com a Natureza | CATEGORIA A – PF | RESERVA DE VAGAS |

**CATEGORIA B – APOIO A SALAS DE CINEMA**
**SEM INSCRIÇÕES**
**CATEGORIA C – FESTIVAL Filmaê**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EIXO I** | | | |
| **SEM INSCRIÇÕES** | | | |
| **EIXO II** | | | |
| **9118** | Video Clipe Sonho Doce | CATEGORIA C – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |

**CATEGORIA D – PRODUÇÃO LITERÁRIA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **9102** | Sombras Inquietas | CATEGORIA D – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9103** | Sombras Inquietas | CATEGORIA D – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9108** | Crônicas e Memórias de um beradeiro | CATEGORIA D – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9109** | Na beira das estradas de ferro e do rio – quase haicais | CATEGORIA D – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9113** | O menino boto | CATEGORIA D – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9121** | A Vida é Melhor com Poesia | CATEGORIA D – PF | RESERVA DE VAGAS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **9112** | ZF e banda ao vivo na Praça | CATEGORIA E – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |
| **9116** | Clip musical da música Presença Vip | CATEGORIA E – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9117** | Projeto "Dia Feliz" | CATEGORIA E – PF | RESERVA DE VAGAS |
| **9120** | ''A SECA NO RIO MADEIRA EM 2024: UM OLHAR ATRAVÉS DA FOTOGRAFIA | CATEGORIA E – PF | AMPLA CONCORRÊNCIA |

**CATEGORIA E – MULTILINGUAGENS**

NOVA MAMORÉ - RO, 26 de setembro de 2024.

_____

Secretário (a) Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura

**Publicado por:**
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
**Código Identificador:**6EE65749

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTARIO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 124.518.746,93 | 124.518.746,93 | 47.131.530,49 | 37,85 | 132.305.814,31 | 106,25 | -7.787.067,38 |
| RECEITAS CORRENTES | 122.718.746,93 | 122.718.746,93 | 29.416.240,52 | 23,97 | 104.461.475,18 | 85,12 | 18.257.271,75 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 10.171.612,57 | 10.171.612,57 | 1.858.634,58 | 18,27 | 7.167.339,33 | 70,46 | 3.004.273,24 |
| Impostos | 8.554.545,12 | 8.554.545,12 | 1.628.572,21 | 19,04 | 5.989.019,91 | 70,01 | 2.565.525,21 |
| Taxas | 1.617.067,45 | 1.617.067,45 | 230.062,37 | 14,23 | 1.178.319,42 | 72,87 | 438.748,03 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 4.790.593,36 | 4.790.593,36 | 961.344,85 | 20,07 | 3.664.026,03 | 76,48 | 1.126.567,33 |
| Contribuições Sociais | 3.947.622,35 | 3.947.622,35 | 796.509,47 | 20,18 | 2.965.262,09 | 75,12 | 982.360,26 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 842.971,01 | 842.971,01 | 164.835,38 | 19,55 | 698.763,94 | 82,89 | 144.207,07 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.521.430,40 | 5.521.430,40 | 2.491.149,22 | 45,12 | 7.217.548,51 | 130,72 | -1.696.118,11 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 5.521.430,40 | 5.521.430,40 | 2.430.290,94 | 44,02 | 7.056.516,78 | 127,80 | -1.535.086,38 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 60.858,28 | 0,00 | 161.031,73 | 0,00 | -161.031,73 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 102.177.574,85 | 102.177.574,85 | 23.872.839,94 | 23,36 | 85.239.243,22 | 83,42 | 16.938.331,63 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 36.362.608,39 | 36.362.608,39 | 7.679.214,43 | 21,12 | 31.390.696,05 | 86,33 | 4.971.912,34 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 36.785.823,08 | 36.785.823,08 | 10.908.151,73 | 29,65 | 34.002.179,80 | 92,43 | 2.783.643,28 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 29.029.143,38 | 29.029.143,38 | 5.285.473,78 | 18,21 | 19.846.367,37 | 68,37 | 9.182.776,01 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 57.535,75 | 57.535,75 | 232.271,93 | 403,70 | 1.173.318,092.039,29 | | -1.115.782,34 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 4.797,32 | 0,00 | 28.789,27 | 0,00 | -28.789,27 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 3.228,27 | 3.228,27 | 55.377,80 | 1.715,40 | 212.669,106.587,71 | | -209.440,83 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 54.307,48 | 54.307,48 | 172.096,81 | 316,89 | 931.859,721.715,90 | | -877.552,24 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 17.715.289,97 | 984,18 | 27.844.339,131.546,91 | | -26.044.339,13 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 17.715.289,97 | 984,18 | 27.844.339,131.546,91 | | -26.044.339,13 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 8.806.610,41 | 0,00 | 12.745.859,41 | 0,00 | -12.745.859,41 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 8.908.679,56 | 494,93 | 15.098.479,72 | 838,80 | -13.298.479,72 |
| suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 6.256.427,71 | 6.256.427,71 | 1.172.953,45 | 18,75 | 3.743.729,42 | 59,84 | 2.512.698,29 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 130.775.174,64 | 130.775.174,64 | 48.304.483,94 | 36,94 | 136.049.543,73 | 104,03 | -5.274.369,09 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 130.775.174,64 | 130.775.174,64 | 48.304.483,94 | 36,94 | 136.049.543,73 | 104,03 | -5.274.369,09 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 130.775.174,64 | 130.775.174,64 | 48.304.483,94 | 36,94 | 136.049.543,73 | 104,03 | -5.274.369,09 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 22.471.976,01 | | | 22.471.976,01 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 22.471.976,01 | | | 22.471.976,01 | | |
| (CC 5.2.2.1.3.01.00) | | | | | | | |

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 115.378.075,12 | 225.042.687,49 | 29.402.572,53 | 124.681.342,03 | 100.361.345,46 | 32.760.034,66 | 95.001.271,52 | 130.041.415,97 | 91.783.941,04 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 105.347.305,34 | 128.881.130,00 | 18.394.295,78 | 86.836.243,03 | 42.044.886,97 | 19.667.341,09 | 73.011.900,23 | 55.869.229,77 | 71.377.504,26 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 57.315.117,49 | 58.866.503,35 | 8.906.184,92 | 34.126.695,78 | 24.739.807,57 | 8.906.184,92 | 34.125.377,60 | 24.741.125,75 | 34.022.450,49 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 48.032.187,85 | 70.014.626,65 | 9.488.110,86 | 52.709.547,25 | 17.305.079,40 | 10.761.156,17 | 38.886.522,63 | 31.128.104,02 | 37.355.053,77 | 0,00 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 48.032.187,85 | 70.014.626,65 | 9.488.110,86 | 52.709.547,25 | 17.305.079,40 | 10.761.156,17 | 38.886.522,63 | 31.128.104,02 | 37.355.053,77 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.069.142,16 | 95.661.933,57 | 11.008.276,75 | 37.845.099,00 | 57.816.834,57 | 13.092.693,57 | 21.989.371,29 | 73.672.562,28 | 20.406.436,78 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 6.169.142,16 | 93.711.933,57 | 11.008.276,75 | 36.588.691,55 | 57.123.242,02 | 12.892.384,40 | 21.028.337,13 | 72.683.596,44 | 19.445.402,62 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.900.000,00 | 1.950.000,00 | 0,00 | 1.256.407,45 | 693.592,55 | 200.309,17 | 961.034,16 | 988.965,84 | 961.034,16 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.961.627,62 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 6.662.000,00 | 6.405.599,65 | 854.420,28 | 4.229.803,63 | 2.175.796,02 | 854.420,28 | 4.046.117,07 | 2.359.482,58 | 3.912.016,30 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 122.040.075,12 | 231.448.287,14 | 30.256.992,81 | 128.911.145,66 | 102.537.141,48 | 33.614.454,94 | 99.047.388,59 | 132.400.898,55 | 95.695.957,34 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 122.040.075,12 | 231.448.287,14 | 30.256.992,81 | 128.911.145,66 | 102.537.141,48 | 33.614.454,94 | 99.047.388,59 | 132.400.898,55 | 95.695.957,34 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 7.138.398,07 | | | 37.002.155,14 | | 40.353.586,39 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 122.040.075,12 | 231.448.287,14 | 30.256.992,81 | 136.049.543,73 | | 33.614.454,94 | 136.049.543,73 | | 136.049.543,73 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 8.735.099,52 | 8.735.099,52 | | | 8.735.099,52 | | | 8.735.099,52 | | |

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A AGO (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 6.256.427,71 | 6.256.427,71 | 1.172.953,45 | 18,75 | 3.743.729,42 | 59,84 | 2.512.698,29 |
| RECEITAS CORRENTES | 6.256.427,71 | 6.256.427,71 | 1.172.953,45 | 18,75 | 3.743.729,42 | 59,84 | 2.512.698,29 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MELHORIA | | | | | | | |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 6.256.427,71 | 6.256.427,71 | 1.172.953,45 | 18,75 | 3.743.729,42 | 59,84 | 2.512.698,29 |
| Contribuições Sociais | 6.256.427,71 | 6.256.427,71 | 1.172.953,45 | 18,75 | 3.743.729,42 | 59,84 | 2.512.698,29 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| e de Formação Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Público | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Tranferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (f) | | BIMESTRE | JAN A AGO (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 6.662.000,00 | 6.405.599,65 | 854.420,28 | 4.229.803,63 | 2.175.796,02 | 854.420,28 | 4.046.117,07 | 2.359.482,58 | 3.912.016,30 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 6.662.000,00 | 6.405.599,65 | 854.420,28 | 4.229.803,63 | 2.175.796,02 | 854.420,28 | 4.046.117,07 | 2.359.482,58 | 3.912.016,30 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.455.000,00 | 5.485.000,00 | 854.420,28 | 3.344.203,98 | 2.140.796,02 | 854.420,28 | 3.344.203,98 | 2.140.796,02 | 3.210.103,21 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.207.000,00 | 920.599,65 | 0,00 | 885.599,65 | 35.000,00 | 0,00 | 701.913,09 | 218.686,56 | 701.913,09 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**F2CB20B7

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

| **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO** | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 115.378.075,12 | 225.042.687,49 | 29.402.572,53 | 124.681.342,03 | 96,72 | 100.361.345,46 | 32.760.034,66 | 95.001.271,52 | 95,91 | 130.041.415,97 | 0,00 |
| Legislativa | 5.611.103,64 | 5.528.090,37 | 691.303,60 | 3.244.361,37 | 2,52 | 2.283.729,00 | 814.202,61 | 2.942.802,59 | 2,97 | 2.585.287,78 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 5.611.103,64 | 5.528.090,37 | 691.303,60 | 3.244.361,37 | 2,52 | 2.283.729,00 | 814.202,61 | 2.942.802,59 | 2,97 | 2.585.287,78 | 0,00 |
| Administração | 28.030.540,50 | 44.748.850,12 | 5.250.880,73 | 28.906.028,63 | 22,42 | 15.842.821,49 | 5.789.964,92 | 21.595.605,53 | 21,80 | 23.153.244,59 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 49.615,57 | 0,04 | 10.384,43 | 0,00 | 49.615,57 | 0,05 | 10.384,43 | 0,00 |
| Administração Financeira | 1.200.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,78 | 0,00 | 298.324,04 | 887.812,78 | 0,90 | 112.187,22 | 0,00 |
| Administração Geral | 26.770.540,50 | 43.688.850,12 | 5.250.880,73 | 27.856.413,06 | 21,61 | 15.832.437,06 | 5.491.640,88 | 20.658.177,18 | 20,86 | 23.030.672,94 | 0,00 |
| Assistência Social | 1.266.414,34 | 2.356.946,74 | 70.289,30 | 469.950,70 | 0,36 | 1.886.996,04 | 74.871,66 | 263.528,11 | 0,27 | 2.093.418,63 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 331.768,57 | 727.226,13 | 14.955,37 | 130.460,99 | 0,10 | 596.765,14 | 12.603,03 | 83.809,15 | 0,08 | 643.416,98 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 934.645,77 | 1.629.720,61 | 55.333,93 | 339.489,71 | 0,26 | 1.290.230,90 | 62.268,63 | 179.718,96 | 0,18 | 1.450.001,65 | 0,00 |
| Previdência Social | 5.755.226,81 | 5.968.888,26 | 683.889,19 | 2.860.708,24 | 2,22 | 3.108.180,02 | 698.554,76 | 2.706.474,18 | 2,73 | 3.262.414,08 | 0,00 |
| Previdência do Regime | 5.755.226,81 | 5.968.888,26 | 683.889,19 | 2.860.708,24 | 2,22 | 3.108.180,02 | 698.554,76 | 2.706.474,18 | 2,73 | 3.262.414,08 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Estatutário | | | | | | | | | | | |
| Saúde | 23.597.161,59 | 45.122.991,50 | 4.166.653,15 | 24.805.580,46 | 19,24 | 20.317.411,04 | 5.578.309,95 | 20.946.671,51 | 21,15 | 24.176.319,99 | 0,00 |
| Atenção Básica | 3.062.830,46 | 11.717.819,34 | 888.500,74 | 5.652.987,68 | 4,39 | 6.064.831,66 | 1.242.777,46 | 4.467.138,18 | 4,51 | 7.250.681,16 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.228.166,94 | 10.521.116,69 | 369.919,76 | 3.162.448,91 | 2,45 | 7.358.667,78 | 388.691,92 | 2.724.331,47 | 2,75 | 7.796.785,22 | 0,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 271.355,19 | 271.355,19 | 2.368,00 | 269.642,20 | 0,21 | 1.712,99 | 73.048,84 | 251.755,34 | 0,25 | 19.599,85 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 21.053,69 | 27.042,55 | 6.164,42 | 20.191,49 | 0,02 | 6.851,06 | 5.877,14 | 19.904,21 | 0,02 | 7.138,34 | 0,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 435.914,88 | 495.062,24 | 14.038,15 | 281.340,18 | 0,22 | 213.722,06 | 21.665,43 | 264.721,58 | 0,27 | 230.340,66 | 0,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 18.577.840,43 | 22.078.595,49 | 2.885.662,08 | 15.418.970,00 | 11,96 | 6.659.625,49 | 3.846.249,16 | 13.218.820,73 | 13,35 | 8.859.774,76 | 0,00 |
| Educação | 41.303.940,76 | 60.404.213,50 | 8.142.117,41 | 35.552.710,61 | 27,58 | 24.851.502,89 | 9.501.573,86 | 27.850.595,65 | 28,12 | 32.553.617,85 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 34.919.868,01 | 47.657.033,66 | 7.298.922,95 | 31.145.718,54 | 24,16 | 16.511.315,12 | 8.436.108,08 | 24.559.681,39 | 24,80 | 23.097.352,27 | 0,00 |
| Ensino Superior | 304.000,00 | 304.000,00 | 70.348,64 | 274.597,73 | 0,21 | 29.402,27 | 72.467,73 | 272.398,11 | 0,28 | 31.601,89 | 0,00 |
| Educação Infantil | 4.191.554,75 | 9.816.518,84 | 620.493,30 | 3.462.620,96 | 2,69 | 6.353.897,88 | 860.239,88 | 2.429.066,18 | 2,45 | 7.387.452,66 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 766.018,00 | 766.018,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 766.018,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 766.018,00 | 0,00 |
| Educação Especial | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 |
| << CECAM CONVERSAO >> | 0,00 | 678.143,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 678.143,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 678.143,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 942.500,00 | 1.002.500,00 | 152.352,52 | 669.773,38 | 0,52 | 332.726,62 | 132.758,17 | 589.449,97 | 0,60 | 413.050,03 | 0,00 |
| Cultura | 109.088,09 | 673.901,33 | 3.050,00 | 178.752,88 | 0,14 | 495.148,45 | 50.754,57 | 162.215,90 | 0,16 | 511.685,43 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 109.088,09 | 673.901,33 | 3.050,00 | 178.752,88 | 0,14 | 495.148,45 | 50.754,57 | 162.215,90 | 0,16 | 511.685,43 | 0,00 |
| Urbanismo | 1.842.971,77 | 35.893.030,69 | 3.884.120,95 | 11.655.068,57 | 9,04 | 24.237.962,12 | 2.272.725,61 | 5.637.665,68 | 5,69 | 30.255.365,01 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 1.842.971,77 | 30.473.477,51 | 3.884.120,95 | 9.197.313,61 | 7,13 | 21.276.163,90 | 2.187.068,40 | 5.552.008,47 | 5,61 | 24.921.469,04 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 0,00 | 590.870,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 590.870,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 590.870,18 | 0,00 |
| Administração Geral | 0,00 | 1.515.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.515.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.515.000,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 3.313.683,00 | 0,00 | 2.457.754,96 | 1,91 | 855.928,04 | 85.657,21 | 85.657,21 | 0,09 | 3.228.025,79 | 0,00 |
| Saneamento | 1.500.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 812.079,30 | 0,63 | 187.920,70 | 162.415,86 | 568.455,51 | 0,57 | 431.544,49 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 1.500.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 812.079,30 | 0,63 | 187.920,70 | 162.415,86 | 568.455,51 | 0,57 | 431.544,49 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |
| Agricultura | 0,00 | 2.209.187,10 | 0,00 | 1.151.710,00 | 0,89 | 1.057.477,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.209.187,10 | 0,00 |
| Extensão Rural | 0,00 | 1.467.203,85 | 0,00 | 1.151.710,00 | 0,89 | 315.493,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.467.203,85 | 0,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 0,00 | 741.983,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 741.983,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 741.983,25 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 200.000,00 | 250.000,00 | 56.442,00 | 116.604,14 | 0,09 | 133.395,86 | 15.662,93 | 62.531,66 | 0,06 | 187.468,34 | 0,00 |
| Turismo | 200.000,00 | 250.000,00 | 56.442,00 | 116.604,14 | 0,09 | 133.395,86 | 15.662,93 | 62.531,66 | 0,06 | 187.468,34 | 0,00 |
| Transporte | 2.300.000,00 | 18.386.963,96 | 6.453.826,20 | 13.671.379,68 | 10,61 | 4.715.584,28 | 7.600.688,76 | 11.303.691,04 | 11,41 | 7.083.272,92 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 2.300.000,00 | 18.386.963,96 | 6.453.826,20 | 13.671.379,68 | 10,61 | 4.715.584,28 | 7.600.688,76 | 11.303.691,04 | 11,41 | 7.083.272,92 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 1.900.000,00 | 1.950.000,00 | 0,00 | 1.256.407,45 | 0,97 | 693.592,55 | 200.309,17 | 961.034,16 | 0,97 | 988.965,84 | 0,00 |
| Serviço da Dívida Interna | 1.900.000,00 | 1.950.000,00 | 0,00 | 1.256.407,45 | 0,97 | 693.592,55 | 200.309,17 | 961.034,16 | 0,97 | 988.965,84 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 1.961.627,62 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 1.961.627,62 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.623,92 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 6.662.000,00 | 6.405.599,65 | 854.420,28 | 4.229.803,63 | 3,28 | 2.175.796,02 | 854.420,28 | 4.046.117,07 | 4,09 | 2.359.482,58 | 0,00 |
| Legislativa | 145.000,00 | 175.000,00 | 18.520,01 | 86.193,94 | 0,07 | 88.806,06 | 18.520,01 | 86.193,94 | 0,09 | 88.806,06 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 145.000,00 | 175.000,00 | 18.520,01 | 86.193,94 | 0,07 | 88.806,06 | 18.520,01 | 86.193,94 | 0,09 | 88.806,06 | 0,00 |
| Administração | 1.552.000,00 | 1.265.599,65 | 128.698,62 | 986.409,98 | 0,77 | 279.189,67 | 128.698,62 | 986.409,98 | 1,00 | 279.189,67 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.552.000,00 | 1.265.599,65 | 128.698,62 | 986.409,98 | 0,77 | 279.189,67 | 128.698,62 | 986.409,98 | 1,00 | 279.189,67 | 0,00 |
| Previdência Social | 20.000,00 | 20.000,00 | 4.675,63 | 16.767,20 | 0,01 | 3.232,80 | 4.675,63 | 16.767,20 | 0,02 | 3.232,80 | 0,00 |
| Previdência do Regime Estatutário | 20.000,00 | 20.000,00 | 4.675,63 | 16.767,20 | 0,01 | 3.232,80 | 4.675,63 | 16.767,20 | 0,02 | 3.232,80 | 0,00 |
| Saúde | 1.735.000,00 | 1.735.000,00 | 218.534,63 | 1.261.656,43 | 0,98 | 473.343,57 | 218.534,63 | 1.077.969,87 | 1,09 | 657.030,13 | 0,00 |
| Atenção Básica | 235.000,00 | 235.000,00 | 3.233,02 | 129.383,59 | 0,10 | 105.616,41 | 3.233,02 | 129.383,59 | 0,13 | 105.616,41 | 0,00 |
| Administração Geral | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 215.301,61 | 1.132.272,84 | 0,88 | 367.727,16 | 215.301,61 | 948.586,28 | 0,96 | 551.413,72 | 0,00 |
| Educação | 3.210.000,00 | 3.210.000,00 | 483.991,39 | 1.878.776,08 | 1,46 | 1.331.223,92 | 483.991,39 | 1.878.776,08 | 1,90 | 1.331.223,92 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 2.590.000,00 | 2.590.000,00 | 417.794,79 | 1.578.969,31 | 1,22 | 1.011.030,69 | 417.794,79 | 1.578.969,31 | 1,59 | 1.011.030,69 | 0,00 |
| Ensino Superior | 50.000,00 | 50.000,00 | 10.509,12 | 32.439,39 | 0,03 | 17.560,61 | 10.509,12 | 32.439,39 | 0,03 | 17.560,61 | 0,00 |
| Educação Infantil | 450.000,00 | 450.000,00 | 49.054,84 | 217.410,75 | 0,17 | 232.589,25 | 49.054,84 | 217.410,75 | 0,22 | 232.589,25 | 0,00 |
| Educação de Jovens e Adultos | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| Educação Especial | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 50.000,00 | 50.000,00 | 6.632,64 | 49.956,63 | 0,04 | 43,37 | 6.632,64 | 49.956,63 | 0,05 | 43,37 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 122.040.075,12 | 231.448.287,14 | 30.256.992,81 | 128.911.145,66 | 100,00 | 102.537.141,48 | 33.614.454,94 | 99.047.388,59 | 100,00 | 132.400.898,55 | 0,00 |

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A AGO (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A AGO (d) | % (d/total d) | | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**3459FB56

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

| | |
|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| **DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** | |
| DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | |
| RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) | R$ 1 |

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 14.510.326,33 | 12.279.216,49 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.947.622,35 | 2.965.262,09 |
| Ativo | 3.947.622,35 | 2.965.262,09 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 6.256.427,71 | 3.743.729,42 |
| Ativo | 6.256.427,71 | 3.743.729,42 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 4.306.276,27 | 4.653.372,70 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 4.306.276,27 | 4.653.372,70 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 916.852,28 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 237.247,13 |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 679.605,15 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 14.510.326,33 | 11.599.611,34 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 4.650.000,00 | 2.303.466,36 | 2.303.466,36 | 2.303.466,36 | 0,00 |
| Aposentadorias | 4.000.000,00 | 1.920.634,68 | 1.920.634,68 | 1.920.634,68 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 650.000,00 | 382.831,68 | 382.831,68 | 382.831,68 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 4.750.000,00 | 2.303.466,36 | 2.303.466,36 | 2.303.466,36 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | 9.760.326,33 | 9.296.144,98 | 9.296.144,98 | 9.296.144,98 | 0,00 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | 8.735.099,52 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 679.605,15 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.862.473,53 |
| Investimentos e Aplicações | 55.795.710,27 |
| Outros Bens e Direitos | 42.423.602,31 |

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
|---|---|---|
| Receitas Correntes | 0,00 | 200.466,57 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII) | 0,00 | 200.466,57 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | 1.003.888,26 | 564.157,24 | 410.956,59 | 410.956,59 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 320.000,00 | 207.142,56 | 207.142,56 | 207.142,56 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 683.888,26 | 357.014,68 | 203.814,03 | 203.814,03 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV) | 1.043.888,26 | 564.157,24 | 410.956,59 | 410.956,59 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | -1.043.888,26 | -363.690,67 | -210.490,02 | -210.490,02 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL |
|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 100.245,49 |
| Investimentos e Aplicações | 3.642.102,92 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
|---|---|---|
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**6F98FD23

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPE DE CREDITO E DESPESA DE CAPITAL

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|---|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL** | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | |
| RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | R$ 1 |
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| DESPESAS DE CAPITAL | 95.661.933,57 | 37.845.099,00 | 57.816.834,57 |
| Investimentos | 93.711.933,57 | 36.588.691,55 | 57.123.242,02 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.950.000,00 | 1.256.407,45 | 693.592,55 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 95.661.933,57 | 37.845.099,00 | 57.816.834,57 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 95.661.933,57 | 37.845.099,00 | 57.816.834,57 |
| | <(d - a)> | <(e - b)> | <(f - c)> |
| Notas: | | | |
| 1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III> | | | |
| 2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | |
| b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**2102ED3B

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS NOMINAL E PRIMARIO

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) | | R$ 1 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Ago/2024 |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 114.464.848,31 | 95.725.521,54 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.171.612,57 | 7.167.339,33 |
| IPTU | 1.994.725,71 | 852.941,34 |
| ISS | 3.235.096,88 | 2.408.048,63 |
| ITBI | 648.833,69 | 706.587,95 |
| IRRF | 2.675.888,84 | 2.021.441,99 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.617.067,45 | 1.178.319,42 |
| Contribuições | 842.971,01 | 698.763,94 |
| Receita Patrimonial | 1.215.154,13 | 2.363.709,24 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.215.154,13 | 2.202.677,51 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 161.031,73 |
| Transferências Correntes | 102.177.574,85 | 85.239.243,22 |
| Cota Parte do FPM | 27.207.524,10 | 18.294.348,22 |
| Cota Parte do ICMS | 27.355.832,21 | 22.384.066,31 |
| Cota Parte do IPVA | 2.653.636,96 | 2.012.352,03 |
| Cota Parte do ITR | 64.945,39 | 18.094,11 |
| Transferências da LC 61/1989 | 123.514,62 | 95.510,48 |
| Transferencias do FUNDEB | 28.890.012,82 | 19.730.543,93 |
| Outras Transferências Correntes | 15.882.108,75 | 22.704.328,14 |
| Demais Receitas Correntes | 57.535,75 | 256.465,81 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 57.535,75 | 256.465,81 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 113.249.694,18 | 93.522.844,03 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 10.204.050,06 | 7.625.843,79 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 4.306.276,27 | 4.853.839,27 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 1.800.000,00 | 27.844.339,13 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.800.000,00 | 27.844.339,13 |
| Convênios | 0,00 | 8.245.869,21 |
| Outras Transferências de Capital | 1.800.000,00 | 19.598.469,92 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 1.800.000,00 | 27.844.339,13 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 125.253.744,24 | 128.993.026,95 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 115.049.694,18 | 121.367.183,16 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 129.337.841,39 | 88.188.571,22 | 74.334.775,92 | 72.566.279,18 | 798.978,64 | 1.440.951,08 | 1.432.511,08 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 59.286.503,35 | 34.960.290,84 | 34.958.972,66 | 34.721.944,78 | 105.475,74 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 70.051.338,04 | 53.228.280,38 | 39.375.803,26 | 37.844.334,40 | 693.502,90 | 1.440.951,08 | 1.432.511,08 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 70.051.338,04 | 53.228.280,38 | 39.375.803,26 | 37.844.334,40 | 693.502,90 | 1.440.951,08 | 1.432.511,08 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 129.337.841,39 | 88.188.571,22 | 74.334.775,92 | 72.566.279,18 | 798.978,64 | 1.440.951,08 | 1.432.511,08 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 5.948.888,26 | 2.877.475,44 | 2.723.241,38 | 2.723.241,38 | 2.661,60 | 68.966,06 | 68.966,06 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 95.621.933,57 | 37.845.099,00 | 21.989.371,29 | 20.406.436,78 | 34.141,23 | 9.732.033,34 | 9.732.033,34 |
| Investimentos | 93.671.933,57 | 36.588.691,55 | 21.028.337,13 | 19.445.402,62 | 34.141,23 | 9.732.033,34 | 9.732.033,34 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito(XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 1.950.000,00 | 1.256.407,45 | 961.034,16 | 961.034,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 93.671.933,57 | 36.588.691,55 | 21.028.337,13 | 19.445.402,62 | 34.141,23 | 9.732.033,34 | 9.732.033,34 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 499.623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 229.498.287,14 | 127.654.738,21 | 98.086.354,43 | 94.734.923,18 | 835.781,47 | 11.241.950,48 | 11.233.510,48 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 223.509.398,88 | 124.777.262,77 | 95.363.113,05 | 92.011.681,80 | 833.119,87 | 11.172.984,42 | 11.164.544,42 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 22.188.811,82 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | | | 17.357.837,07 |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | VALOR CORRENTE |
|---|---|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 2.921.515,42 |
| JUROS NOMINAIS | Jan a Ago/2024 |
| | VALOR INCORRIDO |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI) | 0,00 |
| JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | 17.357.837,07 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -383.858,05 |

| **ABAIXO DA LINHA** | | |
|---|---|---|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO | |
| | Em 31/Dez/2023 (a) | Jan a Ago/2024 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (XL) | -878.326,29 | -289.054,88 |
| Disponibilidade de Caixa | -878.326,29 | -289.054,88 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 0,00 | 0,00 |
| (-)Restos a Pagar Processados (XLI) | 873.388,92 | 48.454,08 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 4.937,37 | 240.600,80 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 878.326,29 | 289.054,88 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 589.271,41 |

| AJUSTE METODOLÓGICO | Jan a Ago/2024 |
|---|---|
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -824.934,84 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLXIX) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] | -235.663,43 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | -235.663,43 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 22.471.976,01 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 22.471.976,01 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 8.735.099,52 |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**688CF9A0

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPEAS COM EDUCAÇÃO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | |
| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | R$ 1 | |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)** | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 8.554.545,12 | 5.989.019,91 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 1.994.725,71 | 852.941,34 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 648.833,69 | 706.587,95 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 3.235.096,88 | 2.408.048,63 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 2.675.888,84 | 2.021.441,99 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 71.993.581,16 | 53.271.108,36 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 34.009.405,12 | 22.598.261,52 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 34.009.405,12 | 22.598.261,52 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 0,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 34.194.790,26 | 27.980.082,74 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 154.393,27 | 119.388,12 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 81.181,73 | 22.617,55 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 3.317.046,20 | 2.515.440,10 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 236.764,58 | 35.318,33 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 80.548.126,28 | 59.260.128,27 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 14.351.363,30 | 10.431.418,88 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 5.785.668,25 | 4.167.874,06 |
| **FUNDEB** | | |
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 29.099.621,13 | 19.879.085,98 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 29.099.621,13 | 19.879.085,98 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 209.608,31 | 148.542,05 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 14.538.649,52 | 9.299.125,05 |

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 479.219,02 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 479.219,02 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 20.358.305,00 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 29.579.440,79 | 18.048.631,04 | 17.124.649,85 | 16.689.691,34 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 20.660.731,00 | 11.381.486,59 | 11.381.486,59 | 11.372.412,04 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 2.762.000,00 | 1.276.788,93 | 1.276.788,93 | 1.276.788,93 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 17.088.731,00 | 10.104.697,66 | 10.104.697,66 | 10.095.623,11 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 810.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 8.918.709,79 | 6.667.144,45 | 5.743.163,26 | 5.317.279,30 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 1.090.000,00 | 596.560,24 | 477.381,49 | 428.581,49 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 7.626.709,79 | 6.070.584,21 | 5.265.781,77 | 4.888.697,81 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **INDICADORES DO FUNDEB** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 17.575.517,38 | 16.651.536,19 | 16.216.577,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 17.575.517,38 | 16.651.536,19 | 16.216.577,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 11.381.486,59 | 11.381.486,59 | 11.372.412,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 13.915.360,19 | 11.381.486,59 | 11.381.486,59 | 57,25 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 1.987.908,60 | 3.227.549,79 | 3.227.549,79 | 1.239.641,19 | 16,24 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 2.531.081,39 | 926.090,94 | 229.514,43 | 243.599,23 | 452.977,28 | 696.576,51 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.531.081,39 | 926.090,94 | 229.514,43 | 243.599,23 | 452.977,28 | 696.576,51 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |

| | | (d) | (e) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 9.062.090,71 | 6.787.671,50 | 5.229.561,33 | 5.114.610,47 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 210.000,00 | 48.780,44 | 48.780,44 | 48.780,44 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 7.799.590,71 | 6.019.161,05 | 4.541.374,29 | 4.449.681,26 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 1.052.500,00 | 719.730,01 | 639.406,60 | 616.148,77 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB** | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 38.641.531,50 | 24.836.302,54 | 22.354.211,18 | 21.804.301,81 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 4.062.000,00 | 1.922.129,61 | 1.802.950,86 | 1.754.150,86 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 4.062.000,00 | 1.922.129,61 | 1.802.950,86 | 1.754.150,86 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 34.579.531,50 | 22.914.172,93 | 20.551.260,32 | 20.050.150,95 | 0,00 |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR | | | | |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 5.229.561,33 | | | | |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 10.431.418,88 | | | | |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 1.239.641,19 | | | | |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 696.576,51 | | | | |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | 0,00 | | | | |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | 0,00 | | | | |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 13.724.762,51 | | | | |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 14.815.032,07 | 13.724.762,51 | 23,16 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 722.206,63 | 618.216,81 | 721.806,65 | 0,00 | 399,98 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 671.154,40 | 618.216,81 | 670.754,42 | 0,00 | 399,98 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 51.052,23 | 0,00 | 51.052,23 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | |
|---|---|---|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.269.365,79 | 3.363.952,70 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 1.269.365,79 | 3.198.402,29 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 555.547,16 | 1.060.807,01 |
| 31.1.2- PDDE | 21.290,30 | 20.943,81 |
| 31.1.3- PNAE | 408.118,75 | 287.334,39 |
| 31.1.4- PNATE | 184.409,58 | 223.358,46 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 100.000,00 | 1.605.958,62 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 165.550,41 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 24.972.682,00 | 12.595.184,15 | 7.375.160,55 | 7.233.285,60 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 6.204.518,84 | 1.757.902,10 | 843.526,07 | 838.057,52 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 17.732.002,16 | 10.530.244,93 | 6.226.796,98 | 6.090.474,35 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 354.000,00 | 307.037,12 | 304.837,50 | 304.753,73 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 4.018,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 678.143,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e) | DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 63.614.213,50 | 37.431.486,69 | 29.729.371,73 | 29.037.587,41 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 51.326.269,67 | 32.494.350,59 | 27.144.845,51 | 26.453.061,19 | 0,00 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 27.591.518,90 | 15.665.822,28 | 15.665.822,28 | 15.648.242,37 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 607.244,75 | 366.067,40 | 267.588,80 | 262.507,20 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 23.127.506,02 | 16.462.460,91 | 11.211.434,43 | 10.542.311,62 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 12.287.943,83 | 4.937.136,10 | 2.584.526,22 | 2.584.526,22 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 12.287.943,83 | 4.937.136,10 | 2.584.526,22 | 2.584.526,22 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 496.130,02 | 41.469,03 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 19.879.085,98 | 1.060.807,01 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 16.706.602,34 | 269.446,33 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 3.668.613,66 | 832.829,71 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 432,66 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 1.146,39 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 3.667.899,93 | 832.829,71 |
| 1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação. | | |
| 2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. | | |
| 3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional." | | |
| 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. | | |
| 5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. | | |
| 6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. | | |
| 7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. | | |
| 8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores. | | |
| 9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero). | | |
| 10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%. | | |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**9C14341D

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | |
| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) | | | | | | | R$ 1 |
| RECEITAS | | | | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | | | 0,00 | 32.199,28 | -32.199,28 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | | | | | 0,00 | 32.199,28 | -32.199,28 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 613.823,88 | 506.979,99 | 0,00 | 0,00 | 506.979,99 | 0,00 | 106.843,89 |
| Despesas de Capital | 613.823,88 | 506.979,99 | 0,00 | 0,00 | 506.979,99 | 0,00 | 106.843,89 |
| Investimentos | 613.823,88 | 506.979,99 | 0,00 | 0,00 | 506.979,99 | 0,00 | 106.843,89 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO APLICAR | | | | | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib – (IIf+IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
| VALOR (III) | | | | | 599.343,44 | 32.199,28 | 631.542,72 |
| Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | | | | | |
| . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | | | | | |
| . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | | | | | |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**DE74C83F

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS COM SAUDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) | | | | R$ 1 |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 8.554.545,12 | 8.554.545,12 | 5.989.019,91 | 70,01 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 1.994.725,71 | 1.994.725,71 | 852.941,34 | 42,76 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 648.833,69 | 648.833,69 | 706.587,95 | 108,90 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 3.235.096,88 | 3.235.096,88 | 2.408.048,63 | 74,44 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 2.675.888,84 | 2.675.888,84 | 2.021.441,99 | 75,54 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 71.756.816,58 | 71.756.816,58 | 53.235.790,03 | 74,19 |
| Cota-Parte FPM | 34.009.405,12 | 34.009.405,12 | 22.598.261,52 | 66,45 |
| Cota-Parte ITR | 81.181,73 | 81.181,73 | 22.617,55 | 27,86 |
| Cota-Parte IPVA | 3.317.046,20 | 3.317.046,20 | 2.515.440,10 | 75,83 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cota-Parte ICMS | 34.194.790,26 | 34.194.790,26 | 27.980.082,74 | 81,83 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 154.393,27 | 154.393,27 | 119.388,12 | 77,33 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 80.311.361,70 | 80.311.361,70 | 59.224.809,94 | 73,74 |

| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)** | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | | | | | | | | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 20.029.840,43 | 21.434.088,09 | 15.978.708,97 | 74,55 | 13.604.591,32 | 63,47 | 13.199.063,73 | 61,58 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 19.969.840,43 | 21.304.088,09 | 15.857.050,31 | 74,43 | 13.482.932,66 | 63,29 | 13.099.699,17 | 61,49 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 60.000,00 | 130.000,00 | 121.658,66 | 93,58 | 121.658,66 | 93,58 | 99.364,56 | 76,43 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 20.029.840,43 | 21.434.088,09 | 15.978.708,97 | 74,55 | 13.604.591,32 | 63,47 | 13.199.063,73 | 61,58 | 0,00 |

**POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA**( c )

( g )

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS** | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 15.978.708,97 | 13.604.591,32 | 13.199.063,73 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 15.978.708,97 | 13.604.591,32 | 13.199.063,73 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 8.883.721,49 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 4.720.869,83 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 26,98 | 22,97 | |

| **CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012** | **LIMITE NÃO CUMPRIDO** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO DO EMPENHO** | Valor Mínimo para aplicação em ASPS ( m ) | Valor aplicado em ASPS no exercício ( n ) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 5.254.321,16 | 5.254.321,16 | 12.187.176,03 | 231,95 |
| Proveniente da União | 5.182.842,89 | 5.182.842,89 | 9.023.817,82 | 174,11 |
| Proveniente dos Estados | 71.478,27 | 71.478,27 | 3.163.358,21 | 4.425,62 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 5.254.321,16 | 5.254.321,16 | 12.187.176,03 | 231,95 |

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3.297.830,46 | 11.952.819,34 | 5.782.371,27 | 48,38 | 4.596.521,77 | 38,46 | 4.514.984,98 | 37,77 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.297.830,46 | 6.813.889,70 | 4.925.957,61 | 72,29 | 4.110.568,11 | 60,33 | 4.029.031,32 | 59,13 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 5.138.929,64 | 856.413,66 | 16,67 | 485.953,66 | 9,46 | 485.953,66 | 9,46 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 1.228.166,94 | 10.521.116,69 | 3.162.448,91 | 30,06 | 2.724.331,47 | 25,89 | 2.655.270,04 | 25,24 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.148.166,94 | 4.319.928,12 | 2.884.092,91 | 66,76 | 2.715.965,47 | 62,87 | 2.646.904,04 | 61,27 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 80.000,00 | 6.201.188,57 | 278.356,00 | 4,49 | 8.366,00 | 0,13 | 8.366,00 | 0,13 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 271.355,19 | 271.355,19 | 269.642,20 | 99,37 | 251.755,34 | 92,78 | 235.593,54 | 86,82 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 271.355,19 | 271.355,19 | 269.642,20 | 99,37 | 251.755,34 | 92,78 | 235.593,54 | 86,82 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 21.053,69 | 27.042,55 | 20.191,49 | 74,67 | 19.904,21 | 73,60 | 19.904,21 | 73,60 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 21.053,69 | 27.042,55 | 20.191,49 | 74,67 | 19.904,21 | 73,60 | 19.904,21 | 73,60 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 435.914,88 | 495.062,24 | 281.340,18 | 56,83 | 264.721,58 | 53,47 | 262.159,58 | 52,95 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 435.914,88 | 495.062,24 | 281.340,18 | 56,83 | 264.721,58 | 53,47 | 262.159,58 | 52,95 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 2.096.507,40 | 528.533,87 | 25,21 | 527.215,69 | 25,15 | 527.215,69 | 25,15 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 1.529.355,06 | 461.387,53 | 30,17 | 460.069,35 | 30,08 | 460.069,35 | 30,08 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 567.152,34 | 67.146,34 | 11,84 | 67.146,34 | 11,84 | 67.146,34 | 11,84 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 5.254.321,16 | 25.375.903,41 | 10.044.527,92 | 39,58 | 8.384.450,06 | 33,04 | 8.215.128,04 | 32,37 | 0,00 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS | PAGAS | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 3.297.830,46 | 11.952.819,34 | 5.782.371,27 | 48,38 | 4.596.521,77 | 38,46 | 4.514.984,98 | 37,77 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 1.228.166,94 | 10.521.116,69 | 3.162.448,91 | 30,06 | 2.724.331,47 | 25,89 | 2.655.270,04 | 25,24 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 271.355,19 | 271.355,19 | 269.642,20 | 99,37 | 251.755,34 | 92,78 | 235.593,54 | 86,82 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 21.053,69 | 27.042,55 | 20.191,49 | 74,67 | 19.904,21 | 73,60 | 19.904,21 | 73,60 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 435.914,88 | 495.062,24 | 281.340,18 | 56,83 | 264.721,58 | 53,47 | 262.159,58 | 52,95 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 20.029.840,43 | 23.530.595,49 | 16.507.242,84 | 70,15 | 14.131.807,01 | 60,06 | 13.726.279,42 | 58,33 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 25.284.161,59 | 46.809.991,50 | 26.023.236,89 | 55,59 | 21.989.041,38 | 46,98 | 21.414.191,77 | 45,75 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**E68D4A4E

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

| | |
|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | |
| LRF, Art. 48 – Anexo 14 | R$ 1 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre |
| RECEITAS | - |
| Previsão Inicial | 130.775.174,6-4 |
| Previsão Atualizada | 130.775.174,6-4 |
| Receitas Realizadas | 136.049.543,7-3 |
| Déficit Orçamentário | 0,0-0 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 22.471.976,0-1 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | Até o Bimestre |
| DESPESAS | - |
| Dotação Inicial | 130.775.174,6-4 |
| Créditos Adicionais | 109.408.212,0-2 |
| Dotação Atualizada | 240.183.386,6-6 |
| Despesas Empenhadas | 128.911.145,6-6 |
| Despesas Liquidadas | 99.047.388,5-9 |
| Despesas Pagas | 95.695.957,3-4 |
| Superávit Orçamentário | 37.002.155,1-4 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 128.911.145,6-6 |
| Despesas Liquidadas | 99.047.388,5-9 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | 141.757.603,7-0 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 140.957.603,7-0 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 140.957.603,7-0 |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Até o Bimestre |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 11.599.611,3-4 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 2.303.466,3-6 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 2.303.466,3-6 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 2.303.466,3-6 |
| Resultado Previdenciário | 9.296.144,9-8 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | - |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,0-0 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,0-0 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,0-0 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,0-0 |
| Resultado Previdenciário | 0,0-0 |

| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | 2.921.515,42 | 17.357.837,07 | 594,14 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -383.858,05 | 589.271,41 | -153,51 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 876.050,52 | 254,97 | 835.781,47 | 40.014,08 |
| Poder Executivo | 876.050,52 | 254,97 | 835.781,47 | 40.014,08 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 13.644.712,99 | 66.558,09 | 11.233.510,48 | 2.344.644,42 |
| Poder Executivo | 13.547.203,99 | 66.558,09 | 11.136.001,48 | 2.344.644,42 |
| Poder Legislativo | 97.509,00 | 0,00 | 97.509,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 14.520.763,51 | 66.813,06 | 12.069.291,95 | 2.384.658,50 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 13.724.762,51 | 25,00 | 23,16 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 11.381.486,59 | 70,00 | 57,25 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado até o Bimestre Saldo | Não Realizado |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | 37.845.099,00 | 57.816.834,57 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 32.199,28 | -32.199,28 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | 106.843,89 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 13.604.591,32 | 15,00 | 22,97 |

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente |
|---|---|
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**EA9A135E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

### IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000017/24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PRESIDENTE do(a) IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 0006/2024 referente à Seguro Total veiculo Toyota Etios Hatch HB X 1.3 15/16 OHQ3916, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| Fornecedor : GENTE SEGURADORA SA - 90.180.605/0001-02 | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Econ. R$ |
| 1 | 1,00 | UN | SEGURO | APOLICE | R$ 645,00 | R$ 645,00 | R$ 2.445,87 | R$ 2.445,87 | 73,6290 % | R$ 1.800,87 |
| Descrição: SEGURO TOTAL DE VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH X1.3 PLACA: OHQ 3916. -SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTO COMPREENSIVO, COBRINDO COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH X1.3 PLACA: OHQ 3916 | | | | | | | | | | |
| Subtotal Adjudicado: | | | | | | R$ 645,00 | Subtotal Orçado: | R$ 2.445,87 | 73,6290 % | R$ 1.800,87 |

| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|
| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R$ |
| R$ 645,00 | R$ 2.445,87 | 73,6290 % | 1.800,87 |

Ouro Preto do Oeste - Rondônia, 20 de Setembro de 2024

***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Sebastião Pereira da Silva
**Código Identificador:**414E5755

### IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃOAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024

IPSM -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 000017/24
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Seguro Total veiculo Toyota Etios Hatch HB X 1.3 15/16 OHQ3916

| Fornecedor : GENTE SEGURADORA SA - 90.180.605/0001-02 | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. | Un | Marca | Modelo | Unitário Adjudicado | Total Adjudicado | Unitário Orçado | Total Orçado | Econ. % | Economia R$ |
| 1 | 1,00 | UN | SEGURO | APOLICE | R$ 645,00 | R$ 645,00 | R$ 2.445,87 | R$ 2.445,87 | 73,62 | R$ 1.800,87 |
| Descrição: SEGURO TOTAL DE VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH X1.3 PLACA: OHQ 3916. -SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTO COMPREENSIVO, COBRINDO COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO VEÍCULO TOYOTA ETIOS HATCH X1.3 PLACA: OHQ 3916 | | | | | | | | | | |
| Subtotal Adjudicado | | | | | | R$ 645,00 | Subtotal Orçado: | R$2.445,87 | 73,6290 % | R$ 1.800,87 |

| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | |
|---|---|---|---|
| Total Adjudicado | Total Orçado | Economia % | Economia R$ |
| R$ 645,00 | R$ 2.445,87 | 73,6290 % | 1.800,87 |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste-RO , 20 de Setembro de 2024

***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Sebastião Pereira da Silva
**Código Identificador:**2CBF0A21

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
### REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 133/2024/GAB/EMDUR

**Porto Velho, 25 de setembro de 2024.**
*Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00043903/2024-92-e;*
*O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR;*

**RESOLVE:**
**CONCEDER** diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento se faz necessário o para a execução dos serviços de manutenção e implantação de iluminação pública nos ramais e vicinais da BR-319, situados na zona rural do município de Porto Velho - Rondônia.

| Mat. | Nome Do Beneficiado | Cargo/ Função | Data | | Diárias | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
| 129-5 | Flancon Cordeiro Passos | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |
| 111-2 | Rafael Domingues Dziechiarz | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |
| 109-0 | Israel Bentes Bezerra | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |
| 124-4 | Erivelton Rodrigues Dos Santos | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |
| 128-7 | Jonas Butzke | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |
| 112-0 | Carlos Flávio Moreira Dos Santos | Auxiliar de Operações/ Eletricista | 02,03 e 04/10/2024 | 1 e ½ | R$ 250,00 | R$ 375,00 |

Dê - se ciência e cumpra-se.

***GUSTAVO BELTRAME***
Diretor Presidente - EMDUR

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**C0823133

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**
**PORTARIA Nº 97/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 26 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00045551/2024-18-e

**R E S O L V E:**

**CONCEDER E ARBITRAR,** 05 e ½ (cinco e meia) diárias e ½ (meia) diária de auxílio deslocamento às servidoras: Camila Tailande Loiola dos Anjos, 1005564, Assessora Especial de Relações Institucionais e Danielly de Souza Borges Pacheco, 1007161, Secretária Executiva do Prefeito. Que se deslocarão até a cidade do Rio de Janeiro-RJ para participar do curso Planilha de Custos e Formação de Preços em Contratos de Serviços e Contínuos de Acordo com as IN 05/2017 e IN 07/18 e Atualizados com a Nova Lei 14.133/21(NLLC)e IN RFB 2110/2022 COSIT RFB 75/21. A viagem será realizada por meio de transporte aéreo. **No período de 29/10/2024 a 03/11/2024.**

| Servidor | Cadastro | RG | Cargo/Função | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Camila Tailande Loiola dos Anjos | 1005564 | 108.XXX SESDEC | Assessora Especial de Relações Institucionais | 05 e ½<br>Aux. Desl.: ½ | R$ 1.000,00<br>½ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| Danielly de Souza Borges Pacheco. | 1007161 | 939.XXX SESDEC | Secretária Executiva do Prefeito | 05 e ½<br>Aux. Desl.: ½ | R$ 1.000,00<br>½ 500,00 | R$ 6.000,00 |

***JONATHAN PACHECO***
Secretário Geral de Governo

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**95E84C0A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**
**PORTARIA N°491/SEMAGRIC/2024, 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00045309/2024-36-e**

**RESOLVE**:

**Art. 1º - ARBITRAR ECONCEDER:** 21(vinte e uma) diárias inteiras e 2(duas) meias ½, ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de assessorar, acompanhar e prestar o devido apoio aos servidores em campo na execução das seguintes atividades: Recuperação, manutenção e limpeza do perímetro urbano, cascalhamento, recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar a serem desenvolvidos em toda Região da Ponta do Abunã; Ramais, Jacaré, Santa Equitéria, Areia Grossa, Tarumã Pioneiro e Cascalho; Linhas 12 e Euclides da Cunha. Nos períodos de 07 a 19 e 22 a 31 Outubro de 2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 449/DEV/SEMAGRIC/PMPV/2024 Porto Velho, 24 de Setembro de 2024.

| Nome | Cad. | Cargo/Função | Objetivo | Veículo | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cleyton Ferreira dos Santos | 1001036 | Assessor Nível III | Suporte/Apoio | - | 21 diárias inteiras e 2 meias ½ | R$ 150,00<br>R$ 75,00 | R$ 3.300,00 |

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

***DARIO PAVIDES ANASTACIO***
Diretor de Departamento de Estradas Vicinais

***CARLOS MAGNO RAMOS***
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**AD768231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC**
**PORTARIA N°492/SEMAGRIC/2024, 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC,** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00043595/2024-03-e**

**RESOLVE**:

**Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER:** 09 (nove) diárias inteiras e 02 (duas) meias diárias ½ , ao servidor abaixo relacionado. Com objetivo de atender os produtores rurais com serviços de gradagem. Nos períodos de: 23/09 a 28/09 e 30/09 a 04/10/2024. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº086/DDRTA/SEMAGRIC/2024 de 11 de Setembro de 2024.

| Nome | Cad. | Cargo/Função | Objetivo | Veículo | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rennan Matos do Nascimento | 272617 | Motorista | Conduzir Veículo Pesado | Trator Agricola TA11 | 09 diárias inteiras e 02 meias diárias ½ | R$ 150,00<br>R$ 75,00 | R$ 1.500,00 |

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

***LUIZ CLÁUDIO TAMBORIM JÚNIOR***
Diretor de Departamento D.D.R.T.A

***CARLOS MAGNO RAMOS***
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**9B7B1B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 284/2024/SEMED**

Portaria nº 284/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 24 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00045161/2024-30-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar o encontro formativo do "2º DPE em Ação", que será desenvolvido com a equipe gestora e professores das escolas rurais, localizadas no eixo BR-364. **No período de 24/09 à 25/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno Nº 67/2024/DIAGEM/DPE/GAB/SEMED, Porto Velho, 16 de Setembro de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Jackson Santos da Silva | 48654 | Professor NI | Distrito de Nova Mutum, Paraná/EMEF Nossa Senhora de Nazaré | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Rosemary Souza de França das Neves | 30718 | Professora NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| TOTAL | | | | | | R$ 900,00 |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**213479BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 275/2024/SEMED**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PMPV**
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Portaria nº 275/2024/DIACAS/SEMED Porto Velho, 16 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00042271/2024-40-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 4 (quatro) diárias às servidoras abaixo relacionadas para que as mesmas possam participar do II Seminário Nacional de Literatura Surda. **No período de 24 à 27/09/2024.** Conforme solicitação constante no Memorando nº149/GAB/SEMED, Porto Velho, 31de julho de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDREA CRISTINA RIBEIRO | 110560 | PROFESSOR N II | PORTO VELHO – RO/NATAL – RN/PORTO VELHO - RO | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| SIRLEIA BACELAR ARAÚJO DA SILVA | 46864 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| CLEIDIANE DA PENHA SEGURA DE MELO | 272451 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| GLEICIANE MARIA SANTOS TORRES | 119760 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| ITAMAR BRAGA MONTEIRO DE SOUZA | 111352 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| RUTH PRUDÊNCIO DA SILVA FORTES ALVES | 190992 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| KÁTIA CILENE DE SOUZA | 1005896 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| CÁTIA CILENE DE SOUZA LIMA GONÇALVES | 109307 | PROFESSOR N II | | 4 | 1.200,00 | 4.800,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 38.400,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIRO***
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**D6B0AACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 284/2024/SEMED**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PMPV**
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Portaria nº 276/2024/DIACAS/SEMED Porto Velho, 10 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00043446/2024-36-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 4,5 (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar o encontro formativo do "2º DPE em Ação" que será desenvolvido com a equipe gestora e professores das escolas rurais da Ponta do Abunã. **No período de 16 à 20/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº134 /2024/DIER/DPE/SEMED, Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EDMAR VALENTE DE AZEVEDO | 179540 | PROFESSOR NII | EMEF MARECHAL RONDON/EMEF BARÃO DO RIO BRANCO/EMEF MARIA CASAROTO ABATI/EMEF JOSÉ AUGUSTO/EMEF 13 DE MAIO/EMEF PROFª MARIA JACIRA/EMEF UNIÃO DA VITÓRIA | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| ALDENÍZIA SILVA DE ALMEIDA FARIAS | 4705 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA SIMÕES | 28375 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| WIARA MORGANA GOMES DE ALMEIDA | 71621 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 71010 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| KÉTILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA | 324666 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| LINA APARECIDA CUNHA M. DE AMORIM | 139445 | PROFESSORA NII | | 4,5 | 300,00 | 1.350,00 |
| EVANDRO PEREIRA RAMOS | 198061 | MOTORISTA | | 4,5 | 150,00 | 675,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 10.125,00** |

***PAULA RAMOS DE SOUZA***
Secretária Adjunta Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 8.272/I, de 23/02/2022

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**AB3769B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 277/2024/SEMED**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PMPV**
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Portaria nº 277/2024/DIACAS/SEMED Porto Velho, 17 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00043773/2024-98-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar o encontro formativo do "2º DPE em Ação" que será desenvolvido com a equipe gestora e professores das escolas rurais de Porto Velho. **No período de 23 à 24/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº133/2024/DIER/DPE/SEMED, Porto Velho, 23 de agosto de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Marcos de Souza Martins | 328361 | Profº NIII | MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Marilda da Silva Barbosa | 127300 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Salete Fogaça da Silva Santos | 111104 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Vera Lucia da Silva Onezorg | 326282 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Euriani Alves Resplandes Barros | 135451 | Profº NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Solange de Oliveira | 109703 | Profº NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Stefanie Costa Nobrega | 134023 | Profº NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Adriana Souza Nunes | 109844 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Carla Delizandra Golsalves | 2274837 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Edilaine Ramos da Paz | 111295 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Ivania Souza Soares | 309098 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Jesabel Cristina Silva Pinto | 1003290 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Leonice Dantas do Amaral | 276081 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Miguel Lopes de Medeiros Neto | 13690 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Olimpio Eduardo Spna Pedroso | 314261 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Valter Henrique da Conceição | 46624 | Profº NIII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Maria Cristina Senn | 670 | Profº NIII | | 12,5 | 300,00 | 450,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 7.650,00** | |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**D5B30EFA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 278/2024/SEMED**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PMPV**
**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

Portaria nº 278/2024/DIACAS/SEMED Porto Velho, 16 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00043796/2024-01-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam viabilizar a participação dos professores e gestores escolares das escolas: João de Barros Gouveia, Monte Horeb e Padre José de Anchieta, no encontro formativo do "2º DPE em Ação", que será desenvolvido no Distrito de Calama. **No período de 19 à 20/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº142/2024/DIER/DPE/SEMED, Porto Velho, 30 de agosto de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDA VALENTE CARDOSO SOARES | 1001221 | DIRETORA | MUNICIPIO DE PORTO VELHO/RO | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| RAIMUNDO OLIVEIRA | 1003447 | PROFESSOR | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| ELISANE CASTRO DOS SANTOS | 1004846 | PROFESSORA | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| GERLANE SOARES DE SOUZA | 105631 | DIRETORA | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| LAUDELINA VITORINO DA SILVA ROCHA | 166050 | PROFESSORA | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| JOSUÉ GOMES PARENTE | 1007684 | DIRETOR | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 2.700,00** | |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIRO***
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**13C85ED1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 279/2024/SEMED**

Portaria nº 279/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 16 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00044236/2024-65-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder: 4**,5 ( e meia) diárias a servidora abaixo relacionada, para que a mesma possa realizar Acompanhamento e Levantamento dos Quadro Lotacionais dos servidores seguindo o Decreto 14.295, que dispõem do quantitativo de lotação de servidores por escolas conforme tipologia. Orientar quanto aos procedimentos administrativos pertinentes ao RH, e realizar o ensalamento de competência do (a) técnico (a) do DPE conforme quantitativo de alunos por sala e verificar se todas as orientações dadas anteriormente foram realizadas. Nas seguintes escolas: EMEF Marechal Rondon/EMEF Barão do Rio Branco/EMEF Maria Casaroto Abati/EMEF José Augusto/EMEF 13 de Maio/ EMEFProf.ª Maria Jacira/EMEF União da Vitória. , no período de 16 à 20/09/2024**.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO N. 1327/2024/DIACP/DGP/SEMED Porto Velho, 10 de Setembro de 2024

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIA GONÇALVES CORREIA DO NASCIMENTO | 190.306 | PROFESSORA NII | DISTRITOS DE PONTA DO ABUNÃ | 4 ½ | 300,00 | 1.350,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 1.350,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**179B0268

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PORTARIA Nº 280/2024/SEMED

Portaria nº 280/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 16 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00044237/2024-18-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 11 (onze) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam atender a Portaria nº 22/ASTEC/GAB/SEMED, Porto Velho/RO, 21 de junho de 2024, que objetiva acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo Programa de Voluntariado – Mãos Dadas com a Educação, nas Escolas da Rede Municipal de Educação, que são atendidas pelo Programa. **No período de 16 à 21/09 e 23/09 à 28/09/2024.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO nº 1414/2024/DGP/GAB/SEMED, Porto Velho, 11 de Setembro de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ROSALINA TRAJANO DINIZ | 185076 | PROFESSORA | EMEIEF PROFESSORA MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO (DISTRITO DE NOVA CALIFÓRNIA), EMEF MARIA CASAROTO ABATI (DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ), EMEF MARECHAL RONDON (DISTRITO DE ABUNÃ), EMEF SANTA JÚLIA (BR-425 GUAJARÁ MIRIM KM 17) | 11 | 300,00 | 3.300,00 |
| ELISANGELA TAVARES SANTOS | 1005983 | PROFESSORA | | 11 | 300,00 | 3.300,00 |
| JOSÉ DE OLIVEIRA MELO | 238255 | MOTORISTA | | 11 | 150,00 | 1.650,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 8.250,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**3FF9BE78

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PORTARIA Nº 281/2024/SEMED

Portaria nº 281/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 23 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00044501/2024-13-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 5 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar a entrega de materiais: Kit´s Escolares dos ensinos; creche, fundamental, 6º ao 9º anos, EJA e professores, e também prateleiras modelo casinha para sala de leitura e tapetes. **No período de 23/09 à 27/09, 30/09 à 01/10, 03/10, 04/10 e 07/10/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº 033/DIAP/DA/GAB/SEMED, Porto Velho – RO, 12 de setembro de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sebastião Clóvis de Medeiros Filho | 22343 | Agente Sec. Escolar | EMEF Riacho Azul, EMEF José Rodrigues, EMEF José de Freitas, EMEF Engenho do Madeira, EMEIEF Ermelindo Monteiro Brasil, EMEF Nossa Senhora Aparecida, EMEF Heitor Villa Lobos, EMEF Deigmar Moraes de Souza, EMEF União, EMEF Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, EMEF Jerusalém da Amazônia, EMEF Francisco Sales de Oliveira, EMEF Professor Manoel Grangeiro, EMEF Morvan Freire, Brasil EMEF Bohemundo Álvares Afonso, EMEF Erialdo Gomes do Carmo, EMEIEF Progresso, EMEF Vista Alegre | 5 | 150,00 | 750,00 |
| Alana Bruna Gomes da Silva | 324301 | Merendeira escolar | | 5 | 150,00 | 750,00 |
| Fernando de Carvalho Guimarães | 272253 | Motorista | | 5 | 150,00 | 750,00 |
| Renato Barroso Moreira | 558670 | Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar | | 5 | 150,00 | 750,00 |
| Bruno Gentille Souza Gomes | 1003193 | Assessor Nível 1 | | 5 | 150,00 | 750,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 3.750,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**559F4975

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PORTARIA Nº 282/2024/SEMED

Portaria nº 282/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 23 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00045055/2024-56-e.

RESOLVE

**Arbitrar e conceder:** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar o encontro formativo do "2º DPE em Ação", que será desenvolvido com a equipe gestora e professores das escolas rurais, localizadas no Eixo da BR-364. **No período de 24/09 à 25/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº141/2024/DIER/DPE/SEMED, Porto Velho, 18 de setembro de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO/FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lina Aparecida Cunha M. de Amorim | 139445 | PROFESSORA NII | DISTRITO DE NOVA MUTUM PARANÁ - EMEF NOSSA SENHORA DE NAZARÉ | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Alcilene de Jesus da Cunha Justiniano | 181363 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Kétila Batista da Silva Teixeira | 324666 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Jaqueline Gomes da Costa | 33192 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Maria José Gomes de Jesus | 68545 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Edmar Valente de Azevedo | 179540 | PROFESSOR NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Fernanda Oliveira de Souza Simões | 38475 | PROFESSORA NI | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| Evandro Pereira Ramos | 198061 | MOTORISTA | | 1,5 | 150,00 | 225,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 3.375,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**4AF76DA2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## PORTARIA Nº 285/2024/SEMED

Portaria nº 285/2024/DIACAS/DA/SEMED Porto Velho, 24 de setembro de 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00045189/2024-77-e.

RESOLVE
**Arbitrar e conceder:** 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos possam realizar o encontro formativo do "2º DPE em Ação", que será desenvolvido com a equipe gestora e professores da EMEF 03 de Dezembro, e suas respectivas escolas extensoras. **No período de 26/09 à 27/09/2024.** Conforme solicitação constante no Ofício Interno nº149/2024/DIER/DPE/SEMED, Porto Velho, 19 de setembro de 2024.

| NOME | CADASTRO | CARGO FUNÇÃO | DESTINO | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA SIMÕES | 28375 | PROFESSORA NII | DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES (EMEF 03 DE DEZEMBRO) | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| ALDENÍZIA SILVA DE ALMEIDA FARIAS | 4705 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| KÉTILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA | 324666 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| JAQUELINE GOMES DA COSTA | 33192 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS | 159633 | PROFESSORA NII | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| JACKSON SANTOS DA SILVA | 48654 | PROFESSOR NI | | 1,5 | 300,00 | 450,00 |
| EVANDRO PEREIRA RAMOS | 198061 | MOTORISTA | | 1,5 | 150,00 | 225,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 2.925,00** |

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**150AF6EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024**

**ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018**

| **IDENTIFICAÇÃO** | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária:**<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED | **Projeto/Atividade/Operação Especial**<br>Projeto Atividade: 09.01.12.122.313.2.273<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41<br>Fonte de Recurso: 1.500.0025.1001 |

| | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unt** | **Valor Total** |
| 01 | **CAFÉ DA MANHÃ**: Devendo ser servido de forma Selfservice: Cardápio – café, leite, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural), pão, biscoitos, sanduíche com queijo e presunto, ovos fritos, manteiga, bolos, 02 (duas) opções de frutas variadas tipo: abacaxi, banana, mamão, maçã e melancia, em espaço físico adequado nas instalações que servirão de alojamento/hospedagem para os participantes, todos os dias, a partir das 06h00min às 09h00min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado. | Unid por pessoa 1 | 4.021 | R$ 27,41 | R$ 110.215,61 |
| 02 | **ALMOÇO:** Devendo ser servido de forma Self service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espinha de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas, em espaço físico adequado nas instalações que servirão de alojamento/hospedagem para os participantes, todos os dias, a partir das 11h00min às 14h00min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado. | Unid. por pessoa 1 | 871 | R$ 40.64 | R$ 35.397,44 |
| 03 | **JANTAR**: Devendo ser servido de forma Self Service: feijão, arroz, macarrão podendo ser ao molho, farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso de primeira qualidade, bem como, 02 (duas) opções de sucos variados de fruta sem conservantes (natural) e sobremesas variadas, em espaço físico adequado nas instalações que servirão de alojamento/hospedagem para os participantes, todos os dias, a partir das 18h30min às 21h00min. Podendo por necessidade do evento, ter o horário de atendimento prorrogado. | Unid. por pessoa 1 | 621 | R$ 27,97 | R$ 17.369,37 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 162.982,42** |

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)**
Considerando Documento de Formalização de Demanda - DFD (edoc 41A3F600-e ) o qual solicita a Contratação de empresa em serviços de fornecimento de refeições tipo self service (café da manhã, almoço – à vontade), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de ações. Considerando a natureza dinâmica e exigente das atividades realizadas pela SEMED, é imperativo garantir condições adequadas para o pleno aproveitamento como formações, reuniões, avaliação e eventos promovidos por este órgão.
A oferta de CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA assegura que os participantes dessas atividades tenham acesso a alimentos que contribuam para a manutenção de sua energia e foco ao longo do evento, refletindo diretamente na capacidade de absorção de conteúdo e na participação ativa nas atividades propostas.
Ao fornecer do café da manhã, almoço e janta, cria-se um ambiente propício para a interação entre os envolvidos, estimulando o compartilhamento de ideias e o estabelecimento de conexões profissionais que podem ser benéficas para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os presentes.
Além disso, a oferta de alimentação adequada durante os eventos minimiza a necessidade de deslocamento dos participantes em busca de alimentos externos, o que poderia comprometer a pontualidade e a continuidade das atividades programadas. Ademais, cabe a SEMED desenvolver atividades que tem como objetivo melhor desempenho no foco da EDUCAÇÃO.
Assim sendo, cabe ressaltar que essa solicitação é motivada pela necessidade de assegurar aos participantes dessas atividades o acesso ao alimento, além de contribuir com pausas gratificantes, o que após a realização do café da manhã ou almoço ou janta, trará mais energia, foca e empenho, o que reflete diretamente na capacidade de aprendizado, efetuando maior absorção dos temas a ser pleiteados.

**ATA**
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML/PVH/RO
ATA: Nº 54/2023/SML/PVH/RO VALIDADE: 26/09/2024 PREGÃO: 121/2023
PUBLICAÇÃO: 26/09/2023 – DOM ANO XV Nº 3567

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: F.F. AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELE - ME
CNPJ: 02.134.947/0001-10 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: peça 15 – edoc 29BD099F-e DATA: 10.07.2024

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 023/CJSE/SEMED/2024
DATA: 24.09.20124 – edoc 08FD7C67-e - FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 24 de setembro de 2024

***GLÁUCIA LOPES NEGREIROS***
Secretária Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**E7A1BAF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.° 20.442 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, , amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 66 /DA/GAB/SEMA/2024 , de 23 de setembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMA, solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação, referente a Transferência Especial Emenda Pix 202130960001, para cobertura de despesa com o Processo nº. 00600-0028558/2023-01, tendo como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de obra de Construção do Centro do Bem-Estar Animal;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.706 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências Especial da União, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

| **16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA** | | | | | |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **ESPECIFICAÇÃO** | **ESFERA** | **NATUREZA DA DESPESA** | **FONTE DE RECURSOS** | **SUPLEMENTA R$** |
| 16.01.18.542.148.2.830 | Implantação e implementação da política de proteção e bem estar animal | FIS | 4.4.90.51 | 1.706.0000.3110 | 1.600.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | | | **1.600.000,00** |
| **TOTAL** | | | | | **1.600.000,00** |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***SERGIO LUIZ PACÍFICO***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**52A232CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.° 20.443 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º 521/DFIN/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 24 de setembro de 2024, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com o Processo nº. 00600-0045330/2024-31, tendo como objeto concessão de diárias,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

| 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL | | | | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESPERA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | ANULA R$ | SUPLEMENTA R$ |
| 02.21.04.122.007.2.001 | Administração da Unidades | FIS | 3.3.90.33 | 1.500.0000.0000 | 7.000,00 | - |
| | | | 3.3.90.14 | 1.500.0000.0000 | - | 7.000,00 |
| SUBTOTAL | | | | | 7.000,00 | 7.000,00 |
| TOTAL | | | | | 7.000,00 | 7.000,00 |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***SERGIO LUIZ PACÍFICO***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**EAA512D4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG**
**DECRETO N.° 20.444 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n° 337/DA/SGG/2024, de 24 de setembro de 2024, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo nº. 00600-00013760/2024, tendo como objeto aquisição de sistema de videomonitoramento com fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 19.469,58 (dezenove mil , quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

| 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG | | | | | | |
| PROJETO/ATIVIDADE | ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | TRANSFERE R$ | REALOCA R$ |
| 02.01.04.122.007.2.001 | Administração da Unidade | FIS | 4.4.90.52 | 1.500.0000.0000 | 19.469,58 | - |
| | | | 3.3.90.30 | 1.500.0000.0000 | - | 19.469,58 |
| SUBTOTAL | | | | | 19.469,58 | 19.469,58 |
| TOTAL | | | | | 19.469,58 | 19.469,58 |

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***HILDON DE LIMA CHAVES***
Prefeito do Município

***SERGIO LUIZ PACÍFICO***
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

***JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Fazenda

***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
Procurador Geral Adjunto

**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
**Código Identificador:**1FDD0421

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 1319/GP/2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1319/GP/2024**

DISPÕE SOBRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ESTABELECE AS METAS E RISCOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 113 da Lei Orgânica e suas alterações do Município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia.

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

as prioridades e metas da administração pública municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.
**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Elaboração válido a partir do exercício financeiro 2024.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
AMF Tabela 1 - Metas Anuais;
AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
AMF Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
AMF Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado;
ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 7º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 8º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 9** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o AMF Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 10°** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 12** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O AMF Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 14** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 15** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 16** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024, 2025 e 2026. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo para o exercício de 2025 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo caso necessário, serem feitas adequações ao PPA.

**CAPITULO II**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17** Para efeito desta Lei entende-se por:
função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especificas para a realização dos programas de trabalho;
concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta da categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas; governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de créditos orçamentários;
remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
transposições, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária;
transferências, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial);
modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;
fonte de Recursos representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
§ 1º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução;
§ 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem Recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Apoio à Gestão e Manutenção.
§ 3º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.
§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.
§ 5º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
§ 6º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

**Art. 18** A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos – fiscal referente aos órgãos do Poder Executivo, seus Fundos e Entidades indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 19** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
texto da lei;
consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
**a)** anexos dos orçamentos fiscais, discriminando as receitas e as despesas na forma definida nesta Lei;
Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
Sumário Geral da Receita e Despesa;
Anexo e Despesa Categoria Econômica;
Receita por Fonte;
Anexo I – Receita;
Anexo II - Despesa;
Quadro das Dotações por órgão de Governo;
Anexo VI – Programa de Trabalho;
Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;
Anexo VIII – Despesa Conforme Vínculo Recursos;
Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções
QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;

**Art. 20** O orçamento fiscal discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.
§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).
§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

pessoal e encargos sociais – 1;
juros e encargos da dívida - 2;
outras despesas correntes - 3;
investimentos - 4;
inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão
aplicados:
mediante transferência financeira:
a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou.
diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
aplicações diretas – 90.
**Art. 21** A Reserva de Contingência, será alocada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas de pessoal e encargos sociais.

**CAPÍTULO III**
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 22** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 23** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

**Art. 24** A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, em face de Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias mantidas pelo Poder Público;
a seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.
Parágrafo único. O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta até o dia 30 setembro, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.
**CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS**

**Art. 25** A proposta orçamentaria anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

**Art. 26** As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovada até 31 de dezembro de 2024:
atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
expandir o número de contribuintes;
atualizar cadastro imobiliário fiscal;
demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundos os critérios estabelecidos pela legislação especifica.
§ 4° Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 27** O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
abrir créditos adicionais suplementares ficando limitado ao montante expresso na Lei de Orçamento para 2025;

realizar abertura de créditos por decreto do executivo, de recursos vinculados de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores juntamente com seus rendimentos, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;
Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
a transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivados através de Decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentaria aprovada na Lei de Orçamento de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;
na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 20% (vinte por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2025;

**Art. 28** O limite autorizado no artigo 27, não será onerado quando o crédito se destinar a:
atender insuficiência de Dotação do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;
atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

**Art. 29** Se o Projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observado o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação orçamentária em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo.

**Art. 30** Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
estabelecer a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;
publicar, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
emitir, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

**CAPÍTULO V**
**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 31** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgão, e as entidades da Administração Indireta.

**Art. 32** A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

**Art. 33** As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.
§ 2° Fica o Poder Executivo, Legislativo e demais Poderes que integram o município, autorizado a realizar concurso público para provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas à legislação vigente.

**Art. 34** A reserva de contingência será limitada a 2% da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em conformidade com o anexo de risco fiscal desta Lei.

**Art. 35** Para efeito do cumprimento do §3° artigo 16 da Lei complementar 101/200, será considerada irrelevante a despesa inquebrável no artigo 24, inciso II e II da Lei 8.666/93.

**Art. 36** As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuando só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:
pessoal e encargos sociais;
juros e amortização da dívida pública;
contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
transferências correntes ou de capital para os fundos municipais;
ações judiciais objeto de precatórios;
despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

**Art. 37** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 38** A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:
ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres excetuadas os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Associações de Pais das Escolas Municipais (PAFES), Associação, confederações, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo único;
pagamentos, a qualquer título, a servidores da administração pública ou empregados de empresa pública ou de sociedade mista ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária de exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a autorização de celebração de convênio.

**Art. 39** O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual no artigo 212 da constituição Federal.

**Art. 40** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo artigo 7°, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO VI**
**DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA**

**Art. 41** A secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridades atendendo o disposto no §2° do artigo 6° da Lei Complementar n° 101, de 2000, a seguinte sequência:
limitação das despesas com:
aquisição de equipamentos;
inversões e investimentos em obras;
horas e plantões extraordinários;
produtividade;
convênios para subvenção social ou econômica.
redução percentual das despesas com:
aquisição de materiais de consumo;
contratação de serviços de terceiros;
outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.
Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados em relação às previstas.

**Art. 42** Os órgãos da administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação a previstas.

**Art. 43** O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinentes.

**Art. 44** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedido os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

**Art. 45** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Primavera de Rondônia/RO, 24 de setembro de 2024.

***EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO***
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
LDO - 2025

**Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais**

SETEMBRO 2024
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**Introdução**
A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:
• Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
• Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
• Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
• Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal1 (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

• Equilíbrio entre receitas e despesas;
• Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
• Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
• Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:
• Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
• Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
• Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
• Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
• Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

**1. Cenário Econômico**

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (II) da inflação; (III) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (IV) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.
O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. Porém já se observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios, como o ICMS. Não obstante a leve melhora do cenário, a superação da crise no nível estadual ainda exigirá provavelmente mais alguns anos. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

| PLDO – PROJEÇÕES DE PARAMETROS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| PIB REAL | 2,25% | 2,8% | 2,0% | 2,0% |
| INFLAÇÃO IPCA | 3,92% | 3,98% | 3,20% | 3,50% |
| DÓLAR (US$) | R$ 5,51 | R$ 5,15 | R$ 5,20 | R$ 5,21 |
| PREÇO MÉDIO DO BARRIL DE PETRÓLEO | US$ 86,37 | US$ 88,38 | US$ 72,70 | US$ 70,89 |
| TAXA DE JUROS (SELIC) | 10,50% | 9,25% | 9,0% | 8,81% |
| SALÁRIO MÍNIMO | R$ 1.412 | R$ 1.509 | R$ 1.582 | R$ 1.687 |
| Fontes: Boletim Focus 08/03/23 - Banco Central do Brasil, LDO da União | | | | |

O país vive um contexto externo estável com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil.

**Anexo de Metas Fiscais Anuais**
**(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)**
**2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais**

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.
Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.
A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:
Art. 1º. [...]
§ 1°A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.
De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:
a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
ganhos obtidos em aplicações financeiras;

ingressos decorrentes de operações de crédito;
recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.
Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.
b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
aquisição de títulos de capital já integralizado;
concessão de empréstimos com retorno garantido.
O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

**Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)**

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2025 a 2027 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando- se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

**3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais**
O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:
**a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2021 a 2023 cerca de 0,8% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2021/2022(+21%) e 2022/2023 (+11%). Para o triênio 2025 a 2027 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2024, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2023, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.
**b) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 0,5% do total das receitas primárias no período de 2021 a 2023. As variações realizadas de 2021/2022 (+24%) e 2022/2023 (-80%). Para 2024 a projeção conservadora é de uma e de um forte aumento em decorrência da contínua compra e venda de imóveis no período pós crise da economia local.
**c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2021 a 2023 representou, em média, cerca de 2,1% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2021/2022(+16%) e 2022/2023 (+94%) mostra a tendência de elevação, mais vale destacar o início da construção da hidroelétrica motivo do qual ouve grande aumento em 2023. Nesse sentido, vamos optar pela projeção ao ano de 2024 mais conservadora pois trata de uma receita esporádica.
**d) Taxas** - Representaram em média no período de 2021 a 2023 cerca de 1,0% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2021/2022(+548%) e 2022/2023 (-20%), foi também utilizada para a projeção a inflação do período.
**e) Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2021 a 2023 representou a média cerca de 0,4% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2021/2022 (+711%) e 2022/2023 (+25%) Um forte crescimento devido a cidade e distrito ter instalado 100% de LED e mais algumas ações de recuperações de cobranças indevidas da Energisa.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda Em R$

| Exercício | IPTU | ITBI | ISS | Taxas | Cosip |
|---|---|---|---|---|---|
| 2023 | 212.464,00 | 35.827,00 | 764.413,00 | 306.128,00 | 169.738,00 |
| 2024 | 286.974,00 | 93.811,00 | 711.913,00 | 558.556,00 | 178.371,00 |
| 2025 | 304.192,44 | 97.544,68 | 740.247,14 | 580.786,00 | 185.470,17 |
| 2026 | 325.485,91 | 100.666,11 | 763.935,05 | 599.371,70 | 191.405,21 |

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

**f) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2021 a 2023 representou, em média, cerca de 1,2% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2021/2022 (+290%) e 2022/2023 (+32%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 2023, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 2025 a 2027 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

**g) Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2021 a 2023) 1,8% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a

taxa de juros. A variação realizada de 2021/2022 (+396%) e 2022/2023 (+5,4%) Considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente por um aumento ao longo do triênio.

**h) Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2021 a 2023) 34,8% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2021/2022 (+27%) e 2022/2023 (+5,5%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Assim, segundo projeções do Tesouro Nacional para municípios do porte de Primavera de Rondônia é esperado para 2024 um aumento de 23% em relação a 2022. Para o triênio de 2025 a 2027 por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2020 a 2026

Fonte: Secretaria da Fazenda.

**i) Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2021 a 2023) cerca de 22,8% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2021/2022 (+1,8%) de 2022/2023 (+20%), sendo que a projeção para 2023 é de que haja um aumento no repasse da ordem de 20% em relação a 2022. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da SF. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão para 2024, (Ano-base 2022) é que o IPM que a partir de 2024, seu cálculo será regido pela Lei Estadual n° 11.227/20 (e alterações) e terá como principal novidade a inserção do Índice de Qualidade Educacional (IQE) em sua composição. No primeiro ano, em 2024, o IQE será de 10%; em 2025, 12%, e a partir de 2026, de 12,5%. Este foi utilizado para a previsão do repasse do ICMS para 2024 seja de R$ 7.251 milhões. E a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 2023 e 2024), a previsão para 2025 e 2026 é de R$ 8.701 e R$ 9.919 milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%).
Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2020 a 2026

Fonte: Secretaria da Fazenda. Valores deduzidos do Fundeb.

**j) Cota-Parte IPVA** – No período de 2021 a 2023 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,6% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2021/2022 (+40%) e 2022/2023 (+35%), constata-se uma estabilidade dos valores. A previsão 2023 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2022. Para o triênio de 2024 a 2026 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.
Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

**3.2 Projeções de Restos a Pagar Processados**
A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.
A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.
Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

**3. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)**
Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:
a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.
Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:
a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;

f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.
Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2025, que, por definição, será o estoque inicial de 2024. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:
a) ingressos de operações de crédito;
b) juros por competência;
c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).
Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.
Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:
a) da variação saldo restos a pagar processados;
b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
d) variação cambial;
e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.
A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

**Demonstrativo 1**
**Metas Anuais**
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027). Para elaboração das projeções foram considerados:
a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).
O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2025 a 2027, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ milhares | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **2025** | | | **2026** | | | **2027** | | |
| | **Valor Corrente** | **Valor Constante** | **% RCL** | **Valor Corrente** | **Valor Constante** | **% RCL** | **Valor Corrente** | **Valor Constante** | **% RCL** |
| | **(a)** | | **x 100** | **(b)** | | **x 100** | **(c)** | | **x 100** |
| Receita Total | 38.051 | 36.594 | 116,7% | 39.666 | 36.965 | 116,0% | 41.549 | 37.410 | 115,3% |
| **Receitas Primárias (I)** | **37.169** | **35.746** | **114,0%** | **38.776** | **36.135** | **113,4%** | **40.649** | **36.600** | **112,8%** |
| Receitas Primárias Correntes | 32.315 | 31.078 | **99,1%** | **33.922** | **31.612** | **99,2%** | **35.795** | **32.230** | **99,3%** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.157 | 2.074 | 6,6% | 2.241 | 2.088 | 6,6% | 2.326 | 2.095 | 6,5% |
| Contribuições | 185 | 178 | 0,6% | 191 | 178 | 0,6% | 198 | 178 | 0,5% |
| Transferências Correntes | 29.199 | 28.081 | 89,5% | 30.691 | 28.601 | 89,8% | 32.444 | 29.212 | 90,0% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 774 | 744 | 2,4% | 799 | 744 | 2,3% | 827 | 744 | 2,3% |
| Receitas Primárias de Capital | 4.854 | 4.668 | 14,9% | 4.854 | 4.524 | 14,2% | 4.854 | 4.371 | 13,5% |
| Despesa Total | 41.182 | 39.606 | 126,3% | 46.611 | 43.437 | 136,3% | 48.854 | 43.988 | 135,5% |
| **Despesas Primárias (II)** | **41.182** | **39.606** | **126,3%** | **46.611** | **43.437** | **136,3%** | **48.854** | **43.988** | **135,5%** |
| Despesas Primárias Correntes | 33.985 | 32.685 | 104,2% | 35.216 | 32.817 | 103,0% | 36.541 | 32.901 | 101,4% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 17.815 | 17.133 | 54,6% | 18.527 | 17.266 | 54,2% | 19.269 | 17.349 | 53,5% |
| Outras Despesas Correntes | 16.171 | 15.552 | 49,6% | 16.688 | 15.552 | 48,8% | 17.272 | 15.552 | 47,9% |
| Despesas Primárias de Capital | 7.151 | 6.878 | 21,9% | 7.867 | 7.331 | 23,0% | 9.440 | 8.500 | 26,2% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 45 | 43 | 0,1% | 3.529 | 3.289 | 10,3% | 2.873 | 2.587 | 8,0% |
| **Resultado Primário (III) = (I – II)** | **-4.013** | **-3.859** | **-12,3%** | **-7.836** | **(7.302)** | **-22,9%** | **-8.205** | **(7.387)** | **-22,8%** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 882 | 848 | 2,7% | 891 | 830 | 2,6% | 899 | 810 | 2,5% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0 | 0 | 0,0% | 0 | - | 0,0% | 0 | - | 0,0% |
| **Resultado Nominal (VI = III + (IV-V))** | **-3.131** | **-3.011** | **-9,6%** | **-6.945** | **(6.472)** | **-20,3%** | **-7.305** | **(6.578)** | **-20,3%** |
| Dívida Pública Consolidada | 1.096 | 1.054 | 3,4% | 1.096 | 1.022 | 3,2% | 1.096 | 987 | 3,0% |
| Dívida Consolidada Líquida | -426 | -410 | -1,3% | 6.530 | 6.085 | 19,1% | 13.840 | 12.461 | 38,4% |

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha). No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.
Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).2 Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2022 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se

interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.3

**Demonstrativo 2**
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**
Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, divida publica consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2023 e se referindo ao exercício de 2025, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2024, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.
Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2023, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.
No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2022, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal liquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2023 (com possibilidade de adiamento para 2024, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.
O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
Já a Dívida Consolidada Liquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 | % RCL | Metas Realizadas em 2023 | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor | % |
| | (a) | | (b) | | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
| Receita Total | 23.906 | 107,4% | 34.991 | 123,4% | 11.085 | 46,37 |
| Receitas Primárias (I) | 23.381 | 105,1% | 33.477 | 118,1% | 10.096 | 43,18 |
| Despesa Total | 23.742 | 106,7% | 30.505 | 107,6% | 6.764 | 28,49 |
| Despesas Primárias (II) | 24.110 | 108,4% | 30.505 | 107,6% | 6.396 | 26,53 |
| Resultado Primário (III) = (I–II) | -729 | -3,3% | 2.972 | 10,5% | 3.701 | (507,66) |
| Resultado Nominal | 198.242 | 891,0% | -51.412 | -181,4% | -249.654 | (125,93) |
| Dívida Pública Consolidada | 1.084.869 | 4875,7% | 1.096 | 3,9% | -1.083.773 | (99,90) |
| Dívida Consolidada Líquida | 752.049 | 3379,9% | (6.948) | -24,5% | -758.997 | (100,92) |

**Demonstrativo 3**
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**
§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2022 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.
Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2025 a 2027 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total | 2.310.000 | 23.906 | -99,0 | 3.284.491 | 13639,3 | 38.051 | -98,8 | 39.666 | 4,2 | 41.549 | 4,7 |
| Receitas Primárias (I) | 2.150.000 | 23.381 | -98,9 | 3.148.400 | 13365,7 | 37.169 | -98,8 | 38.776 | 4,3 | 40.649 | 4,8 |
| Despesa Total | 2.210.000 | 23.742 | -98,9 | 3.044.244 | 12722,3 | 41.182 | -98,6 | 46.611 | 13,2 | 48.854 | 4,8 |
| Despesas Primárias (II) | 2.050.000 | 24.110 | -98,8 | 2.912.233 | 11979,0 | 41.182 | -98,6 | 46.611 | 13,2 | 48.854 | 4,8 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 100.000 | -729 | -100,7 | 236.167 | -32499,1 | (4.013) | -101,7 | 7.836) | 95,3 | 8.205) | 4,7 |
| Resultado Nominal | -200.000 | 198.242 | -199,1 | 240.806 | 21,5 | (3.131) | -101,3 | (6.945) | 121,8 | (7.305) | 5,2 |
| Dívida Pública Consolidada | 850.000 | 1.084.869 | 27,6 | 1.071.204 | -1,3 | 1.096 | -99,9 | 1.096 | 0,0 | 1.096 | 0,0% |
| Dívida Consolidada Líquida | 550.000 | 752.049 | 36,7 | 271.074 | -64,0 | (426) | -100,2 | 6.530 | -1633,3 | 13.840 | 111,9 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total | 2.511.458 | 24.843 | -99,0 | 3.284.491 | 13121,0 | 36.594 | -98,9 | 36.965 | 1,0 | 37.410 | 1,2 |
| Receitas Primárias (I) | 2.337.504 | 24.297 | -99,0 | 3.148.400 | 12857,8 | 35.746 | -98,9 | 36.135 | 1,1 | 36.600 | 1,3 |
| Despesa Total | 2.402.736 | 24.672 | -99,0 | 3.044.244 | 12238,6 | 39.606 | -98,7 | 43.437 | 9,7 | 43.988 | 1,3 |
| Despesas Primárias (II) | 2.228.783 | 25.055 | -98,9 | 2.912.233 | 11523,4 | 39.606 | -98,6 | 43.437 | 9,7 | 43.988 | 1,3 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 108.721 | (758) | -100,7 | 236.167 | -31276,9 | -3.859 | -101,6 | -7.302 | 89,2 | -7.387 | 1,2 |
| Resultado Nominal | (217.442) | 206.013 | -194,7 | 240.806 | 16,9 | -3.011 | -101,3 | -6.472 | 114,9 | -6.578 | 1,6 |
| Dívida Pública Consolidada | 924.129 | 1.127.396 | 22,0 | 1.071.204 | -5,0 | 1.054 | -99,9 | 1.022 | -3,1 | 987 | -3,4 |
| Dívida Consolidada Líquida | 597.966 | 781.529 | 30,7 | 271.074 | -65,3 | -410 | -100,2 | 6.085 | -1585,7 | 12.461 | 104,8 |

**Demonstrativo 4**

**Evolução do Patrimônio Líquido**
§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:
a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.
O Patrimônio Líquido de Primavera de Rondônia, vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2021, 2022 e 2023, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2021** | **%** | **2022** | **%** | **2023** | **%** |
| Patrimônio/Capital/AFAC | 23.389.683 | 86,8% | 26.955.442 | 87,7% | 30.736.493 | 76,7% |
| Reservas | - | 0,0% | - | 0,0% | - | 0,0% |
| Resultado Acumulado | 3.565.759 | 13,2% | 3.780.911 | 12,3% | 9.348.724 | 23,3% |
| TOTAL | 26.955.442 | 100% | 30.736.353 | 100% | 40.085.217 | 100% |

**Demonstrativo 5**
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS REALIZADAS** | **2023** | **2022** | **2021** |
| | **(a)** | **(b)** | **(c)** |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 897.200 | 623.600 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 897.200 | 623.600 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2023** | **2022** | **2021** |
| | **(d)** | **(e)** | **(f)** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0 | 2.183.559 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 2.183.559 | 0 |
| Investimentos | 0 | 2.183.559 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2023** | **2022** | **2021** |
| | **(g) = ((Ia – IId) + IIIh)** | **(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)** | **(i) = (Ic – IIf)** |
| VALOR (III) | -662.759 | -1.559.959 | 0 |

**Demonstrativo 6**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

O município não possui previdência Própria.

**Demonstrativo 7**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TRIBUTO** | **MODALIDADE** | **SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO** | **RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA** | | | **COMPENSAÇÃO** |
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ISSQN | Incentivo Fiscal | Lei de Incentivo à Cultura. | 2.350.000 | 2.350.000 | 2.350.000 | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| IPTU | Incentivo Fiscal | Lei de Incentivo à Cultura. | 150.000 | 150.000 | 150.000 | |
| ISSQN | Incentivo Fiscal | Sorteio de prêmios do Programa Nota Porreta. | 200.000 | 200.000 | 200.000 | |
| ISSQN | Redução de alíquotas | Setores de produção cinematográfica e audiovisual. | 327.000 | 340.000 | 352.000 | |
| IPTU | Incentivo Fiscal | Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa Nota Porreta. | 10.000 | 11.000 | 12.000 | |
| TACE | Isenção de caráter não geral | Artesãos com exercício de atividade no município. | 112.000 | 116.000 | 122.000 | |
| TOTAL | | | 3.149.000 | 3.167.000 | 3.186.000 | |

**Demonstrativo 8**
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**
AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.
Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1o do art. 4o da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3o do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.
Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2023 e 2024. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.
Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | |
|---|---|
| **EVENTOS** | **Valor Previsto para 2025** |
| Aumento Permanente da Receita | 2.052.622,78 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.052.622,78 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 2.052.622,78 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 848.326,95 |
| Novas DOCC | 848.326,95 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.204.295,83 |

**Anexo de Riscos Fiscais**
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)**
**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).
*"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*
O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:
Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | | |
|---|---|---|---|
| **PASSIVOS CONTINGENTES** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | A definir |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | 50.000,00 | Abertura de Crédito adicionais para atendimento em Situação Imprevista | |
| **SUBTOTAL** | **200.000,00** | **SUBTOTAL** | **0,00** |
| | | | |
| **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** | | **PROVIDÊNCIAS** | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **SUBTOTAL** | **0,00** | **SUBTOTAL** | **0,00** |
| **TOTAL** | **200.000,00** | **TOTAL** | **0,00** |

Nota:
a) O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta

**Publicado por:**
Marlene Herbst Kruger
**Código Identificador:**C531710A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### PODER LEGISLATIVO
### RGF - ANEXO 1

| | | |
|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | |
| PODER LEGISLATIVO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024 | | |
| RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | R$ 1,00 | |
| **DESPESA COM PESSOAL** | **DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)** | |
| | **LIQUIDADAS (a)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)** |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 4.953.300,72 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 4.953.300,72 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 4.249.277,46 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 704.023,26 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II) | 373.080,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 147.978,15 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 0,00 |
| Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio | 225.101,85 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 4.580.220,72 | 0,00 |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | **VALOR** | **% SOBRE RCL** |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 237.904.908,57 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 0,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 0,00 | - |
| (-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII) | 237.904.908,57 | - |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)** | **4.580.220,72** | **1,93** |
| LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 14.274.294,51 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 13.560.579,79 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 12.846.865,06 | 5,40 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/set/2024 as 11h e 20m. | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**D2D89722

### PODER LEGISLATIVO
### RGF - ANEXO 2

| | | | |
|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A AGOSTO / 2.024 | | | |
| RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") | | | R$ 1,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024** | |
| | | **Até 1º Quad.** | **Até 2º Quad.** |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdencíarias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 89.936,62 | 752.015,44 | 2.047.502,17 |
| Disponibilidade de Caixa[1] | 89.936,62 | 752.015,44 | 2.047.502,17 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 129.329,75 | 791.408,57 | 2.086.895,30 |
| (–) Restos a Pagar Processados | 39.393,13 | 39.393,13 | 39.393,13 |
| (–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II) | -89.936,62 | -752.015,44 | -2.047.502,17 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 |
| % DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI) | -0,04 | -0,34 | -0,86 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%> | 253.271.339,45 | 265.270.199,60 | 285.485.890,28 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> | 227.944.205,50 | 238.743.179,64 | 256.937.301,26 |
| **OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC** | **SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024** | |
| | | **Até 1º Quad.** | **Até 2º Quad.** |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2] | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO PROCESSADOS | 89.936,62 | 54.546,62 | 27.355,40 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/set/2024 as 11h e 21m. | | | |
| Notas | | | |
| [1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II). | | | |
| [2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos". | | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**D15B62C8

## PODER LEGISLATIVO
## RGF - ANEXO 3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | | | |
| PODER LEGISLATIVO | | | | |
| ESTADO DE RONDÔNIA | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES** | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO / 2.024 | | | | |
| RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) | | | | R$ 1,00 |
| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> | 46.433.078,90 | 48.632.869,93 | 52.339.079,89 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%> | 41.789.771,01 | 43.769.582,94 | 47.105.171,90 | 0,00 |
| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MEDIDAS CORRETIVAS: | | | | |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/set/2024 as 11h e 22m. | | | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**0335FB38

## PODER LEGISLATIVO
## RGF - ANEXO 4

| |
|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA |

| | | |
|---|---|---|
| PODER LEGISLATIVO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO A AGOSTO 2.024/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO | | |
| RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") | R$ 1,00 | |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | **VALOR REALIZADO** | |
| | **No Quadrimestre de Referência** | **Até o Quadrimestre de Referência (a)** |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II) | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III)** | **0,00** | **0,00** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 237.904.908,57 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 237.904.908,57 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%) | 38.064.785,37 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%> | 34.258.306,83 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 16.653.343,60 | 7,00 |
| **OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA** | **VALOR REALIZADO** | |
| | **No Quadrimestre de Referência** | **Até o Quadrimestre de Referência (a)** |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávelCAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 26/set/2024 as 11h e 23m. | | |
| [1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito. | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**6AD73FF6

## PODER LEGISLATIVO
## RGF - ANEXO 5

| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| ESTADO DE RONDÔNIA | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO DE 2.024 | | | | | | | | | |
| RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" ) | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g) |
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigaçãoes Financeiras (e) | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | |
| **TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)** | 2.086.895,30 | 39.393,13 | 4.460,30 | 27.355,40 | 0,00 | 2.015.686,47 | 397.404,59 | 0,00 | 1.618.281,88 |
| Recursos Ordinários | 2.086.895,30 | 39.393,13 | 4.460,30 | 27.355,40 | 0,00 | 2.015.686,47 | 397.404,59 | 0,00 | 1.618.281,88 |
| Outros Recursos não Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Precatórios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | 2.086.895,30 | 39.393,13 | 4.460,30 | 27.355,40 | 0,00 | 2.015.686,47 | 397.404,59 | 0,00 | 1.618.281,88 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 26/set/2024 as 11h e 24m. | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**662064BE

## PODER LEGISLATIVO
## RGF - ANEXO 6

| | | |
|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA | | |
| PODER LEGISLATIVO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.024 | | |
| LRF, Art. 48 - Anexo VI | R$ 1,00 | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
| Receita Corrente Líquida | 237.904.908,57 | |
| **DESPESAS COM PESSOAL** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 4.580.220,72 | 1,93 |
| Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%> | 14.274.294,51 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo> | 13.560.579,79 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo> | 12.846.865,06 | 5,40 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.047.502,17 | -0,86 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | 285.485.890,28 | 120,00 |
| **GARANTIAS DE VALORES** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 52.339.079,89 | 22.00 |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas | 38.064.785,37 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita | 16.653.343,60 | 7,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 26/set/2024 as 11h e 25m. | | |

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**4D8943C2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
## ANEXO I - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

| | | |
|---|---|---|
| PODER EXECUTIVO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024 | | |
| RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | R$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 133.344.067,51 | 3.061,94 |
| Pessoal Ativo | 120.665.822,87 | 3.061,94 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 107.899.482,61 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 12.766.340,26 | 3.061,94 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 12.678.244,64 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 10.158.593,32 | 0,00 |
| Pensões | 2.519.651,32 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II) | 17.340.326,27 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 7.562,41 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 15.076,37 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 12.678.244,64 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 3.009.519,62 | 0,00 |
| Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio | 1.629.923,23 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 116.003.741,24 | 3.061,94 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 238.904.908,57 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 1.000.000,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 0,00 | - |
| (-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII) | 237.904.908,57 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b) | 116.006.803,18 48,76 | |
| LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 128.468.650,63 | 54,00 |

| | | |
|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 122.045.218,10 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 115.621.785,57 | 48,60 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/set/2024 as 17h e 06m. | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
AssinadodeformadigitalporALDAIR JULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2024.09.2510:57:35-04'00'

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899 474234
AssinadodeformadigitalporEVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2024.09.2510:50:38-04'00'

***EVERSON MARTINS***
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinadodeformadigital porJORGERICARDODA COSTA:28392752287
Dados:2024.09.2510:53:57-04'00'

***JORGE RICARDO DA COSTA***
Secretario Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**DE3C00B7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
## ANEXO II - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2.024

| | | | |
|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA | | | |
| ESTADO DE RONDÔNIA | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A AGOSTO / 2.024 | | | |
| RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") | | | R$ 1,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | |
| | | Até 1º Quad. | Até 2º Quad. |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 16.363.885,35 | 14.473.632,45 | 14.953.813,30 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 12.436.172,40 | 12.178.009,19 | 11.288.342,87 |
| Empréstimos | 1.590.979,53 | 2.684.206,83 | 1.858.084,64 |
| Interna | 1.590.979,53 | 2.684.206,83 | 1.858.084,64 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 10.845.192,87 | 9.493.802,36 | 9.430.258,23 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdencíarias | 1.105.233,80 | 1.105.233,80 | 1.105.233,80 |
| De Demais Contribuições Sociais | 7.633.922,44 | 6.561.235,09 | 6.561.235,09 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 2.106.036,63 | 1.827.333,47 | 1.763.789,34 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos | 3.927.712,95 | 2.295.623,26 | 3.665.470,43 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 49.428.903,51 | 56.617.728,14 | 66.902.098,46 |
| Disponibilidade de Caixa[1] | 49.428.903,51 | 56.598.934,15 | 66.883.192,43 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 63.336.529,19 | 63.257.592,98 | 72.671.818,92 |
| (–) Restos a Pagar Processados | 11.421.068,98 | 2.511.633,53 | 1.495.159,44 |
| (–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 2.486.556,70 | 4.147.025,30 | 4.293.467,05 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 18.793,99 | 18.906,03 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II) | -33.065.018,16 | -42.144.095,69 | -51.948.285,16 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 212.059.449,54 | 222.058.499,67 | 238.904.908,57 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 |
| % DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI) | 7,75 | 6,55 | 6,29 |
| % DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI) | -15,67 | -19,06 | -21,84 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%> | 253.271.339,45 | 265.270.199,60 | 285.485.890,28 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%> | 227.944.205,50 | 238.743.179,64 | 256.937.301,26 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | |
| | | Até 1º Quad. | Até 2º Quad. |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2] | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 404.091.330,11 | 404.091.330,11 | 404.091.330,11 |
| RP NÃO PROCESSADOS | 29.516.081,51 | 23.204.532,59 | 15.547.176,06 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/set/2024 as 18h e 14m. | | | |
| Notas | | | |
| [1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II). | | | |
| [2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos". | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 | Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204<br>Dados:2024.09.2511:09:11-04'00' | EVERSON MARTINS:41899474234 | Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234<br>Dados: 2024.09.25 10:51:06 -04'00' | JORGE RICARDO DA COSTA:2839275228 7 | Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287<br>Dados: 2024.09.25 10:54:21-04'00' |
| ***ALDAIR JULIO PEREIRA*** | | ***EVERSON MARTINS*** | | ***JORGE RICARDO DA COSTA*** | |
| Prefeito Municipal | | Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9 | | Secretario Municipal de Fazenda | |

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**CD9811B6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
## ANEXO III - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2.024

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PODER EXECUTIVO | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | |
| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO / 2.024 | | | | |
| RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) | | | | R$ 1,00 |
| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 212.059.449,54 | 222.058.499,67 | 238.904.908,57 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 211.059.449,54 | 221.058.499,67 | 237.904.908,57 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> | 46.433.078,90 | 48.632.869,93 | 52.339.079,89 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%> | 41.789.771,01 | 43.769.582,94 | 47.105.171,90 | 0,00 |
| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MEDIDAS CORRETIVAS: | | | | |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/set/2024 as 15h e 37m. | | | | |

ALDAIR JULIO PEREIRA:271990 45204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.09.25 10:58:12 -04'00'

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:418 99474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.09.25 10:51:29 -04'00'

***EVERSON MARTINS***
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752 287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:2839275287
Dados: 2024.09.25 10:54:39 -04'00'

***JORGE RICARDO DA COSTA***
Secretario Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**551945C7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
## ANEXO IV - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO

| |
|---|
| PODER EXECUTIVO |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL |
| DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |

| JANEIRO A AGOSTO 2.024/QUADRIMESTRE MAIO-AGOSTO | | |
|---|---|---|
| RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") | R$ 1,00 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 238.904.908,57 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 1.000.000,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 237.904.908,57 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%) | 38.064.785,37 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%> | 34.258.306,83 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 16.653.343,60 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 6.561.235,09 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 20/set/2024 as 15h e 40m. | | |
| [1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito. | | |

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.09.25 10:58:30 -04'00'

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:418994 74234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 Dados: 2024.09.25 10:51:50 -04'00'

***EVERSON MARTINS***
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados: 2024.09.25 10:54:59 -04'00'

***JORGE RICARDO DA COSTA***
Secretario Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**17257C52

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
## ANEXO VI - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.024

| PODER EXECUTIVO | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2.024 | | |
| LRF, Art. 48 - Anexo VI | | R$ 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
| Receita Corrente Líquida | | 238.904.908,57 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 237.904.908,57 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 237.904.908,57 |
| DESPESAS COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |

| | | |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 116.006.803,18 | 48,76 |
| Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%> | 128.468.650,63 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo> | 122.045.218,10 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo> | 115.621.785,57 | 48,60 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Dívida Consolidada Líquida | -51.948.285,16 | -21,84 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | 285.485.890,28 | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 52.339.079,89 | 22.00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas | 38.064.785,37 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita | 16.653.343,60 | 7,00 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 20/set/2024 as 17h e 05m. | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 | Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2024.09.25 10:58:47 -04'00' | EVERSON MARTINS:41899474234 | Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234 ados: 2024.09.25 10:52:12 -04'00' |
| ***ALDAIR JULIO PEREIRA*** | | ***EVERSON MARTINS*** | |
| Prefeito Municipal | | Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9 | |
| JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 | | Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287 Dados: 2024.09.25 10:55:20 -04'00' | |
| ***JORGE RICARDO DA COSTA*** | | | |
| Secretario Municipal de Fazenda | | | |

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**D52E6B70

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
### EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 042**/2022**.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 049/2024**
**SOLICITAÇÃO:** adesão à ATA de Preços Nº 006/2023 do Pregão Eletrônico Nº 062/2023, Processo Administrativo nº 1544/2023 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 042/2022 com homologação em 20/09/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
**Inexigibilidade nº 048/2024**
**DATA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2024**
**OBJETO:** Aquisição de 01 Veículo Pick Up
**INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos**
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

06.001.26.782.0008.1.374 – Termo de Convênio nº 203/2021/PJ/DER-RO – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenhos: 1620 e 1621/2024. **Fonte de Recursos: 170000 – Transferência de Convênios do Estado**
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ
84.745.389/0001-94

Contratado(a): **RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP -** CNPJ/MF sob o nº 15.332.890/0001-06
**Valor Contratado: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**

| ***Empenho*** | ***Item*** | ***Quantidade*** | ***UND*** | ***Item*** | ***Marca*** | ***Vlr. Unit.*** | ***Total*** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *1620* | *1* | *01* | *UN* | *Veículo tipo PickUp, ZERO KM, ANO MODELO 2023 OU SUPERIOR, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, POTÊNCIA DE 50 (CV) OU SUPERIOR, CAMBIO MANUAL MÍNIMO 5 MARCHA, DIREÇÃO HIDRÁULICO OU ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 35 LITROS, 2 OCUPANTE, CINTO DE TRÊS PONTA PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, AIRBAG FRONTAIS, ALARME, FREIOS ABS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICO DE FRENAGEM, CARPETE, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS 02 (DUAS) PORTAS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, RADIO FM/AM, ENTRADA USB, VIDRO ELÉTRICO NAS 2 (DUAS) PORTAS, COMPUTADOR DE BORDO, FAROL DE NEBLINA. EMPLACADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA. GARANTIA DE 3 ANOS Totalmente Regularizado e Matriculado Junto Ao DETRAN* | *Fiat Strada* | *86.786,39* | *86.786,39* |
| *1621* | - | - | - | - | - | *17.213,61* | *17.213,61* |
| | ***Total dos Empenhos*** | | | | | | ***104.000,00*** |

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 042/2022, referente a Licitação.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –***
Prefeito

Pela Contratada:
***CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO –***
Responsável Legal

*Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.*
***A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/***

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**1CE1B8E1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 366/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 366/2024.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 050/2024**
**SOLICITAÇÃO: Carona na ARP 103/2023 – São Francisco do Guaporé**
**DATA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2023**
**OBJETO: Horas Máquinas de Escavadeira Hidráulica conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/CPL/2023, Ata de Registro de Preços nº 103/2023 ambos documentos do Processo Administrativo nº 670/2023 do município de São Francisco do Guaporé todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 366/2024 e anexos.**
**INTERESSADO: SEMOSPE**
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Empenho: 1656/2024.

**Fonte de Recursos: 250000 – Recursos não vinculados a impostos**
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM -** CNPJ/MF sob o nº 23.739.331/0001-43
**Valor Contratado: R$ 34.410,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais).**

| *Empenho* | *Item* | *Quantidade* | *UND* | *Item* | *Vlr. Unit.* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| *1656* | *1* | *57* | *horas* | *Hora Máquina de Escavadeira Hidráulica cabinada com ar-condicionado com capacidade mínima de 105 HP Ficará às expensas da Contratada: Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, motorista, operadores, combustível, abastecimento, conservação e segurança. A Contratada fornecerá todas as refeições (café/almoço/Jantar e outros) além dos EPIs necessários bem como informativo no Uniforme e nos Veículos/Equipamentos com a seguinte descrição: " A serviço PMSFO/RO".* | *530,00* | *30.210,00* |
| *1656* | *2* | *02* | *Dia* | *Diária de 08 horas de Caminhão com Prancha para transporte de máquinas com capacidade mínima de 23 toneladas, locação de conjunto caminhão com equipamento com rampa hidráulica* | *2.100,00* | 4.200,00 |
| ***Total*** | | | | | | ***34.410,00*** |

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 366/2024.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –***
Prefeito

Pela Contratada:
***LEIDIMAR ALVES DE OLIVEIRA –***
Responsável Legal

*Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.*
*A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/*

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**5F939473

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 366/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 366/2024.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 051/2024**
**SOLICITAÇÃO: Carona na ARP 103/2023 – São Francisco do Guaporé**

**DATA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2023**
**OBJETO: Diárias de 08 (oito) horas de Caminhão Caçamba conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 103/CPL/2023, Ata de Registro de Preços nº 103/2023 ambos documentos do Processo Administrativo nº 670/2023 do município de São Francisco do Guaporé todos partes integrantes do Processo Administrativo SEI de São Felipe d'Oeste sob o nº 366/2024 e anexos.**
**INTERESSADO: SEMOSPE**
**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Empenho: 1657/2024.

**Fonte de Recursos: 250000 – Recursos não vinculados a impostos**
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94

Contratado(a): **DALTO & DALTO LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 07.491.532/0001-18
**Valor Contratado: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).**

| *Empenhos* | *Item* | *Quantidade* | *UND* | *Item* | *Vlr. Unit.* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *1657* | *1* | *07* | *dia* | *Diária de 08 horas de Caminhão Basculante com capacidade mínima de 12 m³, caminhão 6x4 com caçamba basculante reforçada para terra e rocha em caixa de aço. Ficará às expensas da Contratada: Peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, motorista, operadores, combustível, abastecimento, conservação e segurança. A Contratada fornecerá todas as refeições (café/almoço/Jantar e outros) além dos EPIs necessários bem como informativo no Uniforme e nos Veículos/Equipamentos com a seguinte descrição: " A serviço PMSFO/RO".* | *1.750,00* | *12.250,00* |
| ***Total*** | | | | | | ***12.250,00*** |

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 366/2024.
São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

Pela Contratante:
***SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –***
Prefeito

Pela Contratada:
***CLAUDEMIR DALTO –***
Responsável Legal

*Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.*
*A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:*
*http://www.diariomunicipal.com.br/arom/*

**Publicado por:**
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
**Código Identificador:**C7A99F8D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | | | | | | | |
| **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** | | | | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1,00 |
| **RECEITAS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | | | | **SALDO (a-c)** |
| | | | **no Período (b)** | % (b/a) | **Até o Período (c)** | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 59.277.510,60 | 90.375.301,80 | 21.493.294,59 | 23,78 | 64.720.723,56 | 71,61 | 25.654.578,24 |
| RECEITAS CORRENTES | 59.277.510,60 | 72.417.214,61 | 13.825.283,09 | 19,09 | 53.698.401,11 | 74,15 | 18.718.813,50 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.861.769,11 | 4.861.769,11 | 943.875,72 | 19,41 | 3.600.008,42 | 74,05 | 1.261.760,69 |
| Impostos | 4.123.590,23 | 4.123.590,23 | 750.546,30 | 18,20 | 2.780.823,55 | 67,44 | 1.342.766,68 |
| Taxas | 738.178,88 | 738.178,88 | 193.329,42 | 26,19 | 819.184,87 | 110,97 | -81.005,99 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 2.398.200,00 | 2.398.200,00 | 375.944,82 | 15,68 | 1.373.237,55 | 57,26 | 1.024.962,45 |
| Contribuições Sociais | 2.310.000,00 | 2.310.000,00 | 375.944,82 | 16,27 | 1.372.912,73 | 59,43 | 937.087,27 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 88.200,00 | 88.200,00 | 0,00 | 0,00 | 324,82 | 0,37 | 87.875,18 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.541.800,00 | 5.553.086,66 | 1.260.489,12 | 22,70 | 4.039.589,46 | 72,74 | 1.513.497,20 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 5.541.800,00 | 5.553.086,66 | 1.260.489,12 | 22,70 | 4.039.589,46 | 72,74 | 1.513.497,20 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA DE SERVIÇOS | 88.200,00 | 88.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.200,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 88.200,00 | 88.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.200,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 46.172.541,49 | 59.300.958,84 | 11.212.964,59 | 18,91 | 44.082.880,38 | 74,34 | 15.218.078,46 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 19.291.387,49 | 21.280.056,13 | 4.125.914,05 | 19,39 | 15.491.299,26 | 72,80 | 5.788.756,87 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 17.712.060,32 | 28.851.809,03 | 5.359.292,11 | 18,58 | 22.094.232,36 | 76,58 | 6.757.576,67 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 9.169.093,68 | 9.169.093,68 | 1.727.758,43 | 18,84 | 6.497.348,76 | 70,86 | 2.671.744,92 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 215.000,00 | 215.000,00 | 32.008,84 | 14,89 | 602.685,30 | 280,32 | -387.685,30 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 105.000,00 | 105.000,00 | 1.799,84 | 1,71 | 15.086,85 | 14,37 | 89.913,15 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 110.000,00 | 110.000,00 | 30.209,00 | 27,46 | 587.598,45 | 534,18 | -477.598,45 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 17.958.087,19 | 7.668.011,50 | 42,70 | 11.022.322,45 | 61,38 | 6.935.764,74 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 17.958.087,19 | 7.668.011,50 | 42,70 | 11.022.322,45 | 61,38 | 6.935.764,74 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 9.305.576,64 | 1.399.823,00 | 15,04 | 3.422.113,31 | 36,77 | 5.883.463,33 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 8.652.510,55 | 6.268.188,50 | 72,44 | 7.600.209,14 | 87,84 | 1.052.301,41 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.685.500,00 | 3.685.500,00 | 694.683,94 | 18,85 | 2.546.485,84 | 69,09 | 1.139.014,16 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 62.963.010,60 | 94.060.801,80 | 22.187.978,53 | 23,59 | 67.267.209,40 | 71,51 | 26.793.592,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 62.963.010,60 | 94.060.801,80 | 22.187.978,53 | 23,59 | 67.267.209,40 | 71,51 | 26.793.592,40 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 62.963.010,60 | 94.060.801,80 | 22.187.978,53 | 23,59 | 67.267.209,40 | 71,51 | 26.793.592,40 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | 10.626.462,38 | - | - | 5.824.661,69 | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | 10.626.462,38 | - | - | 5.824.661,69 | - | - |

| **DESPESAS** | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 58.997.642,05 | 100.885.448,27 | 21.715.750,48 | 64.420.784,95 | 36.464.663,32 | 12.691.820,88 | 42.284.472,29 | 58.600.975,98 | 41.690.686,90 |
| DESPESAS CORRENTES | 50.738.432,44 | 69.130.287,09 | 10.620.662,93 | 47.481.622,44 | 21.648.664,65 | 10.362.411,21 | 37.401.199,35 | 31.729.087,74 | 37.218.856,68 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 31.438.688,17 | 32.269.749,71 | 4.867.094,97 | 19.582.024,31 | 12.687.725,40 | 4.867.094,97 | 19.582.024,31 | 12.687.725,40 | 19.551.497,59 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 19.299.744,27 | 36.860.537,38 | 5.753.567,96 | 27.899.598,13 | 8.960.939,25 | 5.495.316,24 | 17.819.175,04 | 19.041.362,34 | 17.667.359,09 |
| Transferências a Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 19.299.744,27 | 36.860.537,38 | 5.753.567,96 | 27.899.598,13 | 8.960.939,25 | 5.495.316,24 | 17.819.175,04 | 19.041.362,34 | 17.667.359,09 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.309.719,11 | 25.490.805,53 | 11.095.087,55 | 16.939.162,51 | 8.551.643,02 | 2.329.409,67 | 4.883.272,94 | 20.607.532,59 | 4.471.830,22 |
| INVESTIMENTOS | 1.309.719,11 | 25.490.805,53 | 11.095.087,55 | 16.939.162,51 | 8.551.643,02 | 2.329.409,67 | 4.883.272,94 | 20.607.532,59 | 4.471.830,22 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 6.949.490,50 | 6.264.355,65 | 0,00 | 0,00 | 6.264.355,65 | 0,00 | 0,00 | 6.264.355,65 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.965.368,55 | 3.801.815,91 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.096.205,56 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.096.205,56 | 2.499.109,19 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 62.963.010,60 | 104.687.264,18 | 22.398.523,86 | 67.126.395,30 | 37.560.868,88 | 13.374.594,26 | 44.990.082,64 | 59.697.181,54 | 44.189.796,09 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Divida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI) | 62.963.010,60 | 104.687.264,18 | 22.398.523,86 | 67.126.395,30 | 37.560.868,88 | 13.374.594,26 | 44.990.082,64 | 59.697.181,54 | 44.189.796,09 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | 140.814,10 | - | - | 22.277.126,76 | - | 23.077.413,31 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + | 62.963.010,60 | 104.687.264,18 | 22.398.523,86 | 67.267.209,40 | - | 13.374.594,26 | 67.267.209,40 | - | 67.267.209,40 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| XIII) | | | | | | | | | |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 20h e 25m. | | | | | | | | | |

| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | | | | **SALDO (a-c)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **no Período (b)** | % (b/a) | **Até o Período (c)** | % (c/a) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 3.685.500,00 | 3.685.500,00 | 694.683,94 | 18,85 | 2.546.485,84 | 69,09 | 1.139.014,16 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.685.500,00 | 3.685.500,00 | 694.683,94 | 18,85 | 2.546.485,84 | 69,09 | 1.139.014,16 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3.685.500,00 | 3.685.500,00 | 694.683,94 | 18,85 | 2.546.485,84 | 69,09 | 1.139.014,16 |
| Contribuições Sociais | 3.685.500,00 | 3.685.500,00 | 694.683,94 | 18,85 | 2.546.485,84 | 69,09 | 1.139.014,16 |

| **DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Período | Até o Período (f) | | No Período | Até o Período (h) | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.965.368,55 | 3.801.815,91 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.096.205,56 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.096.205,56 | 2.499.109,19 |
| DESPESAS CORRENTES | 3.964.368,55 | 3.800.815,91 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.095.205,56 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.095.205,56 | 2.499.109,19 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.964.368,55 | 3.800.815,91 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.095.205,56 | 682.773,38 | 2.705.610,35 | 1.095.205,56 | 2.499.109,19 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |

| ***ARMANDO BERNARDO DA SILVA*** | ***CESAR GONÇALVES DE MATOS*** | ***MICHELLE DE ANDRADE*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**3AA45454

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** | |
| **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** | |
| **JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO** | |
| RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) | R$ 1,00 |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS** | |
| **FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)** | |

| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 10.095.500,00 | 6.898.193,27 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 2.310.000,00 | 1.372.912,73 |
| Ativo | 2.310.000,00 | 1.372.912,73 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 3.685.500,00 | 2.546.485,84 |
| Ativo | 3.685.500,00 | 2.546.485,84 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 4.000.000,00 | 2.421.846,89 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 4.000.000,00 | 2.421.846,89 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 100.000,00 | 556.947,81 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 100.000,00 | 556.947,81 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)** | **10.095.500,00** | **6.898.193,27** |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 3.300.000,00 | 1.896.842,51 | 1.896.842,51 | 1.896.842,51 | 0,00 |
| Aposentadorias | 3.000.000,00 | 1.738.334,80 | 1.738.334,80 | 1.738.334,80 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 300.000,00 | 158.507,71 | 158.507,71 | 158.507,71 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 391.000,00 | 242.475,80 | 180.058,10 | 180.058,10 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 391.000,00 | 242.475,80 | 180.058,10 | 180.058,10 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | **3.691.000,00** | **2.139.318,31** | **2.076.900,61** | **2.076.900,61** | 0,00 |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]** | **6.404.500,00** | **4.758.874,96** | **4.821.292,66** | **4.821.292,66** | 0,00 |

| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
|---|---|
| VALOR | 0,00 |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| VALOR | 5.955.732,50 |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS** | **APORTES REALIZADOS** |
|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal | 0,00 |
| Suplementar | |

| | |
|---|---|
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores | 0,00 |
| Predefinidos | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)** | **SALDO ATUAL** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 3.217,74 |
| Investimentos e Aplicações | 44.211.412,05 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| **FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)** | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)** |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)** | **0,00** | **0,00** |

| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| **APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS** | **APORTES REALIZADOS** |
|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)** | **SALDO ATUAL** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 3.217,74 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| **ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | | | **RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)** | |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | | | 0,00 | |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **0,00** | | | **0,00** | |
| **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)** |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | |

| **BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS** | **SALDO ATUAL** |
|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

| **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO** | **PREVISÃO TESOURO) ATUALIZADA (a)** | | | **RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)** | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | | | 0,00 | |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | | | 0,00 | |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)** | **0,00** | | | **0,00** | |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)** | **DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)** |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | 0,00 |
| **RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²** | | | | | |

| *ARMANDO BERNARDO DA SILVA* | *CESAR GONÇALVES DE MATOS* | *MICHELLE DE ANDRADE* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**250231B9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| | | |
|---|---|---|
| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL** | | |
| **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** | | |
| **JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO** | | |
| RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) | | Em reais |
| **ACIMA DA LINHA** | | |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA** | **Até o Bimestre / 2024** |
| | | **RECEITAS REALIZADAS (a)** |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 66.007.214,61 | 49.346.693,68 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.861.769,11 | 3.600.008,42 |
| IPTU | 533.962,50 | 512.790,50 |
| ISS | 1.628.136,90 | 945.577,58 |
| ITBI | 761.490,83 | 338.441,10 |
| IRRF | 1.200.000,00 | 984.014,37 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 738.178,88 | 819.184,87 |
| Contribuições | 88.200,00 | 324,82 |
| Receita Patrimonial | 1.553.086,66 | 1.617.742,57 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.553.086,66 | 1.617.742,57 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 59.300.958,84 | 44.082.880,38 |
| Cota-Parte do FPM | 13.860.000,00 | 9.618.932,69 |
| Cota-Parte do ICMS | 15.600.000,00 | 10.560.232,70 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.792.000,00 | 1.114.510,77 |
| Cota-Parte do ITR | 16.800,00 | 5.488,91 |
| Transferências da LC 61/1989 | 52.800,00 | 45.059,43 |
| Transferências do FUNDEB | 9.241.918,68 | 6.560.170,34 |
| Outras Transferências Correntes | 18.737.440,16 | 16.178.485,54 |
| Demais Receitas Correntes | 203.200,00 | 45.737,49 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 203.200,00 | 45.737,49 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 64.454.127,95 | 47.728.951,11 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 6.095.500,00 | 4.476.346,38 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 4.000.000,00 | 2.421.846,89 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 17.958.087,19 | 11.022.322,45 |
| Operações de Crédito (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 17.958.087,19 | 11.022.322,45 |
| Convênios | 15.784.452,19 | 8.817.583,45 |
| Outras Transferências de Capital | 2.173.635,00 | 2.204.739,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 17.958.087,19 | 11.022.322,45 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 88.507.715,14 | 63.227.619,94 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 82.412.215,14 | 58.751.273,56 |

| **DESPESAS PRIMÁRIAS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA** | **Até o Bimestre / 2024** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **DESPESAS EMPENHADAS** | **DESPESAS LIQUDADAS** | **DESPESAS PAGAS (a)** | **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)** | **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | |
| | | | | | | **LIQUIDADOS** | **PAGOS (c)** |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 68.812.335,50 | 47.987.329,45 | 37.984.660,98 | 37.595.817,15 | 392.073,90 | 3.089.352,68 | 3.088.582,02 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 32.570.015,62 | 20.306.816,34 | 20.306.816,34 | 20.069.788,46 | 16.610,03 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 36.242.319,88 | 27.680.513,11 | 17.677.844,64 | 17.526.028,69 | 375.463,87 | 3.089.352,68 | 3.088.582,02 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 68.812.335,50 | 47.987.329,45 | 37.984.660,98 | 37.595.817,15 | 392.073,90 | 3.089.352,68 | 3.088.582,02 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 4.118.767,50 | 2.199.903,34 | 2.122.148,72 | 2.122.148,72 | 0,00 | 12.176,75 | 12.176,75 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 25.470.805,53 | 16.939.162,51 | 4.883.272,94 | 4.471.830,22 | 335.291,37 | 2.795.566,77 | 2.795.566,77 |
| Investimentos | 25.469.805,53 | 16.939.162,51 | 4.883.272,94 | 4.471.830,22 | 335.291,37 | 2.795.566,77 | 2.795.566,77 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 25.469.805,53 | 16.939.162,51 | 4.883.272,94 | 4.471.830,22 | 335.291,37 | 2.795.566,77 | 2.795.566,77 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 6.264.355,65 | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 21.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | **104.686.264,18** | **67.126.395,30** | **44.990.082,64** | **44.189.796,09** | **727.365,27** | **5.897.096,20** | **5.896.325,54** |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 100.546.496,68 | 64.926.491,96 | 42.867.933,92 | 42.067.647,37 | 727.365,27 | 5.884.919,45 | 5.884.148,79 |

| | |
|---|---|
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)] | **12.414.133,04** |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)] | **10.072.112,13** |
| **META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO** | **VALOR CORRENTE** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 1.000,00 |
| **JUROS NOMINAIS** | **Até o Bimestre / 2024** |
| | **VALOR INCORRIDO** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 1.617.742,57 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)** | **11.689.854,70** |

| **ABAIXO DA LINHA** | | |
|---|---|---|
| **CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL** | **SALDO** | |
| | **Em 31/Dez/2023 (a)** | **Até o Bimestre (b)** |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 202.218,64 | 202.218,64 |
| DEDUÇÕES (XL) | 24.716.578,67 | 37.133.027,98 |
| Disponibilidade de Caixa | 24.674.720,00 | 37.091.169,31 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 25.475.614,13 | 37.293.798,50 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 789.140,33 | 62.545,72 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 11.753,80 | 140.083,47 |
| Demais Haveres Financeiros | 41.858,67 | 41.858,67 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -24.514.360,03 | -36.930.809,34 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)** | | **12.416.449,31** |
| **META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL** | | **VALOR CORRENTE** |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 2.780,24 |

| **AJUSTE METODOLÓGICO** | **Até o Bimestre / 2024** |
|---|---|
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa) | -726.594,61 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | 0,00 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]** | **11.689.854,70** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)** | **10.072.112,13** |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10.626.462,38 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 10.626.462,38 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

| ***ARMANDO BERNARDO DA SILVA*** | ***CESAR GONÇALVES DE MATOS*** | ***MICHELLE DE ANDRADE*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**A78502FC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

| **PODER / ÓRGÃO** | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L=(e+k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e=(a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k=(f+g) - (i+j) | |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2023 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2023 (g) | | | | | |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | **213.187,72** | **573.695,47** | **725.108,13** | **0,00** | **61.775,06** | **6.642.841,48** | **5.214.197,05** | **5.897.096,20** | **5.896.325,54** | **4.100.077,36** | **1.860.635,63** | **1.922.410,69** |
| PODER EXECUTIVO | 213.187,72 | 378.612,84 | 530.025,52 | 0,00 | 61.775,04 | 6.642.841,48 | 5.214.197,05 | 5.897.096,20 | 5.896.325,54 | 4.100.077,36 | 1.860.635,63 | 1.922.410,67 |
| PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 195.082,63 | 195.082,61 | 0,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | **0,00** | **2.257,14** | **2.257,14** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 2.257,14 | 2.257,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **213.187,72** | **575.952,61** | **727.365,27** | **0,00** | **61.775,06** | **6.642.841,48** | **5.214.197,05** | **5.897.096,20** | **5.896.325,54** | **4.100.077,36** | **1.860.635,63** | **1.922.410,69** |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 20h e 42m.

| *ARMANDO BERNARDO DA SILVA* | *CESAR GONÇALVES DE MATOS* | *MICHELLE DE ANDRADE* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**F63B97E0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
| **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO | | |
| **RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)** | R$ 1,00 | |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)** | | |
| **RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)** |
| **1- RECEITAS DE IMPOSTOS** | **4.123.590,23** | **2.780.823,55** |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 533.962,50 | 512.790,50 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 761.490,83 | 338.441,10 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 1.628.136,90 | 945.577,58 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.200.000,00 | 984.014,37 |
| **2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **38.207.000,00** | **25.930.063,53** |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 16.380.000,00 | 11.273.448,92 |
| 2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b | 15.750.000,00 | 11.273.448,92 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 630.000,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 19.500.000,00 | 13.200.290,71 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 66.000,00 | 56.324,28 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 21.000,00 | 6.861,04 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 2.240.000,00 | 1.393.138,58 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| **3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)** | **42.330.590,23** | **28.710.887,08** |
| **4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))** | **7.515.400,00** | **5.186.012,71** |
| **5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) ) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))** | **3.067.247,56** | **1.991.709,07** |
| **FUNDEB** | | |
| **RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)** |
| **6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS** | **9.283.918,68** | **6.597.529,27** |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 9.133.918,68 | 6.486.108,05 |
| 6.1.1- Principal | 9.091.918,68 | 6.448.749,12 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 42.000,00 | 37.358,93 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 150.000,00 | 111.421,22 |
| 6.4.1- Principal | 150.000,00 | 111.421,22 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| **7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)** | **1.576.518,68** | **1.262.736,41** |
| **RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)** | **VALOR** | |
| **8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT** | **1.133.311,92** | |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 566.655,96 | |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 | |
| **9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)** | **7.164.185,23** | |

| **DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Período (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| **10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB** | **9.850.574,64** | **6.840.068,33** | **6.733.309,19** | **6.726.830,24** | **106.759,14** |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 9.081.501,36 | 6.164.749,71 | 6.164.749,71 | 6.158.270,76 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 1.804.918,68 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 7.276.582,68 | 5.016.856,67 | 5.016.856,67 | 5.010.377,72 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 769.073,28 | 675.318,62 | 568.559,48 | 568.559,48 | 106.759,14 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 769.073,28 | 675.318,62 | 568.559,48 | 568.559,48 | 106.759,14 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **INDICADORES DO FUNDEB** |
|---|

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e) | DESPESAS PAGAS Até o Período (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO** | **6.298.387,41** | **6.192.082,41** | **6.185.603,46** | **106.305,00** | **0,00** | **0,00** |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 6.192.082,41 | 6.192.082,41 | 6.185.603,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VAA11F.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VAA11T.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - | 106.305,00 | 0,00 | 0,00 | 106.305,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1V2A-ATROTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 6.164.749,71 | 6.164.749,71 | 6.158.270,76 | 0,00 | 0,00 | |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 4.540.275,64 | 6.164.749,71 | 6.164.749,71 | 95,05 |
| 16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 659.752,93 | 405.446,86 | 405.446,86 | 0,00 | 6,15 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 887.042,74 | 16.9**(t6)**2.902,82 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 879.229,23 | 16.912.280,56 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 7.813,52 | 50.622,26 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Período (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** |
| **20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS** | **6.577.757,41** | **4.751.054,88** | **4.450.493,36** | **4.393.983,72** | **300.561,52** |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 6.577.757,41 | 4.751.054,88 | 4.450.493,36 | 4.393.983,72 | 300.561,52 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB** | | | | | |
| **DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Período (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** |
| **21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB** | **16.428.332,05** | **11.591.123,21** | **11.183.802,55** | **11.120.813,96** | **407.320,66** |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.804.918,68 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 1.804.918,68 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 1.147.893,04 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 14.623.413,37 | 10.443.230,17 | 10.035.909,51 | 9.972.920,92 | 407.320,66 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 4.450.493,36 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 5.186.012,71 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af)) | 0,00 |
| **28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)** | **9.636.506,07** |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|

| | | | | (aa) | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 7.177.721,77 | | | 9.636.506,07 | 33,56 |
| **RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE** | **SALDO INICIAL (ac)** | **RP LIQUIDADOS (ad)** | **RP PAGOS (ae)** | **RP CANCELADOS (af)** | **SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)** |
| **30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE** | | |
|---|---|---|
| **RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)** |
| **31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **6.160.558,71** | **4.846.362,70** |
| **31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO** | **740.575,00** | **667.809,51** |
| **REND3I1M.1E.1N-STaOláSriDo-EEdAuPcaLçIãCoAÇÃO FINANCEIRA)** | 486.575,00 | 340.909,51 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 170.000,00 | 91.104,60 |
| 31.1.4 - PNATE | 84.000,00 | 132.115,40 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 103.680,00 |
| **31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | **5.419.983,71** | **4.178.553,19** |
| **31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO** | **0,00** | **0,00** |
| **31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO** | **0,00** | **0,00** |
| **31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO** | **0,00** | **0,00** |

| **OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Período (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)** |
|---|---|---|---|---|---|
| **32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS** | **7.821.569,58** | **5.584.228,66** | **3.853.869,18** | **3.853.869,18** | **1.730.359,48** |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 651.338,86 | 37.934,00 | 0,00 | 0,00 | 37.934,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 6.503.896,90 | 4.961.312,74 | 3.299.727,06 | 3.299.727,06 | 1.661.585,68 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 666.333,82 | 584.981,92 | 554.142,12 | 554.142,12 | 30.839,80 |
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)** | **DESPESAS PAGAS Até o Período (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)** |
| **33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)** | **24.249.901,63** | **17.175.351,87** | **15.037.671,73** | **14.974.683,14** | **2.137.680,14** |
| **33.1- Despesas Correntes** | **23.500.615,78** | **16.792.432,88** | **14.771.531,73** | **14.708.543,14** | **2.020.901,15** |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 13.348.501,36 | 8.939.368,65 | 8.939.368,65 | 8.878.258,96 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 10.152.114,42 | 7.853.064,23 | 5.832.163,08 | 5.830.284,18 | 2.020.901,15 |
| **33.2- Despesas de Capital** | **749.285,85** | **382.918,99** | **266.140,00** | **266.140,00** | **116.778,99** |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 749.285,85 | 382.918,99 | 266.140,00 | 266.140,00 | 116.778,99 |

| **CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** | **VALOR** | |
|---|---|---|
| | **FUNDEB (ah)** | **SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)** |
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 566.655,96 | 93.779,74 |
| 35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário) | 6.597.529,27 | 340.909,51 |
| 36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar) | 6.726.830,24 | 217.592,90 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 437.354,99 | 217.096,35 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 437.354,99 | 217.096,35 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 20h e 45m. | | |
| 1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação. | | |
| 2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício. | | |
| 3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional. | | |
| 4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. | | |
| 5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. | | |
| 6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação. | | |
| 7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas. | | |
| 8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores. | | |
| 9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero). | | |
| 10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%. | | |

| ***ARMANDO BERNARDO DA SILVA*** | ***CESAR GONÇALVES DE MATOS*** | ***MICHELLE DE ANDRADE*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**264CEF46

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO | | | | |
| RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) | | | | R$ 1,00 |
| **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
| | | | **até o Bimestre (b)** | **% (b/a)*100** |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.123.590,23 | 4.123.590,23 | 2.780.823,55 | 67,44 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 533.962,50 | 533.962,50 | 512.790,50 | 96,03 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 761.490,83 | 761.490,83 | 338.441,10 | 44,44 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.628.136,90 | 1.628.136,90 | 945.577,58 | 58,08 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 984.014,37 | 82,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 37.577.000,00 | 37.577.000,00 | 25.930.063,53 | 69,01 |
| Cota-Parte FPM | 15.750.000,00 | 15.750.000,00 | 11.273.448,92 | 71,58 |
| Cota-Parte ITR | 21.000,00 | 21.000,00 | 6.861,04 | 32,67 |
| Cota-Parte IPVA | 2.240.000,00 | 2.240.000,00 | 1.393.138,58 | 62,19 |
| Cota-Parte ICMS | 19.500.000,00 | 19.500.000,00 | 13.200.290,71 | 67,69 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 66.000,00 | 66.000,00 | 56.324,28 | 85,34 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)** | **41.700.590,23** | **41.700.590,23** | **28.710.887,08** | **68,85** |

| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **DESPESAS PAGAS** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o Bimestre (d)** | **% (d/c) *100** | **Até o Bimestre (e)** | **% (e/c) *100** | **Até o Bimestre (f)** | **% (f/c) *100** |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 10.915.717,51 | 10.915.717,51 | 7.119.864,30 | 65,23 | 6.693.946,81 | 61,32 | 6.567.050,47 | 60,16 |
| Despesas Correntes | 10.905.217,51 | 10.905.217,51 | 7.119.864,30 | 65,29 | 6.693.946,81 | 61,38 | 6.567.050,47 | 60,22 |
| Despesas de Capital | 10.500,00 | 10.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 18.900,00 | 18.900,00 | 18.215,00 | 96,38 | 18.215,00 | 96,38 | 18.215,00 | 96,38 |
| Despesas Correntes | 18.900,00 | 18.900,00 | 18.215,00 | 96,38 | 18.215,00 | 96,38 | 18.215,00 | 96,38 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)** | **10.934.617,51** | **10.934.617,51** | **7.138.079,30** | **65.28** | **6.712.161,81** | **61,38** | **6.585.265,47** | **60,22** |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS** | **DESPESAS EMPENHADAS (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS (e)** | **DESPESAS PAGAS (f)** |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI) | 7.138.079,30 | 6.712.161,81 | 6.585.265,47 |
| (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)** | **7.138.079,30** | **6.712.161,81** | **6.585.265,47** |
| DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012) | | 4.306.633,06 | |
| DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) | | 0,00 | |
| DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1] | 2.831.446,24 | 2.405.528,75 | 2.278.632,41 |
| LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO) | 0,00 | | |
| **PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)** | **24,86** | **23,38** | |

| **CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012** | **LIMITE NÃO CUMPRIDO** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Saldo Inicial (no exercício atual) (h)** | **Despesas Custeadas no Exercício de Referência** | | | **Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))** |
| | | **Empenhadas (i)** | **Liquidadas (j)** | **Pagas (k)** | |
| Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023 | | | | | 0,00 |
| Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022 | | | | | |
| Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores | | | | | |
| **TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)** | | | | | **0,00** |

| **EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO DO EMPENHO** | **Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)** | **Valor aplicado em ASPS no exercício (n)** | **Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0** | **Total inscrito em RP no exercício (p)** | **RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)** | **Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0** | **Total de RP pagos (s)** | **Total de RP a pagar (t)** | **Total de RP cancelados ou prescritos (u)** | **Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)** |
| Empenhos de 2024 | 4.306.633,06 | 7.138.079,30 | 2.831.446,24 | 552.813,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.831.446,24 |
| Empenhos de 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| anteriores | | | | | | | | | | |
| Empenhos de 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)** | | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)** | |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO** | |

| **CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012** | **RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Saldo Inicial (w)** | **Despesas custeadas no exercício de referência** | | | **Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))** |
| | | **Empenhadas (x)** | **Liquidadas (y)** | **Pagas (z)** | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| **TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)** | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **até o Bimestre (b)** | **% (b/a)*100** |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 4.521.606,51 | 13.397.761,81 | 12.412.377,42 | 92,65 |
| Proveniente da União | 4.461.301,19 | 6.717.891,49 | 5.734.523,25 | 85,36 |
| Proveniente dos Estados | 60.305,32 | 6.679.870,32 | 6.677.854,17 | 99,97 |
| Proveniente de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)** | **4.521.606,51** | **13.397.761,81** | **12.412.377,42** | **92,65** |

| **DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **DESPESAS PAGAS** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o Bimestre (d)** | **% (d/c) *100** | **Até o Bimestre (e)** | **% (e/c) *100** | **Até o Bimestre (f)** | **% (f/c) *100** |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3.046.970,00 | 4.595.348,79 | 2.564.033,93 | 55,80 | 2.168.930,27 | 47,20 | 2.143.291,90 | 46,64 |
| Despesas Correntes | 3.046.970,00 | 3.799.104,97 | 2.493.321,18 | 65,63 | 2.098.217,52 | 55,23 | 2.072.579,15 | 54,55 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 796.243,82 | 70.712,75 | 8,88 | 70.712,75 | 8,88 | 70.712,75 | 8,88 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 1.164.439,69 | 10.262.283,29 | 7.713.608,40 | 75,16 | 2.497.144,67 | 24,33 | 2.419.842,22 | 23,58 |
| Despesas Correntes | 1.164.439,69 | 9.154.319,65 | 6.803.712,43 | 74,32 | 2.497.144,67 | 27,28 | 2.419.842,22 | 26,43 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 1.107.963,64 | 909.895,97 | 82,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 149.796,82 | 155.724,82 | 67.997,00 | 43,66 | 20.955,20 | 13,46 | 20.955,20 | 13,46 |
| Despesas Correntes | 149.796,82 | 155.724,82 | 67.997,00 | 43,66 | 20.955,20 | 13,46 | 20.955,20 | 13,46 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 160.400,00 | 160.400,00 | 117.628,44 | 73,33 | 111.208,20 | 69,33 | 111.208,20 | 69,33 |
| Despesas Correntes | 160.400,00 | 160.400,00 | 117.628,44 | 73,33 | 111.208,20 | 69,33 | 111.208,20 | 69,33 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 170.000,00 | 207.607,00 | 152.435,10 | 73,42 | 121.595,30 | 58,57 | 121.595,30 | 58,57 |
| Despesas Correntes | 170.000,00 | 207.607,00 | 152.435,10 | 73,42 | 121.595,30 | 58,57 | 121.595,30 | 58,57 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)** | **4.691.606,51** | **15.381.363,90** | **10.615.702,87** | **69,02** | **4.919.833,64** | **31,99** | **4.816.892,82** | **31,32** |

| **DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE** | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS** | | **DESPESAS LIQUIDADAS** | | **DESPESAS PAGAS** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Até o Bimestre (d)** | **% (d/c) *100** | **Até o Bimestre (e)** | **% (e/c) *100** | **Até o Bimestre (f)** | **% (f/c) *100** |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 3.046.970,00 | 4.595.348,79 | 2.564.033,93 | 55,80 | 2.168.930,27 | 47,20 | 2.143.291,90 | 46,64 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 12.080.157,20 | 21.178.000,80 | 14.833.472,70 | 70,04 | 9.191.091,48 | 43,40 | 8.986.892,69 | 42,44 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 168.696,82 | 174.624,82 | 86.212,00 | 49,37 | 39.170,20 | 22,43 | 39.170,20 | 22,43 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 160.400,00 | 160.400,00 | 117.628,44 | 73,33 | 111.208,20 | 69,33 | 111.208,20 | 69,33 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)** | **15.626.224,02** | **26.315.981,41** | **17.753.782,17** | **67,46** | **11.631.995,45** | **44,20** | **11.402.158,29** | **43,33** |

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 20h e 55m.

| ***ARMANDO BERNARDO DA SILVA*** | ***CESAR GONÇALVES DE MATOS*** | ***MICHELLE DE ANDRADE*** |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**E100E579

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 4º BIMESTRE DE 2024

| **DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS** | | |
|---|---|---|
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| 4º Bimestre de 2024 | | |
| RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) | | R$ 1,00 |
| **IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP** | **SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **SALDO FINAL** |
| | | **Até o Bimestre** |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 20h e 56m. | | | | | | | | | | | |
| Nota: | | | | | | | | | | | |

| *ARMANDO BERNARDO DA SILVA* | *CESAR GONÇALVES DE MATOS* | *MICHELLE DE ANDRADE* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**D4321F5A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

| | |
|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| JANEIRO A AGOSTO 2.024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO | |
| LRF, Art. 48 - Anexo XIV | R$ 1,00 |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** | **Até Período** |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 62.963.010,60 |
| Previsão Atualizada | 94.060.801,80 |
| Receitas Realizadas | 67.267.209,40 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 5.824.661,69 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 62.963.010,60 |
| Dotação Atualizada | 104.687.264,18 |
| Despesas Empenhadas | 67.126.395,30 |
| Despesas Liquidadas | 44.990.082,64 |
| Despesas Pagas | 44.189.796,09 |
| Superávit Orçamentário | 22.277.126,76 |
| **DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO** | **Até Período** |
| Despesas Empenhadas | 67.126.395,30 |
| Despesas Liquidadas | 44.990.082,64 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL** | **Até Período** |
| Receita Corrente Líquida | 70.599.824,88 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 70.599.824,88 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 69.157.288,88 |

| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | Até Período |
|---|---|
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 6.898.193,27 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 2.139.318,31 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 2.076.900,61 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 4.821.292,66 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 |

| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado até o Período (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|---|---|---|---|
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | 1.000,00 | 10.072.112,13 | 1.007.211,21 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 2.780,24 | 12.416.449,31 | 446.596,31 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrito | Cancelado Até o Período | Pagamento Até o Período | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 591.800,56 | 0,00 | 530.025,52 | 61.775,04 |
| Poder Legislativo | 197.339,77 | 0,00 | 197.339,75 | 0,02 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 11.857.038,53 | 4.100.077,36 | 5.896.325,54 | 1.860.635,63 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Porder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.646.178,86 | 4.100.077,36 | 6.623.690,81 | 1.922.410,69 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado Até Período | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar Exerc. | % Aplicado Até o Período |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 9.636.506,07 | <18% / 25%> | 33,56 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 6.164.749,71 | 70% | 95,05 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15% | 0,00 |

| **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** | **Valor Apurado Até Período** | | **Saldo Não Realizado** | |
|---|---|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 0,00 | | 0,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | 16.939.162,51 | | 8.552.643,02 | |
| **PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | **Exercício** | **10º Exercício** | **20º Exercício** | **35º Exercício** |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 11.775.650,08 | 15.296.732,96 | 14.378.301,98 | 925.075,34 |
| Despesas Previdenciárias | 9.869.570,70 | 23.892.277,57 | 32.348.255,22 | 26.578.902,81 |
| Resultado Previdenciário | 1.906.079,38 | -8.595.544,61 | -17.969.953,24 | -25.653.827,47 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS** | **Valor Apurado Até Período** | | **Saldo a Realizar** | |
| Receita da Alienação de Ativos | 18.247,31 | | -18.247,31 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | | 0,00 | |

| **DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** | **Valor Apurado Até Período** | **Limites Constitucionais Anuais** | |
|---|---|---|---|
| | | **% Mínimo a Aplicar Exerc.** | **% Aplicado até o Período** |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 6.712.161,81 | 15,00 | 23,38 |
| **DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP** | **VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE** | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, emitido em 25/set/2024 as 21h e 07m. | | | |

| ***ARMANDO BERNARDO DA SILVA*** | ***CESAR GONÇALVES DE MATOS*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 |
| ***MICHELLE DE ANDRADE*** | |
| Secretária Munic. de Faz. e Planejamento | |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**F4866A60

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 828/2024 |
| b) Licitação Nrº : | 92/2024 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação : | 26/09/2024 |
| e) Objeto Homologado : | AQUISIÇÃO DE PISCINA, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO. |
| f) Processo Adm Nrº : | 828/2024 |

15.451.0003.1.398. - C.C 13.795-2 - INVEST. TRANSF ESPECIAL P.A 09032022-2-022017/2022 CONST DE PISCINA E CALÇADA CENTRO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES**
**CNPJ/CPF: 42.009.468/0001-97**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Aquisição de piscina, (6.0x3,0x1.40) E Serviço de INSTALAÇÃO COMPLETO e Materiais. ACOMPANHAR: Deslocamento da piscina até o Seringueiras, possuir Motor bomba, Casa de máquinas, Filtro, Dutos siliconado ecológico, Mão de obra Escavação, Mão de obra elétrica, Mão de obra hidráulica, Instalação da piscina, Instalação do filtro, Instalação da casa de máquinas. Possuir também 01 Led azul, 01 – Kit hidroterapia (com 02 bicos); 01 – Cascata Plus (cinza); 01 – Kit acessórios de limpeza, CONTENDO: 01 – Catador; 01 – Super side; 01 – Cabo de alumínio 3m; 01 – Perneira para aspiração; 01 – Mangueira corrugada p/ aspiração. Capa protetora 6,50x3,50 metros; 1 chuveiro; materiais elétricos e materiais de construção necessários, entregar a piscina funcionando e cheia de água. | 1 | R$ 37.257,20 | R$ 37.257,20 |
| 2 | Capa protetora 6,50x3,50 metros | 1 | R$ 1.537,80 | R$ 1.537,80 |

**Valor Total Homologado - R$ 38.795,00**

Seringueiras, 26 de setembro de 2024.

***ARMANDO BERNARDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Euzania Cristina da Silva Santos
**Código Identificador:**2D4AE84B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO- PREGÃO Nº 21/2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**No exercício de suas atribuições legais, respaldado por parecer jurídico favorável, o Prefeito adjudica e homologa** o resultado do **Pregão** nº **21/2024** referente ao **Processo nº1201/2024** que tem como objetivo **Contratação de empresa para Execução de Recapeamento em Micro revestimento de ruas e avenidas na cidade de Urupá / RO..** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

**Homologo** em favor da licitante:

**Fornecedor: SEAL PAVIMENTACOES LTDA**
**CNPJ/CPF: 53.167.081/0001-85**

| Item | Descrição | Unid Medida | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO E MICROREVESTIMENTO EM RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS | SERV | SERVIÇO | 1 | R$ 2.229.000,00 | R$ 2.229.000,00 |

**Valor Total Homologado - R$ 2.229.000,00**

Urupa, 26 de setembro de 2024.

***CÉLIO DE JESUS LANG***
Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**
Mirielle Gonzalves Pinto
**Código Identificador:**5C573BCE

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

LICITANET - Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados
**MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO/RO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO 995/2024**
**Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados**
**Item 28**
**Fornecedor: FRACASSADO -**

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Modelo | Lance Unitário | Lance Total | Orçado Unitário | Orçado Total | Economia % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | 1.140,00 | KG | BETERRABA - INTAURA DE PRIMEIRA QUALIDADE. Apresentação: In natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionadoem embalagem atóxica; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor | IN NATURA | IN NATURA | R$ 6,99 | R$ 7.968,60 | R$ 3,99 | R$ 4.548,60 | -75,1879 % |

**Motivo:**

| Sub Total: | | | | | | | | R$ 7.968,60 | Sub Total: | R$ 4.548,60 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**O ITEM 28 foi fracassado pelo seguinte motivo: ACIMA DA MÉDIA.**
**Item 30**
**Fornecedor: FRACASSADO -**

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Modelo | Lance Unitário | Lance Total | Orçado Unitário | Orçado Total | Economia % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | 2.050,00 | KG | CENOURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA CENOURA DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA Apresentação: in natura, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem adequada, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | IN NATURA | IN NATURA | R$ 6,99 | R$ 14.329,50 | R$ 3,68 | R$ 7.544,00 | -89,9456 % |

**Motivo:**

| Sub Total: | | | | | | | | R$ 14.329,50 | Sub Total: | R$ 7.544,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**O ITEM 30 foi fracassado pelo seguinte motivo: ACIMA DA MÉDIA.**
**Item 37**
**Fornecedor: FRACASSADO -**

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Modelo | Lance Unitário | Lance Total | Orçado Unitário | Orçado Total | Economia % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 1.940,00 | KG | TOMATE DA REGIÃO, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1KG. Tomate da Região, de boa qualidade, acondicionado em saco plástico resistente de 1kg. Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, isenta de fungos parasitos e sujeiras, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | IN NATURA | IN NATURA | R$ 7,99 | R$ 15.500,60 | R$ 4,87 | R$ 9.447,80 | -64,0657 % |

**Motivo:**

| Sub Total: | | | | | | | | R$ 15.500,60 | Sub Total: | R$ 9.447,80 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**O ITEM 37 foi fracassado pelo seguinte motivo: ACIMA DA MÉDIA.**
**Item 91**

**Fornecedor: FRACASSADO -**

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Modelo | Lance Unitário | Lance Total | Orçado Unitário | Orçado Total | Economia % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 91 | 450,00 | KG | POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS (ACEROLA, MANGA, GOIABA, MARACUJÁ, ETC) Apresentação: congelada, sem adição de corantesartificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade | DA ROÇA | DA ROÇA | R$ 24,00 | R$ 10.800,00 | R$ 11,67 | R$ 5.251,50 | -105,6555 % |
| **Motivo:** | | | | | | | | | | |
| **Sub Total:** | | | | | | | | **R$ 10.800,00** | **Sub Total:** | **R$ 5.251,50** |

**O ITEM 91 foi fracassado pelo seguinte motivo: ACIMA DA MÉDIA.**

**Item 108**

**Fornecedor: FRACASSADO -**

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Modelo | Lance Unitário | Lance Total | Orçado Unitário | Orçado Total | Economia % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 108 | 200,00 | KG | PÊRA FRUTA INTATURA DE 1ª QUALIDADE: fruta in natura, de 1ª qualidade, com ausência de sujidades parasitas e larvas, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor | IN NATURA | IN NATURA | R$ 18,00 | R$ 3.600,00 | R$ 12,52 | R$ 2.504,00 | -43,7699 % |
| **Motivo:** | | | | | | | | | | |
| **Sub Total:** | | | | | | | | **R$ 3.600,00** | **Sub Total:** | **R$ 2.504,00** |

**O ITEM 108 foi fracassado pelo seguinte motivo: ACIMA DA MÉDIA.**

**Fornecedor(es) participante(s)**

| Fornecedor | CNPJ | Item(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s) | Total Geral R$ | Total Orçado R$ | Economia |
|---|---|---|---|---|---|
| FRACASSADO | | **28 - 30 - 37 - 91 - 108** | R$ 63,97 | R$ 36,73 | -74,1628 % |
| **Total Geral** | | | **R$ 63,97** | **R$ 36,73** | **-74,1628 %** |

**Publicado por:**
Hatani Eliza Bianchi
**Código Identificador:**871DAE1A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024/ARP

**PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2024**
**PROCESSO ADM: 23/2024/SEMSAU**

**Homologação**:**22/07/2024**
**Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.**

Ao Vigésimo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU,e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023,eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**
**1.1SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UBSs ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.**

**1-Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001-59**
**Representante:**MARINA PICIANI PAZINATO
**Telefone:**(44) 3020-3041
**E-mail:**m.picianipazinato@gmail.com
**Endereço:**R. FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452 - JD. DIAS II, Maringá - Paraná - 87025-830

| tem | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3,00 | UNID | ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPIO 1.34M | VEGEL AIOF4CE | VEGEL AIOF4CE | R$ 1.340,00 | R$ 4.020,00 |
| 2 | 1,00 | UNID | ARMÁRIO SUSPENSO DE PAREDE COM DIVISÓRIA MEDIDAS APROXIMADAS 55X30X30-MDF | BRV BS31 | BRV BS31 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| 4 | 3,00 | UNID | COLCHÃO PARA O BERÇO-BANHEIRA HOSPITALAR | RG COLCHÕES | RG COLCHÕES | R$ 440,00 | R$ 1.320,00 |
| 15 | 25,00 | UNID | SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO OU DE ROLO APROXIMADAMENTE DO TAMANHO DE 23X21CM, POLIETILENO. | NOBRE | NOBRE | R$ 39,00 | R$ 975,00 |
| 16 | 25,00 | UNID | SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO APROXIMADAMENTE ALTURA 26CM LARGURA 12,5CM COMPRIMENTO 11,5CM | NOBRE | NOBRE | R$ 30,00 | R$ 750,00 |
| 18 | 2,00 | UNID | PRANCHA LONGA HOSPITALAR, POLIETILENO COM CINTO, 5 CM ALT. X 44 CM LARGURA X 183 CM CUMPRIMENTO. | RESGA APH TE | RESGA APH TE | R$ 546,45 | R$ 1.092,90 |
| 19 | 5,00 | UNID | LIXEIRAS INOX COM TAMPAS ACIONADAS POR PEDAL CAPACIDADE APROXIMADA 10 LITROS | VIEL INÓX10,5L | VIEL INÓX10,5L | R$ 112,00 | R$ 560,00 |
| **Total R$ 9.217,90** | | | | | | | |

**2-Fornecedor: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-76**
**Representante:**VERA ROMANAZZI

**Telefone:**(18) 3621-2782
**E-mail:**kcr@kcrequipamentos.com.br
**Endereço:**RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - São Paulo - 16075-370

| tem | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 2,00 | UNID | BALANÇA DIGITAL ADULTA ANTROPEDIA CAPACIDADE DE PESAGEM APROXIMADA 200KG | LIDER | P200C | R$ 1.300,00 | R$ 2.600,00 |
| **Total R$ 2.600,00** | | | | | | | |

**3-Fornecedor: 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11**
**Representante:**VALERIO SOUZA SILVA
**Telefone:**(69) 8122-7997
**E-mail:**pamelabruna19@hotmail.com
**Endereço:**R MARANHAO, 2467 - MORADA DO SOL, Espigão d'Oeste - Rondônia - 76974-000

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 16X12X6CM, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE. | sanremo | caixa organizadora | R$ 24,02 | R$ 240,20 |
| 7 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 14X9X5, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE. | sanremo | caixa organizadora | R$ 22,14 | R$ 221,40 |
| 8 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 11X8X4, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO. | sanremo | caixa organizadora | R$ 21,04 | R$ 210,40 |
| 9 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 10X13X10, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO. | sanremo | caixa organizadora | R$ 20,05 | R$ 200,50 |
| 10 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 6X9X6, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO. | sanremo | caixa organizadora | R$ 12,41 | R$ 124,10 |
| 11 | 10,00 | UNID | CAIXAS ORGANIZADORAS MEDIDAS APROXIMADAS 8X6X3, MATERIAL TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE, POLIETILENO. | sanremo | caixa organizadora | R$ 15,86 | R$ 158,60 |
| **Total R$ 1.155,20** | | | | | | | |

**4-Fornecedor: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 34.680.592/0001-51**
**Representante:**JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO
**Telefone:**(41) 3699-3278
**E-mail:**brasildevices@uol.com.br
**Endereço:**Rua Graça Aranha, 875 - VARGEM GRANDE, Pinhais - Paraná - 83321-020

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 4,00 | UNID | MONIT EM TEMPO REAL OR MULTIPANÁLISE DE ARAMÉTRICOARRITMIAS E SEGMENT COM PARÂMETROS MEDIDOS O ST TRÊS NÍVEIS DE ECG/SPO2/PNI/RESP/2-TEMP ALARME COM INDICAÇÃO ÁUDIO VISUAL EXCLUSIVO MÉTODO DEGRA BIOIMPEDÂNCIA VA ENTRE 1000DÉBIT A 1800 EVENT O CARDÍACO OS DENÃO ALARME. INVASIVO | CREATIVE | K-12 | R$ 15.800,00 | R$ 63.200,00 |
| **Total R$ 63.200** | | | | | | | |

**5-Fornecedor: FRONT COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.731.740/0001-00**
**Representante:**CINTIA REGINA DO NASCIMENTO SESTREM
**Telefone:**(47) 3232-1221
**E-mail:**front@frontcomercial.com.br
**Endereço:**R FRITZ SPERNAU, 1000 - ITOUPAVA NORTE, Blumenau - Santa Catarina - 89055-200

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 5,00 | UNID | LIXEIRAS INOX COM TAMPAS ACIONADAS POR PEDAL CAPACIDADE APROXIMADA 30 LITROS | mor | 8225 | R$ 249,99 | R$ 1.249,95 |
| 21 | 5,00 | UNID | LIXEIRAS INOX COM TAMPAS ACIONADAS POR PEDAL CAPACIDADE APROXIMADA 50 LITROS | aldinox | 50l | R$ 419,99 | R$ 2.099,95 |
| **Total R$ 3.349,90** | | | | | | | |

**6-Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54**
**Representante:**Célia Regina Deila
**Telefone:**(69) 3423-0823

**E-mail:**licite.empreendimentos@gmail.com
**Endereço:**AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-163

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | Modelo | Valor R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 60,00 | UNID | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO APROXIMADAMENTE DO TAMANHO DE 23X21CM, PACOTE COM 1000 FOLHAS. | IMPACTA | IMPACTA | R$ 22,00 | R$ 1.320,00 |
| **Total R$ 1.320,00** | | | | | | | |

**VALOR TOTAL R$ 80.843,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são deresponsabilidade exclusivado ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,até o limitedo quantitativooriginal.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir ascondiçõesda atade registrode preços,sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá procederà revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidadeespecial atender asuperveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaremcotar os bens,obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontram se definidos no Edital de Licitação e em seusanexoscomoTermo deReferência eMinuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378 9583, Emails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
**Código Identificador:**4248B932



**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**SICONFI RGF 2QUAD 2024**

**Relatório de Gestão Fiscal**
**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**CNPJ:**
**Exercício: 2024**
**Período de referência: 2º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.120.202,43 | 3.119.310,25 | 3.068.705,53 | 6.088.760,99 | 2.317.607,82 | 2.824.492,01 | 3.141.429,56 | 2.800.004,69 | 2.781.485,82 | 2.911.686,83 | 4.084.651,78 | 2.884.204,79 | 39.142.542,50 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 3.120.202,43 | 3.119.310,25 | 3.068.705,53 | 6.088.760,99 | 2.317.607,82 | 2.824.492,01 | 3.141.429,56 | 2.800.004,69 | 2.781.485,82 | 2.911.686,83 | 4.084.651,78 | 2.884.204,79 | 39.142.542,50 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.561.298,45 | 2.570.955,97 | 2.545.209,39 | 4.565.681,59 | 2.309.043,99 | 2.577.302,87 | 2.898.340,24 | 2.556.142,03 | 2.543.991,90 | 2.679.320,97 | 3.850.091,39 | 2.649.007,80 | 34.306.386,59 | |
| Obrigações Patronais | 558.903,98 | 548.354,28 | 523.496,14 | 1.523.079,40 | 8.563,83 | 247.189,14 | 243.089,32 | 243.862,66 | 237.493,92 | 232.365,86 | 234.560,39 | 235.196,99 | 4.836.155,91 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Pensões | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 188.003,72 | 223.032,66 | 212.105,33 | 532.556,36 | 190.792,38 | 244.075,46 | 485.406,99 | 146.379,04 | 190.245,31 | 276.509,93 | 330.981,52 | 314.558,01 | 3.334.646,71 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 3.274,98 | 17.573,84 | 81.390,84 | 45.679,33 | 71.617,59 | 90.979,06 | 40.329,06 | 15.224,34 | 59.094,64 | 143.980,44 | 198.192,22 | 175.660,32 | 942.996,66 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 73.848,74 | 0,00 | 0,00 | 232.072,45 | 566,79 | 225,67 | 309.319,21 | 0,00 | 0,00 | 1.783,45 | 0,00 | 3.977,57 | 621.793,88 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 110.880,00 | 110.880,00 | 110.880,00 | 221.760,00 | 118.608,00 | 118.608,00 | 118.608,00 | 118.608,00 | 118.608,00 | 118.608,00 | 121.432,00 | 124.256,00 | 1.511.736,00 | |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 0,00 | 94.578,82 | 19.834,49 | 33.044,58 | 0,00 | 34.262,73 | 17.150,72 | 12.546,70 | 12.542,67 | 12.138,04 | 11.357,30 | 10.664,12 | 258.120,17 | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | | | | | | | | | | | | | 0,00 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.932.198,71 | 2.896.277,59 | 2.856.600,20 | 5.556.204,63 | 2.126.815,44 | 2.580.416,55 | 2.656.022,57 | 2.653.625,65 | 2.591.240,51 | 2.635.176,90 | 3.753.670,26 | 2.569.646,78 | 35.807.895,79 | 0,00 |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|---|---|---|
| | Valor | % sobre a RCL Ajustada |
| **DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 76.182.962,72 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) | 1.300.000,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 0,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.511.736,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 73.371.226,72 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) | 35.807.895,79 | 48,80 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 39.620.462,43 | 54,00 |

| | | |
|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 37.639.439,31 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 35.658.416,19 | 48,60 |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal** | **Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Exercício de Descumprimento do Limite** | | | **Exercício do Primeiro Período Seguinte** | | | **Exercício do Segundo Período Seguinte** | | |
| | **No Quadrimestre/Semestre** | | | **Primeiro Período Seguinte** | | | **Segundo Período Seguinte** | | |
| | **Limite Máximo (a)** | **% DTP (b)** | **% Excedente (c) = (b-a)** | **Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)** | **Limite (e) = (b-d)** | **% DTP (f)** | **Redutor Residual (g) = (f-a)** | **Limite (h) = (a)** | **% DTP (i)** |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal** | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| **Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)** | **Percentual** |
|---|---|
| | **Percentual** |
| **Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)** | - |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | |
| DTP em 2021 (X) (%) | |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)** | **Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** | **2030** | **2031** | **2032** |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) | | | | | | | | | | | | |
| % DTP (VI / V) | | | | | | | | | | | | |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | | | | | | | | | | | | |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2024 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Dívida Consolidada** | - | - | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 3.558.466,59 | 3.080.034,47 | 7.243.942,92 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 1.931.959,69 | 1.857.693,63 | 6.781.729,08 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 5.000.000,00 | 0,00 |
| Externos | | | | |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | | | | |
| Externos | | | | |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 1.931.959,69 | 1.857.693,63 | 1.781.729,08 | 0,00 |
| De Tributos | | | | |
| De Contribuições Previdenciárias | 1.931.959,69 | 1.857.693,63 | 1.781.729,08 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | | | | |
| Do FGTS | | | | |
| Com Instituição Não Financeira | | | | |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos | 1.626.506,90 | 1.222.340,84 | 462.213,84 | |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 26.797.462,14 | 28.467.141,42 | 39.349.081,61 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | 26.797.462,14 | 28.467.141,42 | 39.349.081,61 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 27.349.482,35 | 28.538.470,54 | 39.387.247,15 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 521.651,15 | 41.456,67 | 12.074,17 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 30.369,06 | 29.872,45 | 26.091,37 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | -23.238.995,55 | -25.387.106,95 | -32.105.138,69 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 64.453.176,38 | 69.926.896,67 | 76.182.962,72 | 0,00 |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 64.453.176,38 | 69.926.896,67 | 74.882.962,72 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 5,52 | 4,40 | 9,67 | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | -36,06 | -36,31 | -42,87 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 77.343.811,66 | 83.912.276,00 | 89.859.555,26 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 69.609.430,49 | 75.521.048,40 | 80.873.599,73 | 0,00 |
| **Outros Valores Não Integrantes da DC** | - | - | - | - |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 1.626.506,90 | 1.222.340,84 | 462.213,84 | 0,00 |
| Passivo Atuarial | | | | |
| RP Não-Processados | 11.399.978,61 | 7.619.096,86 | 5.284.195,15 | 0,00 |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO | | | | |
| Dívida Contratual de PPP | | | | |

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Apropriação de Depósitos Judiciais | | | | |

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2024 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício em que Excedeu o Limite | | | Exercício do primeiro período seguinte | | | Exercício do segundo período seguinte | | | Exercício do terceiro período seguinte | | |
| | Quadrimestre em que Excedeu o Limite | | | Primeiro período seguinte | | | Segundo período seguinte | | | Terceiro período seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (e) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (i-a) | Limite (k) = (a) | % DCL (l) |
| **Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Valores Percentuais | | | | | | | | | | | | |

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/08/2024 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| **Garantias Concedidas** | - | - | - | - |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 64.453.176,38 | 69.926.896,67 | 76.182.962,72 | 0,00 |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII) | 0,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 64.453.176,38 | 69.926.896,67 | 74.882.962,72 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 14.179.698,80 | 15.383.917,27 | 16.474.251,80 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) | 12.761.728,92 | 13.845.525,54 | 14.826.826,62 | 0,00 |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| **Contragarantias Recebidas** | - | - | - | - |
| DOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| **Operações de Crédito** | **Valor Realizado no Período** | |
|---|---|---|
| | **VALOR REALIZADO** | |
| | **No Quadrimestre de Referência** | **Até o Quadrimestre de Referência (a)** |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| **Apuração do Cumprimento dos Limites** | **Apuração do Cumprimento dos Limites** | |
|---|---|---|
| | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Apuração do Cumprimento dos Limites** | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 76.182.962,72 | |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 1.300.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 74.882.962,72 | |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 11.981.274,04 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) | 10.783.146,64 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 5.241.807,39 | 7,00 |

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| **Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada** | **Valor Realizado no Período** | |
|---|---|---|
| | **VALOR REALIZADO** | |
| | **No Quadrimestre de Referência** | **Até o Quadrimestre de Referência (a)** |
| **Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada** | - | - |

| | | |
|---|---|---|
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | | 0,00 |
| FGTS | | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | | 0,00 |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas | | |

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Receita Corrente Líquida** | **Valor Até o Quadrimestre** |
|---|---|
| | **VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA** |
| **Receita Corrente Líquida** | - |
| Receita Corrente Líquida | 76.182.962,72 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 74.882.962,72 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 73.371.226,72 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Despesa com Pessoal** | **Valor Realizado no Período** | |
|---|---|---|
| | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Despesa com Pessoal** | - | - |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 35.807.895,79 | 48,80 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%> | 39.620.462,43 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> | 37.639.439,31 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 35.658.416,19 | 48,60 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Dívida Consolidada** | **Comparativo do Saldo da Dívida** | |
|---|---|---|
| | **VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Dívida Consolidada** | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | -32.105.138,69 | -42,87 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 89.859.555,26 | 120,00 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Garantias de Valores** | **Comparativo do Saldo de Garantia** | |
|---|---|---|
| | **VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Garantias de Valores** | - | - |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 16.474.251,80 | 22,00 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Operações de Crédito** | **Valor Realizado no Período** | |
|---|---|---|
| | **VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Operações de Crédito** | - | - |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 11.981.274,04 | 16,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 5.241.807,39 | 7,00 |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Restos a Pagar** | **Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa** | |
|---|---|---|
| | **RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)** |
| **Restos a Pagar** | - | - |
| Valor Total | | |

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **31/08/2024** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by DENAIR PEDRO DA SILVA:81592671268 Date: 2024.09.26 14:09:46 AMT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO
Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**Publicado por:**
Regina Celia Scarpati
**Código Identificador:**994F0BFD

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
### DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO<br>DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| SET/2023 A AGO/2024 | | | |
| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | TOTAL | PREVISÃO |

| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | (ÚLTIMOS 12 MESES) | ATUALIZADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 6.834.125,32 | 8.356.145,86 | 7.152.500,95 | 10.521.485,75 | 7.565.949,66 | 7.943.839,85 | 6.279.726,28 | 9.159.037,61 | 8.494.872,01 | 7.971.838,51 | 10.636.544,19 | 8.027.293,93 | 98.943.359,92 | 96.433.482,79 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.023.795,81 | 823.344,89 | 1.034.536,22 | 1.259.396,20 | 825.094,06 | 785.329,40 | 934.678,02 | 1.235.410,47 | 1.052.174,40 | 1.175.962,89 | 1.291.983,21 | 920.643,43 | 12.362.349,00 | 13.901.010,57 |
| IPTU | 39.161,13 | 23.409,41 | 22.578,55 | 26.045,42 | 30.100,27 | 16.423,88 | 68.724,20 | 109.693,11 | 104.870,90 | 51.479,92 | 36.475,72 | 24.789,62 | 553.752,13 | 762.445,69 |
| ISS | 266.820,33 | 171.604,69 | 352.758,42 | 327.841,65 | 92.270,64 | 78.040,38 | 101.864,76 | 115.936,38 | 142.442,79 | 194.855,25 | 312.804,12 | 119.052,97 | 2.276.292,38 | 1.326.935,64 |
| ITBI | 22.817,50 | 11.915,20 | 9.060,00 | 9.236,12 | 75.262,47 | 34.646,14 | 5.018,61 | 164.237,44 | 76.961,30 | 233.499,31 | 234.913,67 | 68.531,83 | 946.099,59 | 898.885,25 |
| IRRF | 260.178,09 | 194.788,81 | 224.780,86 | 483.579,72 | 166.777,06 | 208.906,07 | 207.187,69 | 243.735,59 | 229.445,62 | 233.333,42 | 223.337,70 | 221.587,23 | 2.897.637,86 | 0,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 434.818,76 | 421.626,78 | 425.358,39 | 412.693,29 | 460.683,62 | 447.312,93 | 551.882,76 | 601.807,95 | 498.453,79 | 462.794,99 | 484.452,00 | 486.681,78 | 5.688.567,04 | 10.912.743,99 |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.691,27 | 0,00 | 0,00 | 58.732,86 | 20.907,84 | 18.793,35 | 20.498,07 | 159.623,39 | 200.000,00 |
| Receita Patrimonial | 186.156,17 | 166.006,86 | 174.949,32 | 155.527,13 | 172.796,27 | 190.649,45 | 179.013,94 | 200.384,00 | 190.178,96 | 182.600,55 | 198.681,80 | 230.255,07 | 2.227.199,52 | 1.897.435,29 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 186.156,17 | 166.006,86 | 174.949,32 | 155.527,13 | 172.796,27 | 167.759,78 | 179.013,94 | 200.384,00 | 187.498,75 | 182.600,55 | 198.681,80 | 230.255,07 | 2.201.629,64 | 1.897.435,29 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.889,67 | 0,00 | 0,00 | 2.680,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.569,88 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 54.820,02 | 52.633,05 | 65.399,46 | 54.271,36 | 46.937,84 | 47.310,82 | 59.703,63 | 68.099,18 | 69.307,13 | 58.658,09 | 69.761,27 | 63.677,30 | 710.579,15 | 709.676,44 |
| Transferências Correntes | 5.561.488,18 | 7.228.131,60 | 5.869.258,02 | 9.046.573,87 | 6.516.252,63 | 6.873.235,86 | 5.102.417,45 | 7.650.236,82 | 7.109.872,66 | 6.527.573,71 | 9.031.527,98 | 6.787.451,02 | 83.304.019,80 | 79.552.227,30 |
| Cota-Parte do FPM | 1.038.009,25 | 964.064,14 | 1.250.838,94 | 1.986.420,00 | 1.335.141,86 | 1.815.460,43 | 1.131.840,02 | 1.187.134,68 | 1.381.079,86 | 1.483.049,49 | 1.607.010,37 | 1.257.120,59 | 16.437.169,63 | 19.989.118,56 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.174.447,28 | 2.546.220,10 | 2.327.150,39 | 3.719.273,15 | 3.546.616,15 | 3.125.481,46 | 1.933.569,54 | 4.768.127,78 | 2.378.396,05 | 3.412.059,80 | 5.636.114,26 | 2.875.941,26 | 39.443.397,22 | 38.016.353,67 |
| Cota-Parte do IPVA | 79.302,44 | 61.828,92 | 44.021,14 | 31.461,62 | 108.825,08 | 102.833,55 | 115.331,24 | 160.664,10 | 148.872,36 | 135.042,31 | 145.996,88 | 109.456,24 | 1.243.635,88 | 1.891.456,80 |
| Cota-Parte do ITR | 22.928,93 | 612.168,85 | 62.493,27 | 68.996,83 | 50.796,04 | 10.802,41 | 12.913,90 | 20.212,04 | 6.195,19 | 68,41 | 639,53 | 9.864,42 | 878.079,82 | 56.675,59 |
| Transferências da LC 61/1989 | 16.462,52 | 15.838,79 | 0,00 | 24.664,36 | 12.085,53 | 11.428,68 | 12.291,43 | 16.828,14 | 12.531,15 | 12.585,72 | 21.103,59 | 19.237,68 | 175.057,59 | 128.608,31 |
| Transferencias do FUNDEB | 814.645,87 | 716.471,76 | 986.971,91 | 1.219.886,79 | 932.635,62 | 1.198.050,16 | 799.564,79 | 837.593,88 | 1.142.915,99 | 938.009,66 | 951.005,49 | 1.187.496,72 | 11.725.248,64 | 11.166.745,12 |
| Outras Transferências Correntes | 415.691,89 | 2.311.539,04 | 1.197.782,37 | 1.995.871,12 | 530.152,35 | 609.179,17 | 1.096.906,53 | 659.676,20 | 2.039.882,06 | 546.758,32 | 669.657,86 | 1.328.334,11 | 13.401.431,02 | 8.303.269,25 |
| Outras Receitas Correntes | 7.865,14 | 86.029,46 | 8.357,93 | 5.717,19 | 4.868,86 | 6.623,05 | 3.913,24 | 4.907,14 | 14.606,00 | 6.135,43 | 25.796,58 | 4.769,04 | 179.589,06 | 173.133,19 |
| DEDUÇÕES (II) | 852.783,97 | 857.002,02 | 754.019,36 | 1.270.702,91 | 1.010.692,89 | 1.013.201,27 | 641.189,21 | 1.230.593,33 | 785.414,88 | 1.008.561,12 | 1.352.995,17 | 854.324,02 | 11.631.480,15 | 11.529.098,88 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 852.783,97 | 857.002,02 | 754.019,36 | 1.270.702,91 | 1.010.692,89 | 1.013.201,27 | 641.189,21 | 1.230.593,33 | 785.414,88 | 1.008.561,12 | 1.352.995,17 | 854.324,02 | 11.631.480,15 | 11.529.098,88 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 5.981.341,35 | 7.499.143,84 | 6.398.481,59 | 9.250.782,84 | 6.555.256,77 | 6.930.638,58 | 5.638.537,07 | 7.928.444,28 | 7.709.457,13 | 6.963.277,39 | 9.283.549,02 | 7.172.969,91 | 87.311.879,77 | 84.904.383,91 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 5.981.341,35 | 7.499.143,84 | 6.398.481,59 | 9.250.782,84 | 6.555.256,77 | 6.930.638,58 | 5.638.537,07 | 7.928.444,28 | 7.709.457,13 | 6.963.277,39 | 9.283.549,02 | 7.172.969,91 | 87.311.879,77 | 84.904.383,91 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 66.000,00 | 66.000,00 | 66.000,00 | 132.000,00 | 75.932,00 | 73.424,00 | 50.832,00 | 50.832,00 | 50.832,00 | 50.832,00 | 50.832,00 | 50.832,00 | 784.348,00 | 822.095,97 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 5.915.341,35 | 7.433.143,84 | 6.332.481,59 | 9.118.782,84 | 6.479.324,77 | 6.857.214,58 | 5.587.705,07 | 7.877.612,28 | 7.658.625,13 | 6.912.445,39 | 9.232.717,02 | 7.122.137,91 | 86.527.531,77 | 84.082.287,94 |

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | | |
| | | | | | | | | | | | | | | |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**AD1E44F1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
## DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO** | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | | |
| RREO– Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscrito | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | s Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2023 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2023 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 21.793,06 | 1.164.888,65 | 1.160.901,28 | 1,00 | 25.779,43 | 44.030,26 | 5.795.191,21 | 1.519.518,38 | 1.519.518,38 | 3.380.065,18 | 939.637,91 | 965.417,34 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 21.793,06 | 1.164.888,65 | 1.160.901,28 | 1,00 | 25.779,43 | 44.030,26 | 5.795.191,21 | 1.519.518,38 | 1.519.518,38 | 3.380.065,18 | 939.637,91 | 965.417,34 |
| 0202 GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 9.879,40 | 9.878,40 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 84.862,51 | 17.535,70 | 17.535,70 | 0,00 | 67.326,81 | 67.326,81 |
| 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.222,20 | 31.550,11 | 31.550,11 | 672,09 | 0,00 | 0,00 |
| 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD | 0,00 | 257.228,14 | 257.228,14 | 0,00 | 0,00 | 44.030,26 | 120.046,13 | 56.969,66 | 56.969,66 | 0,00 | 107.106,73 | 107.106,73 |
| 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP | 21.793,06 | 552.317,05 | 552.316,55 | 0,00 | 21.793,56 | 0,00 | 4.244.678,29 | 876.739,70 | 876.739,70 | 2.838.298,83 | 529.639,76 | 551.433,32 |
| 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | 0,00 | 7.938,40 | 7.938,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 221.867,46 | 220.463,46 | 220.463,46 | 1.404,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 264.078,14 | 261.958,36 | 0,00 | 2.119,78 | 0,00 | 1.046.776,00 | 272.149,21 | 272.149,21 | 539.690,26 | 234.936,53 | 237.056,31 |
| 0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI | 0,00 | 65.195,43 | 65.195,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0210 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 6.386,64 | 6.386,00 | 0,00 | 0,64 | 0,00 | 2.950,40 | 2.322,32 | 2.322,32 | 0,00 | 628,08 | 628,72 |
| 0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO– SEMECTUR | 0,00 | 1.865,45 | 0,00 | 0,00 | 1.865,45 | 0,00 | 41.369,33 | 41.369,33 | 41.369,33 | 0,00 | 0,00 | 1.865,45 |
| 0212 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 418,89 | 418,89 | 418,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PODER EXECUTIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 21.793,06 | 1.164.888,65 | 1.160.901,28 | 1,00 | 25.779,43 | 44.030,26 | 5.795.191,21 | 1.519.518,38 | 1.519.518,38 | 3.380.065,18 | 939.637,91 | 965.417,34 |

| ***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO*** | ***LUCINEIDE APARECIDA JULIO*** | ***ROSÂNGELAEVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS*** |
|---|---|---|
| 296.679.598-05 | 606.804.072-00 | 004.853.552-48 |
| Prefeita Municipal | Contadora | Secretaria Mun. Decreto 1062/2018 |

**Publicado por:**
Daniela Cerozini Marim
**Código Identificador:**7825A5EC

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

### CONTABILIDADE
### COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

| SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95 | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE | | | | | | | | | | | | | | |
| **Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida** | | | | | | | | | | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES | | | | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| Período: 4º Bimestre/2.024 Bimestre | | | | | | | | | | | | | | |
| RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | Em Reais |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES** | | | | | | | | | | | | **TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)** | **PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>** |
| | **set/23** | **out/23** | **nov/23** | **dez/23** | **jan/24** | **fev/24** | **mar/24** | **abr/24** | **mai/24** | **jun/24** | **jul/24** | **ago/24** | | |
| **RECEITAS** | 5.204.333,52 | 4.939.149,81 | 6.099.102,16 | 8.827.231,37 | 6.339.756,21 | 7.081.125,57 | 5.463.959,66 | 7.330.854,50 | 8.029.032,41 | 7.551.630,36 | 8.331.015,53 | 6.658.473,57 | 81.855.664,67 | 71.940.936,54 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CORRENTES (I)** | | | | | | | | | | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 272.960,32 | 335.323,41 | 404.256,72 | 659.576,19 | 371.399,46 | 167.254,33 | 375.438,76 | 446.574,72 | 328.124,62 | 514.581,78 | 450.503,76 | 463.932,12 | 4.789.926,19 | 4.377.432,17 |
| IPTU | 41.953,56 | 110.544,64 | 95.940,27 | 78.194,84 | - | 106.569,26 | 126.971,86 | 177.212,63 | 113.151,22 | 89.143,88 | 132.263,60 | 111.520,12 | 1.183.465,88 | 1.751.474,06 |
| ISS | 4.012,88 | 59.084,32 | 87.480,87 | 248.937,39 | 371.399,46 - | 76.901,69 - | 36.246,09 | 55.155,79 | 36.705,09 | 89.137,96 | 105.652,09 | 144.112,39 | 1.088.530,46 | 1.223.962,98 |
| ITBI | 64.845,98 | 39.816,55 | 29.650,38 | 4.588,58 | - | 38.892,66 | 88.915,63 | 25.771,50 | 64.795,76 | 93.187,28 | 28.764,81 | 44.906,10 | 524.135,23 | 332.337,47 |
| IRRF | 126.369,48 | 117.192,82 | 182.375,60 | 320.600,30 | - | 69.697,44 | 155.242,53 | 169.602,41 | 103.435,23 | 231.363,38 | 161.699,94 | 153.527,61 | 1.791.106,74 | 822.876,30 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 35.778,42 | 8.685,08 | 8.809,60 | 7.255,08 | - | 28.996,66 | 40.554,83 | 18.832,39 | 10.037,32 | 11.749,28 | 22.123,32 | 9.865,90 | 202.687,88 | 246.781,36 |
| Receita de Contribuições | | | | | | | | | | | | | - | |
| Receita Patrimonial | 129.626,39 | 131.314,15 | 117.718,18 | 101.371,29 | 118.726,87 | 100.312,65 | 128.799,48 | 106.377,26 | 103.800,21 | 109.935,30 | 131.035,08 | 115.096,78 | 1.394.113,64 | 1.494.705,38 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 129.626,39 | 131.314,15 | 117.718,18 | 101.371,29 | 118.726,87 | 100.312,65 | 128.799,48 | 106.377,26 | 103.800,21 | 109.935,30 | 131.035,08 | 115.096,78 | 1.394.113,64 | 1.494.705,38 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | | | | | - | |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | - | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | - | |
| Receita de Serviços | 22.543,36 | 45.513,83 | 41.810,63 | 20.265,95 | - | 31.593,40 | 12.599,12 | 19.139,70 | 27.618,71 | 36.635,40 | 29.445,70 | 57.981,34 | 345.147,14 | 233.215,93 |
| Transferências Correntes | 4.774.247,70 | 4.422.676,91 | 5.532.586,64 | 8.042.417,22 | 5.849.629,88 | 6.766.106,47 | 4.930.691,96 | 6.752.744,13 | 7.565.107,88 | 6.886.096,89 | 7.714.819,02 | 6.016.897,54 | 75.254.022,24 | 65.719.628,82 |
| Cota-Parte do FPM | 1.557.013,89 | 1.446.096,20 | 1.876.258,41 | 2.979.630,01 | 2.054.064,35 | 2.793.015,99 | 1.741.292,30 | 1.826.360,99 | 2.124.738,19 | 2.281.614,55 | 2.472.323,58 | 1.934.031,64 | 25.086.440,10 | 23.402.147,05 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.452.733,32 | 1.196.777,65 | 1.093.810,21 | 1.113.309,55 | 1.655.516,87 | 1.458.936,36 | 902.566,53 | 2.225.703,50 | 1.110.206,08 | 1.592.707,62 | 2.630.868,94 | 1.342.454,08 | 17.775.590,71 | 15.821.263,42 |
| Cota-Parte do IPVA | 89.402,85 | 92.738,87 | 45.096,36 | 28.412,79 | 102.507,10 | 64.075,49 | 106.288,88 | 163.278,27 | 133.735,22 | 131.274,91 | 125.423,39 | 88.741,48 | 1.170.975,61 | 956.422,90 |
| Cota-Parte do ITR | 6.055,96 | 49.795,71 | 1.425,59 | 11.752,10 | 968,92 | 602,98 | 1.254,22 | 2.119,29 | 1.701,12 | 697,28 | 927,12 | 1.837,63 | 79.137,92 | 35.091,86 |
| Transferências da LC 61/1989 | 6.315,43 | 7.444,56 | - | 13.015,09 | 5.641,39 | 5.334,77 | 4.345,89 | 7.855,18 | 7.241,00 | 5.874,86 | 9.850,90 | 8.979,91 | 81.898,98 | 61.273,74 |
| Transferências do FUNDEB | 1.136.897,15 | 1.001.143,23 | 1.375.187,85 | 1.697.259,96 | 1.573.348,64 | 1.982.040,32 | 1.352.303,99 | 1.421.317,77 | 1.914.827,65 | 1.594.291,45 | 1.615.030,15 | 2.000.522,30 | 18.664.170,46 | 16.517.954,26 |
| Outras Transferências Correntes | 525.829,10 | 628.680,69 | 1.140.808,22 | 2.199.037,72 | 457.582,61 | 462.100,56 | 822.640,15 | 1.106.109,13 | 2.272.658,62 | 1.279.636,22 | 860.394,94 | 640.330,50 | 12.395.808,46 | 8.925.475,59 |
| Outras Receitas Correntes | 4.955,75 | 4.321,51 | 2.729,99 | 3.600,72 | - | 15.858,72 | 16.430,34 | 6.018,69 | 4.380,99 | 4.380,99 | 5.211,97 | 4.565,79 | 72.455,46 | 115.954,24 |
| **DEDUÇÕES (II)** | 592.646,74 | 566.550,55 | 611.364,22 | 879.633,28 | 750.045,95 | 845.773,00 | 539.540,98 | 832.887,74 | 661.359,42 | 787.223,08 | 839.086,20 | 662.315,41 | 8.568.426,57 | 7.735.826,14 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | | | | | | | | | | | | | - | |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | | | | | | | | | | | | | - | |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | | | | | | | | | | | | | - | |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 592.646,74 | 566.550,55 | 611.364,22 | 879.633,28 | 750.045,95 | 845.773,00 | 539.540,98 | 832.887,74 | 661.359,42 | 787.223,08 | 839.086,20 | 662.315,41 | 8.568.426,57 | 7.735.826,14 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)** | 4.611.686,78 | 4.372.599,26 | 5.487.737,94 | 7.947.598,09 | 5.589.710,26 | 6.235.352,57 | 4.924.418,68 | 6.497.966,76 | 7.367.672,99 | 6.764.407,28 | 7.491.929,33 | 5.996.158,16 | 73.287.238,10 | 64.205.110,40 |
| **(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)** | - | - | 100.000,00 | 161.426,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 261.426,00 | - |
| **RCL AJUSTADA P/ ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | 4.611.686,78 | 4.372.599,26 | 5.387.737,94 | 7.786.172,09 | 5.589.710,26 | 6.235.352,57 | 4.924.418,68 | 6.497.966,76 | 7.367.672,99 | 6.764.407,28 | 7.491.929,33 | 5.996.158,16 | 73.025.812,10 | 64.205.110,40 |
| **(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)** | | | | | | | | | | | | | - | |
| **(-) Transf. PACS e de comb. às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)** | | | | 1.033.596,00 | 87.405,78 | 93.330,22 | 90.368,00 | 90.368,00 | 82.837,71 | 79.112,31 | 87.835,83 | 87.264,25 | 1.732.118,10 | |
| **(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)** | | | | | | | | | | | | | - | |
| **RCL AJUSTADA P/ DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)** 4.611.686,78 | | 4.372.599,26 | 5.387.737,94 | 6.752.576,09 | 5.502.304,48 | 6.142.022,35 | 4.834.050,68 | 6.407.598,76 | 7.284.835,28 | 6.685.294,97 | 7.404.093,50 | 5.908.893,91 | 71.293.694,00 | 64.205.110,40 |
| IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO) | | | | | | | | | | | | | - | |
| Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO) | | | | | | | | | | | | | 71.293.694,00 | |
| **RECEITA CORRENTE** | 4.611.686,78 | 4.372.599,26 | 5.487.737,94 | 7.947.598,09 | 5.589.710,26 | 6.235.352,57 | 4.924.418,68 | 6.497.966,76 | 7.367.672,99 | 6.764.407,28 | 7.491.929,33 | 5.996.158,16 | 73.287.238,10 | 64.205.110,40 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LÍQUIDA CONFORME TCE (III) = (I** | | | | | | | | | | | | | | |
| **(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)** | - | - | 100.000,00 | 161.426,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 261.426,00 | - |
| **RCL AJUSTADA P/ ENDIV CONFORME TCE (V) = (III - IV)** | 4.611.686,78 | 4.372.599,26 | 5.387.737,94 | 7.786.172,09 | 5.589.710,26 | 6.235.352,57 | 4.924.418,68 | 6.497.966,76 | 7.367.672,99 | 6.764.407,28 | 7.491.929,33 | 5.996.158,16 | 73.025.812,10 | 64.205.110,40 |
| **(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **(-) Transf. PACS e de comb. às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) -** | | - | - | 1.033.596,00 | 87.405,78 | 93.330,22 | 90.368,00 | 90.368,00 | 82.837,71 | 79.112,31 | 87.835,83 | 87.264,25 | 1.732.118,10 | - |
| **(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **RCL AJUST P/ DESP COM PESSOAL CONF TCE (VII) = (V -** | 4.611.686,78 | 4.372.599,26 | 5.387.737,94 | 6.752.576,09 | 5.502.304,48 | 6.142.022,35 | 4.834.050,68 | 6.407.598,76 | 7.284.835,28 | 6.685.294,97 | 7.404.093,50 | 5.908.893,91 | 71.293.694,00 | 64.205.110,40 |

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:40. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:40.

| | |
|---|---|
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** |
| Prefeito Municipal | Contador |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**54DF5287

## CONTABILIDADE
## COSTA MARQUES RREO 4º BIMESTRE

SEC. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95
AV CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE
**Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 4º Bimestre/2.024
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em reais

| **PODER/ÓRGÃO** | **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | | | | | **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | | | | | **Saldo Total (a+b)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Inscritos** | | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo (a)** | **Inscritos** | | **Liquidados** | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo (b)** | |
| | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>** | | | | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>** | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 7.236,34 | 1.084.679,78 | 1.084.308,93 | - | 7.607,19 | 5.692.727,61 | 2.104.684,47 | 3.973.528,75 | 3.973.528,75 | 423.820,89 | 3.400.062,44 | 3.407.669,63 |
| PODER EXECUTIVO | 7.236,34 | 1.084.518,78 | 1.084.308,93 | - | 7.446,19 | 5.692.727,61 | 1.914.382,03 | 3.957.919,75 | 3.957.919,75 | 288.458,84 | 3.360.731,05 | 3.368.177,24 |
| PODER LEGISLATIVO | - | 161,00 | - | - | 161,00 | - | 190.302,44 | 15.609,00 | 15.609,00 | 135.362,05 | 39.331,39 | 39.492,39 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **7.236,34** | **1.084.679,78** | **1.084.308,93** | **-** | **7.607,19** | **5.692.727,61** | **2.104.684,47** | **3.973.528,75** | **3.973.528,75** | **423.820,89** | **3.400.062,44** | **3.407.669,63** |

| **PODER/ÓRGÃO - INTRA** | **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | | | | | **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** | | | | | **Saldo Total (a+b)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Inscritos** | | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo (a)** | **Inscritos** | | **Liquidados** | **Pagos** | **Cancelados** | **Saldo (b)** | |
| | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de dezembro de <Exercício** | | | | **Em Exercícios Anteriores** | **Em 31 de dezembro de <Exercício** | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PODER EXECUTIVO | | | | | - | | | | | | - | - |
| PODER LEGISLATIVO | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 26/09/2024, às 09:51:56. Assinado Digitalmente no dia 26/09/2024, às 09:51:56.

| | |
|---|---|
| ***VAGNER MIRANDA DA SILVA*** | ***GILSON CABRAL DA COSTA*** |
| Prefeito Municipal | Contador |

**Publicado por:**
Cristiano Felicio Moreira
**Código Identificador:**119AF229

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

### CONTABILIDADE
### ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SET/2023 A AGO/2024 | | | | | | | | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 11.308.347,29 | 11.955.692,61 | 14.529.718,33 | 10.051.516,89 | 12.192.923,28 | 15.126.141,57 | 11.395.821,87 | 15.872.311,83 | 19.111.491,31 | 14.753.576,92 | 16.241.191,68 | 16.432.315,53 | 168.971.049,11 | 173.454.126,93 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.762.327,08 | 1.186.526,52 | 2.200.274,84 | 900.710,13 | 1.073.850,45 | 1.469.477,83 | 1.078.491,48 | 1.709.913,89 | 1.614.513,48 | 2.265.678,58 | 1.527.404,59 | 1.203.524,90 | 17.992.693,77 | 16.646.306,75 |
| IPTU | 586.737,39 | 162.598,79 | 190.988,91 | 142.070,05 | 190.196,22 | 140.273,41 | 199.932,66 | 193.452,52 | 390.364,63 | 647.575,21 | 353.199,29 | 276.544,51 | 3.473.933,59 | 2.238.154,12 |
| ISS | 460.243,24 | 476.455,76 | 712.193,76 | 256.838,61 | 356.318,17 | 489.698,25 | 394.741,26 | 473.077,86 | 439.220,93 | 556.768,80 | 443.387,13 | 450.659,84 | 5.509.603,61 | 4.920.127,20 |
| ITBI | 67.196,96 | 161.556,12 | 189.429,09 | 56.364,95 | 52.291,93 | 69.116,12 | 98.289,15 | 109.074,90 | 65.414,01 | 167.320,86 | 69.278,74 | 99.940,78 | 1.205.273,61 | 1.932.958,00 |
| IRRF | 242.995,40 | 235.220,61 | 937.207,76 | 254.313,88 | 221.643,23 | 484.215,41 | 107.667,02 | 589.973,63 | 331.968,74 | 339.325,10 | 351.599,19 | 129.135,91 | 4.225.265,88 | 5.790.855,43 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 405.154,09 | 150.695,24 | 170.455,32 | 191.122,64 | 253.400,90 | 286.174,64 | 277.861,39 | 344.334,98 | 387.545,17 | 554.688,61 | 309.940,24 | 247.243,86 | 3.578.617,08 | 1.764.212,00 |
| Contribuições | 489.822,83 | 431.979,69 | 768.366,13 | 164.892,82 | 506.170,78 | 532.443,86 | 556.978,61 | 566.066,91 | 566.410,02 | 615.420,45 | 595.563,63 | 573.977,74 | 6.368.093,47 | 6.549.714,58 |
| Receita Patrimonial | 1.623.660,40 | 713.198,56 | 605.694,85 | 1.419.182,37 | 709.639,07 | 650.511,59 | 975.641,15 | -249.223,24 | 1.182.635,89 | 1.051.366,16 | 1.427.781,81 | 1.242.556,07 | 11.352.644,68 | 13.065.695,33 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.618.712,08 | 713.198,56 | 605.694,85 | 1.416.946,35 | 654.184,88 | 650.301,58 | 975.641,15 | -250.177,96 | 1.182.635,89 | 1.051.248,78 | 1.424.758,55 | 1.242.556,07 | 11.285.700,78 | 13.059.173,05 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 4.948,32 | 0,00 | 0,00 | 2.236,02 | 55.454,19 | 210,01 | 0,00 | 954,72 | 0,00 | 117,38 | 3.023,26 | 0,00 | 66.943,90 | 6.522,28 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 890,81 | 5.118,29 | 6.066,92 | 5.336,54 | 5.902,55 | 5.837,98 | 6.355,38 | 5.451,65 | 5.153,35 | 46.113,47 | 47.037,76 |
| Transferências Correntes | 7.428.296,32 | 9.616.545,60 | 10.923.734,67 | 7.543.816,03 | 9.841.083,00 | 12.411.251,99 | 8.746.823,31 | 13.796.235,05 | 15.640.981,64 | 10.662.802,05 | 12.614.542,39 | 13.362.302,35 | 132.588.414,40 | 136.739.737,52 |
| Cota-Parte do FPM | 2.181.140,81 | 2.741.296,97 | 4.259.425,79 | 2.703.258,92 | 3.046.862,17 | 4.142.973,77 | 2.582.916,93 | 2.709.102,17 | 3.151.695,01 | 3.384.394,95 | 3.667.280,02 | 3.966.937,67 | 38.537.285,18 | 37.935.151,01 |
| Cota-Parte do ICMS | 2.018.803,75 | 1.829.980,00 | 2.088.246,75 | 2.074.373,81 | 2.691.846,68 | 2.372.209,60 | 1.467.560,23 | 3.618.961,94 | 1.805.179,15 | 2.589.719,73 | 4.277.755,14 | 1.084.687,00 | 27.919.323,78 | 30.640.229,26 |
| Cota-Parte do IPVA | 167.134,77 | 126.474,15 | 155.929,13 | 310.472,92 | 355.735,00 | 317.261,64 | 344.034,67 | 367.855,35 | 441.743,32 | 400.709,92 | 436.076,39 | 321.646,91 | 3.745.074,17 | 4.669.939,00 |
| Cota-Parte do ITR | 86.002,91 | 2.738,91 | 2.707,00 | 7.396,59 | 7.137,08 | 2.582,56 | 858,86 | 2.461,51 | 4.607,20 | 39.607,43 | 2.736,68 | 12.733,89 | 171.570,62 | 142.995,00 |
| Transferências da LC 61/1989 | 0,00 | 0,00 | 115.275,54 | 0,00 | 9.172,82 | 8.674,25 | 9.329,08 | 12.772,39 | 9.511,01 | 9.552,44 | 16.017,43 | 14.601,21 | 204.906,17 | 147.007,00 |
| Transferencias do FUNDEB | 1.785.770,05 | 1.865.214,15 | 2.254.329,57 | 1.629.232,44 | 2.401.395,66 | 3.021.840,72 | 2.029.120,20 | 2.130.920,19 | 2.892.581,73 | 2.383.419,44 | 2.415.881,77 | 3.009.031,75 | 27.818.737,67 | 27.095.148,00 |
| Outras Transferências Correntes | 1.189.444,03 | 3.050.841,42 | 2.047.820,89 | 819.081,35 | 1.328.933,59 | 2.545.709,45 | 2.313.003,34 | 4.954.161,50 | 7.335.664,22 | 1.855.398,14 | 1.798.794,96 | 4.952.663,92 | 34.191.516,81 | 36.109.268,25 |
| Outras Receitas Correntes | 4.240,66 | 7.442,24 | 31.647,84 | 22.024,73 | 57.061,69 | 56.389,38 | 32.550,78 | 43.416,67 | 101.112,30 | 151.954,30 | 70.447,61 | 44.801,12 | 623.089,32 | 405.634,99 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.404.979,11 | 1.360.587,77 | 1.866.756,04 | 1.983.314,32 | 1.887.434,88 | 2.125.833,99 | 1.965.915,77 | 1.203.021,42 | 2.293.839,82 | 2.433.336,79 | 2.840.355,46 | 2.356.679,95 | 24.722.055,32 | 29.098.515,22 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 282.905,95 | 273.273,47 | 606.316,34 | 13.631,37 | 337.826,73 | 371.039,11 | 384.479,46 | 388.789,63 | 354.390,58 | 374.928,53 | 398.109,64 | 370.471,66 | 4.156.162,47 | 4.591.091,44 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.344,60 | 30.444,50 | 32.284,78 | 0,00 | 1.014,19 | 74.088,07 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 1.231.456,75 | 147.216,31 | 201.240,93 | 950.582,55 | 327.457,44 | 386.054,55 | 700.496,39 | -538.343,44 | 826.457,63 | 741.326,62 | 1.057.062,88 | 905.072,78 | 6.936.081,39 | 10.520.885,98 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 890.616,41 | 940.097,99 | 1.059.198,77 | 1.019.100,40 | 1.222.150,71 | 1.368.740,33 | 880.939,92 | 1.342.230,63 | 1.082.547,11 | 1.284.796,86 | 1.385.182,94 | 1.080.121,32 | 13.555.723,39 | 13.986.537,80 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 8.903.368,18 | 10.595.104,84 | 12.662.962,29 | 8.068.202,57 | 10.305.488,40 | 13.000.307,58 | 9.429.906,10 | 14.669.290,41 | 16.817.651,49 | 12.320.240,13 | 13.400.836,22 | 14.075.635,58 | 144.248.993,79 | 144.355.611,71 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 0,00 | 300.000,00 | 504.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 2.004.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 8.903.368,18 | 10.595.104,84 | 12.562.962,29 | 8.068.202,57 | 10.305.488,40 | 13.000.307,58 | 8.729.906,10 | 14.669.290,41 | 16.517.651,49 | 11.816.240,13 | 13.000.836,22 | 14.075.635,58 | 142.244.993,79 | 144.355.611,71 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 171.600,00 | 171.600,00 | 168.960,00 | 601.470,68 | 180.736,00 | 180.736,00 | 180.736,00 | 180.736,00 | 180.736,00 | 180.736,00 | 135.552,00 | 135.552,00 | 2.469.150,68 | 2.230.800,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 8.731.768,18 | 10.423.504,84 | 12.394.002,29 | 7.466.731,89 | 10.124.752,40 | 12.819.571,58 | 8.549.170,10 | 14.488.554,41 | 16.336.915,49 | 11.635.504,13 | 12.865.284,22 | 13.940.083,58 | 139.775.843,11 | 142.124.811,71 |

| *GILBERTO BONES DE CARVALHO* | *PAULO HENRIQUE DOS SANTOS* | *RENATO RODRIGUES DA COSTA* |
|---|---|---|
| 469.701.772-20 | 562.574.309-68 | 574.763.149-72 |
| Contador - CRC/RO 007119/0-3 | Prefeito | Controlador Geral |

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**A3947B44

## CONTABILIDADE
## ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2023 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2023 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 358.882,30 | 2.356.091,50 | 2.543.914,72 | 119,64 | 170.939,44 | 565.524,68 | 27.590.494,37 | 11.284.728,45 | 11.187.574,14 | 9.783.793,30 | 7.184.651,61 | 7.355.591,05 |
| 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.917,56 | 277.917,56 | 277.917,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0101 CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 277.917,56 | 277.917,56 | 277.917,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 EXECUTIVO MUNICIPAL | 358.882,30 | 2.356.091,50 | 2.543.914,72 | 119,64 | 170.939,44 | 565.524,68 | 27.312.576,81 | 11.006.810,89 | 10.909.656,58 | 9.783.793,30 | 7.184.651,61 | 7.355.591,05 |
| 0201 GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 291.887,48 | 291.887,48 | 0,00 | 0,00 | 379.349,17 | 66.456,99 | 399.283,64 | 399.233,64 | 5.796,20 | 40.776,32 | 40.776,32 |
| 0202 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | 0,00 | 80.869,91 | 80.750,27 | 119,64 | 0,00 | 0,00 | 44.724,36 | 39.045,10 | 39.045,10 | 4.789,13 | 890,13 | 890,13 |
| 0203 SEC MUN DE AÇÃO SOCIAL | 0,00 | 11.295,08 | 11.295,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 210.711,21 | 167.595,78 | 167.595,78 | 2.249,46 | 40.865,97 | 40.865,97 |
| 0204 SEC MUN DE SAUDE | 7.953,33 | 235.649,49 | 235.239,28 | 0,00 | 8.363,54 | 0,00 | 10.233.443,02 | 3.948.453,02 | 3.879.555,10 | 35.402,24 | 6.318.485,68 | 6.326.849,22 |
| 0205 SEC MUN DE EDUCAÇÃO | 4.960,15 | 854.033,83 | 858.993,98 | 0,00 | 0,00 | 178.535,22 | 2.542.115,75 | 2.281.099,91 | 2.281.099,91 | 190.781,68 | 248.769,38 | 248.769,38 |
| 0206 SEC MUN DE AGRICULTURA | 0,00 | 21.659,47 | 21.659,47 | 0,00 | 0,00 | 3.421,58 | 87.692,61 | 72.500,06 | 72.500,06 | 13.458,90 | 5.155,23 | 5.155,23 |
| 0207 SEC MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS | 345.968,82 | 843.765,44 | 1.027.158,36 | 0,00 | 162.575,90 | 4.218,71 | 14.033.630,71 | 4.031.899,33 | 4.003.692,94 | 9.525.983,56 | 508.172,92 | 670.748,82 |
| 0208 SEC MUN DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL | 0,00 | 15.322,20 | 15.322,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.564,70 | 260,06 | 260,06 | 454,64 | 16.850,00 | 16.850,00 |
| 0209 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PESCA | 0,00 | 1.608,60 | 1.608,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.968,36 | 5.829,18 | 5.829,18 | 453,20 | 4.685,98 | 4.685,98 |
| 0213 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPREV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.269,10 | 60.844,81 | 60.844,81 | 4.424,29 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 981,29 | 981,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 EXECUTIVO MUNICIPAL | 0,00 | 981,29 | 981,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 358.882,30 | 2.357.072,79 | 2.544.896,01 | 119,64 | 170.939,44 | 565.524,68 | 27.590.494,37 | 11.284.728,45 | 11.187.574,14 | 9.783.793,30 | 7.184.651,61 | 7.355.591,05 |

***GILBERTO BONES DE CARVALHO***
469.701.772-20
Contador - CRC/RO 007119/0-3

***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
562.574.309-68
Prefeito

***RENATO RODRIGUES DA COSTA***
574.763.149-72
Controlador Geral

**Publicado por:**
Gilberto Bones de Carvalho
**Código Identificador:**36041B73

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SET/2023 A AGO/2024 | | | | | | | | | | | | | | |
| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA |
| | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | MAI/2024 | JUN/2024 | JUL/2024 | AGO/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 10.991.021,06 | 11.773.260,92 | 13.255.868,99 | 18.881.086,87 | 11.378.673,39 | 15.691.369,88 | 9.608.508,92 | 16.349.086,52 | 16.567.380,43 | 13.124.556,30 | 17.285.908,77 | 14.887.409,85 | 169.794.131,90 | 137.070.110,23 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 673.454,88 | 861.885,47 | 762.143,06 | 1.862.706,19 | 433.636,91 | 886.834,77 | 646.583,50 | 742.228,70 | 1.236.171,06 | 1.363.249,81 | 979.736,32 | 878.898,26 | 11.327.528,93 | 10.171.612,57 |
| IPTU | 132.058,90 | 135.185,54 | 151.290,09 | 164.835,88 | 51.391,21 | 71.965,01 | 59.688,70 | 56.613,93 | 196.749,80 | 218.514,60 | 125.793,89 | 72.224,20 | 1.436.311,75 | 1.994.725,71 |
| ISS | 305.936,07 | 298.555,05 | 432.015,15 | 468.218,82 | 169.086,59 | 374.600,16 | 285.505,85 | 246.968,56 | 428.490,67 | 297.879,36 | 341.294,73 | 264.222,71 | 3.912.773,72 | 3.235.096,88 |
| ITBI | 144.114,23 | 21.200,00 | 39.997,54 | 22.435,64 | 22.038,95 | 0,00 | 77.736,32 | 28.584,11 | 3.138,09 | 436.664,41 | 20.505,11 | 117.920,96 | 934.335,36 | 648.833,69 |
| IRRF | 56.511,32 | 359.846,81 | 86.342,68 | 1.164.705,19 | 111.022,30 | 307.043,83 | 65.686,00 | 269.427,82 | 384.462,42 | 197.189,01 | 368.801,72 | 317.808,89 | 3.688.847,99 | 2.675.888,84 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 34.834,36 | 47.098,07 | 52.497,60 | 42.510,66 | 80.097,86 | 133.225,77 | 157.966,63 | 140.634,28 | 223.330,08 | 213.002,43 | 123.340,87 | 106.721,50 | 1.355.260,11 | 1.617.067,45 |
| Contribuições | 385.957,78 | 366.910,78 | 573.663,66 | 804.209,99 | 165.256,33 | 731.949,77 | 317.259,85 | 432.132,47 | 479.971,95 | 576.110,81 | 458.215,24 | 503.129,61 | 5.794.768,24 | 4.790.593,36 |
| Receita Patrimonial | 882.783,39 | 866.068,21 | 1.336.880,17 | 1.061.298,96 | 885.539,68 | 861.632,79 | 830.869,25 | 443.077,48 | 1.129.464,56 | 575.815,53 | 1.284.447,20 | 1.206.702,02 | 11.364.579,24 | 5.521.430,40 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 872.445,73 | 866.068,21 | 1.335.066,68 | 1.046.578,98 | 885.539,68 | 827.035,96 | 815.080,74 | 426.675,69 | 1.112.183,30 | 559.710,47 | 1.242.111,71 | 1.188.179,23 | 11.176.676,38 | 5.521.430,40 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 10.337,66 | 0,00 | 1.813,49 | 14.719,98 | 0,00 | 34.596,83 | 15.788,51 | 16.401,79 | 17.281,26 | 16.105,06 | 42.335,49 | 18.522,79 | 187.902,86 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 8.890.097,01 | 9.666.346,98 | 10.560.703,29 | 15.098.853,05 | 9.760.053,13 | 13.027.112,71 | 7.627.743,21 | 14.552.189,44 | 13.513.805,83 | 10.559.839,74 | 14.519.040,88 | 12.110.877,16 | 139.886.662,43 | 116.528.938,15 |
| Cota-Parte do FPM | 2.057.092,13 | 1.909.201,88 | 2.482.751,50 | 5.177.830,50 | 2.685.591,71 | 3.658.544,72 | 2.302.796,67 | 2.385.782,29 | 2.778.645,58 | 2.985.199,45 | 3.255.226,07 | 2.546.475,03 | 34.225.137,53 | 34.009.405,12 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.309.265,43 | 2.671.946,12 | 2.450.190,96 | 4.927.449,24 | 3.585.543,98 | 3.159.786,89 | 1.954.792,50 | 4.820.462,97 | 2.404.501,44 | 3.449.510,72 | 5.697.976,51 | 2.907.507,73 | 41.338.934,49 | 34.194.790,26 |
| Cota-Parte do IPVA | 192.005,83 | 243.668,44 | 155.629,01 | 110.179,34 | 290.689,11 | 264.077,43 | 277.416,76 | 422.789,85 | 337.841,47 | 281.677,98 | 385.724,61 | 255.222,89 | 3.216.922,72 | 3.317.046,20 |
| Cota-Parte do ITR | 14.042,69 | 51.363,94 | 3.969,19 | 7.904,50 | 2.449,82 | 3.178,40 | 2.232,34 | 6.572,33 | 2.143,52 | 1.228,69 | 3.156,76 | 1.655,69 | 99.897,87 | 81.181,73 |
| Transferências da LC 61/1989 | 13.645,03 | 16.084,61 | 0,00 | 28.120,19 | 12.218,21 | 11.554,12 | 12.426,34 | 17.012,84 | 12.668,69 | 12.723,86 | 21.335,22 | 19.448,84 | 177.237,95 | 154.393,27 |
| Transferencias do FUNDEB | 1.911.261,95 | 1.652.573,90 | 2.308.590,51 | 2.813.722,96 | 2.303.710,85 | 2.959.503,25 | 1.975.138,15 | 2.069.080,19 | 2.823.307,15 | 2.317.133,89 | 2.349.237,02 | 2.933.433,43 | 28.416.693,25 | 28.890.012,82 |
| Outras Transferências Correntes | 1.392.783,95 | 3.121.508,09 | 3.159.572,12 | 2.033.646,32 | 879.849,45 | 2.970.467,90 | 1.102.940,45 | 4.830.488,97 | 5.154.697,98 | 1.512.365,15 | 2.806.384,69 | 3.447.133,55 | 32.411.838,62 | 15.882.108,75 |
| Outras Receitas Correntes | 158.728,00 | 12.049,48 | 22.478,81 | 54.018,68 | 134.187,34 | 183.839,84 | 186.053,11 | 179.458,43 | 207.967,03 | 49.540,41 | 44.469,13 | 187.802,80 | 1.420.593,06 | 57.535,75 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.089.115,21 | 1.749.530,21 | 2.613.625,22 | 3.096.490,19 | 2.053.277,83 | 2.649.692,37 | 1.828.305,80 | 2.137.765,74 | 2.424.853,92 | 2.034.453,79 | 2.922.223,01 | 2.437.194,91 | 28.036.528,20 | 22.605.261,92 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência | 385.957,78 | 213.264,27 | 490.229,96 | 715.580,76 | 120.202,69 | 595.047,53 | 282.578,04 | 394.447,21 | 430.162,57 | 346.314,58 | 424.140,30 | 372.369,17 | 4.770.294,86 | 3.947.622,35 |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 10.881,53 | 10.881,53 | 10.881,53 | 21.763,06 | 0,00 | 21.763,06 | 11.285,21 | 11.285,21 | 11.285,21 | 11.285,21 | 11.285,21 | 159.058,02 | 291.654,78 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 631.869,06 | 543.146,20 | 1.090.220,37 | 793.915,22 | 613.991,29 | 609.668,22 | 597.507,20 | 197.724,04 | 872.460,77 | 327.000,63 | 875.781,40 | 759.705,72 | 7.912.990,12 | 4.306.276,27 |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb | 1.060.406,84 | 982.238,21 | 1.022.293,36 | 1.565.231,15 | 1.319.083,85 | 1.423.213,56 | 936.935,35 | 1.534.309,28 | 1.110.945,37 | 1.349.853,37 | 1.611.016,10 | 1.146.062,00 | 15.061.588,44 | 14.351.363,30 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 8.901.905,85 | 10.023.730,71 | 10.642.243,77 | 15.784.596,68 | 9.325.395,56 | 13.041.677,51 | 7.780.203,12 | 14.211.320,78 | 14.142.526,51 | 11.090.102,51 | 14.363.685,76 | 12.450.214,94 | 141.757.603,70 | 114.464.848,31 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 8.901.905,85 | 10.023.730,71 | 10.642.243,77 | 14.984.596,68 | 9.325.395,56 | 13.041.677,51 | 7.780.203,12 | 14.211.320,78 | 14.142.526,51 | 11.090.102,51 | 14.363.685,76 | 12.450.214,94 | 140.957.603,70 | 114.464.848,31 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) | 8.901.905,85 | 10.023.730,71 | 10.642.243,77 | 14.984.596,68 | 9.325.395,56 | 13.041.677,51 | 7.780.203,12 | 14.211.320,78 | 14.142.526,51 | 11.090.102,51 | 14.363.685,76 | 12.450.214,94 | 140.957.603,70 | 114.464.848,31 |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**A72126AC

## GABINETE DO PREFEITO
## ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

| **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO** | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | |
| PERIODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto | | | | | | | | | | | | |
| RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) | | | | | | | | | | | | R$ 1 |
| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total L = (e + k) |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (i+j) | |
| | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2023 (b) | | | | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2023 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 0,00 | 770.790,38 | 730.521,33 | 254,97 | 40.014,08 | 1.410.628,15 | 12.234.084,84 | 11.241.950,48 | 11.233.510,48 | 66.558,09 | 2.344.644,42 | 2.384.658,50 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.509,00 | 97.509,00 | 97.509,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0101 CAMARA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.509,00 | 97.509,00 | 97.509,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL | 0,00 | 770.790,38 | 730.521,33 | 254,97 | 40.014,08 | 1.410.628,15 | 12.136.575,84 | 11.144.441,48 | 11.136.001,48 | 66.558,09 | 2.344.644,42 | 2.384.658,50 |
| 0203 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.751,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.751,99 | 89.751,99 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 103.589,84 | 103.589,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.071.244,63 | 1.922.170,00 | 1.922.170,00 | 0,00 | 149.074,63 | 149.074,63 |
| 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 234.741,96 | 195.188,70 | 254,97 | 39.298,29 | 0,00 | 266.836,80 | 211.221,43 | 202.791,43 | 2.210,00 | 61.835,37 | 101.133,66 |
| 0210 INSTITUTO DE PREVIDENCIA | 0,00 | 2.661,60 | 2.661,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.397,90 | 68.966,06 | 68.966,06 | 0,00 | 14.431,84 | 14.431,84 |
| 0213 CHEFIA DE GABINTE DO PREFEITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 261.553,38 | 254.858,93 | 254.858,93 | 0,00 | 6.694,45 | 6.694,45 |
| 0215 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.483,95 | 4.595,12 | 4.595,12 | 0,00 | 3.888,83 | 3.888,83 |
| 0217 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.981,47 | 8.742,92 | 8.742,92 | 0,00 | 9.238,55 | 9.238,55 |
| 0218 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE | 0,00 | 466,13 | 466,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.099,72 | 3.200,51 | 3.200,51 | 0,00 | 10.899,21 | 10.899,21 |
| 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 467,94 | 215,60 | 0,00 | 252,34 | 0,00 | 595.478,40 | 338.624,73 | 338.614,73 | 5.940,27 | 250.923,40 | 251.175,74 |
| 0220 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.976,00 | 1.178.004,52 | 35.000,00 | 35.000,00 | 0,00 | 1.283.980,52 | 1.283.980,52 |
| 0221 SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGÍSTICA -SEMEL | 0,00 | 419.207,90 | 419.207,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 126.776,02 | 120.234,02 | 120.234,02 | 0,00 | 6.542,00 | 6.542,00 |
| 0222 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL-SEMOSP | 0,00 | 9.655,01 | 9.191,56 | 0,00 | 463,45 | 1.179.900,16 | 7.512.719,05 | 8.176.827,76 | 8.176.827,76 | 58.407,82 | 457.383,63 | 457.847,08 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 105.260,14 | 105.260,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 PREFEITURA MUNICIPAL | 0,00 | 105.260,14 | 105.260,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 0,00 | 876.050,52 | 835.781,47 | 254,97 | 40.014,08 | 1.410.628,15 | 12.234.084,84 | 11.241.950,48 | 11.233.510,48 | 66.558,09 | 2.344.644,42 | 2.384.658,50 |

**Publicado por:**
Josieli de Almeida
**Código Identificador:**015D7528

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
### ANEXO I DETALHADO - RGF 2º QUADRIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | | | | | |
| SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024 | | | | | | | | | | | | | | |
| RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | | | | | | | | | | | R$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
| | LÍQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | 9 / 2.023 | 10 / 2.023 | 11 / 2.023 | 12 / 2.023 | 1 / 2.024 | 2 / 2.024 | 3 / 2.024 | 4 / 2.024 | 5 / 2.024 | 6 / 2.024 | 7 / 2.024 | 8 / 2.024 | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 9.632.500,80 | 10.758.149,58 | 6.380.928,75 | 21.347.280,99 | 10.292.820,37 | 9.860.853,46 | 10.648.774,83 | 10.470.677,37 | 10.902.785,26 | 11.321.822,26 | 10.862.413,08 | 10.865.060,76 | 133.344.067,51 | 3.061,94 |
| Pessoal Ativo | 8.717.589,16 | 9.834.736,15 | 5.415.452,46 | 19.554.829,92 | 9.322.187,54 | 8.872.096,73 | 9.655.440,53 | 9.429.567,37 | 9.890.245,18 | 10.296.840,36 | 9.832.727,08 | 9.844.110,39 | 120.665.822,87 | 3.061,94 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 7.709.213,89 | 8.618.617,42 | 4.775.785,85 | 17.216.790,97 | 8.429.882,93 | 7.985.072,90 | 8.650.241,70 | 8.479.902,99 | 8.933.833,84 | 9.332.795,66 | 8.869.488,57 | 8.897.855,89 | 107.899.482,61 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.008.375,27 | 1.216.118,73 | 639.666,61 | 2.338.038,95 | 892.304,61 | 887.023,83 | 1.005.198,83 | 949.664,38 | 956.411,34 | 964.044,70 | 963.238,51 | 946.254,50 | 12.766.340,26 | 3.061,94 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 914.911,64 | 923.413,43 | 965.476,29 | 1.792.451,07 | 970.632,83 | 988.756,73 | 993.334,30 | 1.041.110,00 | 1.012.540,08 | 1.024.981,90 | 1.029.686,00 | 1.020.950,37 | 12.678.244,64 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 723.339,41 | 734.785,69 | 777.804,55 | 1.422.378,57 | 776.085,74 | 793.503,64 | 798.787,21 | 834.391,37 | 814.943,76 | 829.721,73 | 829.582,91 | 823.268,74 | 10.158.593,32 | 0,00 |
| Pensões | 191.572,23 | 188.627,74 | 187.671,74 | 370.072,50 | 194.547,09 | 195.253,09 | 194.547,09 | 206.718,63 | 197.596,32 | 195.260,17 | 200.103,09 | 197.681,63 | 2.519.651,32 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II) | 941.251,94 | 1.923.998,75 | 1.190.619,98 | 2.434.757,16 | 1.223.294,78 | 1.163.210,53 | 1.244.396,88 | 1.268.013,27 | 1.425.972,65 | 1.615.359,03 | 1.475.180,95 | 1.434.270,35 | 17.340.326,27 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 0,00 | 931,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.631,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.562,41 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 6.223,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.853,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.076,37 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 914.911,64 | 923.413,43 | 965.476,29 | 1.792.451,07 | 970.632,83 | 988.756,73 | 993.334,30 | 1.041.110,00 | 1.012.540,08 | 1.024.981,90 | 1.029.686,00 | 1.020.950,37 | 12.678.244,64 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 0,00 | 962.403,00 | 207.987,80 | 625.022,26 | 207.506,08 | 0,00 | 205.462,99 | 189.424,76 | 155.788,04 | 152.537,26 | 150.364,00 | 153.023,43 | 3.009.519,62 | 0,00 |
| Processo nº 1.820/2023 - Verbas Indenizatórios de Férias, Abono Pecuniário de Férias e Licença-Prêmio | 26.340,30 | 31.027,83 | 17.155,89 | 17.283,83 | 45.155,87 | 174.453,80 | 36.746,39 | 37.478,51 | 251.013,44 | 437.839,87 | 295.130,95 | 260.296,55 | 1.629.923,23 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2o) | | | | | | | | | | | | | | |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 8.691.248,86 | 8.834.150,83 | 5.190.308,77 | 18.912.523,83 | 9.069.525,59 | 8.697.642,93 | 9.404.377,95 | 9.202.664,10 | 9.476.812,61 | 9.706.463,23 | 9.387.232,13 | 9.430.790,41 | 116.003.741,24 | 3.061,94 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 238.904.908,57 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V) | 1.000.000,00 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 0,00 | - |
| (-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII) | 237.904.908,57 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b) | 116.006.803,18 | 48,76 |
| LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 128.468.650,63 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 122.045.218,10 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 115.621.785,57 | 48,60 |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/set/2024 as 17h e 07m. | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.09.2510:57:01 -04'00'

***ALDAIR JULIO PEREIRA***
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2024.09.25 10:50:08 -04'00'

***EVERSON MARTINS***
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Assinado de forma digital por JORGE RICARDO DA COSTA:28392752287
Dados: 2024.09.25 10:53:27 -04'00'

***JORGE RICARDO DA COSTA***
Secretario Municipal de Fazenda

**Publicado por:**
Everson Martins
**Código Identificador:**93561D73

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 9/2.023 A 8/2.024

| | | | |
|---|---|---|---|
| **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** | | | |
| **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | | | |
| **9/2.023 A 8/2.024** | | | |
| RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) | | | R$ 1,00 |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES** | **Total Últ. 12** | **Previsão Exerc.** |

| | 9 / 2.023 | 10 / 2.023 | 11 / 2.023 | 12 / 2.023 | 1 / 2.024 | 2 / 2.024 | 3 / 2.024 | 4 / 2.024 | 5 / 2.024 | 6 / 2.024 | 7 / 2.024 | 8 / 2.024 | meses | Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 5.039.323,79 | 5.823.038,39 | 6.614.926,69 | 8.464.108,67 | 5.891.955,03 | 11.680.799,05 | 5.012.382,26 | 7.396.612,87 | 7.501.903,18 | 6.303.677,31 | 8.168.469,08 | 7.018.493,22 | 84.915.689,54 | 79.932.614,61 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 387.175,81 | 271.092,95 | 332.525,05 | 658.306,04 | 245.791,63 | 338.262,34 | 327.302,17 | 614.378,26 | 698.644,00 | 431.754,30 | 576.645,66 | 367.230,06 | 5.249.108,27 | 4.861.769,11 |
| IPTU | 7.344,64 | 30.484,23 | 32.612,18 | 17.403,68 | 39.918,98 | 28.211,82 | 15.481,44 | 101.317,01 | 165.737,15 | 61.818,80 | 60.184,75 | 40.120,55 | 600.635,23 | 533.962,50 |
| ISS | 166.675,65 | 93.711,20 | 78.468,94 | 127.907,78 | 103.358,24 | 88.116,98 | 65.038,87 | 111.989,48 | 140.403,91 | 137.576,47 | 206.758,45 | 92.335,18 | 1.412.341,15 | 1.628.136,90 |
| ITBI | 77.030,38 | 67.703,64 | 73.848,81 | 40.921,82 | 16.860,07 | 30.557,18 | 49.429,77 | 58.164,05 | 57.041,11 | 48.689,42 | 43.266,25 | 34.433,25 | 597.945,75 | 761.490,83 |
| IRRF | 92.741,40 | 40.041,00 | 99.430,02 | 450.270,50 | 32.782,12 | 119.992,75 | 118.310,72 | 204.907,63 | 176.077,20 | 58.496,08 | 144.451,85 | 128.996,02 | 1.666.497,29 | 1.200.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 43.383,74 | 39.152,88 | 48.165,10 | 21.802,26 | 52.872,22 | 71.383,61 | 79.041,37 | 138.000,09 | 159.384,63 | 125.173,53 | 121.984,36 | 71.345,06 | 971.688,85 | 738.178,88 |
| Contribuições | 168.471,51 | 98.820,29 | 175.699,08 | 513.087,19 | 74.398,58 | 179.694,65 | 181.472,14 | 185.605,39 | 186.962,37 | 189.159,60 | 188.453,93 | 187.490,89 | 2.329.315,62 | 2.398.200,00 |
| Receita Patrimonial | 287.865,74 | 353.887,01 | 820.757,55 | 630.089,75 | 484.098,22 | 469.561,25 | 497.891,14 | 341.649,27 | 570.592,73 | 415.307,73 | 671.124,33 | 589.364,79 | 6.132.189,51 | 5.553.086,66 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 287.865,74 | 353.887,01 | 820.757,55 | 630.089,75 | 484.098,22 | 469.561,25 | 497.891,14 | 341.649,27 | 570.592,73 | 415.307,73 | 671.124,33 | 589.364,79 | 6.132.189,51 | 5.553.086,66 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.200,00 |
| Transferências Correntes | 4.185.968,65 | 5.076.992,48 | 5.271.824,80 | 6.619.545,82 | 4.932.732,42 | 10.562.123,71 | 3.991.829,46 | 6.242.518,81 | 5.805.135,82 | 5.249.787,25 | 6.716.078,57 | 5.858.565,23 | 70.513.103,02 | 66.816.358,84 |
| Cota-Parte do FPM | 1.038.009,25 | 964.064,14 | 1.250.838,94 | 1.986.420,00 | 1.426.433,55 | 1.939.594,41 | 1.209.230,72 | 1.268.306,21 | 1.475.512,59 | 1.584.454,51 | 1.716.891,31 | 1.343.077,48 | 17.202.833,11 | 17.010.000,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.612.310,53 | 1.301.801,54 | 1.193.759,98 | 2.400.707,49 | 1.691.568,37 | 1.490.707,01 | 922.221,34 | 2.274.171,71 | 1.134.382,57 | 1.627.391,34 | 2.688.160,25 | 1.371.688,12 | 19.708.870,25 | 19.500.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 91.131,01 | 92.057,09 | 74.480,38 | 48.012,42 | 181.918,51 | 135.783,46 | 157.019,48 | 221.972,54 | 175.449,92 | 163.535,02 | 201.860,51 | 155.599,14 | 1.698.819,48 | 2.240.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 20.147,47 | 17.038,17 | 1.575,25 | 1.659,65 | 544,15 | 202,99 | 371,44 | 163,54 | 3.388,49 | 259,78 | 112,28 | 1.818,37 | 47.281,58 | 21.000,00 |
| Transferências LC 61/1989 | 6.648,00 | 7.836,60 | 0,00 | 13.700,46 | 5.764,23 | 5.450,94 | 5.862,43 | 8.026,22 | 5.976,77 | 6.002,80 | 10.065,41 | 9.175,48 | 84.509,34 | 66.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 657.776,30 | 579.394,60 | 795.360,83 | 981.319,03 | 777.035,87 | 977.064,61 | 656.225,27 | 689.207,69 | 935.382,63 | 770.840,56 | 781.333,12 | 973.080,59 | 9.574.021,10 | 9.241.918,68 |
| Outras Transferências Correntes | 759.946,09 | 2.114.800,34 | 1.955.809,42 | 1.187.726,77 | 849.467,74 | 6.013.320,29 | 1.040.898,78 | 1.780.670,90 | 2.075.042,85 | 1.097.303,24 | 1.317.655,69 | 2.004.126,05 | 22.196.768,16 | 18.737.440,16 |
| Outras Receitas Correntes | 9.842,08 | 22.245,66 | 14.120,21 | 43.079,87 | 154.934,18 | 131.157,10 | 13.887,35 | 12.461,14 | 240.568,26 | 17.668,43 | 16.166,59 | 15.842,25 | 691.973,12 | 215.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 805.137,89 | 744.562,12 | 1.325.735,99 | 1.812.830,34 | 1.190.229,64 | 1.330.366,38 | 957.414,38 | 1.097.838,92 | 1.390.846,43 | 1.122.988,72 | 1.441.988,99 | 1.095.924,86 | 14.315.864,66 | 13.925.400,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência | 4.464,81 | 4.464,81 | 4.464,81 | 8.929,62 | 145.328,05 | 129.407,13 | 8.209,89 | 8.209,89 | 239.359,50 | 8.882,07 | 8.882,07 | 8.669,21 | 579.271,86 | 100.000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 168.471,51 | 98.820,29 | 175.699,08 | 513.087,19 | 74.073,76 | 179.694,65 | 181.472,14 | 185.605,39 | 186.962,37 | 189.159,60 | 188.453,93 | 187.490,89 | 2.328.990,80 | 2.310.000,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 93.866,89 | 149.737,80 | 626.461,49 | 507.767,56 | 294.602,36 | 291.937,11 | 293.811,58 | 134.515,88 | 390.602,77 | 233.638,65 | 459.245,46 | 323.493,08 | 3.799.680,63 | 4.000.000,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 538.334,68 | 491.539,22 | 519.110,61 | 783.045,97 | 676.225,47 | 729.327,49 | 473.920,77 | 769.507,76 | 573.921,79 | 691.308,40 | 785.407,53 | 576.271,68 | 7.607.921,37 | 7.515.400,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **4.234.185,90** | **5.078.476,27** | **5.289.190,70** | **6.651.278,33** | **4.701.725,39** | **10.350.432,67** | **4.054.967,88** | **6.298.773,95** | **6.111.056,75** | **5.180.688,59** | **6.726.480,09** | **5.922.568,36** | **70.599.824,88** | **66.007.214,61** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)** | **4.234.185,90** | **5.078.476,27** | **5.289.190,70** | **6.651.278,33** | **4.701.725,39** | **10.350.432,67** | **4.054.967,88** | **6.298.773,95** | **6.111.056,75** | **5.180.688,59** | **6.726.480,09** | **5.922.568,36** | **70.599.824,88** | **66.007.214,61** |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,n§11) (VII) | 105.600,00 | 110.808,00 | 105.600,00 | 211.200,00 | 113.109,68 | 112.960,00 | 112.960,00 | 118.475,28 | 158.475,28 | 61.779,76 | 115.784,00 | 115.784,00 | 1.442.536,00 | 1.304.000,00 |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)** | **4.128.585,90** | **4.967.668,27** | **5.183.590,70** | **6.440.078,33** | **4.588.615,71** | **10.237.472,67** | **3.942.007,88** | **6.180.298,67** | **5.952.581,47** | **5.118.908,83** | **6.610.696,09** | **5.806.784,36** | **69.157.288,88** | **64.703.214,61** |
| FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/set/2024 as 20h e 27m. | | | | | | | | | | | | | | |

| *ARMANDO BERNARDO DA SILVA* | *CESAR GONÇALVES DE MATOS* | *MICHELLE DE ANDRADE* |
|---|---|---|
| Prefeito Municipal | Contador CRC-RO 005160/O-0 | Secretária Munic. de Faz. e Planejamento |

**Publicado por:**
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
**Código Identificador:**FF1FD67D